

1911

Retrospecto Commercial

DO

“JORNAL DO COMMERCIO”

Directoria de Estatistica Commercial

Seção de

Relatório, Anuário e Estatística

ACESSO

RIO DE JANEIRO

Typ. do *Jornal do Commercio* de Rodrigues & C.

1912

INDICE ALPHABETICO

A	Pags.		Pags.
Agricultura e industrias connexas —		Consolidação das leis das alfandegas.....	158 e 159
paginas.....	148, 156	158	
Agua-raz.....	193	Convenções (Tratados e).....	151
Aguardente.....	203	Cooperação.....	158
Alcatrão.....	193	Cooperativas de credito.....	49
Alcool.....	204	Comretos.....	146 e 152
Alfafa.....	193 e	204	
Alfandegas.....	158	Cotação de mercadorias.....	139
Algodão—Quadros ns. 44, 45, 46 e		Couros.....	188 e 206
47.....	87	Credito.....	53
Amendoim.....	203	Creditos extra-orçamentarios — 15 a	20
paginas.....	23, 26 e	203	
27		Cultura da hornacha — 9, 176 e....	205
Armazens Geraes.....	169	Cultura do trigo.....	149 e 150
Arroz.....	204		
Associações commerciaes.....	161	D	
Assucar — Quadros ns. 42 e 43 —		Deposito para constituição de socie-	
paginas.....	9, 152, 187 e	dade anonyma.....	49
194		Deposito para operar em cambio....	49
Azeite doce.....	194	Despachos sobre agua.....	159
		Despachos de importação.....	159
B		Despeza publica federal — 5, 12, 13,	14
Bacalhão.....	194	Despeza publica estadual.....	20
Baixada do E. do Rio.....	149	Direitos (Isenção de) — 40 e.....	160
Bancos — Quadro n. 15.....	58	Divida publica — Quadros ns. 1, 2	
Banha.....	39, 194 e	e 3.....	5, 22 a 25
205		Divida publica estadual.....	24
Batatas.....	194 e	Divida publica municipal — 24 e....	25
205		Divida externa — Quadros ns. 1 e 2	
Bolsas de café — Quadro n. 37.....	205	paginas.....	5, 22 e 23
Borracha.....	9, 176 e	Divida interna — Quadro n. 3 —	
195		paginas.....	5, 22 e 23
Breu.....	195	Divida fluctuante — 5, 22 e.....	23
		Divida activa.....	22
C		Dividendos de bancos e companhias	
Cabotagem — Quadros ns. 48, 50 e 51.		—Quadro n. 17.	
Cacão.....	9, 156, 188 e		
141		E	
Caes do Rio de Janeiro.....	137 a	Emissões conversíveis e inconversíveis	
141		vels.....	7, 8, 31 e 34
Café — Quadros ns. 25 até 41 —		Emissão de debentures—Quadro n. 11	
paginas.....	44, 174, 190 a	161	
192		Empregados no commercio.....	162
Caixa de Conversão.....	32 a	Emprestimos — Quadros ns. 2 e 11.	
161		Emprestimos externos — Quadro n. 2	
Camaras de Commercio.....	49	— paginas.....	29 a 31
Cambio — Quadro n. 5 — 31 a 37 e..		Emprestimos internos.....	31
31		Emprestimos publicos — Quadro n. 2	
Capital novo.....	29 a	— 29 a.....	31
31		Empresas autorizadas.....	165
Carne secca.....	195	Encomendas postaes.....	151
Carteiras dos bancos — Quadro n. 15		Energia electrica.....	147
197		Ensino profissional.....	156 e 163
Carvão.....	197	Ervilhas.....	198
Cebolas.....	197	Especies monetarias.....	50
Cerveja.....	197	Estatistica.....	158
Chá.....	197	Estradas de ferro.....	50 a 134
Champagne.....	203	Exportação (Movimento da) — Qua-	
Charutos.....	206	dros ns. 23 e 24.....	170 a 173
Cimento.....	197	Exposições.....	151
Cinematographos (films para) —10 e			
44.....	160	F	
Collectorias.....	169	Facturas consulares.....	10 e 167
Colonisação.....	169	Fallencias — Quadro n. 61.....	207
Commercio exterior.....	5 e	Farelo.....	207
170			
Companhias (Dividendos de) — Qua-			
dro n. 17.....	164		
Companhias (Lançamento de)— Qua-			
dro n. 16.....	164		
Companhias autorizadas.....	165		
Concordatas — Quadro n. 61.....	165		
Congresso no exterior e no paiz....	152		

1006 19 12 944

Pag.	N	Pag.
Farinha de mandioca.....	206	
Farinha de trigo—11, 150, 159, 198 e Fazenda (importação de) — Qua- dro n. 48.....	207	Navegação — Quadros ns. 18, 19 e 20 — paginas.....49,54 e 143
Fechamento das casas commerciaes. Federação das associações commer- ciaes.....	162	O
Feijão.....	181	Oleo de linhaça..... 199
Ferro (Exploração e manipulação do)	206	Orçamento.....5, 6, 12 a 22
Films para cinematographos — 10 e	189	Ouro..... 50
Fumo.....188 e	160	
Fundos de garantia de resgate e de Amortisação.....25 a	207	P
Fundos publicos.....37 e	29	Papel moeda.....33, 31 e 34
	38	Passas..... 200
G		Pauta para direitos <i>ad-valorem</i> 160
Gado..... 198		Pelles..... 188
Genebra..... 198		Penhor agricola..... 49
Generos nacionaes..... 203		Pimenta da India..... 200
Gorduras..... 199		Pinho..... 200
Graxa..... 207		Polvilho..... 200
		Portos..... 137
H		Portos francos..... 169
Herva-mate..... 188		Porto do Rio de Janeiro (Movimento do) — Quadro n. 54.....
Hora universal..... 160		Premios..... 160
		Procurações..... 158
I		Proteccionismo..... 9
Immigração..... 169	R	
Importação (Movimento da) — 170 e		Receita publica estadual..... 20
Impostos..... 39		Receita publica federal — 5, 12, 13 e
Industrias connexas á agricultura..	148	Recenseamento..... 158
Insolvencias e liquidações..... 190		Remessas do Thesouro..... 37
Introdução..... 3		Rendas das Alfandegas — Quadros ns. 12 e 13..... 38
Irrigação das terras..... 148		Rendas da Recebedoria—Quadro n. 14
Isenção de direitos..... 40		Rendas publicas..... 38
		Responsabilidades dos commandantes de navios..... 159
J		Revisão da tarifa aduaneira..... 160
Junta Commercial..... 190		Revista do mercado..... 190
		Rotulos de mercadorias..... 168
K	S	
Kerozene..... 199		Saldos disponiveis.....25 a 29
		Sello..... 44
L		Supertributação..... 11
Ladrilhos..... 199	T	
Lançamento de companhias — Quadro n. 16..... 164		Tarifa das Alfandegas — 158, 159 e
Linguas..... 207		Telegraphos..... 147
Liquidações (Insolvencias e) — Qua- dro n. 61..... 190		Telhas..... 201
Liquidações judiciaes — Quadro n. 61		Tijolos..... 201
Longo curso (Navegação de) — Qua- dros ns. 18, 19 e 20..... 190		Tomada de contas..... 20
		Tonelagem de navios — Quadro n. 53
M		Toucinho..... 201
Madeiras..... 207		Transito de mercadorias..... 160
Manganez..... 189		Tratados e convenções..... 151
Massas alimenticias..... 199		Trigo..... 201
Manteiga.....39, 199 e		Trigo em grão..... 201
Mate.....188 e		
Mercado (Revista do)..... 190	V	
Mercadorias (Cotação de)..... 189		Vales — ouro..... 36
Milho..... 207		Valorisação de productos..... 9
Moeda, circulação e cambio — 6, 7, 8, 31 a..... 37		Velas..... 201
Moeda metallica..... 50		Vermouth..... 201
Movimento do Porto do Rio de Ja- neiro — Quadros ns. 54, 55, 56 e 57.		Vida cada..... 8
		Vinagre..... 202
		Vinhos..... 202

INDICE GERAL

Pag.	Pag.	
Introdução 3	Curso do cambio sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Nova York, Portugal, Italia, Buenos Aires, Montevideo, Hespanha e Turquia; sobre-taxa de café e valor official do soberano e do ouro nacional em vales, em 1911..... n. 5	
Orçamento da receita e despeza..... 12	Cotações extremas mensaes do « <i>Fund- ing Loan</i> », em Londres, nos últi- mos cinco annos..... n. 6	
Dívida publica..... 22	Preços extremos mensaes de aplices do Empréstimo de 1897, juros de 6 % nos ultimos cinco annos..... n. 7	
Saldos disponiveis — Fundos de ga- rantia e resgate..... 25	Preços extremos mensaes das aplices do Empréstimo de 1903 do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos..... n. 8	
Empréstimos externos e collocação de capitales estrangeiros..... 29	Preços extremos mensaes das aplices geraes de 5 % do valor nominal de 1:000\$, nos ultimos cinco annos.. n. 9	
Empréstimos internos..... 31	Preços extremos mensaes das aplices do Empréstimo de 1909 nos ultimos 2 annos..... n. 10	
Moeda, circulação e cambio..... 31	Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro em 1911..... n. 11	
Remessas para Londres..... 37	Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União em 1911, comparada com a de 1910..... n. 12	
Fundos Publicos..... 37	Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1911..... n. 13	
Rendas publicas..... 38	Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro de 1904 a 1911. n. 14	
Impostos..... 39	Carteiras dos principaes Bancos da praça do Rio de Janeiro, mensal- mente, em 1911..... n. 15	
Credito e Bancos..... 48	Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro..... n. 16	
Ouro e moeda metallica..... 50	Dividendos distribuidos durante o últi- mo anno, segundo os Relatorios pu- blicados em 1911..... n. 17	
Estradas de ferro..... 50	Resumo das entradas de embarcações nacionaes e estrangeiras, a vapor e á vela, reunido, longo curso e cabo- tagem, nos diversos portos do Brasil n. 18	
Portos..... 137	Resumo das saídas, idem, idem n. 19	
Navegação..... 143	idem, idem, por bandeiras..... n. 20	
Correios..... 146	Movimento de importação por paizes de origem..... n. 21	
Telegraphos..... 147	Movimento de importação por Alfan- degas e postos aduaneiros..... n. 22	
Energia electrica..... 147	Movimento de exportação de merca- dorias nacionaes por procedencias. n. 23	
Agricultura e Industrias connexas..	148	Movimento da exportação de merca- dorias nacionaes por destinos..... n. 24
Recenseamento..... 158	Mercado de café em 1911. — (Rio... n. 25	
Procurações..... 158	Recapitulação das vendas de café em 1911, em saccas..... n. 26	
Empregados no commercio..... 162	Preços extremos, por arroba, dos «ty- pos» de Nova York..... n. 27	
Pacturas Consulares..... 167	Cotações extremas mensaes de café, tipo n. 7, disponivel do Rio no mer- cado de Nova York durante os últi- mos cinco annos..... n. 28	
Rotulos de mercadorias..... 168		
Exposições..... 151		
Tratados e Convenções..... 151		
Congressos no exterior e no Paiz... 152		
Alfandegas..... 158		
A hora universal..... 160		
Associações Commercias..... 161		
Ensino profissional..... 163		
Lançamento de companhias..... 164		
Companhias e empresas autorizadas.	165	
Armazens Geraes..... 169		
Immigração e colonisação..... 169		
Commercio exterior..... 170		
Café..... 174		
Borracha..... 176		
Algodão..... 187		
Assucar..... 187		
Couros..... 188		
Cacão..... 188		
Fumo..... 188		
Herva-Mate..... 188		
Pelles..... 188		
Arelas monasticas..... 188		
Manganez..... 189		
Cotação de mercadorias..... 189		
Exploração e manipulação do ferro..	189	
Junta Commercial..... 190		
Insolvencias e Liquidações..... 190		
Revista do Mercado..... 190		

QUADROS:

Estado da dívida externa fundada.. n. 1	
Relação dos empréstimos externos contrahidos pelo Brasil..... n. 2	
Estado da dívida interna fundada.. n. 3	
Movimento da Caixa de Conversão em 1911..... n. 4	

Pags.	Pags.
Entradas de café em saccas nos annos de 1908 a 1911..... n. 29	Importação de fazendas por volumes, de 1908 a 1911..... n. 48
Embarques de café em saccas, em 1910 e 1911, com designação dos Sahidas de café em saccas, do Rio... n. 30	Movimento de cabotagem dos navios nacionaes no porto do Rio de Janeiro em 1911..... n. 49
destinos..... n. 31	Movimento de cabotagem dos navios estrangeiros no porto do Rio de Janeiro em 1911..... n. 50
Entradas de café em Santos..... n. 32	Movimento de cabotagem dos navios estrangeiros no porto do Rio de Janeiro, por nacionalidades..... n. 51
Cotações extremas do typo 7 por 10 kilos, em Santos..... n. 33	Resumo da navegação de longo curso no porto do Rio de Janeiro em 1911 n. 52
Sahidas de café em saccas, de Santos n. 34	Tonelagem dos navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro em 1911 n. 53
Movimento do mercado de café do Rio de Janeiro mensalmente, em 1911, em confronto com as cotações de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres e a taxa particular sobre Londres a 90 d/v. — 12 quadros.. n. 35	Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos 11 annos n. 54
Movimento do mercado de café de Santos. — 12 quadros..... n. 36	Importação de longo curso pelo caes do porto do Rio de Janeiro em 1911 n. 55
Movimento das Bolsas de café de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres em 1911 — 12 quadros..... n. 37	Importação de cabotagem pelo caes do porto do Rio de Janeiro em 1911 n. 56
Movimento do commercio de café nos principaes mercados exteriorez, segundo os dados estatísticos mensaes de G. Duuring & Zoon..... n. 38	Mappa das rendas da movimentação de mercadorias pelo caes do porto do Rio de Janeiro em 1911..... n. 57
Movimento geral do mercado de café do Rio, durante os ultimos cinco annos — 3 quadros..... n. 39	Movimento commercial e rendas publicas do Pará, em 1911 (Comp. Port of Pará..... n. 58
Resumo, em saccas, dos embarques de café do Rio nos ultimos 34 annos n. 40	Movimento commercial e rendas publicas do Pará em 1909 e 1910 comparado com o de 1911..... n. 59
Resumo, em saccas, dos embarques de café no Rio nas ultimas 34 colheitas..... n. 41	Resumo da receita do trafego do porto do Pará em 1911..... n. 60
Entradas de assucar por procedencias; sahidas e existencias mensaes em 1911..... n. 42	Fallencias, concordatas e liquidação judiciaes na praça do Rio de Janeiro de 1911..... n. 61
Preços do assucar por kilo..... n. 43	ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA GERAL DA REPUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1911:
Entradas mensaes e procedencias do algodão em rama em 1911..... n. 44	Receita..... —
Preços do algodão em rama em 1911. n. 45	Despeza..... —
Preços do algodão em rama em 1910. n. 46	
Preços do algodão em rama no mercado de Liverpool..... n. 47	

1911

RETROSPECTO COMMERCIAL

Se, por um phenomeno singular, extraordinario, inconcebivel, o anno de 1911 não nos apresentasse, na evolução economica, financeira e commercial, facto algum a registrar, e o Retrospecto tivesse de ser, assim, uma grande folha em branco, bastaria para caracterizal-o, como marco indelevel no decorrer do tempo, uma unica referencia: — foi o anno em que morreu Joaquim Murinho.

Quando, nos dias sombrios de 1898, se vio subitamente escurecerem os horizontes da patria e resoarem como dores funerarios os artigos do accordo financeiro celebrado com os credores estrangeiros, foi para elle que os olhares se voltaram cheios de angustia; elle, o grande medico que pela therapeutica tinha já prolongado tantas vidas, poderia, eminente financeiro, salvar o credito publico nacional.

O diagnostico, proferido um anno antes, tinha sido impressionante; attribua a origem da situação a duas causas principaes: — *“uma comprehensão falsa do patriotismo e uma plethora não menos falsa de capitães.”*

A primeira provocou a aspiração de estabelecer empresas industriaes de todos os generos, no intuito de conseguir a nossa libertação, cada vez mais completa, dos productos da industria estrangeira.

Da segunda resultou a *“grande illusão financeira”* que nos fez acreditar na existencia de *“capitães enormes, de riquezas inesgotaveis e mais que sufficientes para reahisar aquella aspiração”*; e que só se dissipou quando a baixa do cambio veio *“mostrar aos mais cegos que o succo era o mesmo e que só o bagoço havia augmentado.”*

Inverteram-se os laços que ligam a industria ao credito. Não era mais a necessidade social de uma industria que provocava a emissão, mas a emissão que solicitava a criação de industrias sem razão de ser.

“Esta solicitação dos pseudo-capitães procurando collocação a todo transe, reunida ao esforço pseudo-patriotico para a nossa emancipação industrial absoluta, gerou a estrutura actual da organização da nossa industria, organização viciosa, porque ella daria como resultado a extincção do commercio internacional e o isolamento dos povos e porque nenhum povo dispõe nem das aptidões, nem dos elemetos naturaes, nem dos recursos economicos para realizar semelhante aspiração.”

Uma grande somma de capital circulante, transformado em capital fixo, immobilizou-se em machinas e edificios, ficando assim improductivo por muito tempo ou inutilizando-se para sempre, acarretando *“o empobrecimento do país e perturbações graves nas nossas condições financeiras.”*

O trabalho reparador se ia fazendo, *“não em favor de industrias naturaes, que têm condições de vida propria, mas em favor das que por causas variadas têm merecido a protecção dos poderes publicos”,* consistindo essa protecção na elevação de tarifas das alfandegas, *“tarifas que, em muitos casos, quasi se tornaram prohibitivas.”*

Dahi resulta que *“deixamos de importar productos que só podemos fabricar com grande esforço e por alto preço, para importarmos productos que poderíamos fabricar com pequeno esforço, por preço baixo e com lucros reaes para os capitães nelles empregados.”*

"Augmentamos o preço dos objectos de consumo, tornando a vida cara sem vantagem para os industriaes que poderiam tirar os mesmos lucros em industrias naturaes, sem pesar sobre o consumidor, sem exercer uma função antipathica para aquelles que são victimas da carestia da vida.

"Importamos cereaes para não importarmos phosphoros; importamos gado para não importarmos sedas.

"O nosso patriotismo exulta com esta politica industrial curiosa. Importamos caro aquillo que podiamos produzir barato e produzimos caro aquillo que podiamos importar barato, formula que representa degradação economica, pois que ella se traduz no emprego dos nossos capitales e do nosso esforço para elevar o preço dos objectos de consumo, tornando a vida cada vez mais dura e mais difficil.

"Ora, a industria não constitue um fim a que se deva procurar attingir á custa de todos os sacrificios, mas simplesmente um meio de tornar mais facil, mais confortavel e mais feliz a vida humana.

"E como a amplitude e a intensidade da vida se traduzem pelo consumo, o fim da industria é tornar possível o maximo de consumo, o que se consegue aumentando o poder aquisitivo do homem e diminuindo o preço dos productos.

"Para obter-se esse resultado é necessario procurar-se o trabalho que dá o maximo de producto com o minimo de esforço, o que se traduz por grandes lucros para o productor, coincidindo com preços baixos para o consumidor.

"E' nesta harmonia entre dous elementos que parecem irrenconciliaveis, que está a solução do problema industrial e economico."

Além dos inconvenientes já citados, parecia ao Dr. Joaquim Murtinho que o proteccionismo contribuiria talvez para o desenvolvimento exaggerado de grandes fortunas que, entretanto, poderiam crear uma especie de aristocracia do dinheiro. E como no maior numero de casos as empresas industriaes productoras de grandes fortunas só se poderiam manter á custa da protecção pelas tarifas, as lutas partidarias, entre nós, poderiam ser dominadas pelos interesses dos industriaes poderosos e não pelas grandes idéas politicas.

Não se lhe afigurou, entretanto, desanimador o prognostico.

Assumindo a pasta da Fazenda, o illustre financeiro pôz mãos á obra patriótica de estancar a corrente das emissões inconversíveis; resgatou consideravel somma de papel-moeda; creou os fundos de garantia e de resgate do mesmo papel, assim como o de amortização da divida interna; preparou o equilibrio orçamentario pelo augmento das fontes de receita e pela diminuição

das despesas; rescindio a garantia de juros ás estradas de ferro, resgatando-as e arrendando-as; cumprio o accordo que deira origem ao *fundng-loan* e tornou-se o restaurador das finanças publicas abrindo caminho aos grandes empreendimentos que lhe succederam, obras de saneamento, construção de portos, desenvolvimento da rede ferroviaria e antecipação das amortizações da divida externa, que, devendo recommear em 1911, foram sem difficuldade retomadas no anno precedente.

Bemdito seja, nas paginas inextinguíveis da Historia, o nome do grande Ministro cuja acção intelligente e decisiva pôde salvar o palz do transe mais doloroso e arriscado em que se tem encontrado na sua vida de nação independente!

Cumpre, entretanto, não esquecer que em quatro annos apenas de exercicio não era possível fazer mais do que modificar os effeitos de causas existentes, em ordem a reprimir a decadencia financeira em que, com o credito publico, tudo se ia inevitavelmente submergindo.

Essas causas que Joaquim Murtinho firme e precisamente determinou e entre as quaes principalmente se destacam a excessiva emissão de papel-moeda inconversível e a organização economica viciosa, decorrente dos exaggeros do proteccionismo tarifario, essas causas não podiam ter sido rapidamente removidas; ahí ficaram, perduram e podem, num dado momento, produzir resultados semelhantes.

Depois da sua passagem pelo poder, muito se augmentou nas taxas aduaneiras, ainda que sem fazer-se a reforma geral da tarifa.

Muito se emittio em papel-moeda circulante, ainda que sem ser nominativamente inconversível.

Consideravelmente se desenvolveu a divida publica, ainda que tendo recommegado as amortizações.

Extraordinariamente se augmentaram as despesas, ainda que concomitantemente se pregasse a conveniencia da boa ordem nas finanças.

Desequilibraram-se notoriamente os orçamentos, dando origem a novos e grandes *deficits*, ainda que, por outro lado, as rendas publicas se mantenhãem em augmento successivo.

Estas tendencias a um possível e lamentavel, ainda que por ora, longinquo retrocesso á situação angustiosa de que com grandes sacrificios conseguimos libertar-nos, accentuaram-se principalmente no decurso das administrações que se seguiram desde 1907. E' o que se deprehende immediatamente separando, nos diversos periodos presidenciaes da Republica, a média da receita e da despeza, para, no respectivo confronto, apreclar o resultado decorrente.

E' esta a linguagem dos algarismos:

	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
	(média	annual)		
1889 a 1891.....	234.001:130\$	209.134:593\$	24.866:532\$	—
1892 a 1894.....	281.384:592\$	317.554:175\$	36.169:583\$
1895 a 1898.....	324.885:618\$	475.148:393\$	150.262:775\$
1899 a 1902.....	337.271:130\$	344.113:343\$	6.842:213\$
1903 a 1906.....	425.532:879\$	419.546:223\$	5.986:656\$	—
1907 a 1910.....	482.492:313\$	525.435:557\$	42.943:244\$

Nos ultimos tres annos, de 1908 a 1910, o *deficit* orçamentario se elevou, sem contar o saldo dos depositos que corresponde a emprestimo, — á somma colossal de 201.212:597\$672.

Se levamos em conta o saldo dos depositos, como este em 1908 foi negativo e os outros dois não cobriram a somma em que importou a restituição, — o *deficit* orçamentario, assim, se expressa em réis 201.688:836\$554, nos tres annos.

A divida externa, que, quando se contrahio o *fundng-loan*, era de £ 34.697.300, e'evava-se em 1911 a £ 95.439.677, ou quasi o triplo.

A divida interna fundada, que era de 595.737:300\$, passou a ser de 602.439\$600; e a divida fluctuante, que se expressava em 153.527:910\$, anda em cerca de réis 275.189:431\$000.

Donde se vê que só a divida externa augmentou de.....

A divida fundada interna, de e a fluctuante, de..... sendo, assim, o augmento total, nos treze annos, de 1.039.499:476\$, correspondente á média annual de cerca de oitenta mil contos.

Por outro lado, é certo que não decahió e até tem augmentado consideravelmente o desenvolvimento economico do palz.

A estatística do commercio exterior, em referencia ao ultimo decennio de 1901 a 1910, apresenta os seguintes resultados:

1901:	
Exportação.....	862.137:293\$000
Importação.....	476.714:356\$000
	1.338.851:649\$000

1902:	
Exportação.....	736.586:324\$000
Importação.....	492.822:082\$000
	1.229.408:406\$000

Diminuiu 8 ¼ %.

1903:	
Exportação.....	744.704:836\$000
Importação.....	505.538:114\$000
	1.250.242:950\$000

Diminuiu 6 ¼ %.

1904:	
Exportação.....	776.543:022\$000
Importação.....	528.477:041\$000
	1.305.020:063\$000

Diminuiu 2 ½ %.

1905:	
Exportação.....	685.615:981\$000
Importação.....	499.585:161\$000
	1.185.201:142\$000

Diminuiu 14 ¼ %.

1906:	
Exportação.....	800.177.705\$000
Importação.....	544.498:665\$000
	1.344.676:370\$000

Augmentou ¼ %.

1907:	
Exportação.....	861.134.736\$000
Importação.....	714.753:071\$000
	1.575.887:807\$000

Augmentou 17 ¼ %.

1908:	
Exportação.....	706.121:470\$000
Importação.....	569.537:085\$000
	1.275.658:555\$000

Diminuiu 4 3/5 %.

1909:	
Exportação.....	1.016.772:065\$000
Importação.....	738.681:143\$000
	1.750.463:208\$000

Augmentou 30 ¼ %.

1910:	
Exportação.....	971.922:901\$000
Importação.....	858.877:446\$000
	1.830.800:347\$000

Augmentou 36 ¼ %.

A situação actual resume-se neste contraste singular: — em pleno estado de florescência económica, tendo vencido os obstáculos da supertributação, expandem-se as fontes de produção, como demonstra o aumento das rendas publicas e do commercio exterior, enquanto o país se encontra na imminência de uma nova crise financeira.

Esta crise, portanto, não decorre da decadência económica, mas do excesso exagerado das despesas e do aumento extraordinario que vai tendo, de um modo que se afigura quasi inconsciente, a dívida publica nacional.

E tanto mais se torna necessario chamar para este estado de cousas a attenção dos que legislam e governam, quanto a tendência é para continuarem nesta attitude de prodigalidade que, afinal, acabaria por affectar a vida económica do país e dar com o credito publico em pantanas.

Assim, já até as proprias leis orçamentarias, de previsão de receita e fixação de despesa, são votadas com deficit que se elevava á somma consideravel de 30.371:610\$ para o exercicio de 1911 e é de 29.786:091\$, para o de 1912.

É certo que esse deficit previamente autorizado para 1911, procurava justificar-se na conveniencia de dotar sufficientemente as verbas orçamentarias, no intuito de evitar os credits extraorçamentarios que em 1910 tinham importado, segundo os nossos apontamentos, em 4.173:681\$426, ouro, e 55.441:576\$776, papel.

Não são por ora conhecidos os algarismos officiaes referentes á receita e á despesa realizadas nesse exercicio; mas, segundo as nossas notas, além da dotação assim julgada sufficiente e dando origem a deficit tão elevado, ainda se abriram credits que atingiram a 2.330:937:679, ouro, e réis 73.032:788\$874, papel, superiores, portanto, aos do exercicio precedente, cujas verbas se dizia terem sido insufficientemente dotadas.

Para o desequilibrio orçamentario e consequente deficit contribuíram inlucivelmente, entre outras causas, os couraçados, a criação do Ministerio da Agricultura e as reformas generalizadas a quasi todas, se não todas as repartições publicas, com aumento extraordinario dos vencimentos do funcionalismo, augmentando o fundo morto do orçamento com encargos que não será mais possível reduzir, taes como pagamento dos dias feriatos a jornaleros e trabalhadores, augmento de salarios de todos os empregados da Estrada de Ferro Central, augmento de vencimentos de funcionarios publicos, praças do Exercito, officiaes, membros do Supremo Tribunal Federal, e até Ministros de Estado.

— Qual a razão desse augmento? — perguntava da tribuna do Senado o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, ao fazer essa enu-

meração — qual a razão desse augmento constante de despesa e de quando partio elle?

— «Não tive tempo de fazer um estudo minucioso a respeito — acrescentava — mas creio não errar, affirmando que isto data de 1907, isto é, que a fixação do cambio, impedindo o barateamento da vida, foi o que obrigou o funcionalismo publico a pedir maiores recursos para viver.»

— «Esta razão não procede — objecta-lhe o Sr. Urbano Santos — pois que nos annos anteriores houve sempre augmento de despesa, e o cambio não tinha sido ainda fixado.»

— «Mas no tempo do Sr. Campos Salles e no do Sr. Rodrigues Alves — responde o Sr. Bulhões — não havia essa febre de augmento de despesas, febre que se desenvolveu depois, com a fixação do cambio, vendo-se o Governo sitiado pelas solicitações dos funcionarios. Concluo eu: data de 1907 — primeiro o augmento da despesa, do fundo morto do orçamento, de despesas com o pessoal, despesas que não cessam mais; — segundo, a dispersão do fundo de garantia; — terceiro, a balburdia financeira de que nos queixamos hoje. Quebrou-se a continuidade financeira, e dahi veio a situação em que nos achamos.»

O Sr. Presidente da Republica dirigio-se ao Congresso usando de toda a franqueza, fallemos tambem com toda a franqueza a S. Ex. Esta reacção contra o augmento de despesas ainda vem a tempo. Mas o Governo actual, nestes cinco mezes, tem contribuído para augmentar o deficit, tem feito despesas extraordinarias e é preciso que ellas cessem.»

Por ultimo, entretanto, quasi no fim do anno, o Congresso Nacional entendeu, *motu proprio*, contemplar tambem os seus membros com o augmento do subsidio.

No que concerne ás emissões fiduciarias, largamente ampliadas e que, com o papel inconvertivel, já se approximam de um MILHÃO DE CONTOS, vemos nessa inflação outro elemento de perturbação e possível factor da crise económica que ha de sobrevir á financeira, se esta não for a tempo conjurada.

Não faltam, além da do ex-Ministro da Fazenda, acima enunciada, opiniões autorizadas que attribuem ao excesso da moeda circulante a aggravação, no nosso meio, das circumstancias ambientes que tornam a vida cara.

O Sr. Guilherme Costa, actual Sub-Director da Estatística Commercial, occupando-se dessa questão em artigos remetidos ao *Jornal do Commercio*, nos primeiros dias de Novembro, inqueria:

«Foram augmentados os impostos? a população augmentou rapidamente, determinando excessiva procura, ou alguma paralyzação de construcções domiciliares se deu que explique a enorme carestia das casas? Tem havido falta de gado, deficiencia de safras, ou diminuiu a importação?»

Nada disso se tem dado: não houve augmento de impostos, tem sido normal o crescimento da população urbana, o numero de construcções, de oito annos a esta parte, é avultadissimo nesta Capital, nenhuma crise de cereaes sobreveio e tem sido sempre crescente a importação.

E que a causa principal, se não a unica, da aggravação da carestia da vida, é o excesso de circulação produzido pelas for-

tes emissões da Caixa de Conversão, as quaes, reunidas á massa de bilhetes inconvertiveis, elevam o total da circulação a sommas evidentemente superiores ás necessidades geraes do país.»

Ao mesmo tempo o Sr. Alcindo Guanabara se referia a esse assumpto na Commissão de Finanças da Camara, em termos que *A Imprensa* assim resumia:

«Ameaça-nos uma grave crise, de que já começamos a sentir os effectos: a crise de uma circulação desproporcionada ás nossas necessidades. Não será de extranhar que a commissão, que o Governo ha dias nomeou para investigar as causas da carestia da vida, composta, como é, de homens competentes, venha a encerrar os seus trabalhos apontando a *causa-mater*: excesso de circulação. E' evidente que a elevação della, assim rapida, á enorme cifra de um milhão de contos de réis, ha de produzir effectos dessa natureza. Cumpre aos poderes publicos encavar de frente a situação e lhe dar prompto remedio, tanto mais quanto isso não está nos limites do impossivel. Deixar que os 600.000 contos de papel do Thesouro continuem a circular, sujeitos apenas ao resgate, ainda assim hypothetico, de 6.000 contos annuaes, e permittir que a essa cifra se venham juntar 300, 600, 900 mil contos das emissões da Caixa, é cousa que só fará quem deliberadamente quizer fechar os olhos e cerrar os ouvidos, deixando-se submergir no oceano da miseria.»

Apraz-nos registrar o reconhecimento, assim claramente expresso, da plethora de papel circulante, a perturbar o nivel dos valores, quando as emissões da Caixa de Conversão pouco excedem ainda de um terço da somma facultada em sua recente reforma; tanto mais quanto ao combater a elevação do limite das emissões, previmos este resultado que os factos, mais depressa do que nós mesmos esperaríamos, se estão incumbindo de demonstrar; tanto mais quanto esse reconhecimento, assim claramente expresso, provem exactamente de um dos contemporaneos que, em campo opposto, mais se esforçou em contestar as idéas e princípios que defendemos.

Não é pequeno passo este, ora transposto no sentido de estabelecer entre os dous campos em que se dividira a opinião, na questão da taxa cambial, a harmonia de vistas sobre o effecto praticamente verificado do excesso das emissões fiduciarias, ainda que convertiveis.

O illustre deputado e jornalista opinou pelo resgate acelerado do papel inconvertivel, e não nos custa acompanhá-lo neste terreno plano e consistente.

Mas, além do grande perigo de uma crise monetaria, em sentido inverso á inflação que o resgate rapido viria a determinar, oppõe-se a esta medida a deficiencia de recursos disponiveis para que o Thesouro Nacional a possa realizar immediatamente; e o appello, ainda, a uma operação de credito, em somma principalmente tão elevada, não parece de aconselhar quando a dívida externa já chegou á expressão em que se encontra actualmente.

A conversão do papel-moeda circulante, pôde, a nosso ver, ser conseguida sem que seja preciso levantar-se um novo emprestimo, por meio unicamente do lastro da Caixa de Conversão e dos fundos de garantia e de resgate; e em pouco tempo, sem que seja preciso supprimir-se o aparelho da Caixa de Conversão, reformando-se apenas a lei que o instituiu, no sentido de permittir a evolução.

Tudo aconselha a, sem perda de tempo, enveredarmos pelo caminho desta solução, relativamente facil e em todo caso praticavel. O problema monetario é, na actualidade, o que mais immediatamente se nos impõe; mas não vemos nos nossos homens de governo disposição a resolvê-lo promptamente.

Emquanto, porém, não chega a termo esta questão, e uma vez que está praticamente reconhecido e verificado que a actual circulação já é *desproporcional ás nossas necessidades*, a providencia logica e natural, que pôde e deve ser immediatamente adoptada, espontaneamente se insindia:

Desde que as circumstancias nos obrigam a deixar que os 600.000 contos de papel do Thesouro continuem a circular, sujeitos apenas ao resgate, ainda assim hypothetico, de 6.000 contos annuaes, tratemos de não permittir que a essa cifra se venham juntar 300, 600, 900 mil contos das emissões da Caixa.

Circumscreva-se o mal ao ponto a que chegou, evite-se que atinja a porções mais consideraveis, restrinja-se a faculdade do aparelho emissor ao limite de viu'e e cinco ou trinta milhões esterlinos.

Emquanto este limite não é preenchido, estude-se sem demora, com tempo e sem preconceitos, que medidas devem ser adoptadas no sentido de conduzir á solução o problema monetario e cambial que assim resurge.

Não é possível, os factos ahí o estão demonstrando, continuar a diluir em emissões fiduciarias os effectos economicos que concretamente deveriam traduzir-se em grande augmento de importação ou na elevação da taxa cambial.

Proseguir obstinadamente na tentativa, é jogar o país inteiro numa partida arriscada, expondo-o a uma crise de circulação que certamente derivaria em crise económica e financeira; é *cousa que só fará quem deliberadamente quizer fechar os olhos e cerrar os ouvidos, deixando-se submergir no oceano da miseria*.

Ahí está, de resto, a offerecer-se-nos, como espelho crystalino, o exemplo da Republica Argentina, que nos precedeu na adopção do systema estabilizador: Lá como aqui, a inflação tem contribuído para que augmentem consideravelmente de intensidade os symptomas da vida cara que em toda parte se têm manifestado, mais ou menos durante os ultimos dez annos decorridos. Para estudar o phenomeno e indicar medidas tendentes a corrigil-o, o Ministerio da

Agricultura nomeou, em caracter permanente, uma commissão composta dos chefes das directorias de commercio, industria, economia rural e immigração.

Dando noticia disto, *La Nación* escreve estas linhas de immediata actualidade, na Argentina como no Brasil, talvez até mais no Brasil, no que concerne ao proteccionismo tariffario exaggerado, em que os nossos vizinhos estão longe, a perder de vista, de disputar-nos o record:

«Pretendê-se explicar esta carestia como um phenomeno mundial, parecendo indicar que não ha outra cousa a fazer senão a ella nos resignarmos.

Em outros paizes isso se explica como effeitos decorrentes da produção e do consumo, da offerta e da procura, cujo desequilibrio se traduz na pressão que o excesso de procura exerce sobre os preços.

Mas, aqui, a carestia não se deriva destas causas e comprehende artigos de alimentação que o paiz não produz para si, senão de que exporta quantiosos remanescentes, e as condições são substancialmente distinctas.

Com extensas e férteis terras baldias, com copiosa produção de cereaes e carne, que são a base da alimentação, não se explica um encarecimento tão angustioso.

Com os artigos de importação, o mesmo phenomeno se produz, apesar dos direitos não terem sido augmentados ou os preços das fabricas que os fornecem não o terem sido sensivelmente.

Não ha, portanto, causas economicas naturaes determinantes desta elevação de preços que alcançam o dobro dos preços normaes, e alguns muito mais e, entre estes, os artigos de produção interna e de provisão quotidiana.

A observação revela, *prima facie*, que ha factores que promovem e fomentam esta carestia, incltada pela valorização ficticia, exercendo uma pressão communicativa sobre todos os preços.

Estes factores iniciaes de carestia se podem reduzir a tres: a legislação proteccionista que se complica com a fixação de valores fiscaes de favoritismo, entregando ao arbitrio da especulação industrial o mercado interno; a inflação do meio circulante, baseada e estimulada pelo ouro entesourado na Caixa de Conversão, o qual se evita a depreciação nominal do bilhete, cuja equivalencia está resguardada, não impede que a moeda perca o seu valor acquisitivo pela elevação dos preços que provoca todo excesso de moeda; e, finalmente, as combinações commerciaes e financeiras para monopolizar o mercado e fixar preços arbitrarios á produção e ao consumo, que collocam as necessidades da população ao sabor e proveito dos trusts.

Em fórmias mais ou menos disfarçadas, os principaes artigos de alimentação acham-se açambarcados por syndicatos especuadores, que espoliam o consumidor e aprisionam em suas redes o productor, entre os quaes se interpõem para estorvar suas relações directas, determinadas pela lei da offerta e da procura.

Proteccionismo, emissioismo, trustismo, são, a nosso ver, os tres incentivos da carestia galopante que anarchiza as transacções e os valores.»

Para os que, imbuídos de theorias mal assimiladas, não sabem applicar ao terreno pratico dos factos os seus principios da sciencia economica, a inflação não pôde produzir-se senão pelo papel-moeda inconver-

sivel. As notas conversíveis, objectam, como representantes immediatos que são da moeda metálica, retrahem-se logo que se produz a mais ligeira depreciação dellas em referencia aos demais valores, e assim o equilibrio se mantém indefectivel e constante.

Essa, effectivamente, é a theoria incontestavel, verdadeira, infallivel nos paizes economicamente organizados, onde a circulação se opera de um modo regular, por meio de aparelhos de credito perfeitos e numerosos. Assim tambem no corpo humano as funções se produzem e compensam em rythmo inalterado, ao affluxo e refluxo do sangue levado ao coração e delle trazido pelas arterias em bom estado de conservação.

Nos paizes, porém, onde não existem instrumentos de credito sufficientes para que a circulação se exerça com a necessaria regularidade, não pôde a compensação praticamente fazer-se em condições de assegurar a completa elasticidade do meio circulante, por mais bem constituido que este seja; assim como num organismo esclerotico não se pôde operar precisamente a função cardiaca.

Quanto mais imperfecto for, em um paiz qualquer, o aparelho da circulação, tanto menor será a sensibilidade da qual decorre a elasticidade monetaria. Porque é por meio da oscillação do valor da moeda circulante em referencia a de todas as outras especies, inclusive o ouro, que se produz a conveniencia de retirar do estabelecimento emissor a moeda metálica, ou de alli a depositar contra emissão de notas; e através desse aparelho, perfeito ou imperfecto, é que a moeda evolue até chegar ao troco.

Emquanto este effeito não resulta, completo, e não se realiza a evolução, fica transitoriamente sem correctivo a superemissão, pesando no movimento circulatorio, modificando o nivel dos valores, sollicitando a criação de industrias e negocios sem razão de ser, provocando o periodo de effervescencia e de especulação que Juglar define e assignala como precursor das crises.

Evitar que irrompa a crise, na qual o cambio venha a baixiar e só então se opere o correctivo da retracção das notas conversíveis e do concurso do ouro para attender aos pagamentos exteriores, é medida de elemental prudencia. Como dizia Robert Peel, é melhor prevenir do que esperar para reprimir, principalmente em paiz como o nosso onde a emissão conversivel circula a par de outra, na razão de quasi o dobro, de papel-moeda inconversivel.

A solução do problema monetario importaria na immediata melhoria da circulação; e facilitando o desenvolvimento e a organização do credito, daria em resultado o correctivo espontaneo e natural das difficuldades com que lutam as fontes de produção e que se tem pensado remover por meio de planos mais ou menos arbitrarios,

tendo por objecto a «valorização» dos productos.

Dessa norma, felizmente, se afastaram os productores e negociantes de caodó, que, reunidos na Bahia, intentaram uma organização que propendia, de preferencia, para o caracter da cooperação, essa força incontestavel que, bem utilizada, pôde dar resultados admiraveis.

Della tambem se afastou o vasto plano do Governo, que hoje é lei do paiz, sobre as medidas multiplas e complexas tendentes a supportar a concorrencia rude que muito breve vai fazer á borracha da Amazonia, a borracha plantada, das possessões inglezas do Oriente.

Quizeramos, com a mesma sinceridade com que desejamos o exito mais completo dessas medidas, partilhar da creanga que parece animar os seus autores, de que o Brasil possa manter de modo definitivo um lugar saliente na produção e no commercio desse artigo. Parece-nos que o melhor do tempo para organizar-se a resistencia, já foi perdido; e o futuro só irá deixar-nos, com uns restos de influencia nos mercados, a lembrança da posição, que até ha pouco occupavamos, de quasi unicos productores de borracha no mundo inteiro.

Da mesma fórma não entenderam abster-se dos meios coercitivos, antieconomicos e, por isso reprovaveis, que caracterizam os planos de valorização, os productores e interessados no commercio do assucar, que se reuniram primeiro na Sociedade Nacional de Agricultura, e depois em Campos, na conferencia assucareira.

Combatemos os intuitos dessa organização, conseguimos ser ouvidos por diversos Estados e productores de que ella directamente dependia, e a tentativa falhou, por ultimo esforçando-se em insinuar-se sob o aspecto falso de uma cooperativa, na qual, todavia, teriam que interferir os governos estaduais sem cujo auxilio tutelar não sabem dar um passo os que promovem taes combinações.

Mas o tempo em que era possivel fazer vingar taes expedientes á sombra da protecção dos poderes publicos, parece que vai passando, ou já passou.

Basta, e sobra o que ficou, do proteccionismo tariffario, inveterado no organismo e na consciencia de grande numero dos nossos legisladores.

Ainda agora, ao votarem o orgamento da receita geral, deram-se casos cuja referencia não deixaria de ser interessante e altamente instructiva para a historia da nossa época e das nossas idéas em materia economica e industrial.

Dentre elles tentaremos destacar o que occorreu em relação a uma emenda tendente a conseguir consideravel redução dos direitos de importação sobre o cimento e que, entre outros *consideranda*, se firmava em que esse artigo é de primeira necessidade para o paiz, que se acha em plena evolução, e o seu emprego é feito em larga

escala, para todas as construcções; em que as obras e melhoramentos de portos, caes, trabalhos hydraulicos cada vez mais exigem o emprego deste material de construcção; em que «as isenções de direitos têm dado lugar a tremendos abusos, por parte de pessoas sem escrupulo, lesando grandemente o fisco, prejudicando o commercio honesto e sem que na maioria dos casos beneficie as pequenas empresas que pela actual disposição legislativa deviam gozar dos favores concedidos»; por ultimo, em que é elevadissima a taxa actual, que onera essa mercadoria com 4\$031 por barrica — *só de direitos* — o que já corresponde a cem por cento do seu preço no Rio, e em que nenhuma fabrica no paiz está em condições de competir com a importação, mesmo nas condições actuaes, nem aparelhada para satisfazer ás exigencias do consumo de todo o paiz.

Lida a emenda, com o parecer da Commissão de Finanças, que já só em parte a approvava, elevando ao dobro a taxa proposta, levanta-se um deputado para pedir sua rejeição, allegando que em diversos Estados que ennumera, sem todavia citar nomes, estatísticas de produção e de consumo e o mais que se tornaria necessario em apolo do seu asserto, existem fabricas cuja iniciativa seria morta se a emenda fosse approvada.

Objecta-lhe o autor da emenda que só lhe consta existirem duas fabricas desse artigo no paiz e que se a industria nacional não puder subsistir com a redução proposta sobre o imposto elevadissimo ora em vigor, *não deve ter propriamente o nome de industria*.

Trava-se, então, entre diversos deputados este debate singular:

Um deputado — O nobre deputado não tem razão. O imposto sobre cimento está muito bem lançado; o cimento não é *materia para pobre*. O material para construcção, para o pobre do paiz, é a cal e a areia...

Outro deputado — Onde houver cal.
O primeiro deputado (continuando) — O cimento, Sr. Presidente, pôde-se dizer, é *materia de rico*.

Um terceiro — Não apoiado. E posso provar a V. Ex. que pela lei municipal não ha casa de pobre que não seja obrigada a empregar cimento.

O primeiro — O nobre deputado erra em seu aparte, porque quem faz construcções na Capital Federal não é pobre, porque a applicação de dinheiro em construcção de predios na Capital Federal é um bom emprego de capital. De modo que o nobre deputado (o autor da emenda) o que deseja é proteger o rico. Propugna por um abaixamento de tarifas como nunca se viu: de 100 para menos de 20 por cento. Que faz S. Ex.?

Protege. Quem? Casas importadoras; meia dúzia de importadores, porque a construção não ficará mais barata, tanto mais quanto é proposta em uma lei annual.

E á vista destas razões de rico e de pobre, destas razões profundamente convincentes, a emenda é rejeitada.

E' assim que se entende o protecçionismo no Brasil.

Nesse criterio de pobre e de rico, de ganha-muito e de ganha-pouco é que, sem duvida, se baseou o Congresso para, no atre pelo do encerramento dos trabalhos, elevar ao quintuplo a taxa dos films impressos, para cinematographo, e ao decuplo a dos films virgens, sendo assim o augmento de quatrocentos por cento no primeiro caso e novecentos por cento no segundo.

E' assombroso como se fazem cousas destas!

Os interessados reclamaram, as Camaras de commercio representaram contra o facto; mas, tenham paciencia, está feito; não se desfaz.

No entanto, o cinematographo é divertimento de pobre, como a pequena casa em habitação collectiva, na qual se applica o cimento, tambem é casa de pobre. O preço de um, como o aluguel da outra, decorre naturalmente do respectivo custelo.

Não se diga, porém, ao menos, que não sejam coherentes os nossos legisladores.

Outro acto legislativo, curioso, é o que se refere ás facturas consulares.

Alterando a lei que as instituiu, foi votada uma emenda ao orçamento da receita, a qual, entre outras disposições, determina que pelas divergencias da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificadas no acto da conferencia, incorrerá o dono ou consignatário das mercadorias na multa de direitos em dobro, seja qual for a importancia dos direitos resultante da differença encontrada, quer se trate de differença de qualidade, quer de quantidade, de peso, taxa inferior ou valor.

Combatendo essa emenda, quando em discussão, demonstrámos que, em referencia ao peso, este, augmentando ou diminuindo por influencia climaterica extranha á vontade dos que expedem e recebem mercadorias, as divergencias são innumeradas, fataes e inevitaveis. Supprimir-se, em semelhantes circumstancias, a margem de dez por cento, nada exagerada, que o decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, tinha acertadamente adoptado, assumia proporções de uma armadilha, maxime quando se sabia que a multa dos direitos em dobro é por igual dividida entre o fisco e o conferente que a impõe, e, quando, além disso, se verificava que o autor da emenda é conferente da Alfandega, accidentalmente de passagem pela representação nacional.

Nem só de peso, entretanto, pôde ser a divergencia entre a factura consular e a mercadoria a que esta se refere: a nova

disposição de lei a faz tambem consistir na quantidade, na qualidade e no valor.

No que concerne á quantidade, só parece procedente a exigencia para os casos menos numerosos, em que os direitos incidem sobre unidades ou grupos de unidades, em vez de peso, que é o criterio corrente da tarifa em vigor. Mas, ainda assim, tal seja o pequeno volume desta unidade, mesmo em contraste com seu valor, que, sem intenção de fraude, possa dar-se qualquer pequena differença a favor ou contra o importador.

Com referencia á qualidade, é claro que nem mesmo a allegação de um engano poderia eximir da multa, quando se desse uma grosseira substituição do que indica a factura consular pelo que effectivamente se encontrasse no momento da conferencia. Mas é sabido tambem que não poucos são os artigos de commercio em que intervem a classificação, mais ou menos arbitraria, mais ou menos injusta, ainda que mais ou menos imparcial, do conferente, assumindo por vezes o aspecto de interpretação quasi abstracta, a tocar ás raízes da metaphysica; e é nessas collisões das exigencias fiscaes com os interesses do commercio importador, que a nova disposição ha de tornar-se elemento de maior complicação.

Quanto ao valor, só interessa directamente ao fisco, nos casos pouco frequentes em que, por falta de taxa especifica, elle se torna a base da taxaçaõ aduaneira. Mas se o valor é ainda menos concreto e estavel do que a qualidade, a ponto de se prestar a continuas e repetidas variações, não parece razoavel que delle se torne arbitro o conferente, para inquirir de vicio as facturas consulares, tanto mais quanto, assumindo interesse na imposição da multa, elle torna-se suspeito para exercer tal função.

E' tão difficil estabelecer valores permanentes que se torna impraticavel outra medida nova, accrescida ao mesmo orçamento da receita, segundo a qual é o governo autorizado a organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a direitos ad valorem. Além disso, ha artigos cujo valor é tão extenso, determinando extremos tão differentes, que a média daria um verdadeiro absurdo. Assim, as rendas de linho valem desde o infimo preço da qualidade mais commum, até dezenas de contos pelos mais ricos specimens com que se adornam toilettes principescas. Como tirar a média e applical-a?

E' certo que a cada tributo que se institue ou se augmenta, correspondem novos ardis para o diminuir e fraudar. Não é, assim, de extranhar que haja facturas consulares adulteradas e, portanto, nimiamente falsas, contra as quaes se faça mister agir com severidade.

Isto, porém, será uma excepção, que não pôde servir de nivel para aferir, de modo geral e colectivo, a moralidade de todo o

commercio importador do nosso paiz. Medidas, pois, extremadas de violencia e repressão, tornam-se, além de iniquas, odiosas e deprimentes, tanto mais quanto é cabivel inquirir se só pela coacção contra o importador pôde a Fazenda Publica exercer o seu controle, attribuindo ao importador a culpa de actos alheios, quaes os que, sem sua annuencia, possa ter praticado o expeditor, e isso só porque este, em paiz extrangeiro, não está ao alcance das comminações que estatuaam as nossas leis.

Nesta emergencia parece, felizmente, que a representação do commercio não deixará de ser attendida. Não podendo ser immediatamente posta em vigor a nova disposição da lei, teve de ser suspensa até Abril, para dar tempo de tornar-se conhecida pelos consules no exterior. O Governo, em espirito de justiça, não deixará certamente de prorogar esse adiamento, até que o Congresso se pronuncie outra vez sobre o caso.

Vê-se, porém, atravez de todos esses episodios, transparecer a preocupação flagrante de arrecadar, até á minima particula, tudo quanto seja possivel exigir do contribuinte. E quanto mais se aperta esta cravelha, mais se incita á fraude e ao abuso os menos escrupulosos, tornando-se depois preciso redobrar de rigor para reprimir essas tendencias provocadas pelo proprio excesso fiscal.

E' assim, sem duvida, que se explica a proposta apresentada pelo Brasil ao Congresso Postal de Montevideo, no anno findo, e rejeitada, no sentido de poderem os empregados alfandegos proceder á fiscalização, busca ou exame nas malas conduzidas por estafetas, bem como nos correios ambulantes, para repressão de qualquer fraude aduaneira.

Um reflexo, ainda, da nossa excessiva taxaçaõ aduaneira, é a insistencia com que a Norte-America repete, cada vez mais intensamente, o appello para que se conceda aos seus productos differenças nos direitos de importação, as quaes a principio foram de 20 % em geral para alguns artigos, depois se ampliaram a mais alguns outros, subindo a 30 % especialmente para as farinhas; e é difficil prever até que ponto attingirão, já se tendo propalado que negociações haviam sido entabuladas no sentido de augmentar o abatimento dos direitos sobre as farinhas, o Governo americano achando insufficiente a reduçãõ de 30 %, já concedida.

Desta, no entanto, já dissentimos. Insufficiente no sentido de promover maior affluxo dessas farinhas aos nossos mercados, e portanto inutil, esse acto de excepção e privilegio só tem até agora produzido o máo effeito de alarmar outro nosso fornecedor desse producto, a Argentina, perturbando, ainda que momentaneamente, a harmonia que preside ás reciprocas relações no intercambio.

De facto, como se vê dos dados estatisticos officiaes, a tonelada de farinha de uma e outra procedencia custava, no paiz de origem e nos annos adiante mencionados, os seguintes preços:

	Americ.	Argent.
1902.....	192\$000	192\$000
1903.....	199\$000	173\$000
1904.....	245\$000	196\$000
1905.....	195\$000	152\$000
1906.....	159\$000	155\$000
1907.....	180\$000	162\$000
1908.....	207\$000	166\$000
1909.....	230\$000	175\$000
Media	200\$800	171\$300

Differença..... 29\$500

Admittindo, mesmo, que o frete e mais despezas de remessa fossem iguaes em referencia a ambas as procedencias, seria preciso que os favores tariffarios concedidos á farinha americana attingissem a 29\$500 por tonelada, para que pudesse ella, de um modo definitivo, equiparar-se á argentina.

Mas os direitos, segundo a tarifa em vigor, importando em 25\$ por tonelada, elevam-se, com o agio da quota em outro, a 31\$, dando lugar a um beneficio, para a farinha americana, de 30 % sobre esta ultima importancia, ou 9\$300. De onde se vê que ainda perdura uma differença, contra o producto americano, de 20\$200, e, portanto, se conclue que o abatimento, para ser efficiente, precisaria elevar-se ao triplo; e isso seria a isenção inteira de direitos.

Se, porém, em vez da média, tomarmos dessa tabella os preços minimos de uma e outra procedencia, a saber: americana, 159\$; argentina, 152\$ — dando lugar á differença apenas de 7\$, veremos que só assim, em um ou outro anno em que o excesso da produçãõ nos Estados Unidos torne excepcionalmente baixo o preço da farinha americana, só assim poderá esta concorrer com a argentina nos mercados meridionaes do nosso paiz; tornando-se, entretanto, neste caso, factor de uma crise, embora passageira, que periodicamente affectaria até mesmo as farinhas de produçãõ nacional.

Assim, fizemos ver aos nossos fornecedores do sul que fóra dessa emergencia, aliás possivel, não tinham de que se arrecearem, tanto mais quanto, ainda nesse caso, a sorte das farinhas argentinas viria a ser igual á das nacionaes; e a medida que a estas defendesse, seria, ipso facto, a defesa daquellas.

Bem como, que não tinha razão a sua imprensa, de suppor violado o antigo tratado de commercio que a Argentina tem com o Brasil, porquanto neste não ha, nem podia haver, disposição que, em face do direito internacional, tolhesse ao nosso paiz praticar um acto de soberania, como esse, pelo qual, em troca da manutenção de vantagens

ainda maiores, comprehendidas na livre entrada de que gozam alli os nossos mais importantes productos de exportação, entendeu conceder aos Estados Unidos um desconto especial na taxa minima da tarifa em vigor; um acto equivalente já exercera mesmo a Argentina, sem reclamação do Brasil, que nem por isso allegou quebra do tratado, quando fez concessões especiaes ao fumo de outras procedencias.

Tudo isso transluz da nota com que, em data não ramota, respondeu o nosso illustre Chancelier, o Sr. Barão do Rio Branco, á reclamação que em referencia aos 20 por cento, quando concedidos, formulara o Governo de Buenos Aires; e essa nota, que sabamos, não foi contestada.

Quaesquer que sejam as concessões feitas ou que se haja de fazer aos Estados Unidos, em materia tariffaria, não impedem o nosso país de entrar em accôrdo semelhante, de politica commercial, com os demais países.

A supressão dos direitos sobre o trigo em grão, que importamos da Argentina, em troca de igual favor sobre mercaderia ou mercaderias de nossa produção, taes como o assucar, o mate, o café, representando um consumo approximadamente equivalente, afigura-se-nos base aceitavel e consistente para chegar-se a resultados que assegurem e cada vez mais desenvolvam as relações economicas entre os dois povos.

Tudo quanto resvalar deste terreno para o do desabafo irreflectido de mal contidos crimes e despeitos calculadamente incitados e mantidos por interesses politicos de outra especie, é perder tempo em inutil prejuizo de uma e de outra parte.

Duas medidas essenciaes se tornam necessarias, no Brasil, como condição inilludivel do seu desenvolvimento economico e financeiro: — a conversibilidade total e absoluta do meio circulante, — a moderação do proteccionismo tariffario, cujo exagero tem tornado a vida cara, de concerto com a inflação das emissões fiduciarias.

Ambas essas medidas correspondem immediatamente ao interesse publico e geral;

e, nem mesmo a grande industria protegida se opporia á redução leve, mas successiva, das tarifas, se tivesse em lembrança que, no seu proprio interesse, não é prudente, nem acertado, deixar que os effeitos da concorrência entre as proprias fabricas nacionaes, que em futuro não remoto se hão de fazer sentir, a venham encontrar desprevenida, sob um custo de produção elevadissimo, para transpor as fronteiras do país e disputar, nos mercados exteriores, novo campo de acção.

Orçamento

Mais do que nos annos precedentes, o país esteve em risco de ficar sem orçamentos; não só porque tenham sido votados de afogadinho, á ultima hora, mas tambem porque os manejos da politica, em dado momento, ameaçavam obstruir a votação das leis de melos.

Para acudir á imminencia desse mal, já se tinha feito votar, em additamento a uma lei de abertura de credito, a prorogação dos orçamentos de 1911; referimo-nos ao decreto legislativo n. 2.523 A, de 30 de Dezembro de 1911, art. 2º. E como, além disso, outros creditos extraordinarios, de avultada importancia, tinham sido abertos por decreto especial, dizia-se, por fim, quando as leis orçamentarias foram votadas, que o recibo de se ver privado dellas, tinha feito organizar tres orçamentos.

A receita geral foi orçada em 92.195:610\$, ouro, e 312.627:500\$, papel, sendo além disso a destinada a applicação especial estimada em 20.175:833\$333, ouro, e 15.350:000\$, papel, como se vê da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

A despesa geral foi fixada pela lei numero 2.544 de 4 de Janeiro de 1912, em 76.159:378\$001, ouro, e 418.871:451\$486, papel, distribuida pelos diversos ministerios como segue:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..	10:200\$000	37.015:909\$564
Ministerio das Relações Exteriores.....	2.885:026\$769	2.663:200\$000
Ministerio da Marinha.....	1.000:000\$000	44.730:224\$021
Ministerio da Guerra.....	300:000\$000	79.249:308\$591
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	7.473:807\$283	123.598:755\$823
Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio.....	900:000\$000	24.224:856\$420
Ministerio da Fazenda.....	43.837:010\$616	92.549:197\$067
Applicação da renda especial.....	19.703:333\$333	14.850:000\$000
	76.159:378\$001	418.871:451\$486

Damos annexo a synthese desses orçamentos, seguida das disposições legislativas que delles fazem parte integrante.

O confronto dos algarismos que constituem o orçamento actual, com os dos que

concernem aos tres exercicios precedentes, evidencia como de anno para anno vai crescendo a receita, mas tambem como, em maior desproporção, se desenvolvem as despesas:

Orçamentos	RECEITA		DESPEZA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1909..	79.694:197\$000	274.533:000\$000	57.918:938\$572	318.074:270\$510
1910..	84.940:526\$887	299.557:400\$000	53.628:370\$687	349.455:468\$811
1911..	85.048:526\$887	299.908:400\$000	65.004:058\$224	394.108:258\$480
1912..	92.195:610\$000	312.627:500\$000	56.456:044\$668	404.021:451\$486

Se da receita orçada em ouro, comprehendida a de applicação especial, na importancia de..... 112.371:443\$333

abatemos a despesa fixada na mesma especie, igualmente comprehendido o emprego da renda especial, em.. 76.159:378\$001

resulta um saldo de.... 36.212:065\$332

que convertido em papel, ao cambio de 16 d., corresponde a..... 61.107:860\$246

Se adicionarmos a este saldo a receita total orçada em papel..... 327.977:500\$000

chegaremos á somma de 389.085:360\$246 e se, por ultimo, o compararmos com a despesa total fixada em papel na importancia de 418.871:451\$486

verificaremos um deficit de..... 29.786:091\$240

Procedendo ao mesmo balanço em referencia ao orçamento votado para 1911, tinhamos chegado, no nosso anterior Retrospecto, á evidencia de um deficit provavel de réis 60.371:610\$497 no exercicio que acaba de decorrer. Não ha dados, por ora, que permitam investigar se effectivamente essa perspectiva se tornou realidade apezar do augmento consideravel que, ainda durante o mesmo exercicio, tiveram as rendas publicas.

	Ouro	Papel
Receita total.....	707.637:889\$862	2.836.486:496\$055
Despesa total.....	568.136:493\$466	3.338.408:477\$742
Saldo em ouro.....	139.501:396\$396	
Deficit em papel.....		501.916:981\$687
Convertido o saldo-ouro em papel e abatido.....		249.680:755\$404
Verifica-se o deficit geral de.....		252.236:226\$283

Mas já se póde ir além, no que concerne ao exercicio de 1910 cujo orçamento permitia esperar saldo superior a 6.000 contos.

A receita arrecadada nesse exercicio foi de 111.830:656\$332, ouro, e 336.556:930\$617, papel.

A despesa effectuada foi de de réis 98.392:806\$485, ouro, e 427.231:723\$295, papel.

Reduzindo inteiramente a papel cada um desses termos, e comparando-os, teremos: Receita total, em papel.. 525.271:163\$177 Despesa total, em papel.. 593.269:584\$288

Deficit..... 67.998:421\$061 E ainda não são considerados definitivos estes algarismos.

O de justiça, entretanto, mencionou que o ex-ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, rectificou, da tribuna do Senado, este resultado, dizendo que enquanto na despesa tinha sido incluído o pagamento de 33.061:000\$, feito em apolices pela construção de estradas de ferro e por indemnizações bolivianas, não se tinha acrescentado á receita o valor proveniente da operação de credito em que consiste a emissão dessas apolices. O deficit de 1910, segundo o Dr. Bulhões, foi de 23.601:883\$896.

Se ainda retroagirmos, neste exame, para o exercicio de 1909, veremos que a receita arrecadada foi de 85.798:145\$162, ouro, e 284.941:842\$786, papel; e a despesa effectuada attingio 73.276:349\$141, ouro, e 373.086:388\$770, papel.

Reduzindo a papel ambos os termos, teremos: Receita total, em papel.. 439.378:004\$077 Despesa total, em papel.. 504.983:762\$223

Deficit..... 65.605:758\$146

Considerando, em conjunto, o ultimo decennio de 1900 a 1910, o movimento financeiro, não incluindo os depositos, expressa-se da seguinte forma:

Os totaes da receita e da despesa, compreendendo a parte com applicação especial, decompõe-se, nos dez annos:

	RECBITA		DESPEZA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1901.....	36.287:864\$843	231.495:487\$660	40.493:241\$175	261.269:211\$524
1902.....	42.904:844\$836	243.184:105\$690	34.034:760\$684	236.458:861\$592
1903.....	44.852:105\$630	292.586:306\$882	42.376:228\$101	236.902:608\$667
1904.....	50.051:333\$597	278.947:388\$611	47.225:381\$600	378.460:556\$765
1905.....	56.210:875\$267	299.845:532\$357	46.799:856\$786	290.628:608\$332
1906.....	88.036:427\$746	273.219:299\$885	52.797:899\$822	328.379:652\$500
1907.....	104.851:756\$820	324.058:977\$486	68.607:535\$453	375.448:873\$978
1908.....	86.864:380\$429	271.651:125\$681	64.132:434\$219	380.177:047\$324
1909.....	85.798:145\$162	284.941:342\$786	73.276:349\$141	373.086:333\$770
1910.....	111.830:656\$332	336.556:930\$617	98.392:806\$485	427.231:723\$295

Representando só em papel, mediante conversão da parte em ouro, os dois elementos constitutivos do orçamento, e comparando-os, chegamos ao seguinte resultado:

	Recetta	Despeza	Saldo	Deficit
1901.....	296.812:744\$377	334.517:045\$639	—	37.704:301\$292
1902.....	320.412:824\$954	297.721:430\$823	22.691:394\$131	—
1903.....	372.320:096\$216	363.179:819\$248	10.140:276\$968	—
1904.....	369.039:789\$085	463.466:243\$645	—	94.426:454\$560
1905.....	401.026:107\$837	374.868:350\$546	26.156:757\$291	—
1906.....	431.684:869\$027	423.415:872\$179	8.268:996\$848	—
1907.....	512.792:139\$762	498.942:437\$789	13.849:701\$974	—
1908.....	423.007:010\$453	495.615:428\$918	—	67.608:418\$465
1909.....	439.378:004\$077	504.983:762\$223	—	65.605:758\$146
1910.....	525.271:163\$177	593.269:584\$238	—	67.998:421\$061

4.097.743:748\$965	4.349.979:975\$247	81.107:127\$212	333.343:353\$494
		252.236:226\$282	

	Recetta	Despeza	Deficit
Média annual.....	409.774:374\$896	435.066:907\$613	25.223:622\$628

Tendo em vista, porém, os saldos dos depositos recebidos e pagos durante os dez annos, e representando-os em papel, mediante conversão da parte em ouro, evidencia-se exactamente a situação financeira traduzida em saldo ou deficit orçamentario:

	DEPOSITOS		ORÇAMENTO	
	Saldo	Deficit	Saldo	Deficit
1901.....	7.916:431\$836	—	—	20.787:869\$426
1902.....	22.709:006\$816	—	45.400:400\$947	—
1903.....	48.026:160\$816	—	58.166:437\$734	—
1904.....	70.388:086\$559	—	—	24.043:368\$001
1905.....	—	53.254:609\$278	—	27.097:851\$987
1906.....	8.652:406\$975	—	16.921:403\$823	—
1907.....	16.066:159\$773	—	29.916:561\$747	—
1908.....	—	8.931:014\$634	—	76.539:433\$099
1909.....	1.034:822\$226	—	—	64.570:935\$920
1910.....	7.419:953\$526	—	—	60.578:467\$535

120.022:404\$615	132.213:821\$667		
		Saldo de depo- sitos	Deficit orçamen- tario
Média annual.....	12.002:240\$461	13.221:382\$166	

Cumpra, entretanto, observar que são ainda passíveis de alterações os algarismos referentes aos ultimos tres annos do decennio.

Os creditos abertos para o exercicio de 1911 aos diversos Ministerios, até o fim de Janeiro de 1912, importaram em 2.830:937\$679, ouro, e 78.032:788\$874, papel, conforme a relação que damos em seguida.

Os de 1910, até o fim de Fevereiro de 1911, attingiram 4.173:681\$426, ouro, e 55.441:576\$775, papel; os de 1909, importaram em 1.992:525\$590 ouro, e 44.522:747\$284, papel; os de 1908, em 750:746\$953, ouro, e 80.635:694\$558, papel, e os de 1907, em 49.382:677\$526, ouro, e 68.603:938\$073, papel.

É esta a relação dos creditos abertos para o exercicio de 1911:

MINISTERIO DA JUSTIÇA E INTERIOR

	Ouro	Papel.
Decreto n. 8.514 de 11 de Janeiro.....		7:749\$668
» » 8.550 » 1 » Fevereiro.....		135:000\$000
» » 8.551 » 1 » ».....		150:000\$000
» » 8.577 » 22 » ».....		300:000\$000
» » 8.578 » 22 » ».....		5:800\$000
» » 8.583 » 1 » Março.....		2:469\$046
» » 8.599 » 8 » ».....		100:000\$000
» » 8.600 » 8 » ».....		18:025\$000
» » 8.601 » 8 » ».....		3:936\$600
» » 8.602 » 8 » ».....		1:254\$885
» » 8.603 » 8 » ».....		247:074\$999
» » 8.609 » 15 » ».....		3:889\$999
» » 8.614 » 15 » ».....		5:752\$770
» » 8.635 » 29 » ».....		28:250\$000
» » 8.636 » 29 » ».....		1:068\$166
» » 8.637 » 29 » ».....		823\$333
» » 8.638 » 29 » ».....		3:825\$000
» » 8.655 » 5 » Abril.....		106:000\$000
» » 8.656 » 5 » ».....		2:124\$000
» » 8.657 » 5 » ».....		840\$777
» » 8.658 » 5 » ».....		5:345\$081
» » 8.683 » 19 » ».....		928\$333
» » 8.705 » 4 » Maio.....		1:004\$300
» » 8.716 » 10 » ».....		1:425\$000
» » 8.717 » 10 » ».....		2:930\$000
» » 8.718 » 10 » ».....		2:400\$000
» » 8.719 » 10 » ».....		1:761\$290
» » 8.724 » 17 » ».....		574\$600
» » 8.745 » 25 » ».....		6:750\$000
» » 8.760 » 31 » ».....		1:195\$161
» » 8.761 » 31 » ».....		5:040\$000
» » 8.762 » 31 » ».....		489\$200
» » 8.777 » 7 » Junho.....	4:200\$000	—
» » 8.778 » 7 » ».....		1:425\$000
» » 8.779 » 7 » ».....		1:425\$000
» » 8.806 » 28 » ».....		75:107\$280
» » 8.807 » 28 » ».....		1:425\$000
» » 8.865 » 2 » Agosto.....		29:450\$000
» » 8.866 » 2 » ».....		6:484\$700
» » 8.885 » 9 » ».....		48:000\$000
» » 8.935 » 30 » ».....		1:425\$000
» » 8.945 » 1 » Setembro.....		28:454\$837
» » 8.955 » 6 » ».....		15:794\$183
» » 8.956 » 6 » ».....		138:187\$077
» » 8.957 » 12 » ».....		61:103\$187
» » 8.965 » 14 » ».....		6:605\$496
» » 8.966 » 14 » ».....		5:613\$916
» » 9.002 » 30 » ».....		65:000\$000
» » 9.009 » 4 » Outubro.....		200:000\$000
» » 9.010 » 4 » ».....		98\$933
» » 9.011 » 4 » ».....		2:425\$000
» » 9.014 » 9 » ».....		30:500\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 9.015 de 9 de Outubro.....		618:750\$000
» » 9.032 » 11 »		24:000\$000
» » 9.033 » 11 »		7:200\$000
» » 9.034 » 11 »		686\$404
» » 9.035 » 11 »		1:425\$000
» » 9.049 » 18 »		1:425\$000
» » 9.050 » 18 »		618:750\$000
» » 9.055 » 18 »		30:500\$000
» » 9.051 » 18 »		10:000\$000
» » 9.060 » 25 »		65:000\$000
» » 9.061 » 25 »		3:541\$935
» » 9.071 » 1 » Novembro.....		418:466\$202
» » 9.072 » 1 »		4:433\$738
» » 9.075 » 3 »		764\$516
» » 9.088 » 6 »		6:842\$400
» » 9.096 » 8 »		4:380\$193
» » 9.097 » 8 »		12:757\$839
» » 9.098 » 8 »		6:621\$494
» » 9.099 » 8 »		3:258\$949
» » 9.100 » 8 »		35:000\$000
» » 9.131 » 22 »		9:053\$733
» » 9.132 » 22 »		4:125\$000
» » 9.134 » 22 »		10:950\$000
» » 9.135 » 22 »		1:430\$709
» » 9.159 » 29 »		30:500\$000
» » 9.160 » 29 »		22:000\$000
» » 9.161 » 29 »		30:000\$000
» » 9.167 » 30 »		618:750\$000
» » 9.183 » 22 »		20:000\$000
» » 9.183 » 6 » Dezembro.....		10:000\$000
» » 9.187 » 6 »		34:421\$266
» » 9.188 » 6 »		14:235\$000
» » 9.189 » 6 »		32:240\$000
» » 9.196 A de 9 de Dezembro.....		18:620\$821
» » 9.204 de 13 de Dezembro.....		40:803\$182
» » 9.205 » 13 »		30:000\$000
» » 9.202 » 13 »	8:200\$000	—
» » 9.203 » 13 »	21:000\$000	—
» » 9.232 » 20 »		50:000\$000
» » 9.233 » 20 »		50:000\$000
» » 9.234 » 20 »		89:179\$228
» » 9.236 » 20 »		111:370\$028
» » 9.258 » 28 »		577:000\$000
» » 9.259 » 28 »		30:500\$000
» » 9.260 » 28 »		735:394\$940
» » 9.261 » 28 »		45:267\$680
» » 9.279 » 30 »		30:000\$000
» » 9.290 » 31 »		3:397:585\$292
» » 9.312 » 10 » Janeiro (1912).....		3:608\$332
» » 9.313 » 10 »		90:000\$000
» » 9.314 » 10 »		32:000\$000
» » 9.315 » 10 »		51:609\$379
» » 9.327 » 17 »		20:000\$000
» » 9.328 » 17 »		20:000\$000
» » 9.329 » 17 »		10:000\$000
» » 9.330 » 17 »		6:000\$000
	33:600\$000	10.020:696\$507

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.624, de 24 de Março (Alterado pelo de n. 875, de 30 de Maio).....	303:715\$089	—
» » 8.808, de 28 de Junho.....	13:225\$804	—
	316:940\$893	—

MINISTERIO DA MARINHA

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.640, de 29 de Março.....	\$	300:000\$000
» » 8.869, » 2, » Agosto.....	\$	650:000\$000
» » 9.039, » 18 » Outubro.....	\$	220:000\$000
» » 9.298, » 6 de Janeiro de 1912.....	\$	650:000\$000
	\$	1.820:000\$000

MINISTERIO DA GUERRA

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.572, de 22 de Fevereiro.....	\$	2:060\$000
» » 8.580, de 1 de Março.....	\$	247:976\$220
» » 8.613, de 15 de Março.....	\$	11.599:501\$850
» » 8.722, de 17 de Maio.....	\$	9:130\$000
» » 8.752, de 31 de Maio.....	\$	159:000\$000
» » 8.782, de 14 de Junho.....	\$	164:010\$000
» » 8.890, de 28 de Junho.....	\$	327:380\$302
» » 8.833, de 10 de Julho.....	\$	70:996\$126
» » 8.867, de 2 de Agosto.....	\$	191:556\$500
» » 8.959, de 14 de Setembro.....	\$	1:235\$483
» » 8.978, de 20 de Setembro.....	\$	55:874\$604
» » 9.016, de 11 de Outubro.....	\$	610:036\$611
» » 9.105, de 8 de Novembro.....	\$	1:116\$120
» » 9.128, de 22 de Novembro.....	\$	4:871\$395
» » 9.150, de 29 de Novembro.....	\$	2:474\$998
» » 9.175, de 6 de Dezembro.....	\$	232:205\$217
» » 9.292, de 3 de Janeiro de 1912.....	\$	1.012:523\$028
	\$	14.682:948\$454

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.528, de 25 de Janeiro.....	\$	46:516\$866
» » 8.529, » 25 »	\$	700:000\$000
» » 8.530, » 25 »	\$	220:000\$000
» » 8.553, » 15 » Fevereiro.....	\$	3.763:798\$338
» » 8.570, » 22 »	\$	10:000\$000
» » 8.571, » 22 »	\$	100:000\$000
» » 8.587, » 8 » Março.....	\$	387:295\$000
» » 8.611, » 15 »	\$	80:000\$000
» » 8.671, » 12 » Abril.....	\$	1.000:000\$000
» » 8.688, » 26 »	\$	200:000\$000
» » 8.689, » 26 »	\$	375:000\$000
» » 8.707, » 8 » Maio.....	\$	600:000\$000
» » 8.708, » 8 »	\$	300:000\$000
» » 8.709, » 8 »	\$	300:000\$000
» » 8.728, » 17 »	\$	110:000\$000
» » 8.729, » 17 »	\$	161:676\$580
» » 8.748, » 25 »	\$	25:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.764, de 31 de Maio.....	\$	430:000\$000
» » 8.775, » 7 » Junho.....	\$	250:000\$000
» » 8.803, » 28 » ».....	\$	537:000\$000
» » 8.825, » 10 » Julho.....	\$	300:000\$000
» » 8.837, » 26 » ».....	\$	1.000:000\$000
» » 8.838, » 26 » ».....	\$	1.000:000\$000
» » 8.839, » 26 » ».....	\$	150:000\$000
» » 8.918, » 23 » Agosto.....	\$	400:000\$000
» » 8.926, » 30 » ».....	\$	700:000\$000
» » 8.927, » 30 » ».....	\$	500:000\$000
» » 8.928, » 30 » ».....	\$	100:000\$000
» » 8.950, » 6 » Setembro.....	\$	3:490\$666
» » 8.962, » 14 » ».....	\$	200:000\$000
» » 8.963, » 14 » ».....	\$	32:000\$000
» » 8.989, » 27 » ».....	\$	1.500:000\$000
» » 8.990, » 27 » ».....	\$	245:622\$818
» » 9.031, » 11 » Outubro.....	\$	400:000\$000
» » 9.040, » 18 » ».....	\$	1.200:000\$000
» » 9.023, » 16 » Novembro.....	\$	250:000\$000
» » 9.177, » 6 » Dezembro.....	\$	50:000\$000
» » 9.178, » 6 » ».....	\$	50:000\$000
» » 9.179, » 6 » ».....	\$	50:000\$000
» » 9.200, » 13 » ».....	\$	300:000\$000
» » 9.201, » 13 » ».....	\$	900:000\$000
» » 9.229, » 20 » ».....	\$	200:000\$000
» » 9.230, » 20 » ».....	\$	32:464\$000
» » 9.231, » 28 » ».....	\$	48:044\$250
» » 9.245, » 28 » ».....	\$	500:000\$000
» » 9.246, » 28 » ».....	\$	800:000\$000
» » 9.248, » 28 » ».....	\$	1.300:000\$000
» » 9.249, » 28 » ».....	\$	1.750:000\$000
» » 9.306 » 10 » Janeiro (1912).....	\$	1.500:000\$000
» » 9.307 » 10 » ».....	\$	5.277:629\$970
	245:622\$818	30.489:915\$670

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.608, de 8 de Março.....	\$	100:000\$000
» » 8.646, de 31 de Março.....	\$	755:000\$000
» » 8.703, de 4 de Maio.....	\$	155:000\$000
» » 8.704, de 4 de Maio.....	\$	800:000\$000
» » 8.842, de 26 de Julho.....	\$	108:479\$856
» » 8.889, de 9 de Agosto.....	\$	2.000:000\$000
» » 8.976, de 18 de Setembro.....	\$	12:600\$000
» » 9.130, de 22 de Novembro.....	\$	15:000\$000
	12:600\$000	3.943:479\$856

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.497, de 4 de Janeiro.....		1.585:919\$927
» » 8.498, » 4 » ».....		677:657\$037
» » 8.510, » 11 » ».....		19:383:350
» » 8.519, » 12 » ».....		5:870\$965
» » 8.523, » 18 » ».....		91:078\$000
» » 8.524, » 18 » ».....		155:100\$000
» » 8.549, » 1 » Fevereiro.....		16:330\$000
» » 8.562, » 15 » ».....		259\$170

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.563, de 15 de Fevereiro.....	464:418\$600	
» » 8.564, » 15 » ».....	1:442\$978	4:323\$934
» » 8.566, » 15 » ».....		24:973\$849
» » 8.568, » 15 » ».....		22:896\$773
» » 8.574, » 22 » ».....		775\$640
» » 8.576, » 22 » ».....		522:970\$128
» » 8.582, » 1 » Março.....		2.108:451\$735
» » 8.593, » 8 » ».....		46:934\$309
» » 8.594, » 8 » ».....		7:106\$138
» » 8.595, » 8 » ».....		17:221\$512
» » 8.619, » 22 » ».....		77:201\$612
» » 8.634, » 29 » ».....	23:368\$936	40:720\$111
» » 8.653, » 5 » Abril.....		301\$080
» » 8.668, » 12 » ».....		15:067\$773
» » 8.670, » 12 » ».....		262\$940
» » 8.680, » 19 » ».....		317:688\$276
» » 8.694, » 26 » ».....		486:955\$827
» » 8.695, » 26 » ».....		592:700\$440
» » 8.696, » 26 » ».....		1:425\$182
» » 8.739, » 25 » ».....		21:991\$415
» » 8.738, » 25 » ».....		510:451\$117
» » 8.737, » 25 » ».....		123:143\$775
» » 8.715, » 10 » Maio.....		321:315\$963
» » 8.771, » 7 » Junho.....		46:327\$016
» » 8.772, » 7 » ».....		181\$400
» » 8.773, » 7 » ».....		3:948\$191
» » 8.774, » 7 » ».....		12:669\$552
» » 8.783, » 14 » ».....		555\$200
» » 8.844, » 26 » Julho.....		1:504\$000
» » 8.845, » 26 » ».....		11:503\$300
» » 8.883, » 9 » Agosto.....		15:300\$000
» » 8.905, » 16 » ».....		152\$160
» » 8.920, » 23 » ».....		550\$200
» » 8.924, » 25 » ».....		733:450\$000
» » 8.932, » 30 » ».....		768\$200
» » 8.933, » 30 » ».....		227:662\$897
» » 8.934, » 30 » ».....		39:404\$130
» » 8.952, » 6 » Setembro.....		2:861\$472
» » 8.954, » 6 » ».....		1:244\$150
» » 8.961, » 14 » ».....		32:351\$342
» » 8.979, » 20 » ».....		105:100\$000
» » 8.980, » 20 » ».....	50:000\$000	1.000:000\$000
» » 8.981, » 20 » ».....		10:000\$000
» » 8.993, » 27 » ».....		24:988\$587
» » 9.008, » 4 » Outubro.....		18:036\$386
» » 9.022, » 11 » ».....		80:000\$000
» » 9.024, » 11 » ».....		451\$940
» » 9.025, » 11 » ».....		58:429\$600
» » 9.026, » 11 » ».....		17:430\$160
» » 9.043, » 18 » ».....		1.296:221:875
» » 9.044, » 18 » ».....		228:064\$791
» » 9.045, » 18 » ».....		11:147\$123
» » 9.089, » 6 » Novembro.....		1.000:000\$000
» » 9.093, » 8 » ».....		1.450:000\$000
» » 9.120, » 16 » ».....		12:903\$937
» » 9.121, » 16 » ».....		10:572\$781
» » 9.136, » 22 » ».....		256\$100
» » 9.137, » 22 » ».....	99:997\$252	1:171\$840
» » 9.139, » 22 » ».....	3:887\$145	1.935:008\$897
» » 9.151, » 29 » ».....		60:000\$000
» » 9.152, » 29 » ».....		2:362\$400

Resumindo os elementos expostos, vê-se que a dívida pública federal, em todas as suas modalidades, representa a somma global de 2.921.743:819\$800, assim constituída:

Table with 2 columns: Item description and amount in dollars. Includes 'Dívida externa fundada' and 'Dívida interna fundada'.

Table with 2 columns: Item description and amount in dollars. Includes 'Dívida interna fluctuante' and 'Papel moeda circulante'.

Contra 2.753.081:265\$200 em 1910 e 2.716.118:225\$000 em 1909.

A dívida passiva dos Estados, nas suas diferentes modalidades, expressa-se nas importancias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

Large table with 3 columns: Fluctuante (Rs.), Interna (Rs.), and Externa (£). Lists various states like Amazonas, Pará, Maranhão, etc., with their respective debt amounts.

Quanto á dívida passiva municipal, podemos recolher os seguintes elementos:

Table with 2 columns: Interna e fluctuante (Rs.) and Externa (£). Lists municipal debts for various districts like Distrito Federal, Manaus, Belém, etc.

Table with 2 columns: Description and amount in dollars. Lists municipal debts for Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, etc.

Segundo a mensagem de 27 de Abril de 1911, a dívida externa da Prefeitura do Distrito Federal constituía-se dos seguintes elementos: Empréstimo Morton Rose & C., cuja importancia primitiva foi de £ 562.500, juros 4 % amortisação 1 % — actualmente reduzido a £ 394.998-6-3. Empréstimo de £ 2.000.000, juros 5 %, typo 87 % liquido, importando actualmente em £ 1.920.000. Total £ 2.314.998.

A dívida interna decompunha-se nestes termos:

Table with 2 columns: Description of debt types and amounts in dollars. Includes 'Empréstimos de 1896 e 1900', 'Empréstimo de 1904', etc.

Se a esta somma addicionarmos a que, segundo a citada mensagem, determina a dívida fluctuante...

teremos como total da dívida interna... e se reduzirmos a moeda nacional a importancia da dívida externa...

veremos que a totalidade destas dívidas é de...

Resumindo os elementos expostos e que se referem á dívida passiva da União, dos Estados e de diversas municipalidades do Brasil, verifica-se que a dívida nacional, em seu conjunto, se eleva ao total de 4.173.628:530\$614, assim formado:

Table with 2 columns: Description of debt categories and amounts in dollars. Includes 'Dívida geral externa', 'Dívida geral interna', and 'Papel moeda circulante'.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA

Table with 3 columns: Year, Amount in dollars, and Amount in pounds. Shows the account of the Guarantee Fund from 1900 to 1911.

— Por decreto n. 8.621 de 23 de Março, foi autorizado o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild & Sons, de Londres, o empréstimo de £ 4.500.000 para as obras do porto do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 8.633, de 29 de Março, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emitir apolices de 5 %, papel, até a quantia de 30.000 contos, para pagamento da construção de estradas de ferro.

— Por decreto n. 9.138 de 22 de Novembro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices de 5 %, papel, até a quantia de 5.000:000\$ para ocorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer do contrato feito nos termos do decreto n. 8.323 de 27 de Outubro de 1910, para as obras do saneamento e dragagem dos rios que desaguan na bahia do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.168, de 30 de Novembro, foi autorizada a emissão de titulos no valor de £ 2.400.000 ou 60.000.000 de francos, do juro annual de 4 % ouro, 1/2 % de amortização, para pagamento de serviços contratados com a South American Railway Construction Company, Limited.

Saldos disponiveis — Fundos de garantia e resgate

A Mensagem Presidencial de 1910 não deu a conhecer o resumo do balanço a que se deve ter procedido no Thesouro em 31 de Março do mesmo anno.

O parecer apresentado em 1911 pelo relator do orçamento da receita geral para 1912 contem a demonstração das contas dos fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, de amortisação dos empréstimos internos e do fundo para resgate das estradas de ferro encampadas, como segue:

Recetta

Deduzindo-se:		£	¢	d
Importancia emprestada ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20-9-900		1.000.000-	0-	0
Pagamento á Bolivia em virtude do tratado de Petropolis, inclusive a commissão de 114 %		2.005.000-	0-	0
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel moeda		1.016.666-	13-	4
				7.965.715-13-11
Renda do Acre para indemnisação á Bolivia a diversos cambios:				
Em 1903	570.502.429	28.525-	2-	6
» 1904	2.376.932.377	121.013-	1-	11
» 1905	8.688.284.140	575.268-	15-	3
» 1906	9.167.776.616	572.986-	0-	9
» 1907	10.600.526.815	662.532-	18-	6
» 1908	714.784.866	44.674-	1-	1
		2.005.000-	0-	0
Saldo		£	9.970.715-	13-11

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Recetta	
Em 1900	2.371:400\$317
» 1901	2.950:097\$012
» 1902	2.714:173\$802
» 1903	2.807:438\$760
» 1904	3.552:127\$293
» 1905	3.200:914\$411
» 1906	2.770:483\$553
» 1907	4.247:017\$144
» 1908 (não liquidado)	5.257:260\$434
» 1909 » »	7.068:881\$233
» 1910 » »	4.088:056\$920
» 1911 (Janeiro a Junho, incompleto)	1.205:611\$783
Importancia transferida do fundo de garantia em 1907, para este;	
£ 1.016.166-13-4, ao cambio de 15 1/4	16.000:000\$000
	58.742:463\$271

Deduz-se:	
Importancia entregue ao Banco da Republica, por emprestimo em virtude da lei n. 689, de 20 de Setembro de 1900, art. 5º, sendo: em 1900, 2.000:000\$000; em 1901, 1.000:000\$000, em 1902, 7.000:000\$000	10.000:000\$000
Entregue á Caixa de Amortização para Incineração:	
Em 1902	3.000:000\$000
» 1905	3.000:000\$000
» 1906	4.000:000\$000
» 1907	18.000:000\$000
» 1908	2.000:000\$000
» 1909	200:000\$000
	40.200:000\$000
	18.542:463\$271

Demonstração da conta do fundo de amortização dos emprestimos internos:

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Recetta	
Em 1901	263:227\$356
» 1902	193:624\$124

» 1903	72:587\$691
» 1904	27:084\$725
» 1905	31:863\$374
» 1906	79:816\$540
» 1907	50:949\$640
» 1908 (não liquidado)	63:193\$400
» 1909 » »	70:710\$040
» 1910 » »	87:016\$345
» 1911 (Janeiro a Junho, incompleto)	6:131\$365
	956:209\$606

Importancia entregue á Caixa de Amortização para aquisição de apolices:

Em 1903	426:000\$000	
» 1905	120:000\$000	
» 1907	77:000\$006	
» 1910	233:171\$350	856:171\$350
Saldo		100:038\$256

— Por conta do fundo de amortização dos emprestimos internos, tinham sido adquiridos pela Caixa de Amortização, até 31 de Dezembro, os seguintes titulos:

19.936 apolices uniformisadas, de conto de réis	19.936:000\$000
1 apolice uniformisada, de quinze mil réis.	500\$000
10 apolices uniformisadas, de duzentos mil réis.	2:000\$000
4.500 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, de conto de réis	4.500:000\$000
113 apolices geraes de 4 o/o, de conto de réis	113:000\$000
11 apolices geraes de 4 o/o, de seiscentos mil réis.	6:600\$000
458 apolices do emprestimo de 1897, de conto de réis e nominativas	458:000\$000
2.097 apolices do emprestimo de 1903, de conto de réis e ao portador	2.097:000\$000
27.126 apolices, no valor total de	27.113:100\$000

No intuito de reconstituir o fundo de garantia que, desde 1908, e com annuenciamento do poder legislativo, tem sido distrahido para fins muito diversos daquelle para que foi instituido, o Ministro da Fazenda determinou que o Banco do Brasil abrisse conta especial para escripturar as sommas referente, ao mesmo fundo.

E' sabido que, ao terminar o governo do Presidente Affonso Penna, o fundo de garantia, ao menos no que concerne ao deposito existente em Londres, estava quasi inteiramente exgotado. Não obstante, foi accusado o governo que lhe succedeu, e até accusado com vehemencia, de ter delapidado esse fundo para forçar a alta de cambio.

O ex-Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, tendo voltado a occupar a sua cadeira no Senado, foi á tribuna, em 19 de Maio e produziu extenso discurso no qual, além de outras rectificações, rebateu a mencionada accusação, nestes termos:

«Percorrendo a parte financeira da mensagem, ahi encontro, Sr. Presidente, referencias ao deficit orçamentario que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca attribue ao augmento desordenado da despeza e não á diminuição da receita; e, chamando a attenção do Congresso para o caso, declara S. Ex. que esse deficit vem de 1908, e conclue dizendo: «Que os desvios dos fundos de garantia e de resgate de papel moeda de sua applicação legal, foi uma das consequencias, desse estado de cousas, isto é, da desorganização financeira, do augmento exaggerado nas despezas.»

Não vejo aqui nenhuma referencia especial ao Governo do Sr. Nilo Peçanha. Onde está na mensagem a accusação de que esse fundo de garantia foi desviado pelo ex-Presidente da Republica?

Sr. Presidente, semelhante affirmação não poderia estar na mensagem assignada pelo Sr. Marechal Hermes da Fonseca, que tem por actos publicos revelados a mais completa solidariedade com o Sr. Nilo Peçanha, certo de que as glorias do seu Governo, — que não de ser muitas, eu o espero, — não decorrem, nem não de decorrer de accusações, do amesquinamento do Governo passado, que tanto collaborou para a situação actual.

Nem é crível que de tal tivesse S. Ex. sequer cogitado, porque, Sr. Presidente, injustiças tão clamorosas não podiam ter sido suggeridas pelo actual Sr. Ministro da Fazenda, desde que S. Ex. tem em mão todos os elementos para ajulzar da situação da Fazenda Publica, na época em que o Sr. Nilo Peçanha assumio o Governo, em meados de Junho de 1909, e na data em que o entregou ao honrado Sr. Marechal Her-

mes, seu mui digno successor, a 15 de Novembro do anno findo.

Qual era a situação? Tive occasião de fazer longa exposição no Cattete, ao Sr. Presidente da Republica, em presença das commissões do Senado e da Camara. Resumirei o que então disse: Em Londres, o Sr. Nilo Peçanha só encontrou 1.200.000 libras que, sujeitas aos pagamentos de juros, se reduziam a 900.000 libras. Sendo assim, onde o fundo de garantia que o Sr. Nilo Peçanha desviou? A dívida do Banco do Brasil para com o Thesouro, então, montava a cerca de £ 5.700.000, em vales ouro. O primeiro cuidado do Ministro da Fazenda foi liquidar essa dívida e reforçar os recursos de nossa Caixa em Londres. De Junho a Dezembro foram remetidas para Londres 5.936.231 libras, de Junho a Novembro de 1910 foram remetidas 4.876.000 libras, que perfazem um total de 10.811.231 libras. Com recursos provenientes de outras fontes, elevou-se essa somma, para fazer face ás despesas organimentarias, que não são pequenas, como o Senado sabe.

A despeza até Agosto de 1910 já tinha subido a 12.448.000 libras; todas as despesas foram pagas. Se em Londres não existiam outros recursos, não sei onde estava o fundo de garantia para ser desviado na voragem do cambio. Se existira, já não existia, e não podia ser desviado.

Quando terminou seu mandato, o Sr. Nilo Peçanha ordenou-me que fizesse um balanço e entregasse ao meu honrado successor. Por esse balanço e saldo de contas, deixei no Thesouro 60.000 contos, ouro, e 40.000 contos, papel. Pergunta-se ao ex-Ministro da Fazenda: Onde pára o fundo de garantia? Estamos verificando que em anno e meio de administração, esse fundo não podia ser reconstruido, e nem havia obrigação de o fazer.

Estudando-se o facto, verificaremos que ha tal e qual balburdia no emprego desse fundo; mas essa balburdia provem mais dos actos do Congresso do que dos actos do Poder Executivo.

O fundo de garantia foi creado em 1899. Quando terminou o Governo Campos Salles, o Sr. Murinho apresentou no seu relatório a arrecadação seguinte: «para o fundo de garantia — 1.592.556 libras.» Começou o Governo Rodrigues Alves e durante todo o quadriennio, o fundo de garantia foi mantido: Quando entreguei a administração ao Dr. David Campista, apresentei um balanço. Eu tenho educação commercial; toda casa commercial tem balanço. Recebi tanto, entrego tanto...

O fundo de garantia tinha então 4.021.577 libras, excluido 1.000.000 emprestados ao Banco do Brasil.

No balanço a que mandou proceder o Ministro que me succedeu, o Sr. David Campista, vi com satisfação que foi encontrada somma superior á de 10 milhões, que eu havia deixado; o que se explica pela arrecadação dos mezes decorridos.

Consequentemente, havia em Londres, como foi publicado, na conta do Governo com os agentes, dous milhões, achando-se resguardado o fundo de garantia.

Estou com documentos nas mãos, provando que o Sr. Campos Salles transmittio-me um fundo de garantia, que entreguei augmentado. Ora, tenho documentos que provam que quando o Sr. Nilo Peçanha recebeu o Governo já não existia esse fundo de garantia, em Londres.

Vou explicar por que não existia, para não parecer que irrogo uma censura ao Sr. Affonso Penna, o que seria uma injustiça.

A explicação é facilissima: a lei de 1906, ue creou a Caixa de Conversão, estabeleceu, no art. 3º, a incorporação do fundo de garantia e do resgate do papel á mesma caixa e mandou que se convertesse o ouro m notas della.

Portanto, Sr. Presidente, esta lei tinha avogado implicitamente a de 1899, que reou o fundo de garantia: deu destino diverso ao dito fundo, incorporando-o á Caixa, ou á massa geral das notas conversíveis.

A lei organica da Caixa de Conversão foi além: permittio que se destacassem tres milhões para serem empregados em operações cambiaes. Leis anteriores ja tinham autorizado a retirar do fundo de garantia até dous milhões, para auxilio da carteira cambial do Banco do Brasil, e até 20 mil contos para auxiliar a praça do Rio de Janeiro, em occasiões de crise.

Consequentemente, o Governo já estava autorizado a applicar os recursos desse fundo a varios fins, extranhos á valorisação do papel moeda.

Não ha misto a menor censura ao governo do Sr. Affonso Penna, cuja memoria todos nós acatamos e a cujo caracter não ha adversario, por mais intransigente, que não preste o mais completo respeito. (Apoiados).

O Sr. Affonso Penna, em virtude destas leis citadas, permittio a mobilização do fundo de garantia e durante o seu governo foi destacado um milhão para ser convertido em papel-moeda e este papel incinerado.

— Por que razão o Dr. Campista, um dos creadores da Caixa, hesitou em dar cumprimento integral á lei de 1906? — O Governo comprehendeu que augmentar a circulação num momento dado, com essa massa de papel sem preço, destacando o fundo ouro no estrangeiro, prejudicava o credito e podia perturbar os phenomenos monetarios. Havia, pois, necessidade de prudencia na applicação da lei.

Sr. Presidente, o Congresso votou o plano de reconstrução naval, plano que exigia sacrificios enormes. O Governo estava autorizado a fazer operações de credito, para attender ás despesas que eram avultadasissimas. O Sr. Affonso Penna não fez nenhuma operação, pretendendo pagar essas despesas com os recursos disponiveis do Thesouro, e, quicá, da propria renda.

O Sr. Nilo Peçanha encontrou esta situação: grandes despesas navaes, obras do porto, cuja receita se extinguiu, e o fundo de garantia distribuido pela forma por que se viu.

O Sr. Nilo Peçanha dirigio então uma mensagem ao Congresso, tornando saliente a necessidade da reconstrução desses fundos. Como affirmar-se que elle os desviou?

Não foi elle quem propoz ao Congresso a restauração desses aparelhos?

Recordo esses factos, porque podem passar e estão passando despercebidos. A mensagem dizia assim:

«Resolvendo alterar o destino do fundo de garantia, com empugnação na operação de resgate, o Congresso Nacional esqueceu o objectivo delle e deixou o papel-moeda circulante desprovido da protecção que a lei de 1899 lhe assegurara.»

E concluiu por esta indicação: «d) restituir ao fundo de garantia a sua função originaria marcada pela lei n. 581, de 20 de Junho de 1899.»

E o Congresso perfilhou a indicação, consagrando-a na lei de 31 de Dezembro de 1910.

Affirmei que o Congresso tinha determinado uma certa balburdia, autorizando varios empregos dos fundos de garantia e de resgate.

O Sr. Nilo Peçanha seguiu, em anno e meio de governo, no ultimo periodo do quadriennio, as mesmas normas de administração do Sr. Affonso Penna.

Por conseguinte, o que fez o Sr. Nilo Peçanha em 18 mezes de Governo, da recei-

ta — ouro, quando pendia do Congresso proposta de reconstrução do fundo de garantia?

Applicou-a de accordo com a lei ás despesas organimentarias, como já mostrei. Gastou 2.300.000 libras no resgate do empréstimo de 1879, já vencido, que onerava extraordinariamente o orçamento com seu serviço de amortização e juros.

Onde, pois, Sr. Presidente, os esbanjamentos, os desvios de rendas, se é certo que

o Governo passado pagou as prestações dos couçados, liquidou um empréstimo oneroso e já vencido?

Graças a essa politica e á antecipação das amortizações suspensas pelo «Funding Loan», pudemos iniciar a execução de uma medida audaciosa, qual a conversão da dívida externa.

E' a isto, Sr. Presidente, que se dá o nome de esbanjamento, de delapidação?»

Empréstimos externos e collocação de capitales estrangeiros

O capital novo levantado para o Brasil, durante o anno, nos mercados de Londres e Pariz expressa-se na seguinte relação:

EMPRESTIMOS PUBLICOS		
	Nominal	Effectivo
	£	£
Empréstimo Federal para as obras do porto do Rio de Janeiro — juros 4 % — typo 92 % — prazo 30 annos a partir de 1913.....	4.500.000	4.140.000
Empréstimo Federal para as estradas de ferro da Bahia — juros 4 % typo 88 1/2 % — amortisação em 56 annos a partir de 1916 — frs. 6.000.000.....	2.400.000	2.124.000
Empréstimo Federal para as estradas de ferro do Ceará — juros 4 % — typo 83 1/2 % — amortisação em 56 annos, a partir de 1916.....	2.400.000	2.004.000
	9.300.000	8.268.000
Estado de Minas Geraes — juros 4 1/2 % — typo 95,2 % (titulos de frs. 500 por frs. 476) amortisação em 58 annos, a partir de 1916 — frs. 50.000.000.....	2.000.000	1.904.000
Camara Municipal de Pelotas — juros 5 % — typo 95 1/2 % — amortisação em 50 annos, a partir de 1912.....	600.000	573.000
Total dos empréstimos publicos.....	11.900.000	10.745.000

EMPRESTIMOS E APPLICAÇÕES PARTICULARES		
	Nominal	Effectivo
	£	£
Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. — ao par.....	494.791	494.791
Estrada de Ferro Victoria a Minas — 50.000 obrigações de frs. 500 — juros 5 % — typo 93 % — total do empréstimo emitido frs. 25.000.000.....	1.000.000	930.000
São Paulo Tramway, Light and Power Co. — juros 5 % — ao par.....	300.000	300.000
Estrada de Ferro do Sul de S. Paulo — juros 5 % — typo 93 1/2.....	900.000	841.500
Estrada de Ferro Mogyana — juros 5 % — ao par.....	2.500.000	2.500.000
Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. — juros 5 % — typo 95 %.....	600.000	570.000
Leopoldina Railway — acções pref. de 5 1/2 % — ao par....	845.340	845.340
British Bank of South America — acções de £ 20 cada uma, com um agio de £ 10.....	100.000	200.000
Compagnie du Port de Rio de Janeiro — juros 5 % — 91,9 % (obrigações de francos 500 por frs. 459,50) — francos 12.500.000.....	500.000	459.500
Companhia Estrada de Ferro do Norte de S. Paulo — Jhna de Araraquara e prolongamentos — juros 5 % — typo 94 %—importancia do empréstimo frs. 30.000.000..	1.200.000	1.128.000
Brazil Railway — juros 4 1/2 % — typo 85 1/2 % — prazo 60 annos.....	1.850.000	1.581.750
The Rio de Janeiro Suburban Tramways Co, Limited—juros 5 % — typo 92 % — prazo 40 annos, a partir de 1915...	325.000	299.000

Companhia Port of Pará — juros 5 % — typo 90 1/2 % — frs. 37.500.000.....	1.500.000	1.357.500
Brazilian Extract of Meat and Hide Factory — juros 6 % — typo par.....	4.100	4.100
City of Santos Improvements C.º — 20.000 acções de £ 10...	200.000	200.000
Manãos Harobur — debentures de 2.ª hypotheca — juros 5 % — typo 93 1/2 % — amortisação em 30 annos.....	150.000	140.250
Companhia Ferro Camrill do Jardim Botânico — juros 5 % — typo 99 1/2 % — amortisação em 40 annos.....	800.000	732.400
Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo — 80.000 obrigações de 500 frs. — juros 5 % — typo 95,2 % (a razão de francos 476 por titulo) — 40.000.000 francos.....	1.600.000	1.523.200
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — 40.000 obrigações de 500 frs. — juros 5 % — typo 96 % — amortisação em 50 annos — frs. 20.000.000	800.000	768.000
Great Western of Brazil Railway — acções de £ 10.....	250.000	250.000
Great Western of Brazil Railway — acções preferenciaes — juros 6 %.....	250.000	250.000
Leopoldina Terminal Company — obrigações ao portador — 5 % — typo 98 %.....	750.000	735.000
City of San Paulo Improvements and Freehold Land C.º — obrigações de juros de 6 % — typo 98 1/2 %.....	300.000	788.000
San Paulo Gas Company — titulos de £ 5 por £ 7.....	25.000	35.000
San Paulo Gas Company — titulos preferenciaes — juros 6 % — ao par.....	35.000	35.000
Sorocabana Railway Company — obrigações — juros 4 1/2 % — typo 86 1/2 %.....	2.000.000	1.730.000
Société Générale Immobilière et d'Embellissement de la Ville de São Paulo (é a mesma designada em Londres, como acima, sob o nome City of San Paulo Improvements and Freehold Land C.º e esta emissão, feita em Paris, é parte integrante d'aquella) — obrigações de 500 frs. — juros 6 % — typo 99 1/2 % resgataveis a 525 frs. — frs. 30.000.000.....	1.200.000	1.194.000
Brazilian Warrant Company — acções de 10 s.....	275.500	275.500
Villa Nova Rubber Estates and Trading C.º — juros de 6 % — par	25.000	25.000
Total dos empréstimos e applicações particulares.....	21.279.731	20.252.331
Total dos empréstimos externos e collocação de capitaes estrangeiros.....	33.179.731	30.907.831

Isto é o que officialmente foi registrado. Mas, ha, além d'esses, outros negocios feitos «outside», na «coullisse», como dizem os francezes, ou «na rua», como dizemos nós, cuja importancia total é impossivel conhecer-se exactamente. De alguns echos que conseguimos recollecter, apurámos mais as seguintes emissões de capital novo para o Brasil:

Capital da Brazilian Warrant Company.....	750.000
Capital da Leopoldina Terminal Company.....	1.250.000
Capital da Brazilian Mining and General Trust Company....	25.000
Capital da European Brazilian Shipping Company.....	20.000
Capital da City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company.....	100.000

Capital da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien — 10.000.000 de francos.....	400.000
Capital da Union Financière Franco Brésilienne — francos 1.000.000.....	40.000
Capital da Compagnie Generale de Chemins de Fer des E. U. du Brésil — frs. 1.000.000..	40.000
32.500 acções das estradas de ferro Paulista e Mogyana....	856.600
	3.481.600

Podendo a este total accrescentar-se £ 1.000.000, ou sejam frs. 25.000.000, de um empréstimo que a Comp. Port of Pará contractou em Paris, no mez de Novembro. Nestes termos, o valor nominal do capital novo emitido para o Brasil, seria de

£ 37.661.331, além do mais que possa ter-nos escapado. Recapitulando e resumindo o que se refere á entrada de capital novo no paiz, verifica-se o seguinte valor nominal das emissões realisadas:

1908.....	28.000\$000
1909.....	20.277\$176
1910.....	32.787\$143
1911.....	37.661\$331

Correspondendo á média annual de £ 29.681.412.

EMPRESTIMOS INTERNOS. — Segundo as notas que nos foi possível reunir, effectuaram-se durante o anno os seguintes empréstimos publicos internos:

Município de Jundiáhy Es- — Estado de S. Paulo — typo 27 %, juros 7 % — prazo 30 annos	1.100.000\$000
Município de Espirito Santo do Pinhal — S. Paulo — typo 91 %, juros 8 % — prazo 35 annos	850.000\$000
Município de Pindamonhangaba — S. Paulo — typo, juros e prazo não publicados	120.000\$000
Município de Campinas — S. Paulo — typo 90 % — juros não publicados — prazo 50 annos	5.500.000\$000
Município de Jahu' — S. Paulo	1.800.000\$000
Município de Lorena — S. Paulo	250.000\$000
Município de Guaratinguetá — S. Paulo — typo 90 % — juros 8 % — prazo 50 annos.....	600.000\$000
Município de Batataes — S. Paulo — typo 92 % — prazo 35 annos	220.000\$000
Município de Santa Cruz do Rio Parob — S. Paulo — typo 85 %, juros 6 % — prazo 50 annos	1.000.000\$000
Município de Itu' — S. Paulo — typo 85 % — juros 6 %	1.600.000\$000

Quantidade de notas	Valores	Importancia
7.687.607 1/2	1\$000.....	7.687.607\$500
6.196.740 1/2	2\$000.....	12.393.481\$000
7.320.624 1/2	5\$000.....	36.603.122\$500
7.004.781	10\$000.....	70.047.810\$000
8.843.206 1/2	20\$000.....	76.864.130\$000
1.856.937 1/2	50\$000.....	92.848.675\$000
665.987 1/2	100\$000.....	66.598.750\$000
439.054	200\$000.....	87.810.800\$000
325.300 1/2	500\$000.....	162.655.250\$000
35.330.302 1/2		612.519.626\$000

Município de Sorocaba — S. Paulo — typo 85 % — juros 6 %	1.500.000\$000
Município de Itapetininga — S. Paulo — typo 85 % — juros 6 %	1.000.000\$000
Município de Piracu — S. Paulo — typo 85 % — juros 6 %	1.000.000\$000
Município de Caçapava — S. Paulo — typo 85 % — juros 6 %	500.000\$000
	17.040.000\$000

Foi promulgada em 2 de Dezembro uma resolução da Camara Municipal de Niteroy autorizando o Prefeito a contrahir um empréstimo, sob responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, até a importancia de 25.000.000\$, interno ou externo.

Os empréstimos lançados durante o anno na praça do Rio de Janeiro attingiram a somma de 29.490.000\$, como se vê do quadro respectivo, tendo importado em 18.600.000\$ os de 1910, em 6.030.000\$ os de 1909 e em 73.600.000\$ os de 1908.

Moeda, circulação e cambio

A circulação fiduciaria do Brasil, ao terminar o anno de 1911, era de 991.002.636\$, tendo augmentado de 66.007.131\$000 em referencia á verificada em 1910 e de 137.270.514\$000 em referencia á de 1909:

Essa somma circulante era constituida de notas inconversiveis na importancia de 612.519.626\$000 e conversiveis na de 378.483.010\$000; sendo, portanto, de 61,8 % a proporção das inconversiveis e de 38,2 % a das conversiveis.

Comparando isoladamente cada um dos elementos circulantes, verifica-se que o papel-moeda diminuiu de 8.485.629\$000, ou pouco mais de 1 %, enquanto as emissões conversiveis, que no anno precedente já tinham crescido em 78.710.360\$ ou cerca de 24 1/2 %.

A emissão inconversivel era assim constituida:

RECEBIDA
— 30 —
RECEBIDA

O deposito metalico da Caixa de Conversão, em 31 de Dezembro de 1911, era assim constituido:

Libras esterlinas.....	14.048.812
Franco.....	62.172.940
Marcos.....	36.390.560
Dollars.....	27.087.775
Liras.....	690
Coroas austriacas.....	8.600
Pesos argentinos.....	132.850
Pesetas hespanholas.....	723.475
Ouro nacional.....	281.210\$000

O valor total desse deposito equivalla a £ 23.943.059, ou, em moeda nacional ao cambio de 16 d., a 359.145:886\$695; e como a emissão era de 378.483:010\$000, evidencia-se que havia uma differença, sem lastro, de 19.337:114\$000, a qual representa a responsabilidade decorrente da mudança da taxa de 15 para 16 d. e que foi assumida pelo Thesouro Nacional.

No quadro que damos em annexo encontram-se todos os detalhes referentes ao movimento da Caixa de Conversão durante o anno que retrospectamos.

Este estabelecimento, tendo suspenso o recebimento de especie metallicas e a correspondente emissão desde que foi attingido o limite de vinte milhões esterlinos, reconheceu estas operações em 23 de Janeiro de 1911, de conformidade com a exposiçào de motivos, decreto e demonstração que damos em seguida:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

«Sr. Presidente da Republica — Submetto a apreciação de V. Ex. o decreto que autoriza a reabertura da Caixa de Conversão, nos termos da lei n. 2.357, de 31 de Dezembro do anno proximo findo.

Elle contém uma alteração na tabella do valor das moedas estrangeiras que devem affuir ao deposito da Caixa, a qual havia sido organizada tendo por base o valor do cambio bancario, que não é exactamente igual ao valor intrinseco aferido pelo da libra esterlina, conforme se vê da exposiçào apresentada pelo director da Caixa de Conversão.

Tambem foi preferido adoptarem-se os bilhetes da emissão a 15 d., existentes na Caixa de Conversão, sem o carimbo rectificativo, para evitar tres series de bilhetes que poderiam dar lugar a confusões na circulação.

De uma providencia provisoria, até que a Caixa se habilite com os bilhetes da nova estampa.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1911. — *Francisco Antonio de Salles.*

DECRETO N. 8512—DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Determina que, a contar de 23 do corrente mez, tenha execuçào, nas operações da Caixa de Conversão, a lei n. 2.357 de 31 de Dezembro de 1910, que fixou a taxa de 16 dinheiros por 1\$000 para o calculo dos valores depositados e emitidos, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve que, a contar de

23 do corrente mez, tenha execuçào, nas operações da Caixa de Conversão, a lei numero 2.357 de 31 de Dezembro de 1910, que fixou a taxa de 16 dinheiros por 1\$000 para o calculo dos valores depositados e emitidos; e, outrossim, que provisoriamente sejam utilizadas as notas, ora em deposito, das estampas que serviram para as emissões anteriores da dita Caixa, ficando, de accordo com a mesma lei, assegurados o seu pleno curso e o poder liberatorio que lhes é proprio, do limite do seu nominal inscripto, calculado este ao indicado cambio de 16 dinheiros por 1\$000 tanto para a emissão como para o troco, e aferido o valor das moedas, com relação ao da libra esterlina, pela tabella junta, organizada nos termos do art. 5º da lei n. 1.575 de 6 de Dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 28º da Republica. *Hermes R. da Fonseca — Francisco Antonio de Salles.*

TABELLA PARA O CALCULO DO VALOR DAS MOEDAS DE OURO

que forem depositadas na Caixa de Conversão, ao cambio de 16 d. por 1\$000, nos termos da lei n. 2.357, de 31 de Dezembro de 1910.

Moedas	Valor em réis
Pesos argentinos.....	132.850
Pesetas hespanholas.....	723.475
1 franco, lira ou peseta.....	594,7292
1 marco.....	734,1472
1 dollar.....	3.082,2381
1 peso argentino.....	2.973,6463
1 corôa austriaca.....	624,5475
1\$000 fortes.....	3.330,2868

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1911. — *Francisco Antonio de Salles.*

Caixa de Conversão — N. 341 — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1911.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de solicitar a attenção de V. Ex. para a exposiçào junta, que me foi apresentada pelo Sr. Chefe da Contabilidade desta Caixa.

Nella se verifica que o valor das moedas de ouro que affluem a deposito e se trocam por bilhetes conversiveis de nominal em réis, varia, com relação ao da libra esterlina, quando é elle aferido pelo das tabellas communs do cambio bancario, ou quando é apreciado pelo ouro-fino das ditas moedas.

Nas pequenas sommas, a differença parecerá desprezivel, e della quasi ninguem se apercebe; mas nas grandes massas de ouro a depositar, semelhante differença avulta, e deve ser levada a conta para regular o quantitativo dos bilhetes emitidos.

Não precizarei alongar-me nestas observações, porquanto bastará um exemplo para evidenciar a justeza dos raciocínios, que inspiraram a exposiçào.

Na vigencia da tabella official que regulou a emissão de bilhetes a taxa de 15 d. fizeram-se seguramente, nesta Caixa, operações como a seguinte:

O possuidor de £ 100.000-0-0, em vez de as trazer á Caixa, preferia trocal-as por moeda franceza (ou outra) ao prego médio de frs. 25,20 cada libra, e importava frs. 2.520.000, que eram recebidos, de accordo com a tabella, pelo valor de réis 635.9427 cada um.

Os bilhetes entregues representavam, assim, 1.602.575\$604; e, com essa quantia, o depositante obtinha, acto continuo, libras 100.160-7-0 ou mais £ 160-7-0 do que o seu capital primitivo.

A Caixa emittia, dest'arte bilhetes no valor de 2:575\$604, em prejuizo seu, ou sem correspondente real de deposito.

A operação arithmetica é esta:

£ 100.000-0-0=frs. 2.520.000,0
F. 2.520.000 x 635,9427 = 1.602.575\$694
£ 100.000-0-0 x 16\$000 = 1.600.000\$000

£ 160-7-0 = 2.575\$604

Para corrigir o erro das tabellas antigas, a Contabilidade fez o calculo do tóque das moedas, referido ao da libra, e organizou tabellas novas, que submetto á approvaçào de V. Ex.

Saudações respeitosas. — *Nuno de Andrade.*

Caixa de Conversão — Decreto n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906

Art. 1º E' instituida uma Caixa de Conversão, especialmente destinada a receber moedas de ouro de curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por 1\$000.

Art. 5º Os marcos, francos, liras, dollars, além da libra esterlina, servirão para constituição do deposito de que trata o art. 1º, guardada para os efeitos da emissão e conversão a taxa estabelecida no mesmo artigo para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as moedas a que se refere este artigo.

Para a Caixa de Conversão o padrão é a libra esterlina a taxa de 16 d. por 1\$000, ou 15\$000 a libra.

Uma libra esterlina pesa 7,98305 grammas, tendo de ouro fino 916,666 ou 7,32237384 grammas.

Valendo a libra esterlina 15\$000 com o peso de ouro fino de 7,32237384 grammas,

o valor das moedas de outros paizes será o da relação entre esse ouro fino e o ouro fino da libra. Assim, o ouro fino de uma libra esterlina está para 15\$000 como o ouro fino de outras moedas está para X.

7,32237384:15000::0,290322: valor de 1 franco

Estabelecendo esta base, temos o valor de:

633713524

1 franco 0,290322 x 15000 = 594,7292

7,32237384 04585196

1 marco 0,358338 x 15000 = 734,1472

7,32237384 150239104

1 Dollar 1,50462 x 15000 = 3,082,238

7,32237384 316856762

1 Peso Argentino 1,45171 x 15000 = 2,973,646

7,32237384 4623284876

1 Corôa Austriaca 0,304878 x 15000 = 624,547

7,32237384 076399694

Réis fortes 1\$000 1,625707 x 15000 = 3,330,268

7,32237384

Ao iniciar a Caixa de Conversão suas operações, em 22 de Dezembro de 1906, foi adoptada uma tabella para o valor das moedas, servindo de base 16\$000, valor da libra esterlina. O valor das moedas, porém, por esta tabella não, é a relação entre o valor de ouro fino da libra esterlina e o valor de ouro fino das moedas de outros paizes, como se vê da comparação dos valores abaixo:

Moedas	Valor Official (Tabella antiga)	Valor de ouro fino (Tabella proposta)	Differença a maior na tabella official
1 Soberano.....	16.000	16.000	
1\$000 ouro nacional.....	1.800	1.800	
1 Franco, lira, peseta.....	635,9427	634,37781	1,56488
1 Marco.....	785,1105	783,09034	2,02016
1 Dollar.....	3.295,8036	3.287,72064	8,08296
1 Peso Argentino.....	3.179,71333	3.171,88938	7,82395
1 Corôa Austriaca.....	666,666	666,184	0,482
1\$000 fortes.....	3.560,90814	3.552,30592	8,60222

O valor das moedas em deposito na Caixa de Conversão calculado pela tabella de ouro fino é de..... 303.627:263\$646

O valor da tabella official e que consta da escripta é de..... 303.990:335\$708

Cuja differença de..... 363:072\$062

representa o lucro dos que de preferencia á libra esterlina entraram com dollars, francos, marcos, pesos argentinos, corôas austriacas e ouro portuguez.

Para a taxa a 16 d. por 1\$000 da lei de 31 de Dezembro de 1910, ou se manterá a relação da tabella official para o valor das moedas ou se estabelecerá a tabella de ouro fino.

Moedas e unidade.	Valor official (Tabella antiga)	Ouro fino (Tabella proposta)	Differença no ouro fino e tabella official
Soberano, 1.....	15,000	15,000	
Ouro nacional, 1\$000.....	1.687,5	1.687,5	
Franco, lira, peseta, 1.....	594,19627	594,7292	1,42708
Marco, 1.....	736,04109	734,1472	1,89389
Dollar, 1.....	3.089,81536	3.082,2381	7,57726
Peso argentino, 1.....	2.980,99	2.973,6463	7,3437
Corôa austriacas, 1.....	624,8	624,5475	0,2525
Réis fortes, 1\$000.....	3.338,351	3.330,2868	8,0642

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de Dezembro de 1910.— *Dr. Carlos Claudio da Silva,* chefe da Contabilidade.

— Em 14 de Setembro foi expedido o decreto n. 8.960, nestes termos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que é de 500\$ o limite maximo do valor das notas emitidas pela Caixa de Conversão, ex-vi do art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.267, de 13 de Dezembro de 1906;

Considerando que é manifesta a preferencia dos grandes depositantes de ouro pelas notas de valor mais elevado; e

Considerando que, além disso, a emissão de notas conversíveis de 1:000\$ traz vantagem para o servico da Caixa de Conversão reduzindo-lhe o expediente;

Considerando, porém, que o § 2º do mencionado art. 10, só autoriza a emissão de notas de 1:000\$, mediante a retirada desde 10\$ e 20\$; no entanto,

Considerando que não é conveniente retirar da circulação as notas de pequenos valores, que também são procuradas por depositantes, sobretudo passageiros em transito;

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, alterar as disposições do art. 10 e seu § 2º, do citado Regulamento, para o fim de poder a Caixa de Conversão emitir notas conversíveis do valor de 1:000\$ independentemente da retirada da circulação das notas dos valores de 10\$ e 20\$000.

— Em 11 de Novembro foi publicada a seguinte carta do Sr. Dr. Francisco Salles, Ministro da Fazenda, ao Deputado Homero Baptista, relator do orçamento da receita:

«Prezado amigo Dr. Homero Baptista. — Venho, com satisfação, prestar-vos as informações que desejais, sobre os assumptos que foram objecto da attenção da Comissão de Finanças da Camara e me foram por vós expostos.

Não será possível destinar o saldo da renda sobre a despesa dessa natureza ao resgate do papel-moeda, pela simples razão de que não ha saldo num orçamento que foi votado com grande desequilibrio contra a receita e que será mais consideravel na liquidação do exercicio, porque, na execução dos orçamentos, a despesa prevista é sempre excedida, ou porque a dotação orçamentaria foi deficiente ou porque surgem despesas extraordinarias que não foram previstas ou não tiveram consignação orçamentaria.

O excesso (e não saldo) da receita em ouro sobre as despesas pagas nessa especie, é convertido em papel e vem reforçar a receita geral, visivelmente insufficiente para fazer face ás despesas geracs da Nação.

Desde que não ha saldo orçamentario não será possível applicar no resgate o papel-moeda senão do fundo especial que lhe é destinado.

Nem me parece haver vantagem nessa operação, dada a hypothese de haver possibilidade de applicar parte da receita ao fundo de resgate, desde que não se pôde operar a valorização do papel-moeda emquanto não for atingido o limite maximo do deposito da Caixa de Conversão.

Parece mais acertado reforçar o fundo de garantia com quantos recursos se possam destinar a esse fim, até que, com a estabilidade conseguida no equilibrio orçamentario, que deve ser a nossa maior preocupação no momento, se possa enfrentar o problema da conversão total do papel-moeda. E' esse o meu parecer despretencioso.»

— No discurso que proferio em Maio, no Senado, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, encontram-se as seguintes palavras:

«Não posso deixar de tocar também, Sr. Presidente, na questão cambial, embora entenda que ella deva ser discutida em outra occasião.

Accusam-me de ter lançado mão do fundo de garantia para elevação da taxa cambial.

Sr. Presidente, nesse periodo, o cambio subiu, por uma razão intuitiva. O preço da borracha, que era então cotada a 3\$ e 5\$ elevou-se a 19\$ o kilo; o do café subiu a 12\$; avultados capitães estrangeiros eram introduzidos no palz, para a compra de acções de empresas de viação ferrea; e, assim sendo, necessariamente o cambio havia de subir.

Esgotada a emissão da Caixa de Conversão (que era o que podia conter a ascensão cambial) o cambio subiu a 18 d.

O Banco do Brasil impediu a baixa para evitar a jogatina. Entretanto, Sr. Presidente, falla-se na jogatina do cambio. Não sei quando ella se operou...

O Banco do Brasil, impedindo a baixa do cambio para que a jogatina não reaparecesse, afel-o por sua conta propria, sem auxilio de especie alguma por parte do Thesouro». Quando se deu a crise de Setembro, que todos conhecem, a qual motivou uma corrida, o Banco, por sua administração, declarou carecer do amparo do Governo e eu lhe fiz um empréstimo de tres milhões esterlinos, que a mensagem diz já ter sido pago.»

— O Sr. Dr. Erico Coelho apresentou a Camara, em 24 de Novembro, a seguinte emenda ao orçamento da receita:

«Art. A principiar no dia 1 de Janeiro e a terminar no dia 31 de Dezembro do anno de 1912, são chamados ao resgate no Caixa de Conversão os bilhetes emitidos na conformidade da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, recebendo o portador do bilhete a importancia em moeda, na razão de 16 dinheiros esterlinos por 1\$000.

§ 1.º A começar no dia 1 de Janeiro de 1913 e a finalizar no dia 31 de Dezembro de 1917, os bilhetes emitidos nos termos da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, serão trocados por moedas, na Caixa de Conversão, mas com desconto de 20 por cento do valor em dinheiros esterlinos indicado no bilhete apresentado ao troco.

§ 2.º A nova emissão de bilhetes pelo indice de 16 dinheiros esterlinos por 1\$ cessará logo que a somma da moeda depositada na Caixa de Conversão atinja a 20 milhões esterlinos.»

A Comissão de Finanças emittio seu parecer sobre a referida emenda, nestes termos:

«A emenda suscita assumpto da maxima importancia, não sendo conveniente sobre elle deliberar a proposito de um projecto orçamentario, pelo que a Comissão, sem opinar a respeito do merecimento das disposições da emenda, é de parecer que ella seja rejeitada, livre ao seu autor convertel-a em projecto especial.»

Effectivamente, a emenda foi rejeitada.

No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que têm sido negociadas as letras da exportação, desde 1856 até 1911:

Table with columns: ANNOS, LONDRES, PARIZ, HAMBURGO. Rows list years from 1856 to 1911 and exchange rates for London, Paris, and Hamburg.

Table with columns: As vendas de cambias, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical em 1911, foram; Libras; Total; and Francos. Rows list months from Janeiro to Outubro with corresponding exchange values.

Mês	Francos	Marcos
Setembro	10.479.980	
Outubro	13.535.330	
Novembro	9.839.341	
Dezembro	14.647.684	
Total	147.790.353	
Marcos		
Janeiro	2.263.521	
Fevereiro	4.407.806	
Março	2.454.511	
Abril	2.506.881	
Maió	2.489.687	
Junho	2.571.123	
Julho	2.493.194	
Agosto	2.433.353	
Setembro	2.848.775	
Outubro	3.407.467	
Novembro	2.665.543	
Dezembro	2.876.312	
Total	33.418.173	

As totalidades de cambias vendidas nos annos de 1896-1911 foram as seguintes:

Mês	Libras
Em 1896	29.506.770
Em 1897	29.939.589
Em 1898	28.047.914
Em 1899	23.858.745
Em 1900	36.464.706
Em 1901	33.766.401
Em 1902	22.874.485
Em 1903	18.719.713
Em 1904	20.044.037
Em 1905	35.646.620
Em 1906	36.102.344
Em 1907	38.590.783
Em 1908	45.893.746
Em 1909	35.703.424
Em 1910	52.238.703
Em 1911	34.516.253

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio em cada um dos ultimos cinco annos, encontraremos o seguinte resultado:

MES	1907	1908	1909	1910	1911
Janeiro	15 27/64	15 5/32	15 5/32	15 7/64	16 5/32
Fevereiro	15 13/32	15 5/32	15 5/32	15 3/32	16 3/64
Março	15 17/64	15 5/32	15 5/32	15 3/32	16 63/64
Abril	15 5/32	15 5/32	15 1/8	15 29/32	16 3/32
Maió	15 3/16	15 5/32	15 3/32	15 27/32	16 5/32
Junho	15 3/16	15 5/32	15 3/32	16 11/32	16 5/32
Julho	15 13/64	15 5/32	15 3/32	16 11/32	16 7/64
Agosto	15 17/64	15 5/32	15 3/32	16 21/32	16 5/32
Setembro	15 3/16	15 5/32	15 15/128	17 1/16	16 13/64
Outubro	15 3/16	15 5/32	15 13/64	17 13/16	16 7/32
Novembro	15 3/16	15 5/32	15 19/64	17 3/8	16 13/64
Dezembro	15 13/64	15 5/32	15 19/64	17 7/32	16 7/32
Média do anno	15 7/32	15 5/32	15 5/32	16 5/32	16 9/64

Os «vales-ouro» vendidos nesta praça pelo Banco do Brasil, durante o anno de 1911, para pagamento de direitos nas Alfandegas, representam as seguintes importancias:

Janeiro	4.025.183\$965
Fevereiro	3.173.966\$520

Março	3.636.642\$222
Abril	3.510.381\$633
Maió	3.789.772\$108
Junho	3.547.479\$999
Julho	3.394.488\$138
Agosto	3.453.441\$289

Setembro	3.373.663\$623
Outubro	3.594.661\$847
Novembro	3.873.677\$003
Dezembro	4.103.397\$458
Total	43.481.755\$805

No anno precedente os vales emitidos atingiram apenas a importancia de réis 33.152:460\$225.

Remessas para Londres

As remessas do Tesouro para Londres, na anno de 1911, importaram, segundo foi publicado semanalmente, em 6.140.314-17-0 e frs. 250.760,32, equivalente tudo a 6-150.345-5-0.

Fundos publicos

O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1911, foi o seguinte:

APOLICES

- 22.574 apolices de 5 %, de 990\$ a 1:030\$, 180:100\$ das miudas, de 990\$ a 1:030\$.
- 618 Empréstimo Nacional de 1897, de 1:000\$ a 1:015\$.
- 1.856 dito de 1903, de 1:005\$ a 1:040\$.
- 30.887 dito de 1909, de 985\$ a 1:016\$.
- 201 dito de 1910 (3 %), de 500\$ a 800\$.
- 6.814 Estado de Minas, de 873\$ a 1:000\$.
- 34.200 ditas das miudas, de 840\$ a 980\$.
- 232 Estado do Espirito Santo (7 %), de 1910, a 1:005\$, 896:200\$ ditas de 6% de 800\$ a 1:003\$.
- 649 Estado do Rio 6 %, de 430\$ a 515\$.
- 21.199 ditas de 7 %, de 36\$ a 99\$.
- 1.285 Estado do Rio Grande do Sul, de 1:040\$ a 1:050\$.
- 6.292 Empréstimo da Prefeitura do Districto Federal, de 1896, de 195\$ a 210\$.
- 42.871 ditas de 1906, de 193\$500 a 211\$.
- 150 ditas com juros vencidos desde 1907, a 230\$.
- 800 ditas reputadas falsas pela Municipalidade, a 52\$.
- 3.802 ditas de 1909, de 163\$ a 201\$.
- 4.959 ditas £ 20, de 280\$ a 303\$.
- 222 Camara Municipal de Petropolis, de 190\$ a 208\$.
- 4.658 Empréstimo da Prefeitura de Niterohy, de 192\$ a 212\$.
- 1.919 ditas de de 1909, de 190\$ a 212\$.

LETRAS HYPOTHECARIAS

- 774 Banco de Credito Real de Minas 7 %, de 101\$ a 105\$.
- 14 ditas de 6 %, a 95\$.
- 325 Banco de Credito Rural Intenacional, de 95\$ a 100\$.
- 188 Banco do Estado do Rio de Janeiro, a 75\$.

DEBENTURES

- 180 Estrada de Ferro Therezopolis, a 200\$.
- 2.486 Carris Urbanos (200), de 200\$ a 208\$.
- 46 dito (100\$), a 101\$.
- 3.247 Jardim Botânico, de 202\$ a 215\$.
- 3.558 Cantareira e Viação Fluminense, de 203\$ a 214\$.
- 100 Commercio e Navegação, a 210\$.
- 886 America Fabril, de 210\$ a 216\$.
- 802 Brasil Industrial, de 204\$ a 214\$.
- 725 Botafogo (fabrica), de 202\$ a 215\$.
- 1.876 Carloca (fabrica), de 202\$ a 215\$.
- 764 Confiança (fabrica), de 207\$ a 215\$.
- 254 Corcovado (fabrica), de 211\$ a 213\$500.

- 120 Esperança (fabrica), de 205\$ a 208\$.
- 4.203 Fabril Paulistana, de 202\$ a 210\$.
- 62 Fabril S. Joaquim, de 190\$ a 204\$.
- 1.850 Industrial Campista, de 199\$ a 210\$.
- 1.331 Industrial Mineira, de 204\$ a 212\$.
- 320 Mageense (fabrica), de 200\$ a 210\$.
- 1.443 Manufatura Fluminense, de 200\$ a 209\$.
- 463 Nova Fabrica de Tecidos S. Aleixo, de 195\$ a 204\$.
- 1.225 S. Bernardo Fabril, de 195\$ a 211\$.
- 292 S. Felix (fabrica), de 185\$ a 200\$.
- 235 S. Pedro de Alcantara, 200\$ a 210\$.
- 200 Santa Rosalia, de 203\$ a 206\$.
- 90 Santa Helena, de 212\$ a 216\$.
- 1.292 Associação dos Empregados do Commercio, de 49\$ a 52\$500.
- 50 Antonio Jannuzzi, Filho & C., a 208\$.
- 499 Cervejaria Brahma, de 204\$ a 215\$.
- 40 Consolidada da Candelaria, a 215\$.
- 1.347 Consolidada da Ordem da Penitencia, de 210\$ a 219\$.
- 320 Consolidada Provincia Carmelitana Fluminense, de 209\$ a 215\$.
- 80 Consolidada da Ordem 3ª de São Francisco, de 210\$ a 215\$.
- 5.780 Docas de Santos, de 200\$ a 215\$.
- 5 ditas (antigas), a 213\$.
- 195 Edificadora, a 195\$.
- 50 «Gazeta de Noticias», a 200\$.
- 2.440 Industrial de Cellulose, a 190\$.
- 1.037 «Jornal do Brasil», de 186\$ a 204\$.
- 6.675 Luz Stearica, de 190\$ a 212\$.
- 765 Manufatura Progresso, de 198\$ a 206\$.
- 297 Materiaes de Construções, de 200\$ a 208\$.
- 4.464 Mercado Municipal, de 192\$ a 212\$.
- 75 Paulo Ziegmund, a 195\$.
- 450 Paulista de Madeiras, a 92\$.
- 714 Transporte de Carruagem, de 205\$ a 210\$500.
- 236 Trajano de Medeiros, de 197\$ a 198\$.

BANCOS

- 16.792 Brasil, de 194\$500 a 220\$.
- 21 3/40 em diversas fracções, de 200\$ a 230\$.
- 3.409 Commercial, de 217\$ a 235\$.
- 5.432 dito (antigos), de 101\$ a 115\$.
- 5.828 1/4 Commercio, de 164\$ a 207\$.
- 11 5/8 ditos em diversas fracções de 180\$ a 225\$.
- 6 ditos (antigos), a 115\$.
- 35 Credito Movei, a 5\$.
- 175 Credito Real de Minas, de 175\$ a 180\$.
- 270 Hypothecario do Brasil, de 102\$ a 120\$.
- 1.942 Lavouira e do Commercio, de 135\$ a 190\$.
- 16 Metropolitano, a 1\$.
- 69 22/100 Nacional Brasileiro, a 160\$.
- 2.497 Mercantil do Rio de Janeiro, de 210\$ a 265\$.

CARRIS DE FERRO

- 233 Jardim Botânico, de 209\$ a 219\$.
- 194 dito 60 %, de 123\$ a 127\$.

ESTRADAS DE FERRO

- 100 Bahia e Minas, a 240\$.
- 2.300 Goyaz, de 50\$ a 53\$.
- 75 Leopoldina Railway, a 101\$750.
- 26.490 Minas de S. Jeronymo, de 20\$ a 27\$500.
- 3.199 Norte do Brasil, de 19\$ a 29\$.
- 500 Porto Souza Mascarenhas, a 50\$.
- 27.535 Rede Sul Mineira, de 70\$ a 108\$.
- 248 S. Paulo-Rio Grande, a 35\$500.
- 2.182 Victoria e Minas, de 60\$ a 96\$.

NAVEGAÇÃO

- 45.407 Cantareira e Viação Fluminense, de 151\$ a 205\$.
- 500 Commercio de Sal, a 50\$.
- 360 Commercio e Navegação, de 31\$ a 100\$.

SEGUROS

- 31 Argus Fluminense, de 700\$ a 750\$.
- 490 Brasil, de 20\$ a 22\$.
- 224 Confiança, de 50\$ a 62\$500.
- 120 Cruzeiro do Sul, de 110\$ a 120\$.
- 117 Garantia, de 248\$ a 345\$.
- 351 Integridade, de 51\$750 a 55\$.
- 1.032 Indemnizadora, de 20\$ a 30\$500.
- 135 Lloyd Americano, de 8\$ a 13\$.
- 717 Minerva, de 8\$ a 14\$.
- 20 Sul America, a 250\$.
- 96 Previdente, de 385\$ a 415\$.
- 80 União dos Varejistas, de 106\$ a 112\$.
- 85 União dos Proprietários, de 84\$ a 87\$.

TECIDOS

- 2.190 Allança, de 233\$ a 315\$.
- 292 Botafogo, de 212\$ a 260\$.
- 2.143 Brasil Industrial, de 253\$ a 325\$.
- 25 Bom Pastor, a 200\$.
- 321 Carioca, de 275\$ a 305\$.
- 657 Corcovado, de 220\$ a 275\$.
- 2.315 Confiança, de 200\$ a 260\$.
- 10 Cometa, a 300\$.
- 320 Esperança, a 200\$.
- 177 Fabril S. Joaquim, de 120\$ a 140\$.
- 100 Industrial Carpista, de 210\$ a 240\$.
- 137 Industrial Mineira, a 210\$.
- 25 Industrial de Valença, a 210\$.
- 50 Linho de Sapopemba, a 400\$.
- 910 Manufatura Fluminense, de 190\$ a 230\$.
- 1.331 Mageense, de 128\$ a 150\$.
- 296 Norte do Brasil, de 200\$ a 207\$.
- 250 Nacional de Juta, de 140\$ a 145\$.
- 1.847 Petropolitana, de 251\$ a 290\$.
- 1.534 Progresso Industrial, de 280\$ a 360\$.
- 100 Tijuca, a 250\$.
- 993 S. Pedro de Alcantara, de 180\$ a 207\$.
- 1.956 S. Felix, de 30\$ a 95\$.
- 100 Santo Aleixo, a 150\$.
- 30 União Lavorense, a 230\$.

DIVERSAS

- 850 A Popular, a 200\$.
- 24.337 Centro Pastoral do Brasil, de 16\$ a 29\$.
- 1.010 Cervejaria Brahma de 240\$ a 280\$.
- 227.430 Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de 30\$ a 51\$.
- 150 Colonizadora e Agricola do Brasil, de 490\$ a 495\$.
- 200 Commercio de Matte, a \$020.
- 1.000 Colonial, a \$020.
- 403 Construções Civis, de 70\$ a 120\$.
- 10 Cordoaria e Celulose, a 20\$.
- 16.859 Docas de Santos, de 355\$ a 425\$.
- 1 Derby Club, a 505\$.
- 75 Garage Santa Cruz, a 220\$.
- 100 Hotel Metropolis, a 115\$.
- 14 Industrial de Electricidade, a 190\$.
- 125 Industrial de Serraria a Vapor, a \$020.
- 100 Industrial do Rio de Janeiro, a \$020.
- Industrial de S. Sebastião, a \$340.
- 30 Industrial de Ouro Preto, a \$070.
- 38 Klosques, a 1:000\$.
- 40 Madeiras Nacionais, a 120\$.
- 332 Melhoramentos no Maranhão, de 34\$ a 45\$500.
- 70 Moinho Fluminense, a 100\$.

- 270 Manufatura Progresso, de 34\$ a 56\$.
- 255 Mercado Municipal, a 55\$.
- 11 1/2 Melhoramentos em Pernambuco, a 10\$.
- 10 Melhoramentos de S. Paulo, a 151\$.
- 10 Manufatura de Conservas, a 170\$.
- 161.680 Loterias Nacionais, de 36\$500 a 49\$500.
- 250 Luz Stearica, a 130\$.
- Nacional Mineira, de 200\$ a 202\$.
- 116 Obras Publicas do Brasil, a \$400.
- 120 Paulo Zeigmund & C., a 200\$.
- 10.777 1/2 Saneamento do Rio, de 70\$ a 110\$.
- 400 Territorial e Constructora, a \$020.
- 1.534 Transportes e Carruagens, de 80\$ a 96\$.
- 59.050 Terras e Colonizações, de 8\$ a 10\$.
- 20 União Industrial dos Estados, a \$060.

— Em anexo damos os quadros referentes aos preços extremos, mensaes, das apolices geraes de 5 % e dos emprestimos de 1897, 1903 e 1909, assim como dos titulos do «funding-loans».

Rendas Publicas

Como se vê do quadro respectivo, a renda verificada pela Alfandega do Rio de Janeiro durante o anno de 1911 foi de 43.788:633\$020, ouro, e 67.695:522\$045, papel, ou mais 6.101:958\$369, ouro, e réis 9.989:395\$845, papel, do que em 1910, correspondendo a parte em ouro a 38 por cento é a parte em papel a 33,4 por cento da renda total de todas as Alfandegas do Brasil, durante o mesmo periodo e cuja importancia, conforme o quadro que damos, foi de 115.133:944\$, ouro, e réis 208.292:177\$, papel.

Comparada com a de 1910, a renda aduaneira de 1911, produziu mais 9.813:644\$ em ouro e mais 7.154:252\$ em papel. Reduzido o ouro a papel, resulta um excesso geral, em 1911, de 23.714:776\$, que com o de 78.810:538\$, verificado em 1910, perfaz um aumento de 102.525:314\$, da renda aduaneira em dois annos:

A Recebedoria do Rio de Janeiro, como se vê do quadro respectivo, produziu, no anno de 1911, a renda de 32.925:110\$947, ou mais 3.842:714\$746 do que em 1910.

A renda do Territorio do Acre, desde que elle passou a ser propriedade federal, é a seguinte.

Em 1903.....	570:502\$520
Em 1904.....	2.376:932\$370
Em 1905.....	8.688:284\$140
Em 1906.....	9.124:832\$960
Em 1907.....	13.468:003\$280
Em 1908.....	9.475:359\$540
Em 1909.....	14.080:278\$170
Em 1910.....	19.866:541\$660

Total..... 77.650:784\$540

— O rendimento conhecido das repartições federaes, no anno de 1911, foi o seguinte:

Ouro:	
Até Novembro.....	104.971:968\$000
Em Dezembro.....	9.213:418\$000
Total.....	114.185:381\$000

Papel:	
Até Novembro.....	199.390:873\$000
Em Dezembro.....	19.797:247\$000
Total.....	219.188:123\$000

Em 1910 o rendimento foi:

Ouro:	
Até Novembro.....	95.152:899\$000
Em Dezembro.....	9.301:991\$000
Total.....	104.454:890\$000

Papel:	
Até Novembro.....	191.299:699\$000
Em Dezembro.....	18.504:594\$000
Total.....	209.804:293\$000

Da comparação desses totaes resulta a diferença para mais, em 1911, de:

Ouro.....	9.730:491\$000
Papel.....	9.383:830\$000

Convertido o ouro em papel, ao cambio de 16 d. por 1\$, eleva-se a diferença para mais á quantia de 25.804:033\$000.

No computo do rendimento de Dezembro ultimo não entrou o das Alfandegas de São Luiz, Maceló, Bahia e Corumbá.

— As maiores rendas mensaes da Alfandega do Rio de Janeiro, a contar de 1905, foram as seguintes:

1905 — Dezembro.....	9.656:107\$948
1906 — Dezembro.....	8.813:608\$822
1907 — Janeiro.....	9.366:406\$783
1908 — Janeiro.....	7.800:244\$552
1909 — Dezembro.....	7.115:370\$536
1910 — Dezembro.....	9.575:214\$067
1911 — ezebro.....	10.930:939\$973

A renda de Dezembro de 1911 é a maior renda mensal que a Alfandega do Rio de Janeiro tem arrecadado normalmente.

Impostos

Tendo surgido duvidas na interpretação do art. 7º da lei que estabeleceu o organamento da receita geral para 1911, o Ministe-

rio da Fazenda declarou, por circular de 12 de Janeiro, que o dispositivo a que o mesmo se refere não creou tributação nova, sómente desenvolveu a extensão das especies comprehendidas na tabella B, v. 4º, ns. 1, 2 e 4, do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, para tornar mais clara e precisa a incidencia do sello; portanto o imposto só será exigivel nos termos do referido art. 7º, quando se verificar que as expressões — dinheiro em conta corrente e outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, ou os avisos de recebimento de quantias sob qualquer fórma não correspondam a confirmação de quitação de que se haja passado o documento devidamente sellado.

— Por decreto n. 3.520, de 12 de Janeiro, foi mandado continuar a observar, durante o exercicio, o que dispõem os decretos n. 6.079, de 30 de Janeiro de 1906, e numero 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, referentes á redução de direitos sobre artigos de procedencia estrangeira, elevando-se a 30 o/a a diferença sobre a taxa da farinha de trigo.

— Por decreto n. 3.535, de 25 de Janeiro, foi dado regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo da manteiga de produção nacional que não seja de leite puro e da banha artificial (similares da banha) tambem de produção nacional.

As taxas são de 1\$500 por kilo para a manteiga e de 640 réis por kilo para a banha.

A cobrança é feita com as estampilhas que servem para os demais productos nacionais sujeitos ao imposto de consumo.

Os fabricantes e commerciantes daquelles productos ficam sujeitos ao registro, como os dos demais productos tratadas.

A falta ou insuficiencia de sello nos referidos productos faz incorrerem os fabricantes ou mercadores na multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Quando a essa infracção se juntar a da falta da declaração de ser artificial o producto, que os fabricantes são obrigados a fazer nos respectivos envoltorios, a multa será de 3:000\$ a 5:000\$000.

A falta só dessa declaração faz incorrer o infractor na multa de 2:000\$ a 4:000\$000.

A cobrança e fiscalização desse imposto são tambem applicaveis as disposições do vigente regulamento dos impostos de consumo.

O regulamento cogita igualmente de providencias repressivas da falsificação da manteiga pura e da banha natural e estabelece penas severas para os que expuzerem á venda productos considerados nocivos á saúde, mediante analyse do laboratorio competente.

— Por decreto de 8 de Março foi dado regulamento para as concessões de isenção

ma de qualquer procedencia, ainda mesmo dos Governadores ou Presidentes dos Estados ou de autoridades municipais, salvo mediante termo de responsabilidade.

Art. 12. As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente regulamento, com excepção da obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecida no n. 2º do art. 6º.

Art. 13. Para que o favor de isenção de direitos se estenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras, é absolutamente necessario que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.

Paragrapho unico. Sem essa condição, em caso algum, poderá a isenção comprehender o referido periodo de custeio.

Art. 14. A administração, federal, estadual ou municipal, não pôde estabelecer em seus contratos com particulares, empresas ou companhias, clausulas concessivas ou promissórias de isenção de direitos aduaneiros para material importado.

Paragrapho unico. Não será permittido despacho de material com isenção de direitos decorrentes de taes clausulas, ainda que em nome do Governo da União (artigo 12 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903).

Art. 15. Nos casos de allegação de urgencia de importação de material destinado a empresas telegraphicas, de estradas de ferro, navegação, obras do porto e estabelecimentos de assistencia hospitalar, o Ministro da Fazenda poderá conceder o despacho livre desse material, mediante termo de responsabilidade com prazo razoavel, a seu juizo, para que os interessados, pelos meos regulares, legitimem o seu direito a concessão definitiva do favor.

Art. 16. A contagem do prazo para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorrentes da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contratuaes existentes ou de decretos especiaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens.

Art. 17. As provas de identidade e de idoneidade dos particulares que pretendem isenção de direitos derivadas de concessões de caracter geral serão produzidas por attestação de autoridades ou de pessoa de distincção, portadoras de fé publica, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 18. Os inspectores das Alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as mesmas normas estabelecidas por este regulamento, facultando ás partes os recursos legaes para instancia superior.

Art. 19. É vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locais.

Art. 20. Para fiscalização de destino das mercadorias favorecidas com isenção de direitos, observar-se-ha o que a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas dispõe nos seus artigos ns. 437 e 443.

Paragrapho unico. Ao empregado designado para fiscal desse serviço serão proporcionados todos os recursos necessarios.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1911. — Francisco Antonio de Salles.

— O Supremo Tribunal Federal julgou em Janeiro o litigio entre os Estados de Minas e S. Paulo, originado por ter este taxado o café daquella na exportação pelo porto

de Santos, como se fosse de produção paulista, allegando que esse producto se confundia com o seu, de modo a tornar-se impossivel a discriminação. As instruccões expedidas pelo Estado de S. Paulo, nesse sentido, foram, por nove votos contra dous, julgadas inconstitucionaes.

— Por decreto n. 8.285, de 30 de Dezembro, foram dadas novas instruccões para o serviço das collectorias federaes.

— Por lei n. 1.045, de 16 de Novembro, foi reformado o regulamento do imposto do selo no Estado do Rio de Janeiro, nestes termos:

«Art. 1.º E' approvedo o decreto n. 1.215, de 9 de Julho de 1911, expedido pelo Presidente do Estado, reformando o regulamento do imposto de selo, com as alterações constantes desta lei.

Art. 2.º Serão isentos do selo de cem réis, por folha, do n. 74 da tabella annexa ao referido decreto, os livros do ról de culpados e carga de autos.

Art. 3.º A outorga de privilegio feita pela Assembléa Legislativa ás concessões dadas pelas Camaras Municipaes (art. 106, § 1º da Constituição estadual), fica sujeita ao selo por verba de 200\$000.

Art. 4.º Na transferencia de contratos com o Estado, a que allude o n. 108 da citada tabella, cobrar-se-ha a taxa de 5 por cento do selo devido pelo contrato.

Art. 5.º Os requerimentos, petições ou representações dirigidas á Assembléa ficam sujeitos ao selo de 10\$, quando versarem sobre licença com vencimentos ou outro qualquer assumpto não especificado no numero 101 da citada tabella, e ao de 5\$, quando forem de licença sem vencimentos.

Paragrapho unico. Nos casos incluídos neste artigo cobrar-se-ha a mais a taxa de 1\$ pela primeira folha e a de 300 réis pelas demais.

Art. 6.º O registro de marca de fabrica ou de commercio fica sujeito ao selo, por verba, de 20\$, e o de matricula de commerciante ao de 50\$000.

Art. 7.º Ficam sujeitos:

I. A licença a serventuarlos ou empregados de justiça, verba, 5\$000;

II. O registro em resumo de documentos ou titulos commerciaes, a requerimento das partes, verba, 2\$000.

III. Titulo de administrador de armazem geral ou de deposito, verba, 50\$000;

IV. Transferencia de livros commerciaes em branco, verba, 3\$000;

V. Termo de posse de corretor, agente de leilões ou de qualquer agente auxiliar do commercio, verba, 3\$000;

Art. 8.º Ficam reduzidas as seguintes verbas da alludida tabella:

I. A do n. 4, alvará não especificado, estampilha, verba, 5\$000;

II. A da 2ª alinea do n. 72, verba, 8\$000.

Art. 9.º Ficam elevadas:

I. A verba do n. 71, pela licença para abertura de frontão e outros estabelecimentos semelhantes, verba, 100\$000;

II. A do n. 75, para extracção de loterias ou séries de loterias, verba, 200\$000;

III. A do n. 104, para tarifas de estradas de ferro, companhias de bonds ou de navegação, submettidas á approvação do Governo, verba, 100\$000.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.»

Na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional foi assignado em Dezembro o seguinte termo:

«Aos onze do mez de Dezembro de mil novecentos e onze, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. official Bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, servindo de Procurador Geral, compareceu o Banco Hypothecario do Brasil, successor do Banco de Credito Popular do Brasil e do Banco Colonial do Brasil, representado pelo seu Presidente, Doutor Jaguanharo da Rocha Miranda, como órgão da Directoria, nos termos dos artigos 65 e 67 dos seus estatutos, especialmente autorizado pela mesma e disse que vinha assignar o presente termo de accôrdo, feito em virtude do requerimento do dito Banco, despachado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda em 4 de Dezembro do corrente anno, publica-fôrma da minuta aceita pela Directoria e pela qual são conferidos poderes ao Sr. Presidente para aceitar as condições do presente accôrdo, informações e pareceres desta Procuradoria, documentos esses que todos serviram de base para o presente accôrdo, que ficam archivados.

a) Renuncia a isenção dos impostos de importação, salvo sómente a isenção dos direitos impostos para o material destinado á construcção de edificios para habitações de operarios e classes pobres (artigo 7º do decreto n. 1.036 B), assim como para os machinismos e instrumentos agricolas que interesseem ás propriedades do Banco e respectiva colonização. O Banco, no gozo do favor da isenção para o material destinado a taes edificios, sujeitar-se-ha aos termos do regulamento approvado pelo decreto numero 8.592, de 8 de Março de 1911;

b) Renuncia a isenção dos impostos de exportação nos Estados que não crearem difficuldades ao exercicio dos restantes privilegios da concessão feita pelo Governo Provisorio na mencionado decreto n. 1.036 B, de 1890;

c) Renuncia a isenção dos impostos de consumo;

d) Renuncia a isenção da taxa de agua do Districto Federal;

e) Renuncia a isenção dos impostos que se crearem para o futuro, desde que taes impostos não se possam considerar succedaneos de qualquer daquelles de que o Banco conserva a isenção, nos termos do presente accôrdo e do decreto n. 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890;

f) As restricções das clausulas anteriores deixarão salvos ao Banco os favores de que possa gozar como sociedade de credito real pela legislação commum;

g) O Governo reconheça como subsistentes e em pleno vigor os privilegios do decreto citado, n. 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890, que não estiverem incluídos na renuncia feita nas clausulas acima, correspondentes aos onus nelle estabelecidos, que o Banco se compromette a cumprir;

h) As modificações decorrentes do presente accôrdo e renuncia de favores deverão ser approvadas pelos accionistas do Banco em assembléa geral, cuja acta deverá ser apresentada opportunamente a esse Ministerio.

É pelo Sr. Dr. official, servindo de Procurador Geral, foi dito que em nome e por parte da Fazenda da Republica dos Estados Unidos do Brasil e por ella autorizado pelo citado despacho de 4 de Dezembro de 1911 e desta data aceitava o presente termo e as obrigações nelle contidas, mandando para constar lavrar este que sendo lido assigna com o mencionado Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda.»

A leitura desse accôrdo causou, como era natural, não pequena surpresa, porquanto

em Junho, tendo o Banco Hypothecario requerido a effectividade dos alludidos favores, ao pretender a isenção de direitos de entrada para os materiaes importados para casas que intentava construir, foi-lhe dado indeferimento sob o fundamento de que «não tendo o Banco realizado as operações de sua concessão e satisfeito os onus correspondentes e justificativos dos favores, resolvida aquella concessão, pela condição «inadimplenti contractus», não podem os mesmos favores ser considerados em vigor para que possam ser exigidos».

Tanto mais se justificava essa estranheza quanto o despacho se apoiava em luminoso parecer do Dr. Canuto de Figueiredo, consultor juridico do Ministerio da Fazenda, assim concebido:

«O Exm. Sr. Ministro da Fazenda ordenou-me que, tendo em vista o processo em que o Banco Hypothecario do Brasil requereu isenção de direitos aduaneiros sobre materiaes de construcção, destinados á construcção de casas, cujas plantas offerece, informe:

Se, pela concessão primitiva do Banco se comprehende a isenção de direitos aduaneiros.

Se, não tendo o mesmo Banco realizado as operações de sua concessão e satisfeito os onus correspondentes e justificativos dos favores, devem ser estes considerados em vigor.»

A concessão para o estabelecimento do Banco de Credito Popular do Brasil partio do decreto do Governo Provisorio, numero 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890. O Governo Provisorio, investido da plenitude dos poderes pela revolução triumpante, exercia a faculdade legislativa á força das circumstancias. Legislava sobre impostos geraes e locais, e o fez em relação ao Banco de Credito Popular do Brasil, conferindo-lhe a isenção do imposto sobre o dividendo do selo de seus documentos, bem como de qualquer outra contribuição. (Art. 14).

Éra um favor extraordinario, sem duvida. Mas, considera o decreto em seu preambulo, «estabelecimentos taes exprimem um dos elementos mais activos da civilização contemporanea e constituem um dos factores mais poderosos da riqueza publica.

Exercem na economia da vida nacional uma função inestimavel, com promotores dos sentimentos de prudencia, economia e amor ao trabalho, accumulando, multiplicando e distribuindo em beneficios de incalculavel utilidade o capital apurado no labor quotidiano nas classes menos favorecidas e mais numerosas.

Graças ao engenhoso mecanismo desses institutos as migalhas poupadas ao fructo do suor da pobreza laboriosa se transformam em milhões, destinados a reverter, por canaes habilmente dirigidos, em auxilio de seus productores.

Essas instituições, considera o decreto ainda, em varios Estados, têm sido agraciadas pelos Governos com favores especiaes, que a natureza singular de seus serviços amplamente justifica, sobretudo quando se trata de implantar a primeira tentativa desse grande melhoramento social.»

Como se acaba de vêr, do pensamento que inspirou a concessão e de seus proprios termos decorre a amplitude da isenção — favor especial, amplamente justificado pela natureza singular dos serviços que o concessionario prestará com a iniciativa pratica das inestimaveis operações de credito popular e sua implantação entre nós.

O favor da isenção deverá limitar-se a essas operações. Entretanto, não se lhe havendo traçado restricção alguma, quando era certo que o Banco, além daquellas operações, poderia emprender as geraes e usuaes de commercio e industrias, a isenção generalizou-se a quaesquer operações

realizadas pelo Banco na vasta esphera de sua actividade organica.

Nesse sentido por mais de uma vez tem decido o Supremo Tribunal Federal e ha pareceres de notaveis jurisconsultos. O proprio Thesouro estendeu o favor alêm das operações de credito popular, ao mandar fazer a matricula de isenção do imposto de exportação em nome do concessionario, em cujos documentos e petições deixou de exigir o sello.

Limitar a isenção aos impostos que existiam ao tempo da concessão, limit-a de qualquer forma, em se tratando das operações, segundo o decreto, proprias do Banco, as quaes são todas as conhecidas no commercio e nas industrias—embora se achem em plano primordial de destaque as operações de credito popular, determinativas da mesma concessão, sem que tal restricção ali se expresse, e ferir o favor, qualificação de especial pelo poder concedente, annullal-o quasi em seus effectos. Era singular, certamente, o privilegio outorgado ao Banco, mas singular era tambem a natureza de seus serviços, salientou-o o Governo Provisorio. Porquanto, sobretudo iria implantar a primeira tentativa desse grande melhoramento — O credito popular.

Figurou-se razoavel tamanha graça. Que pudesse, livre de impostos, operar nos varios ramos do commercio ou em quantas industrias o Banco quizesse, fasciado pelo fito de um lucro certo, que realizasse todas as operações bancarias communs e de credito real, que invadisse, em uma palavra, o largo campo da actividade economica, tomasse para si omnes vias pecunias sem recetar concorrentes.

Assim considerou o Governo Provisorio, que, sequer, resalvou os futuros direitos dos Estados no tocante á decretação de impostos. O favor fez-se illimitado; a reserva — impossivel.

E pois pelos termos genericos e absolutos, sem restricção alguma explicita, a isenção ficou abrangendo fosse qual fosse a contribuição, devida pelas operações do Banco, e, portanto, comprehendeu os direitos aduaneiros.

Tendo emanado, como se viu, de um acto em força de lei, a concessão para o estabelecimento do Banco Popular no Brasil, todas as suas clausulas, ou fossem de direitos ou fossem de obrigações, dispunham de igual força e só poderiam ser alteradas pelo Poder Legislativo.

Foram clausulas incertas na concessão, formando seu todo inseparavel, as seguintes:

O prazo de cincoenta annos para duração do Banco e o capital de 20.000:000\$000 que poderia elevar-se ao duplo (art. 2º do decreto 1.036, de 11 de Novembro de 1890.)

O juro para os empréstimos a pequenos agricultores e industrias e sobre penhor não excederia de 9 o/o ao anno, e seria de 8 o/o tambem ao anno, o abonavel pelo Banco em suas caixas economicas (arts. 5º e 6º.)

O Governo poderia encarregar as agencias do Banco, sem onus para o Estado, do serviço postal, nos lugares em que ainda não houvesse sido instalado (art. 8º.)

O Banco faria propaganda gratuita no paiz e no estrangeiro a favor de immigração e colonização e organizaria, se assim o entendesse o Governo, caixas economicas escolares (arts. 9º e 10º.)

Fundaria, enfim, caixas filiaes nas principaes cidades da Republica e agencias nos povoados de mais de cem familias (artigo 1º), tendo em vista, segundo rezam seus primitivos estatutos (art. 5º), *satisfazer as necessidades sociais indicadas no decreto de sua concessão, e, especialmente a pro-*

paganda para constituição dos bancos populares cuja criação promoveria. Cit. estatutos approvedos pelo Dec. n. 1.208, de 23 de Dezembro de 1890.)

Essas obrigações, impostas por decreto com força de lei, repita-se, mais esta feita, clausulas inseparaveis da concessão, foram transfiguradas umas e outras mesmo scriptas, a pedido do requerente e sob pretexto de reforma de estatutos, já depois de organizada constitucionalmente a Republica, pelos decretos do Executivo n. 944, de 20 de Julho de 1892, 1.312, de 10 de Março de 1893, 2.185, de 5 de Dezembro de 1895, e 5.614, de 29 de Julho de 1905, que, mandando contar a duração social do Banco dessa data, lhe ampliou o prazo do favor especial de cerca de quinze annos. Eis que tal prazo era de contar-se da approvação de seus primeiros estatutos, com que o Banco se foyve por juridicamente constituído e ella se dera em 23 de Dezembro de 1890.

De maneira que, a pouco e pouco, no fim de algum tempo, habilmente ou capeliosamente, ou sobreptivamente, se transmutou em completo a natureza especial do celebrado instituto promissorio de tantas esperanças, restando ao Banco do capital inicial realizado na importancia de vinte mil contos de réis, apenas quatro mil, e destes, sómente mil contos para as operações de credito popular, ainda assim — encimadas das operações de credito movel. (Arts. 5º, 10 e 12 dos estatutos vigentes.)

Foi completa a metamorphoseação. O proprio Banco a sentio, tanto assim que requereu autorização para transformar-se em banco hypothecario e dahi por diante se ficou chamando Banco Hypothecario do Brasil (Diario Offcial de 17 de Fevereiro de 1899.)

No entanto, ainda mesmo relegada a plano secundario e quasi nenhum, sua feição principal, pelos actuaes estatutos; ainda mesmo com o minguido capital que lhe deixaram e dando por validos os decretos que foi logrando do Governo para desobrigar de suas obrigações instituconaes — decretos que o Poder Judicial, chamado a pronunciar-se, fulminará por manifesta nulidade, o Banco Hypothecario do Brasil não se preocupou jámais com a implantação do credito popular, promovendo-a, embora dentro de seus limitados recursos da occasião. Não procurou, pelo menos, fazer o que lhe fosse possivel; e de par com o maior descaso pelas obrigações que assumira, consideravelmente e irritantemente diminuidas ou quasi annulladas, não se cança de invocar os favores que eram justa compensação das mesmas obrigações.

Pretende os favores, mas repugna os encargos.

«Un canone di naturale equità, diz G. Giorgi, che non ha bisogno di seria dimostrazione, fa precepto a chiunque di adempire agli obblighi assunti verso altri, quando pretenda di costui l'adempimento degli obblighi corrispondenti. Frusta sibi fidem servari ab eo quis potulat, cui fidem a se praestitam sequare recusat.»

A excepção *non implet contractus*, para esse escriptor, repousando em um principio incontestavel da equidade natural, desdobra legitimo imperio no direito moderno. Por seu proprio fundamento póde reportar-se a todos os contratos geradores de obrigações reciprocas, sejam bilateraes perfectos, sejam bilateraes imperfectos. «Perciò, observa o citado escriptor, in tutti l'equità sarebbe egualmente offesa, se una parte potesse constringere l'altra all'adempimento,

senza effectuare dal canto suo l'obbligo assunto in corrispettività». (Theoria das Obrig., 4ª ed., tomo IV, pag. 203 n. 200 e pag. 204 n. 201.)

Da excepção *non adimpleti contractus* ou mesmo *non rite adimpleti contractus*, isto é; — de contrato não perfectamente cumprido, o emerito escriptor passa a tratar da *condição resolutive tacita*. Apartando-se dos eruditos romancistas, que vão buscar o fundamento da fallada condição no *jus poenitendi* ou na *conditio causa data, causa non secuta*, de seus textos. G. Giorgi o encontra na vontade presumida das partes. Pelo que lhes fica livre pactuar que o contrato não se resolva em caso de inadimplimento, pacto esse que não houve na hypothese em questão. (Cit. obra, *ibid*, n. pag. 210, in fine e 213 in fine.)

Aubey e Rau não pensam differentemente. Entendem que o pacto commissorio é clausula pela qual as partes convem que o contracto se resolva no caso de não serem satisfeitas por uma ou outra parte as suas obrigações. E ponderam. «Cette clause est toujours sous-entendue dans les contrats synallagmatiques», doutrinando que a condição resolutive se applica ao mesmo caso de inexecução simplesmente parcial. (Dir. Civ. Francez, 4ª ed., tomo IV, pag. 82 in fine e 83.)

De sua parte, quando estuda o pacto commissorio tacito, Victor Thiry, em seu *Curso de Direito Civil*, se exprima deste modo: «Ce pacte est sous-entendu dans tous les contrats synallagmatiques. Cela est rationnel; comme l'objet de l'obligation de l'une des parties est la cause de l'obligation de l'autre, on conçoit que la partie, vis-à-vis de laquelle l'obligation n'est pas executée par faute du debiteur, puisse se refuser de son côté a accomplir sa prestation et demander la resolution du contrat.» (Tomo III, pag. 13, n. 8º.)

Finalmente, para Marcel Planiol, a acção resolutoria se abre quando uma das partes não satisfaz seus encargos de algum modo. E nada mais justo, pondera o estimado mestre; pois, comprometendo-se duas pessoas uma para com a outra, cada uma dellas não dá ao acto, de alguma sorte, senão um consentimento condicional; *compromette-se, porque a outra parte tambem se compromette para com ella.*

A vista do exposto, sou de parecer que o presente requerimento deve ser indeferido.

Em assembleia geral extraordinaria, de 26 de Dezembro, foi unanimemente approvada pelo Banco Hypothecario, a seguinte moção:

«A assembleia geral extraordinaria do Banco Hypothecario do Brasil, constituída na forma da lei, approva o accôrdo celebrado pela Directoria do mesmo Banco com o Governo Federal, ficando, por este modo, expressamente homologado e ratificado o termo assignado pelo Sr. Presidente na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 11 do corrente.»

Vem a proposito, entretanto, referir que em Junho do Dr. Pires e Albuquerque, Julz Federal da 2ª Vara, julgou improcedente a acção proposta contra o Governo pelo Banco Hypothecario do Brasil, para o fim de isentar-se do pagamento de impostos de consumo.

O mesmo magistrado assim fundamentou a sua sentença:

«Pela presente acção summaria especial o Banco Hypothecario do Brasil, em que se converteu, autorizado pelo decreto numero 1.312, de 10 de Março de 1893 o Banco de Credito Popular do Brasil, organizado de accôrdo com o decreto n. 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890, arguindo a nulidade dos actos do Ministro da Fazenda,

de 22 de Outubro e 27 de Dezembro de 1909, em face do art. 14 deste ultimo decreto, pede que, reconhecido o seu direito a isenção de todo e qualquer imposto, se condemne a Fazenda Federal a restituir-lhe as quantias que a titulo de imposto de consumo lhe tem exigido pelos productos de sua fabrica de tecidos de Santa Barbara e a indemnizar-lhe os prejuizos e damnos resultantes de tal exigencia. A ré contestou por negação, arrazoando longamente.

É depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não procede a arguida preliminar de impropriedade da acção; porquanto é evidentemente um «direito individual» o de não pagar imposto que não seja legalmente devido, e por outro lado é acto administrativo, comprehendido no conceito do art. 13 da lei n. 221, a decisão pela qual o Ministro da Fazenda, indeferindo a reclamação de um interessado, sujeita-o ao pagamento de determinado imposto.

De meritis.

Considerando que, na interpretação da lei cumpre ter em vista os motivos proximos e objectivos que lhe servem de fundamento e que, na phrase de Savigny, estão com ella na mesma relação logica em que estão os principios com as suas naturaes consequencias;

que os motivos determinantes do decreto n. 1.036, de 1890, que concedeu isenção de direitos ao Banco de Credito Popular, motivos não simplesmente presumidos mas expressamente declarados no preambulo desse decreto, não autorizam nem justificam a isenção de que pretende gozar o autor, Banco Hypothecario, para a exploração da industria de tecidos;

Considerando que não ha nas leis uma utilidade privada que não esteja unida a um fim de ordem e interesse geral;

que a isenção reivindicada, pelo autor, não só não corresponde aos fins de interesse publico collimados no decreto de 1890, como ainda constituiria gravissimo damno ao A., um verdadeiro monopollo, pela desigualdade em que ficariam os demais industrias, paralyndo o desenvolvimento do paiz e prejudicando até a riqueza, como bem demonstra o representante da ré;

Considerando que as leis chamadas anormaes, derogatorias do direito commum, não comportam interpretação extensiva;

que, assim, não é licito estender a uma exploração puramente industrial os favores que o legislador concedera a um estabelecimento de credito popular, tendo em vista a natureza e fim de sua instituição e as operações que lhe são peculiares;

Considerando que a isenção de impostos é da privativa competencia do Poder Legislativo: não póde ser concedida, limitada, ampliada ou transferida pelo Poder Executivo;

que, portanto, o decreto n. 1.312, de 10 de Março de 1893, que autorizou o Banco de Credito Popular a transformar-se em Banco Hypothecario não transferio nem podia transferir a este a isenção que o decreto legislativo n. 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890 concedeu áquelle;

Julgo improcedente a acção e condemna o A. ao pagamento das custas.

Esta sentença está pendente de appellação interposta pelo Banco Hypothecario.

— Estes factos deram lugar a uma discussão muito activa, na secção ineditorial do *Jornal do Commercio*, a qual ainda durava no momento de escrevermos o «Retrospecto».

— Conforme disposição expressa no art. 27 da lei que orça a receita geral para o exercicio de 1912, passou a ser ar-

recadado pela Prefeitura do Districto Federal o imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» e «causa-mortis».

Credito e Bancos

Por circumstancia alheia á nossa vontade, não foi possível fazer-se durante o anno a costumada publicação do movimento bancario nos Estados. Assim, só nos é dado offerecer annexo o quadro dos bancos da capital.

Comparando os resultados nelle indicados, verifica-se que os depositos, no principio do anno, eram assim constituídos:

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows include Creditores por contas correntes, Letras a premio, Depositos a prazo e diversos.

As terminar o anno essas mesmas contas expressavam-se nos seguintes algarismos:

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows include Creditores por contas correntes, Letras a premio, Depositos a prazo e diversos.

Vê-se, pois, que houve um augmento de 67.100 contos.

As operações de credito, no principio do anno, apresentavam-se desta forma:

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows include Letras e titulos descontados, Contas correntes diversas e emprestimos.

e no fim do anno:

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows include Letras e titulos descontados, Contas correntes diversas e emprestimos.

Foi, portanto o augmento de 64.347 contos.

Não obstante as operações de credito terem tido menor augmento do que os depositos, as caixas dos Bancos apresentavam-se diminuídas:

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows include No principio do anno o saldo era de, No fim do anno tinha declinado.

accusando uma differença, para menos, de 12.285 contos.

No principio do anno constituiu-se em Antuerpia, onde tem sede, com o capital de frs. 20.000.000, o Banco Brasileiro Italo-Belga, cujos estatutos foram aqui approvados por decreto n. 8.740, de 25 de Maio, sendo-lhe concedida autorização para funcionar no Brasil, com uma succursal na Capital do Estado de S. Paulo.

Por decreto n. 8.741, da mesma data, foi concedida igualmente autorização para funcionar no Brasil com uma succursal na Capital Federal, ao Banco Germanico Sul-Americano — Deutsche Sudamerikanische Bank — com sede em Berlim e capital de 20 milhões de marcos. As suas operações na nossa praça tiveram inicio em 1 de Agosto.

Por decreto n. 8.847, de 26 de Julho, foi concedida autorização para funcionar no Brasil com uma succursal na Capital Federal e agencias nas cidades de S. Paulo e Santos, ao Banco Allemão Transatlantico — Deutsche Ueberseeische Bank — cujas operações na nossa praça começaram em 1 de Agosto.

Por decreto n. 873, de 30 de Maio, do Governo do Estado do Espirito Santo, foram approvados os estatutos do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, constituido de accordo com a lei estadual n. 721, de 7 do mesmo mez, e com o contrato feito com os banqueiros Lost & C., em 25 do mesmo mez e anno.

Por decreto n. 8.742, de 25 de Maio, foi concedida autorização á Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud para estabelecer agencias nas cidades de Mococa e S. José do Rio Pardo, do Estado de S. Paulo, e na Capital do Estado do Paraná.

Por decreto n. 8.787, de 21 de Junho, foi concedida autorização a este mesmo Banco para estabelecer agencias nas cidades de Paranaguá e Ponta Grossa, do Estado do Paraná, e Porto Alegre e Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul.

Por decreto n. 8.508, de 11 de Janeiro, foi concedida autorização ao Banco Espanol del Rio de la Plata, para estabelecer succursas nas cidades de S. Paulo e Santos.

Por decreto n. 8.581, de 1 de Março, foram approvadas modificações nos estatutos do Banco de Credito Brasileiro.

Em 3 de Maio foi nomeado Presidente do Banco do Brasil o Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira; e em assemblea geral da mesma data foi eleito Director o Sr. Francisco Sattamini.

Por decreto n. 8.669, de 12 de Abril, foi elevada a 9:000\$ annuaes a quota para fiscalização do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

Por decreto n. 8.882, de 9 de Agosto, foi concedida á Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, autorização para estabelecer uma agencia na cidade de Jahú, Estado de S. Paulo.

Por decreto n. 8.884, da mesma data, foi prorogado por 20 annos o prazo para funcionarem no Brasil o London and River Plate Bank e suas agencias.

Por decreto n. 8.906, de 16 de Agosto, foi concedida autorização á Banque Brésilienne Italo-Belge para estabelecer succursal em Santos e agencias em Ribeirão Preto e Jahú, no Estado de S. Paulo.

Em assemblea geral de 14 do corrente foram reformados os estatutos do Banco do Commercio.

Por decreto n. 9.094, de 8 de Novembro, foi concedida autorização á Banque Brésilienne Italo-Belge para estabelecer uma agencia na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Requereram autorização, em Fevereiro, para operar em cadernetas de contas correntes limitadas, o London and Brazilian Bank, Limited e a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud.

Tendo o Banco Commercial do Rio de Janeiro consultado ao Sr. Ministro da Fazenda, se, para entrar em negociação de cambias com o publico por meio de saques sobre Portugal, precisava fazer deposito no Tesouro Nacional, teve o seguinte despacho: «Os bancos de depositos não estão sujeitos ao deposito de 100:000\$, se constituídos sob o regimen das sociedades anonymas».

Em Junho foi dirigido ao Congresso Legislativo de Pernambuco, pelo Governador do Estado, um officio acompanhando representação dos agricultores, em que solicitam o auxilio do Estado em um emprestimo de 6.000:000\$, que sirva para a constituição do capital com que possa ser creado um banco de credito agricola, capaz de fomentar e fazer progredir a agricultura pernambucana.

Para garantir o serviço do emprestimo no pagamento de juros e amortização, os agricultores pedem que seja creado um imposto de 1 o/o sobre assucar exportado, e 2 o/o sobre o algodão, o alcool e a aguardente.

Desde que a taxa dos juros do emprestimo que for contrahido não exceda de 5 o/o annuaes e a amortização de 1 o/o, diz a mensagem, o producto do imposto solicitado dará perfeitamente para o Estado effectuar o serviço sem nenhum sacrificio.

Em 11 de Julho iniciou operações, em Bello Horizonte, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, e em Setembro adquiriu a maioria das acções do Banco de Credito Real, do mesmo Estado.

Em Outubro pediu licença para operar em contas correntes limitadas o Banco Allemão Transatlantico.

Em Novembro foi contratada com banqueiros francezes a fundação de um banco hypothecario e agricola, com capital de seis milhões esterlinos, para operar nos Estados do Amazonas e Pará.

Em Agosto foi expedida pelo Ministerio da Fazenda uma circular declarando que os depositos da decima parte do capital subscripto para constituição das sociedades anonymas poderão ser feitos no Banco do Brasil e nas suas agencias, só devendo ser nas Delegacias Fiscaes ou Collectorias na falta de estabelecimento bancario nas condições daquelle, tudo de conformidade com os arts. 65 e 66 do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891.

Em Junho foi promulgado o seguinte decreto legislativo n. 2.415, de 28 desse mez, que torna susceptíveis de penhor agricola a gomma elastica, a piassava, a castanha, o cacão, e a herva matte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. São susceptíveis de penhor agricola, nos termos da legislação vigente, os seguintes productos: gomma elastica de todo o genero, piassava, castanha, cacão de todo o genero e a herva matte.

Art. 2º. Na execução do penhor, quando a garantia recahir em qualquer dos productos enunciados no artigo antecedente, pôde o credor usar da acção de deposito, mesmo nos casos em que forem objectos do penhor productos futuros, e requerer a prisão civil do mutuario, na forma dos arts. 268 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de Novembro de 1850.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.»

Em Dezembro constituiu-se em Friburgo a Caixa Central de Credito das Uniãoes de Emprestitos e Depositos do Estado do Rio de Janeiro, destinada a tornar-se centro da federação de dez caixas ruracs já existentes em diversas localidades desse Estado e organizadas sob a forma cooperativa.

No mesmo Estado do Rio de Janeiro foi promulgada a seguinte lei n. 1.063, de 2 de Dezembro:

«Art. 1º. Fica o Governo autorizado a garantir o juro annual de 5 por cento, ouro, e amortização, sobre o capital de 20 milhões de francos, durante o prazo de 30 annos, a um banco, que se fundar para operar sobre o credito agricola e commercial, no Estado, nos termos da presente lei.

Art. 2º. O Governo poderá fazer os ajustes preliminares para organização desse banco inclusive o de entrar em accordo com o Banco do Estado do Rio de Janeiro, afim de remodelar a sua concessão, adaptando-a aos moldes desta lei ou encampal-o, se assim julgar conveniente, para o que fica autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 3º. O banco terá duas cartelas separadas e distinctas: uma para operações commerciaes e outra destinada a operações de credito agricola e hypothecario.

Art. 4º. Os estatutos do banco serão approvados pelo Governo.

Parapho unico. As operações a effectuar em cada cartela serão as que forem convencionadas com o mesmo Governo.

Art. 5º. O banco poderá estabelecer, de accordo com o Governo do Estado, filiaes ou agencias nas localidades do Estado, em que forem necessarias e nas praças e portos da Republica, com os quaes mantenha relações commerciaes, e em que sejam convenientes para facilitar as operações do banco realizadas no Estado.

Art. 6º. O Governo fiscalizará as operações do banco por pessoa de sua confiança, livremente nomeada e paga pelo banco, com direito de voto, quando as deliberações da assemblea geral ou da Directoria forem contrarias ao contrato e estatutos e leis do paiz, bem como quando as operações não estiverem autorizadas no contrato e nos estatutos.

Do «veto» do fiscal caberá recurso em ultima instancia para o Presidente do Estado.

Art. 7º. O banco, organizado de accordo com esta lei, e respeitadas as leis e regulamentos do paiz, em vigor, terá a sua sede na Capital do Estado e gozará de isenção de todos os impostos estaduais.

Art. 8º. Os empréstimos feitos sob a garantia hypothecaria, não poderão exceder a metade do valor das propriedades agricolas ou a trinta por cento do valor dos immoveis urbanos, e os prazos não serão nunca superiores a dez annos.

Art. 9º. Os adiantamentos destinados ao custeio dos lavradores serão feitos por prazo nunca maior de um anno e o seu valor não poderá exceder de metade da renda média annual da mesma lavoura.

Paragraphe unico. A média annual será determinada pela produção dos ultimos quatro annos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.»

Ouro e moeda metallica

O encaixe metallico dos bancos em toda a Europa, ao comegar o anno de 1912 era o seguinte:

	Ouro £	Prata £
França	128.258.000	32.165.000
Inglaterra	34.421.000	—
Allemanha	36.388.000	14.004.000
Austria-Hungria	53.828.000	11.326.000
Belgica	7.563.000	2.408.000
Bulgaria	—	—
Dinamarca	4.148.000	—
Grecia	—	—
Hespanha	16.724.000	30.153.000
Hollanda	11.697.000	987.000
Italia	44.387.000	—
Noruega	2.232.000	—
Portugal	—	—
Rumania	—	—
Russia	—	149.003.000
Servia	—	—
Suecia	4.717.000	—
Suissa	6.427.000	367.000
	<u>350.790.000</u>	<u>240.908.000</u>

Eleva-se, assim, o deposito em ouro amoeado, na Europa, a somma consideravel de £ 350.790.000 e o constituído em

moeda de prata á de £ 240.908.000, sendo o total de £ 591.698.000.

Ao terminar cada um dos seis annos precedentes o encaixe dos bancos na Europa era o seguinte:

	Ouro	Prata
	(Em milhões de frs.)	
1906 31 de Dezembro...	3.683	2.713
1906 31 de Dezembro...	9.954	2.678
1907 31 de Dezembro...	10.041	2.610
1908 31 de Dezembro...	12.105	2.848
1909 31 de Dezembro...	12.576	2.840
1910 31 de Dezembro...	12.816	2.810

Nos Estados Unidos o encaixe dos bancos no principio de 1912 andava em libras 64.351.000.

Na Caixa de Conversão argentina o deposito era de cerca de £ 37.490.000; e na brasileira havia £ 23.948.000.

Temos assim na America, sem fallar de outros paizes, quasi 126 milhões esterlinos a adicionar ao «stock» europeu.

Estradas de Ferro

Ao principiar o anno de 1911, o Brasil possuia estradas de ferro em trafego na extensão de 21325,501 kilometros, verificando-se augmento de 2.084,523 kilometros sobre o anno anterior em que essa extensão era de 19.240,978 kilometros. Estavam em construcção 3.757,544 kilometros ou menos 673,769 kilometros do que no anno anterior em que esse total era de 4.431,533 kilometros. Com estudos approvados havia 4.110,724 kilometros ou menos 803,538 kilometros do que no anno precedente cuja estatística accusava 5.218,500 kilometros.

O exame destes algarismos denota que se está operando uma diminuição do movimento tendente a desenvolver a viação ferrea no paiz. Augmentou a extensão kilometrica das estradas em trafego, porque se foram concluindo trechos que estavam em construcção; mas diminuiu as das que estavam em construcção, assim como as das que tinham os estudos approvados.

	kiloms.
Comparando-os deprehende-se que dos	4.431,533
que estavam em construcção no principio de 1910, entraram em trafego.....	2.084,523
continuando em construcção..	2.347,110
De onde se vê que entraram em construcção.....	1.410,724
perfazendo em construcção no principio de 1911.....	3.757,544

Havia com estudos approvados no principio de 1910, entraram em construcção, como acima.....

1.410,724

ficaram com estudos approvados 3.807,572
Evidencia-se, pois, que os estudos approvados no decurso de 1910 foram apenas na extensão de 602,523

para que no principio de 1911 se verificassem, com estudos 4.410,283

Nestes termos, enquanto se concluíam 2.084,523 kilometros e entravam em trafego, só se encetava a construcção de 1.410,724 kilometros que estavam com estudos approvados, e só se approvavam estudos de 602,523 kilometros de estradas de ferro projectadas. O movimento é visivelmente decrescente.

O total das estradas de ferro em trafego, em construcção e com estudos approvados era, em todo o paiz, no principio de 1911, de 29.493,533 kilometros, ou mais 602,523 kilometros do que em 1910, quando esse total atingiu a 28.891,517 kilometros.

No anno de 1909 as receitas totaes das estradas de ferro importaram em réis 116.978:921\$023, sendo das que pertencem á União 62.916:077\$071 e das por ella concedidas 54.062:843\$952. Esse total tinha sido de 103.686:727\$603, no anno anterior.

As despesas totaes, no mesmo anno de 1909, foram de 52.571:003\$345 para as estradas de ferro da União, e 35.368:593\$467 para as por ella concedidas; perfazendo o total de 87.939:596\$812.

Da comparação resulta um saldo de réis 29.039:324\$211.

Essas receitas e despesas totaes decomponhem-se como segue:

RECEITAS TOTAES	
I. Estradas da União:	
Receitas totaes de passageiros.....	16.369:413\$850
Receitas totaes de bagagens e encomendas...	3.464:484\$378
Receitas totaes de animaes.....	2.468:970\$930
Receitas totaes de carros.....	43:608\$530
Despesas totaes de mercadorias.....	37.620:189\$862
Receitas totaes de telegrapho ou telephone....	245:214\$429
Receitas totaes de armazemagem.....	107:086\$556

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
I — DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO				
CENTRAL DO BRASIL — Bitola de 1m,60:				
	K. M.	K. M.	K. M.	K. M.
Central á Parahyba	187,287	—	—	187,287
Entre Rios a Lafayette	264,611	—	95,000	359,611
Central á Maritima	1,173	—	—	1,173
Praia Formosa á Maritima	2,002	—	—	2,002

Receitas totaes diversas e eventuaes.....	2.210:244\$470
Receita total do trafego..	62.529:213\$056
" " accessoria..	388:864\$016
Total da receita...	62.916:077\$071

II. Estradas concedidas pela União:	
Receitas totaes de passageiros.....	6.532:569\$944
Receitas totaes de bagagens e encomendas...	1.409:004\$094
Receitas totaes de animaes.....	513:586\$890
Receitas totaes de carros.....	7:798\$75
Despesas totaes de mercadorias.....	43.965:772\$657
Receitas totaes de telegrapho ou telephone....	333:914\$809
Receitas totaes de armazemagem.....	152:055\$130
Receitas totaes diversas e eventuaes.....	1.005:453\$913
Receita total do trafego..	54.920:161\$172
" " accessoria..	142:682\$780
Total da receita....	54.062:843\$952

DESPESAS TOTAES	
I. Estradas da União:	
Despesa de administração e direcção geral.....	4.039:697\$393
Despesa do telegrapho ou telephone.....	2.123:600\$838
Despesa do trafego.....	11.923:387\$969
Despesa da locomoção....	18.691:622\$459
Despesa da via-permanente.....	12.956:112\$622
Despesa de custeio.....	49.734:921\$231
Despesa accessoria.....	2.836:082\$064
Despesa total geral.....	52.571:003\$345

II. Estradas concedidas pela União:	
Despesa de administração e direcção geral.....	1.935:334\$433
Despesa do telegrapho ou telephone.....	671:869\$225
Despesa do trafego.....	7.293:907\$737
Despesa da locomoção....	13.979:263\$311
Despesa da via-permanente.....	10.588:714\$506
Despesa de custeio.....	34.469:089\$212
Despesa accessoria.....	899:504\$255
Despesa total geral.....	35.368:593\$467

Damos em seguida a estatística geral da viação ferrea da Republica dos Estados Unidos do Brasil em 1 de Janeiro de 1911 e adiante annexamos alguns quadros contendo, mais detalhadamente, esses e outros dados referentes ás estradas de ferro no Brasil, no anno de 1909:

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	
Ramal de Jockey Club	1,303	—	—	1,303
Ramal de Santa Cruz	34,443	—	—	34,443
Ramal de Paracamby	8,304	—	—	8,304
Ramal de S. Paulo	387,880	—	—	387,880
Ramal de Penha	1,225	—	—	1,225
Santa Cruz á Itacurussá	29,000	—	—	29,000
Bitola de 1m,10:				
Desengano ao Rio Preto.....	(a) 63,368	—	—	63,368
Bitola de 1m,00:				
Burnier a Pirapora	508,090	—	—	508,090
Ramal de Ouro Preto	36,286	—	—	36,286
Ramal de Bello Horizonte	14,343	—	—	14,343
Ramal de Santa Barbara	66,769	9,233	—	76,002
Linha auxiliar	165,561	—	(c) 44,000	209,561
Ramal de Decoro	2,800	—	—	2,800
Commercio a Três Ilhas.....	(b) 53,000	—	—	53,000
Palmyra a Piranga	26,544	—	147,756	174,300
Bitola mixta:				
Parahyba a Entre Rios	10,382	—	—	10,382
Ramal de Porto Novo	63,764	—	—	63,764
Lafayette a Burnier	35,651	—	—	35,651
Ramal de Ouro Preto	6,069	—	—	6,069
RIO DO OURO — Bitola de 1m,00:				
Cajú a S. Pedro	60,247	—	—	60,247
Ramal de Iguassú	12,141	—	—	12,141
Ramal do Rio do Ouro	2,739	—	—	2,739
Ramal da Penha	6,426	—	—	6,426
Ramal D. Anna Nery	1,021	—	—	1,021
Ramal do Xerem	20,000	—	—	20,000
Ramal do Engenho de Dentro	2,400	—	—	2,400
Ramal de Mantiquira	10,500	—	—	10,500
Ramal de João Pinto	5,700	—	—	5,700
Ramal de Registro	1,200	—	—	1,200
OESTE DE MINAS — Bitola de 1m,00:				
Ribeirão Vermelho a Bomjardim.....	80,000	(d) 123,000	—	203,000
Ribeirão Vermelho á Formiga	143,892	—	—	143,892
Barra Mansa a Angra dos Reis.....	70,790	(e) 37,000	—	107,790
Barra Mansa a Cedro	51,950	—	—	51,950
Bello Horizonte a Henrique Galvão	40,000	116,000	—	156,000
Henrique Galvão á E. de Ferro de Goyaz..	—	130,000	—	130,000
Gonçalves Ferreira a Claudio	—	28,000	—	28,000
Soledade a Pará	—	30,000	—	30,000
Bitola de 0m,76:				
Sítio a Paraopéba	601,580	17,000	—	618,580
Ramaes de Ribeirão Vermelho, Itapeceirica, Pitanguy e Mattosinhos	89,516	—	—	89,516
CRUZ ALTA A SANTO ANGELO — Bitola de 1m,00:				
Central a Cedro.....	(f) 30,000	19,405	51,548	100,953
LORENA A PIQUETE — Bitola de 1m,00:				
Central a Cedro.....	20,000	—	—	20,000
S. PEDRO A S. BORJA — Bitola de 1m,00:				
Central a Cedro.....	—	—	84,440	84,440
II — DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E ARRENDADAS				
MADEIRA A MAMORE' — Bitola de 1m,00:				
Porto Velho ao kilometro 152	152,000	208,000	—	360,000
S. LUIZ A CAXIAS — Bitola de 1m,00:				
Central a Cedro.....	—	142,280	251,446	393,726
BATURITE' — Bitola de 1m,00:				
Central a Cedro.....	(g) 413,993	51,700	(h) 78,450	544,143
Ramal de Maranguape.....	7,246	—	—	7,246
Ramal de Alfandega	2,900	—	—	2,900

(a) União Valenciana. (b) E. F. Rio das Flores. (c) O decreto n. 8.388, de 14 de Novembro de 1910, approvou os estudos da ligação desta linha com a Estrada de Ferro Sapucahy, partindo de Governador Portella e passando por Vassouras. (d) Carancas a Bomjardim. (e) Alto da Serra a Angra dos Reis. (f) Cruz Alta a Fachinal. (g) Central a Iguatú. (h) Ligação das estradas de ferro Sobral e Baturité e 20,450 kilometros além de Cedro.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	
SOBRAL — Bitola de 1m,00:				
Camocim a Therezina.....	(a) 277,080	58,920	323,666	659,666
CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE — Bitola de 1m,00:				
Natal ao Caicó	(b) 83,554	147,857	—	231,411
GREAT WESTERN — Bitola de 1m,00:				
Natal a Independencia	171,197	—	—	171,197
Conde d'Eu	173,753	20,000	—	193,753
Timbaúba ao Pilar	39,230	—	—	39,230
Recife ao S. Francisco	124,739	—	—	124,739
Sul de Pernambuco e ramal	193,908	—	—	193,908
Central de Pernambuco	257,813	28,872	—	286,685
Central de Alagoas e ramal	150,000	—	45,000	195,000
Ribeirão a Cortez	28,657	—	—	28,657
Paulo Affonso	115,853	—	—	115,853
Ramal de Campina Grande	80,196	—	—	80,196
BAHIA A ALAGOINHAS — Bitola de 1m,60:				
Alagoinhas a ALAGOINHAS A PROPRIA' — Bitola de 1m,00 (c).....	123,340	—	—	123,340
103,594	229,000	94,773	427,367	
S. FRANCISCO — Bitola de 1m,00:				
Alagoinhas a Joazeiro	452,310	—	100,281	552,591
CENTRAL DA BAHIA — Bitola de 1m,67:				
S. Felix a Bandeira de Mello	254,600	—	304,960	559,560
Ramal da Feira de Sant'Anna	45,060	—	—	45,060
Ramal de Olhos d'Agua	13,400	—	—	13,400
Ramal de S. Gonçalo	3,600	—	—	3,600
PARANA' — Bitola de 1m,00:				
Paranaguá a Curitiba	110,087	—	—	110,087
Curityba a Ponta Grossa	191,000	—	—	191,000
Ramal do Rio Negro	88,000	—	—	88,000
Ramal de Antonina	16,994	—	—	16,994
Ramal de Porto Amazonas	10,301	—	—	10,301
D. THEREZA CHRISTINA — Bitola de 1m,00:				
Imbituba a Lauro Muller	111,100	—	—	111,100
Ramal de Laguna	5,240	—	—	5,240
COMPAGNIE AUXILIAIRE — Bitola de 1m,00:				
Santa Maria á Margem	261,924	—	—	261,924
Margem a Neustadt	93,642	—	—	93,642
Santa Maria á Uruguayana	374,320	—	—	374,320
Cacequy a Bagé	207,596	—	—	207,596
Ramal de Santa Cruz	30,311	—	—	30,311
Ramal de Paredão	3,292	—	—	3,292
Porto Alegre á Taquára	88,458	—	—	88,458
Santa Maria ao Uruguay	535,097	—	—	535,097
Rio Grande a Bagé e ramaes	302,440	—	—	302,440
Montenegro a Caxias	117,348	—	—	117,348
Saycan ao Livramento	156,260	—	—	156,260
ITAQUY A S. BORJA — Bitola de 1m,00:				
Central a Cedro.....	—	123,870	—	123,870
ITAPURA A CORUMBA' — Bitola de 1m,00:				
Central a Cedro.....	(d) 24,000	941,786	—	965,786
GOYAZ — Bitola de 1m,00:				
Formiga a Goyaz e ramal de Uberaba	113,176	60,231	246,793	420,200
RÉDE SUL-MINEIRA — Bitola de 1m,00:				
Cruzeiro a Montebello	360,435	74,700	46,340	481,475
Ramal da Campanha	85,970	—	—	85,970
Ramal de Alfenas	7,578	—	—	7,578
Barra do Pirahy a Passa-Tres.....	(e) 40,859	—	—	40,859
Barra do Pirahy a Carvalhos.....	(e) 174,966	—	—	174,966
Soledade a Sapucahy.....	(e) 269,529	—	—	269,529
Soledade a Carvalhos.....	(e) 41,769	—	—	108,944

(a) Camocim a Novas Russas. (b) Natal a Baixa Verde. (c) Alagoinhas a Aporá. (d) Itapura a Jupia. (e) Estas linhas reverterão para a União findo o prazo de arrendamento da rede.

EXTENSÃO EM KILOMETROS

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
	K. M.	K. M.	K. M.	K. M.
III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS				
ALCOBAÇA A' PRAIA DA RAINHA — <i>Bitola de 1m,00</i>	50,940	11,400	121,860	184,200
CAXIAS A CAJAZEIRAS — <i>Bitola de 1m,00</i>	78,000	—	—	78,000
VICTORIA A MINAS — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Victoria a Itabira.....(a) 377,637	—	66,928	257,707	702,272
Currallinho a Diamantina.....(b) 38,900	—	108,696	—	147,596
LEOPOLDINA RAILWAY—<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Prolongamento da Barão de Araruama ...	51,440	—	(c) 42,000	93,440
Central de Macahé	42,614	—	—	42,614
S. Eduardo a Muniz Freire	92,669	—	—	92,669
S. PEDRO—RIO GRANDE — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Itararé ao Rio Uruguay	383,287	—	(d) 105,800	939,037
S. Francisco ao Rio Negro.....	96,156	251,790	(e) 150,300	498,246
NOROESTE DO BRASIL—<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Baurú á Itapura	435,666	—	—	435,666
MOGYANA — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Jaguára a Araguay	281,104	—	—	281,104
QUARAHIM A ITAQUY — <i>Bitola de 1m,00</i> ..	175,597	—	—	175,597
PELOTAS A S. LOURENÇO— <i>Bitola de 1m,00</i>	—	—	135,590	135,590
SOROCABANA e ITUANA—<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Capão Bonito ao rio Cervo.....(f) 217,966	—	—	75,230	293,246
Tatuy a Itararé	250,007	—	—	250,007
IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS				
CAXIAS A ARAGUAYA — <i>Bitola de 1m,00</i> ..	—	—	182,720	182,720
LEOPOLDINA RAILWAY—<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Porto Novo á Saude.....(g) 369,768	(g) 50,930	(g) 80,346	—	501,044
Ramal de Leopoldina	12,456	—	—	12,456
Ramal do Sumidouro	91,931	—	—	91,931
Carangola:				
Campos a Porciuncula	169,079	—	—	169,079
Murundú a S. Eduardo	20,627	—	—	20,627
Itaperuna a Poço Fundo	33,536	—	—	33,536
Norte:				
Praia Formosa ao Entroncamento	48,966	—	—	48,966
Caravellas:				
Cachoeiro ao Alegre	48,642	98,020	—	146,662
Mattosinhos a Castello	21,425	—	—	21,425
Sul do Espirito Santo:				
Muniz Freire á Mathilde	80,330	—	—	80,330
Mathilde á Victoria	79,267	—	—	79,267
CORCOVADO — <i>Bitola de 1m,00</i>	3,760	—	—	3,760
CAPITAL FEDERAL A PETROPOLIS — <i>Bitola de 1m,00</i>	—	—	57,000	57,000

(a) Victoria a Baguary. (b) Currallinho a Santo Hyppolito. (c) Ligação das estações Manoel de Moraes e Macuco ao ramal de Cantagallo. (d) Jaguarahyva a Colonia Mineira. (e) Ramal de Guarapuava. (f) Capão Bonito ao Salto Grande. (g) Concessão estadual, de Ponte Nova ao Manhuassu.

EXTENSÃO EM KILOMETROS

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
BANANAL — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Saudade a Bananal	28,000	—	—	28,000
REZENDE A' BOCAINA — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Paulista	38,810	—	—	38,810
PAULISTA — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Rio Clara a Araraquara	127,486	—	—	127,486
Ramal de Jahú	143,211	—	—	143,211
Baurú a Pederneras	38,120	—	—	38,120
Rio Claro a Morro Pellado	—	—	40,000	40,000
MOGYANA — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Ribeirão Preto á Jaguára	191,475	—	—	191,475
Ramal de Caldas	76,887	—	—	76,887
Mogy-Mirim a Santos	—	—	265,120	265,120
SOROCABANA E ITUANA—<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Prolongamento para Santos	—	—	183,000	183,000
S. PAULO RAILWAY — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
Santos a Jundiaby	139,466	—	—	139,466
MINAS DE S. JERONYMO—<i>Bitola de 1m,00</i>:				
—	20,000	—	375,000	395,000
V — ESTADOAES				
ESTADO DO PARA'				
BRAGANÇA — <i>Bitola de 1m,00</i>:				
	K. M.	K. M.	K. M.	K. M.
Belém a Bragança	248,000	—	—	248,000
Ramal de Pinheiro	21,000	—	—	21,000
<i>Bitola de 0,1m60</i>:				
Ramal de Benjamin Constant	17,000	—	—	17,000
Ramal do Prata	21,000	—	—	21,000
Ramal de Bemfica	9,000	—	—	9,000
ESTADO DE PERNAMBUCO				
<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Ribeirão a Barreiros	57,000	—	—	57,000
<i>Bitola de 1m,20</i>:				
Recife a Caxangá	25,430	—	—	25,430
<i>Bitola de 1m,40</i>:				
Recife a Olinda e Beberibe	12,726	—	—	12,726
ESTADO DA BAHIA				
<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Nazareth a Jequié	158,929	99,500	—	258,429
Ramal de Amargosa	26,735	—	—	26,735
Santo Amaro ao Jacú	36,200	—	—	36,200
Bahia e Minas (Caravellas a Aymorés) ..	142,400	—	—	142,400
Centro-Oeste da Bahia	52,120	—	44,700	96,820
Ilhéos a Conquista	—	50,000	—	50,000
ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
LEOPOLDINA RAILWAY—<i>Bitola de 1m,00</i>:				
Nitherohy a Macuco	173,828	—	—	173,828
Ramal de Macahé	146,387	—	54,160	200,547
Ramal Ferreo de Cantagallo	77,645	—	—	77,645
LINHA DE IMBITIBA A MIRACEMA:				
Imbitiba a Campos	95,803	—	—	95,803
Campos a Miracema	145,145	—	—	145,145
LINHA DE ARARUAMA:				
Araruama a Triunpho	40,075	—	—	40,075
Ramal de Magdalena	27,225	—	—	27,225

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
LINHA DE S. SEBASTIÃO:				
Campos a Santo Amaro	33,378	—	—	33,378
LINHA CAMPISTA:				
Entroncamento á Atafona	33,762	—	—	33,762
Martins Lage a Collomins	13,562	—	—	13,562
LINHA DE GRÃO PARA':				
Mauá a S. José do Rio Preto	91,809	—	—	91,809
Areal a Entre Rios	25,743	—	—	25,743
Entre Rios á Ponte do Parahybuna	13,481	—	—	13,481
MARICA' — Bitola de 0m,76:				
Porto das Neves a Iguaba Grande	61,000	—	(a) 64,186	125,186
THEREZOPOLIS — Bitola de 1m,00:				
Piedade a Therezopolis	33,520	—	—	33,520
AGRICOLA DE QUISSAMÁ—Bitola de 1m,00.	34,000	—	—	34,000
USINA BARCELLOS A S. BENTO — Bitola de 1m,00	22,730	—	—	22,730
USINA DA DÓRES A S. SEBASTIÃO — Bitola de 1m,00	11,000	—	—	11,000
RAMAL DO PORTO DA MADAMA — Bitola de 1m,00	2,218	—	—	2,218
ESTADO DE S. PAULO				
PAULISTA — Bitola de 1m,60:				
Jundiaby a Descalvado	223,646	—	—	223,646
Ramal de Santa Veridiana	38,952	—	—	38,952
Ramal do Rio Claro	16,792	—	—	16,792
Bitola de 1m,00:				
Araraquara a Barretos	205,463	—	—	205,463
Ramal de Agua Vermelha	63,105	—	—	63,105
Ramal de Ribeirão Bonito	40,415	—	—	40,415
Ramal de Agudos	121,000	—	—	121,000
Ramal de Mogy-Guassú	93,200	—	—	93,200
Bitola de 0,60:				
Ramal de Santa Rita	26,916	—	—	26,916
Ramal Descalvadense	13,167	—	—	13,167
MOGYANA — Bitola de 1m,00:				
Campinas a Ribeirão Preto	317,340	—	—	317,340
Ramal de Amparo	48,220	—	—	48,220
Ramal de Socorro	31,458	—	—	31,458
Ramal de Itapira	50,060	—	—	50,060
Ramal de Pinhal	37,000	—	—	37,000
Ramal de Vargem Grande	20,000	—	—	20,000
Ramal de Mocóca	71,930	—	—	71,930
Ramal de Guaxupé	(b) 44,339	—	—	44,339
Ramal Santos Dumont	27,000	—	—	27,000
Ramal de Sertãozinho	33,367	—	—	33,367
Ramal de Santa Rita do Paraizo	156,335	—	—	156,335
S. Simão a Jatahy	22,600	—	—	22,600
Bitola de 0m,60:				
Ramal de Serra Negra	41,000	—	—	41,000
Ramal de Cravinhos	21,000	—	—	21,000
Sub-ramal de Jandaia	16,000	—	—	16,000
SOROCABANA E ITUANA—Bitola de 1m,00:				
S. Paulo a Baurá	438,439	—	—	438,439
Ramal de Boituva a Tatuhy	21,624	—	—	21,624
Ramal de Cerquillo a Tieté	8,069	—	—	8,069
Ramal de Pirajó	26,041	—	—	26,041
Ramal de Porto Martins a Araquá	36,960	—	—	36,960
Mayrink a S. Pedro	226,953	—	—	226,953

(a) Decreto n. 8.348, de 8 de Novembro de 1910.
(b) Inclusive o trecho mineiro.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
Ramal de Jundiaby	43,100	—	—	43,100
Ramal de João Alfredo	17,428	—	—	17,428
Ramal de Rio Pardo	23,890	—	—	23,890
S. PAULO RAILWAY—Bitola de 1m,60:				
Campo Limpo a Bragança	51,548	—	—	51,548
S. PAULO A GOYAZ—Bitola de 1m,00:				
Bebedouro a Monte Azul	30,642	40,000	—	70,642
S. PAULO E MINAS—Bitola de 0m,60:				
Bento Quirino ás raias de Minas.....(a)126,000	—	11,000	—	137,000
ITATIBENSE — Bitola de 1m,00.				
Louveira a Itatiba	20,097	—	—	20,097
ARARAQUARA — Bitola de 1m,00:				
Araraquara a S. José do Rio Pardo.....(b)174,136	—	56,348	—	230,484
S. Josepha a Ibitinga	8,000	38,000	—	46,000
DOURADO — Bitola de 0m,60:				
Ribeirão Bonito a Ibitinga	124,000	—	—	124,000
Bitola de 1m,00:				
Ribeirão Bonito á Bocaina	51,486	—	—	51,486
S. João de Bocaina a Bariry	—	32,000	—	32,000
RAMAL FERREO CAMPINEIRO — Bitola de 0m,60:				
Campinas a Cabras e ramal	41,444	—	—	41,444
FUNILENSE — Bitola de 1m,00:				
Carlos Botelho a Arthur Nogueira	52,263	—	(c) 42,000	94,263
LIGHT AND POWER—Bitola de 1m,05:				
Villa Marianna a Santo Amaro	16,172	—	—	16,172
IBITIRAMA A MONTE ALTO — Bitola de 1m,00				
.....	9,000	—	—	9,000
PITANGUEIRAS A VIRADOR — Bitola de 1m,00				
.....	—	14,773	—	14,773
S. PAULO A SANTO ANTONIO DO JUQUIA' — Bitola de 1m,00				
.....	—	—	58,700	58,700
ESTADO DO PARANA'				
CURITYBA A ROCINHA—Bitola de 1m,00 ..				
.....	44,476	—	—	44,476
ESTADO DE SANTA CATHARINA				
BLUMENAU A HANSA—Bitola de 1m,00				
.....	69,648	—	—	69,648
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
PORTO ALEGRE A TRISTEZA — Bitola de 1m,00				
.....	11,250	—	—	11,250
ESTADO DE MINAS GERAES				
LEOPOLDINA RAILWAY—Bitola de 1m,00:				
LINHA DO CENTRO:				
Ramal de Pirapetinga	31,246	—	—	31,246
Ponte Nova ao Manhuassú.....	—	50,930	80,346 (d)131,276	—
RAMAL DE MURIAHE':				
Recreio a Manhuassú.....(e)149,010	—	40,000	80,000	269,010
Cysneiros a Paraokena	17,708	—	—	17,708

(a) Sendo 106 kilometros até Morro da Mesa, no Estado de S. Paulo; e mais 20 kilometros, no Estado de Minas Geraes. (b) Araraquara a Santa Izabel. (c) De Arthur Nogueira ás margens do Mogy-Guassú, aprovados pelo decreto n. 8.103, de 21 de Julho de 1910.

(d) Até Santa Helena. (e) Recreio a Santa Luzia.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
RAMAL DE MURIAHE:				
Entroncamento a S. Paulo	17,674	—	—	17,674
Patrocínio a Poço Fundo	1,857	—	—	1,857
RAMAL DE CATAGUAZES:				
Cataguzes a Mirahy	35,260	—	—	35,260
Sereno a João Pinheiro	12,614	—	—	12,614
RAMAL DE SERRARIA:				
Entroncamento da Grão Pará a Ligação..	137,060	—	—	137,060
Guarany ao Pomba	27,454	—	—	27,454
Furtado de Campos a Rio Novo	6,841	—	—	6,841
Sub-ramal de Mar de Hespanha	—	24,000	—	24,000
LIGAÇÃO DA GRÃO PARA' AO RAMAL DE SERRARIA:				
Ponte do Parahybuna ao Entroncamento do Ramal de Serraria	18,637	—	—	18,637
JUIZ DE FORA AO RIO NOVO — Bitola de 1m,00				
.....	58,101	—	—	58,101
PARAOPEBA — Bitola de 1m,00:				
Ramal de Congonhas	12,000	—	—	12,000
ESTRADAS DE FERRO FEDERAES — Bitola de 1m,00 — Ramal de S. José do Paraiço:				
Piranguinho á Villa Braz	23,000	50,000	—	73,000
BAHIA A MINAS — Bitola de 1m,00:				
Aymorés a Theophilo Ottoni	233,870	—	—	233,870

RESUMO

Linhas administradas pela União	3.219,962	509,638	422,744	4.152,344
Linhas arrendadas e fiscalizadas pela União	7.089,715	2.153,891	1.491,709	10.735,315
Linhas concedidas pela União com garantias de juros	3.071,983	438,814	888,587	4.399,334
Linhas concedidas pela União sem garantias de juros	1.783,242	148,950	1.183,186	3.115,378
Linhas estadoaes	6.180,599	506,551	424,092	7.091,242
Totaes	21.325,501	3.757,844	4.410,268	29.493,613

Despeza de fiscalização e auxílios prestados ás companhias

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909			Total despendido até 31 de Dezembro de 1909 com a fiscalização	Quantias pagas até 31 de Dezembro de 1909 com garantia de juros	OBSERVAÇÕES
	Em trafego		Em construção			
	Total	Média				
Caxias á Cajazeiras	Kilometros 78,000	Kilometros 78,000	Kilometros —	8.159\$184	2.144.533\$050	
Natal á Nova Cruz	121,000	121,000	—	184.868\$696	8.286.903\$059	Ao par.
Conde d'Eu	163,753	163,753	—	149.178\$973	3.703.698\$421	Idem.
Recife á Limoeiro	141,055	141,055	—	171.957\$288	6.222.244\$820	Approximadamente.
Recife á S. Francisco	124,739	124,739	—	460.060\$269	33.319.415\$226	Inclusive differenças de cambio e agentes.
Central de Alagôas	88,000	88,000	—	179.371\$409	6.482.734\$553	Approximadamente.
Ramal de Vigosa	62,000	62,000	—	—	881.071\$132	
Bahia ao S. Francisco	123,340	123,340	—	473.224\$161	66.811.483\$624	Inclusive differenças de cambio e agentes.
Ramal do Timbó	83,021	83,021	—	—	4.828.774\$000	
Central da Bahia	316,660	316,660	—	37.389.140	22.417.770\$440	Approximadamente.
Leopoldina—Central de Macahé	43,512	43,512	—	4.790\$500	1.452.909\$202	
Barão de Araruama (Prolongamento)	51,440	51,440	—	7.525\$800	1.466.568\$247	
Carangola e ramacs	223,242	223,242	—	192.239\$776	8.552.045\$171	Approximadamente
Santo Eduardo a Itapemirim	92,669	92,669	—	—	2.430.569\$892	
Minas e Rio	170,000	170,000	—	124.347\$888	20.581.364\$960	Approximadamente.
Muzambinho (Ramal da Campanha)	85,970	85,970	—	49.739\$473	1.649.572\$440	
Sorocabana e Ituauna	467,595	467,595	—	9.483\$870	2.667.668\$862	
Mogyana	549,466	549,466	—	54.009\$530	15.318.637\$249	Approximadamente.
Paraná	416,955	416,955	—	185.073\$140	7.569.638\$014	Ao par.
D. Thereza Christina	116,340	100,000	—	141.532\$700	7.766.249\$800	Idem.
Santa Maria a Passo Fundo	355,602	355,602	179,495	14.934\$058	4.910.550\$248	Idem.
Rio Grande a Bagé	283,000	283,000	—	186.092\$900	19.039.296\$340	Idem.
Quarahim a Itaquy	175,597	175,597	123,870	137.019\$500	8.514.617\$200	Idem.
S. Paulo—Rio Grande	619,325	605,874	367,485	—	12.472.287\$241	Idem.
Victoria a Minas	344,430	284,316	80,650	—	4.828.825\$298	Idem.
S. Gabriel a S. Sebastião	91,689	91,689	—	—	1.037.714\$546	
Noroeste do Brasil	339,721	323,865	95,945	—	2.310.339\$209	Ao par.
Alcobaça á Praia da Rainha	42,940	42,940	19,400	—	539.626\$518	Idem.
Goyaz	81,706	61,334	42,044	—	878.363\$226	Idem.
Totales	5.852,767	5.126,634	908,889	2.770.998\$205	284.075.471\$988	

Garantia de juros. Responsabilidade do Governo da União em 1909, na Europa e no Brasil

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CAPITAL FIXADO	CAPITAL DESPENDIDO OU DEPOSITADO	TAXA	EXTENSÃO EM TRAFEGO	RECEITA	DESPESA	GARANTIA INTEGRAL	QUANTIA PAGA NA EUROPA	ONUS EFFECTIVO
I — COM GARANTIA EM OURO									
Alcobaça á Praia da Rainha ...	757.987\$200	Fr\$. 18.312.500	6 %	Kilomet. 42,940	—	—	£ 37.067- 0- 0	£ 34.025- 7- 8	£ 34.025- 7- 8
Victoria á Diamantina	Fr\$. 3.394.433	Fr\$. 55.729.920	6 %	344,430	568.488\$019	675.458\$762	£ 121.501-16- 0	£ 119.452- 0- 0	£ 119.452- 0- 0
Goyaz	—	Fr\$. 21.246.457	6 %	81,706	66.439\$360	206.813\$382	£ 50.991-10- 0	£ 50.991-10- 0	£ 50.991-10- 0
Noroeste do Brasil	—	Fr\$. 42.637.393	6 %	339,721	426.933\$739	818.856\$801	£ 102.329-14-10	£ 102.329-14-10	£ 102.329-14-10
S. Paulo—Linha de Itararé	£ 1.519.901-4-10	£ 1.532.181-0-0	6 %	619,325	1.287.941\$964	1.285.777\$963	£ 183.117- 0- 4	£ 183.117- 0- 4	£ 183.117- 0- 4
Rio-Grande—Linha S. Francisco	—	£ 1.487.014-0-0	6 %	—	—	—	£ 89.220-16-10	£ 46.875- 0- 5	£ 46.875- 0- 5
Quarahim a Itaquy	£ 675.000-0- 0	—	6 %	175,597	250.756\$055	282.557\$176	£ 40.500- 0- 0	£ 40.500- 0- 0	£ 40.500- 0- 0
				1.603,719					£ 577.200-12-10
II — COM GARANTIA EM PAPEL									
Caxias a Cajazeiras	2.165.495\$912	49.278\$588	6 %	78,000	97.959\$188	110.823\$458	182.886\$471	—	182.886\$471
Barão de Araruama (prolongamento)	—	1.543.200\$000	6 %	51,440	101.679\$672	179.041\$220	92.592\$000	—	92.592\$000
Leopoldina—Central de Macahé	—	1.196.805\$000	6 %	43,512	53.143\$509	107.119\$577	53.406\$582	—	53.406\$582
Santo Eduardo a Itapemirim	—	2.796.900\$000	6 %	92,669	165.474\$192	—	184.722\$695	—	184.722\$695
Mogyana—Jaguara a Araguay	—	3.430.000\$000	6 %	281,104	849.980\$861	971.852\$892	505.800\$000	—	505.800\$000
Sorocabana—Capão Bonito a Salto Grande	—	6.540.000\$000	6 %	217,588	970.314\$930	736.918\$951	392.400\$000	—	392.400\$000
e Ituauna—Tatuhy a Itararé	—	7.500.000\$000	6 %	250,007	620.055\$480	741.837\$549	450.000\$000	—	450.000\$000
				1.014,820					1.811.807\$748

DESPEZAS TOTAES

Table with columns: NUMERO DE ORDEN, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO GERAL, DESPESAS DE TELEGRAPHO OU TELEPHONE, DESPESAS DO TRAFEGO (Serviço central, Serviço dos trens, Serviço das estações e armazens, Total), DESPESAS DA LOCOMOÇÃO (Officinas e depositos: Reparação de locomotivas, Reparação de carros de passageiros, Reparação de vagões, Diversas; Total), DESPESAS DA VIA PERMANENTE (Serviço central, Conservação, Edifícios e dependências, Total).

I - DA UNIÃO

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

(a) Telegrapho e iluminação; (b) Inclusive 116:387\$639 provenientes do serviço de lastro; (c) Polícia e guarda da linha; (d) Inclusive 2:682\$000 provenientes do aluguel de locomotivas e carros.

PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS RELATIVOS A DOIS ANOS CONSECUTIVOS

Table with columns: NÚMERO DE ORDEM, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO (1909, 1908), RECEITA TOTAL DO TRAFEGO EM (1909, 1908), DESPESA TOTAL DO CUSTEIO EM (1909, 1908), SALDO MM (1909, 1908), DEFICIT EM (1909, 1908), NÚMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO EM (1909, 1908), NÚMERO DE TONELADAS-KILOMETRO DE MERCADORIAS EM (1909, 1908), NÚMERO DE TRENS POR DIÁRIO A EXTENSÃO MÉDIA EM (1909, 1908). Includes sub-sections 'I - DA UNIAO' and 'II - CONCEBIDAS PELA UNIAO'.

(a) Inclusive ramal de Campina Grande.

EXTENSÃO E CAPITAL GARANTIDO

Table with columns: N. DE ORDEM, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, ESTADOS PERCORRIDOS, DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO, EXTENSÃO (Em trafego, Em construção, Com estudos aprovados, Em estudos ou estudadas, Total), CAPITAL GARANTIDO, TAXA DE GARANTIA, CAPITAL EMPREGADO, OBSERVAÇÕES. The table lists various railway lines across Brazil, including Madefra ao Mamoré, S. Luiz a Caxias e ramal, Cratheús e Therezina, Sul da Bahia, Baturité e prolongamento, Sobral e prolongamentos, Central do Rio Grande do Norte, Natal a Independência, Conde d'Eu, Timbaúba ao Pilar, Itabayana a Campina Grande, Central de Pernambuco e Itaóguas, Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco e ramal, Central de Alagoas e ramal, Paulo Afonso, Ribeirão a Cortez, Bahia ao S. Francisco, Alagoinhas a Propriá, S. Francisco (Alagoas e Joazeiro), Central da Bahia e ramal, Central do Brasil, Rio do Ouro, Rêde Sul-Mineira, Sítio a Parapoeba, Ramas de Ribeirão Vermelho e Itapeceira, Ramal de Pitangui, Ramal de Matosinhos, Barra Mansa a Angra dos Reis, Barra Mansa a Cedro, Ribeirão Vermelho a Carrancas, Ribeirão Vermelho a Formiga, Bello Horizonte a Estrada de Ferro de Goyaz, Soledade a Paraty, Paraná, D. Thereza Christina, Margem a Uruguayana, Margem a Montenegro, Ramal de Cacequi a Bagé, Ramal de Couto a Santa Cruz, Ramal de Faveiro, Porto Alegre a Taquarã, Montenegro a Caxias, Saycan a Sant'Anna do Livramento, Santa Maria ao Uruguay, Rio Grande a Bagé, Ramal da Costa do Mar, Itapura a Corumbá, Lorena a Piquete, Formiga a Goyaz e ramal de Uberaba, Itaquí a S. Borja, Alcobaga a Praia de Rainha, Caxias a Cajazeiras, Caxias a Araguaia, Recife ao Limoeiro, Victoria a Itabira, Currallinho a Diamantina, Porto Novo a Saude, Vista Alegre a Leopoldina, Ramal do Sumitouro, Mucaná a Glycério, Triunfo a Manoel de Moraes, Campos a Portunucula, Murundú a S. Eduardo, Itaperuna a Poço Fundo, S. Eduardo a Moniz Freire, Moniz Freire a Mathilde, Mathilde a Victoria, Vachoeiro a Alegre, Matosinhos a Castello, Praia Formosa e Entroncamento, Capivary a Cabo Frio, Capital Federal a Guaratiba, Capital Federal a Petropolis, Botafogo e Angra dos Reis, Titica, Prolongamento da Ferro-Carril Carioca, União Valenciana, Bananal, Resende e Bocaina, Santos a Jundiary, Sorocabana e Ituana, Rio Claro e Araraquára, Paulista, Araraquára a Jatahy, Ribeirão Preto a Jaguára, Ramal de Caidas, Mogyana, Mogy-Mirim a Santos, Jaguára a Araguaia, Itapura, Linha de Itararé, S. Paulo-Rio Grande, Linha de S. Francisco, Quararim a Itaquy, Pelotas ás colonias de S. Lourenço, Minas de S. Jeronymo, Ramal de S. Jeronymo.

— Por decreto n. 8.532, de 25 de Janeiro, foram estabelecidas regras para concessão de estradas de ferro colonias com direito á subvengão.

— Por decreto n. 8.556, de 15 de Fevereiro foi autorizado o contrato para o estudo e construcção das linhas ferreas de Jaguarão a Basilio, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.559, de 15 de Fevereiro, foi autorizado o contrato para estudo e construcção das linhas ferreas de São Pedro a S. Luiz e S. Borja, no Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.610, de 15 de Março, foi dado novo regulamento reorganizando os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por decreto n. 8.628, de 29 de Março, foi prorrogado por dezotto mezes o prazo para conclusão do trecho de Ipó a Cratões, na Estrada de Ferro de Sobral.

— Por decreto n. 8.648, de 31 de Março, foi autorizada a revisão do contrato de 31 de Outubro de 1910, a que se refere o decreto n. 8.321, de 23 do mesmo mez e anno, com a Companhia Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 8.662, de 5 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e orçamento, na importancia de 3.278:771\$528, do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraíso, na linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rede de Viação Sul-Mineira.

— Por decreto n. 8.673, de 12 de Abril, foi autorizada a transferencia ao Engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa, ou á companhia que organizar, do contrato para construcção e arrendamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Pecanha a Iguaba Grande.

— Por decreto n. 8.701, de 4 de Maio, foram approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 2.940:288\$264, para modificação da linha em trecho da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 8.711, de 10 de Maio, foi autorizada a revisão do contrato de 4 de Fevereiro de 1910, com a "South American Railway, Construction Company, Limited".

— Por decreto n. 8.726, de 17 de Maio, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 315:806\$958 de um ramal que, partindo da linha do Sitio a S. João d'El-Rey, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, vai á cidade de Barbacena.

— Por decreto n. 8.727, da mesma data, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 284:618\$, papel, e libras 7.679-18-0, para reconstrucção dos trechos

de Ribeirão a Cortez, na Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito.

— Por decreto n. 8.763, de 31 de Maio, foi declarada caduca a concessão de uma estrada de ferro da Praça da Republica a Guaratiba.

— Por decreto n. 8.765, de 31 de Maio, foram transferidos para a Companhia de Viação e Construcções os contratos de 15 de Outubro de 1908 e 20 de Março de 1909, para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 8.627, de 29 de Março, publicado em 8 de Junho, foi autorizada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a construir á sua custa um ramal ferreo da pedreira do Capão do Leão á estação de Pelotas, afim de explorar a mesma pedreira.

— Por decreto n. 8.804, de 28 de Junho, foram approvados, com alteraçoes, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 680:462\$228, de um trecho da linha ferrea da villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, com extensão de 15.600 metros.

— Por decreto n. 8.805, de 28 de Junho, foram approvados com modificações os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.563:304\$411, para uma variante do trecho da linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, já approvado pelo decreto numero 8.274, de 6 de Outubro de 1910.

— Por decreto n. 8.815, de 5 de Julho, foram approvados com alteraçoes as plantas, perfis e orçamentos no total de 6.084:736\$546 da revisão dos estudos da primeira secção do ramal do Parapanema, entre Jaguarahyva e a Colonia Mineiro, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 8.826, de 10 de Julho, foram approvados com alteraçoes os estudos definitivos e orçamento na importancia de 12.026:213\$526, para a linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, na extensão de 222 kilometros.

— Por decreto n. 8.827, da mesma data, foram approvados, igualmente com alteraçoes, os estudos definitivos e orçamento na importancia de 9.827:469\$611, para outro trecho de 155 kilometros, da mesma linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.828, da mesma data, foram approvados, ainda com alteraçoes, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 12.076:616\$173, para o ramal de Uberaba a S. Pedro de Alcantara, da referida Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.860, de 2 de Agosto, foram approvados, com alteraçoes, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 10.913:612\$049, para outro trecho de 224 kilometros da linha tronco da mesma Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.881, de 30 de Agosto, foi dada ao industrial Manoel José da Costa Lisboa, ou companhia que organizar, concessão

são para construir, sem onus para o Thesouro Nacional, uma linha ferrea para transporte dos minerios e productos da usina a que se refere o decreto n. 8.793, de 21 de Junho, pelo qual lhe foram concedidos favores, para estabelecimento da metallurgia do ferro e aço no municipio de Antonina, Estado do Paraná, devendo essa linha ferrea ligar a propriedade denominada "Mundo Novo" á Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 8.840, de 26 de Julho, foram approvadas as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviacs, durante o anno de 1909, para estudos e construcção do ramal de Baurá, sendo a respectiva importancia de £ 31.549 incorporada ao capital já approvedo, das linhas de concessão federal, que assim ficou elevado a £ 1.647.402-17-1.

— Por decreto n. 8.948, de 6 de Setembro, foi substituída a clausula I do decreto n. 8.559, de 15 de Fevereiro de 1911, que se refere ás linhas ferreas de S. Pedro a São Luiz e S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.949, da mesma data, foi prorogado por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do referido decreto n. 8.559, de 15 de Fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos relativos ás mesmas estradas de ferro acima mencionadas.

— Por decreto n. 8.991, de 27 de Setembro, foi prorogado por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do decreto n. 8.556, de 15 de Fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento.

— Por decreto n. 9.003, de 4 de Outubro, foi transferida a Paulo Affonse Orozimbo de Azevedo, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa e Henrique Palm ou sociedade que organizarem, a concessão feita a Paulo Orozimbo de Azevedo para a construcção de uma estrada de ferro colonial que, partindo da fazenda Rio Claro, municipio de Sallesopolis, no Estado de S. Paulo, termina na estação de Mogy das Cruzes, da E. F. Central do Brasil.

— Por decreto n. 9.004, de 4 de Outubro, foi prorogado por doze mezes o prazo estipulado na clausula VII do decreto n. 7.074, de 20 de Agosto de 1908, para conclusão de todas as obras e fornecimento de todo o material necessario ao trecho da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, entre Talpu' e Calcô.

— Por decreto n. 9.005, de 4 de Outubro, foi approvedo o orçamento na importancia de 4.623:723\$332 para a Estrada de Ferro Bahia a Alagoimhas.

— Por decreto n. 9.006, de 4 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 4.165:935\$213, da linha de Igarapava a Uberaba.

— Por decreto n. 9.027, de 11 de Outubro, foi approvada a tabella de preços complementar á do contrato para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, declarando-se extensivos a essa estrada as condições geraes e especificações da rede de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.028, de 11 de Outubro, foi approvada a tabella de preços complementar á do contrato de 15 de Outubro de 1909, em virtude do decreto n. 7.074, de 20 de Agosto do mesmo anno, para construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; tornando-se extensivas á estrada as condições geraes e especificações que fazem parte do contrato da Companhia Viação Geral da Bahia, approvedo por decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911.

— Por decreto n. 9.029, de 11 de Outubro, foi transferido para a "Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien" o contrato celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, por decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911.

— Por decreto n. 9.042, de 18 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.704:784\$852, para construcção de um trecho da linha ferrea de Jaguarão a Basílio.

— Por decreto n. 9.076, de 3 de Novembro, foi approvedo o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas, cuja missão é fiscalizar as estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

— Por decreto n. 9.077, de 3 de Novembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 1.483:235\$983, para o ramal de Timbó a Sipó, da Estrada de Ferro Timbó a Propriá.

— Por decreto n. 9.084, de 26 de Novembro, foi alterada a clausula XVII do contrato com a Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo a Goyaz a que se refere o decreto n. 8.392 de 14 de Novembro de 1910.

— Por decreto n. 9.101, de 8 de Novembro, foi autorizada a revisão dos contratos de 15 de Março de 1898 e 19 de Junho de 1905, feitos com a "Compagnie Auxillaire des Chemins de Fer au Brésil".

— Por decreto n. 9.102, de 8 de Novembro, foi declarada caduca a concessão do prolongamento da Estrada de Ferro do Norte até Porto das Caixas, feita pelo decreto n. 9.988, de 18 de Julho de 1888.

— Por decreto n. 9.103, de 8 de Novembro, foi prorogado até 30 do mesmo mez o prazo determinado no decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911, para apresentação de novas tarifas da Companhia Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 8.532, de 25 de Janeiro, foram estabelecidas regras para concessão de estradas de ferro colonias com direito á subvenção.

— Por decreto n. 8.556, de 15 de Fevereiro foi autorizado o contrato para o estudo e construcção das linhas ferreas de Jaguarão a Basílio, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.559, de 15 de Fevereiro, foi autorizado o contrato para estudo e construcção das linhas ferreas de São Pedro a S. Luiz e S. Borja, no Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.610, de 15 de Março, foi dado novo regulamento reorganizando os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por decreto n. 8.628, de 29 de Março, foi prorogado por dezoito mezes o prazo para conclusão do trecho de Ipú a Craheus, na Estrada de Ferro de Sobral.

— Por decreto n. 8.648, de 31 de Março, foi autorizada a revisão do contrato de 31 de Outubro de 1910, a que se refere o decreto n. 8.321, de 23 do mesmo mez e anno, com a Companhia Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 8.652, de 5 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e orçamento, na importancia de 3.278:771\$528, do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraíso, na linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rede de Viação Sul-Mineira.

— Por decreto n. 8.673, de 12 de Abril, foi autorizada a transferencia ao Engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa, ou á companhia que organizar, do contrato para construcção e arrendamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peganha a Iguaba Grande.

— Por decreto n. 8.701, de 4 de Maio, foram approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 2.840:283\$204, para modificação da linha em trafego da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 8.711, de 10 de Maio, foi autorizada a revisão do contrato de 4 de Fevereiro de 1910, com a "South American Railway, Construction Company, Limited".

— Por decreto n. 8.726, de 17 de Maio, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 315:866\$958 de um ramal que, partindo da linha do Sitio a S. João d'El-Rey, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, vai á cidade de Barbacena.

— Por decreto n. 8.727, da mesma data, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 284:618\$, papel, e libras 7.679-13-0, para reconstrucção dos trechos

de Ribeirão a Cortez, na Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito.

— Por decreto n. 8.763, de 31 de Maio, foi declarada caduca a concessão de uma estrada de ferro da Praça da Republica a Guaratiba.

— Por decreto n. 8.765, de 31 de Maio, foram transferidos para a Companhia de Viação e Construcções os contratos de 15 de Outubro de 1908 e 20 de Março de 1909, para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 8.627, de 29 de Março, publicado em 8 de Junho, foi autorizada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a construir á sua custa um ramal ferreo da pedreira do Capão do Leão á estação de Pelotas, afim de explorar a mesma pedreira.

— Por decreto n. 8.804, de 28 de Junho, foram approvados, com alterações, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 680:462\$228, de um trecho da linha ferrea da villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, com extensão de 15.600 metros.

— Por decreto n. 8.805, de 28 de Junho, foram approvados com modificações os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.563:304\$411, para uma variante do trecho da linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, já approvedo pelo decreto numero 8.274, de 6 de Outubro de 1910.

— Por decreto n. 8.815, de 5 de Julho, foram approvados com alterações as plantas, perfis e orgamentos no total de 6.024:736\$546 da revisão dos estudos da primeira secção do ramal do Paranapanema, entre Jaguarihyva e a Colonia Mineira, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 8.826, de 10 de Julho, foram approvados com alterações os estudos definitivos e orçamento na importancia de 12.026:213\$520, para a linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, na extensão de 223 kilometros.

— Por decreto n. 8.827, da mesma data, foram approvados, igualmente com alterações, os estudos definitivos e orçamento na importancia de 9.827:469\$611, para outro trecho de 155 kilometros, da mesma linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.828, da mesma data, foram approvados, ainda com alterações, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 12.076:616\$173, para o ramal de Uberaba a S. Pedro de Alcantara, da referida Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.860, de 2 de Agosto, foram approvados, com alterações, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 10.918:612\$049, para outro trecho de 224 kilometros da linha tronco da mesma Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.931, de 30 de Agosto, foi dada ao industrial Manoel José da Costa Lisboa, ou companhia que organizar, concessão

são para construir, sem onus para o Thesouro Nacional, uma linha ferrea para transporte dos minerios e productos da usina a que se refere o decreto n. 8.793, de 21 de Junho, pelo qual lhe foram concedidos favores, para estabelecimento da metallurgia do ferro e aço no municipio de Antonina, Estado do Paraná, devendo essa linha ferrea ligar a propriedade denominada "Mundo Novo" á Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 8.840, de 26 de Julho, foram approvadas as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, durante o anno de 1909, para estudos e construcção do ramal de Baurá, sendo a respectiva importancia de f 31.549 incorporada ao capital já approved, das linhas de concessão federal, que assim ficou elevado a f 1.647.402-17-1.

— Por decreto n. 8.948, de 6 de Setembro, foi substituída a clausula I do decreto n. 8.559, de 15 de Fevereiro de 1911, que se refere ás linhas ferreas de S. Pedro a São Luiz e S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.949, da mesma data, foi prorogado por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do referido decreto n. 8.559, de 15 de Fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos relativos ás mesmas estradas de ferro acima mencionadas.

— Por decreto n. 8.991, de 27 de Setembro, foi prorogado por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do decreto n. 8.556, de 15 de Fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, de S. Sebastião a Sant' Anna do Livramento.

— Por decreto n. 9.003, de 4 de Outubro, foi transferida a Paulo Affonso Orozimbo de Azevedo, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa e Henrique Palm ou sociedade que organizarem, a concessão feita a Paulo Orozimbo de Azevedo para a construcção de uma estrada de ferro colonial que, partindo da fazenda Rio Claro, municipio de Sallesopolis, no Estado de S. Paulo, termina na estação de Mogy das Cruzes, da E. F. Central do Brasil.

— Por decreto n. 9.004, de 4 de Outubro, foi prorogado por doze mezes o prazo estipulado na clausula VII do decreto n. 7.074, de 20 de Agosto de 1908, para conclusão de todas as obras e fornecimento de todo o material necessario ao trecho da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, entre Taipu' e Caicó.

— Por decreto n. 9.005, de 4 de Outubro, foi approved o orçamento na importancia de 4.623:728\$332 para a Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas.

— Por decreto n. 9.006, de 4 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 4.165:935\$213, da linha de Igarapava a Uberaba.

— Por decreto n. 9.027, de 11 de Outubro, foi approved a tabella de pregos complementar á do contrato para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, declarando-se extensivos a essa estrada as condições geraes e especificações da rede de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.028, de 11 de Outubro, foi approved a tabella de pregos complementar á do contrato de 15 de Outubro de 1909, em virtude do decreto n. 7.074, de 20 de Agosto do mesmo anno, para construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; tornando-se extensivas á estrada as condições geraes e especificações que fazem parte do contrato da Companhia Viação Geral da Bahia, approved por decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911.

— Por decreto n. 9.029, de 11 de Outubro, foi transferido para a "Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien" o contrato celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, por decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911.

— Por decreto n. 9.043, de 18 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.704:734\$852, para construcção de um trecho da linha ferrea de Jaguarão a Basílio.

— Por decreto n. 9.076, de 3 de Novembro, foi approved o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas, cuja missão é fiscalizar as estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

— Por decreto n. 9.077, de 3 de Novembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 1.483:295\$983, para o ramal de Timbó a Sipó, da Estrada de Ferro Timbó a Propriá.

— Por decreto n. 9.084, de 26 de Novembro, foi alterada a clausula XVII do contrato com a Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo a Goyaz a que se refere o decreto n. 8.392 de 14 de Novembro de 1910.

— Por decreto n. 9.101, de 8 de Novembro, foi autorizada a revisão dos contratos de 15 de Março de 1898 e 19 de Junho de 1906, feitos com a "Compagnie Auxillair des Chemins de Fer au Brésil".

— Por decreto n. 9.102, de 8 de Novembro, foi declarada caduca a concessão do prolongamento da Estrada de Ferro do Norte até Porto das Caixas, feita pelo decreto n. 9.986, de 18 de Julho de 1888.

— Por decreto n. 9.103, de 8 de Novembro, foi prorogado até 30 do mesmo mez o prazo determinado no decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911, para apresentação de novas tarifas da Companhia Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.122, de 16 de Novembro, foi prorogado até 31 de Dezembro o prazo determinado no decreto n. 8.648, já citado, para que a Companhia Viação Geral da Bahia faça aquisição da Estrada de Ferro Centro Oeste.

— Por decreto n. 9.124, de 16 de Novembro, foi prorogado por quatro mezes o prazo determinado no decreto n. 7.995, de 12 de Maio de 1910, para apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Por decreto n. 9.125, de 22 de Novembro, foi prorogado por quatro mezes o prazo para a reconstrucção da linha em trafego da Estrada de Ferro do Paraná, a que se refere o decreto n. 7.928, de 31 de Março de 1910.

— Por decreto n. 9.170, de 4 de Dezembro, foi autorizada a electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto numero 7.960, de 14 de Abril de 1910, pertencentes á Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza a Manhuassu', concedendo-se-lhes os favores da lei numero 1.126, de 16 de Dezembro de 1903.

— Por decreto n. 9.171, de 4 de Dezembro, foi autorizada a revisão do traçado da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, de modo que o seu ponto de partida seja a cidade de Cameté, no Estado do Pará.

— Por decreto n. 9.172, de 4 de Dezembro, foi autorizada a revisão dos contratos de 15 de Outubro de 1908 e 20 de Março de 1909, para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 9.155, de 29 de Novembro, foi autorizada a incorporação da Estrada de Ferro Santa Catharina á rede ferroviaria Paraná-Santa Catharina e a construcção do seu prolongamento até á fronteira argentina.

— Por decreto n. 9.225, de 20 de Dezembro, foi prorogado por um anno o prazo a que se refere a clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de Março de 1910, para a Companhia E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande apresentar os estatutos definitivos da linha do Porto da União á foz do Iguassu'.

— Por decreto n. 9.270, de 28 de Dezembro, foi autorizada a revisão dos contratos celebrados com a Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.270, de 31 de Março e 6 de Outubro de 1910.

— Por decreto n. 9.251, de 28 de Dezembro, foram approvadas novas tarifas e instrucções regulamentares da Rede de Viação da Bahia.

— Por decreto n. 9.255, de 28 de Dezembro, foi concedida á Estrada de Ferro Theresopoliz prolongar sua linha ferrea até o sul de Itabora do Mato Dentro, centro das jazidas do minerio de ferro, ou outro ponto mais conveniente no Estado de Minas, bem como a reconstrucção ou modifi-

cação da linha já em trafego e aparelhamento do porto da Piedade ao facil carregamento do minerio.

— Por decreto n. 9.278, de 30 de Dezembro, foi autorizada a aquisição da Estrada de Ferro Bahia e Minas e sua incorporação á rede de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.005 A, de 14 de Outubro, foi approved o orçamento na importancia de 4.623:728\$332 para as despesas relativas á substituição da via permanente da linha de Alagoinhas até o Rio S. Francisco.

— Por decreto n. 9.031, de 11 de Outubro, foi aberto um credito de 400:000\$ para os estudos relativos ao prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapora a Belém do Pará, tendo sido inaugurados em 15 de Novembro os trabalhos do trecho autorizado até a margem esquerda do Rio S. Francisco.

Portos

Não diminuíram, antes recrudesceram durante o anno que passamos em revista, as queixas e reclamações do commercio quanto aos serviços do caes do Rio de Janeiro.

Em Junho foi dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda, pela Associação Commercial, uma representação dos negociantes de xarque:

"O serviço de descarga no caes — disse o officio que acompanhou essa representação — ao envez de resultar mais commodo e razoavel para o commercio do xarque, opera-se actualmente em circumstancias taes que os interessados se vñm na contingencia de invocar em seu favor uma providencia immediata, uma medida salutar que os desopprima, evitando-lhes consideraveis prejuizos."

E' o caso que esses negociantes, já impedidos de depositar nos armazens do caes as suas mercadorias, em vista dos elevadas taxas que, em paridade com as cobradas na Alfandega, foram alli adoptadas, tiveram de resignar-se á passagem em transitto, por aquelle local, do xarque recebido de outros portos nacionaes e estrangeiros; e o Inspector da Alfandega, que assim havia determinado, exigiu que se pesasse fardo por fardo, sem distincção de procedencia, em vez de limitar essa pesagem só á mercadoria sujeita a direitos, deixando que do genero nacional fossem pesados de vez em quando alguns fardos, para delles tirar-se a média do peso.

A esta exigencia, porém, não corresponderam providencias tendentes á boa e rápida execução do serviço; a administração do caes não providenciou como devia para augmentar o pessoal e o numero de balanças; a Alfandega designou para todo esse serviço só um conferente e não augmentou o numero de guardas. O resultado foi estender-se consideravelmente o tempo

em que se operavam a descarga e a retirada do genero; e como o armazem affecto a esse movimento ficasse naturalmente atulado, a referida administração estabeleceu a cobrança da armazenagem de 20 réis por kilo pela mercadoria que não fosse retirada no prazo de tres dias.

Contra isto é que muito justamente protestou o commercio importador, privado dos antigos trapiches alfandegados, sem poder depositar nos armazens do Cães do Porto suas mercadorias, sujeito ainda mais a onerosas tarifas de capatazias e armazenagens somente para descarregar em transito seus generos despachados sobre agua, com destino a depositos particulares, sujeito a outras enormes despesas de carretos e armazenagens elevadas, tudo contribuindo para encarecer uma mercadoria destinada ao consumo das classes meves favorecidas.

Não tendo sido dadas providencias satisfactorias sobre a materia reclamação, voltou nos primeiros dias de Agosto a Associação Commercial a representar contra os factos que têm tornado o novo caes, construido a espensas e com inaudito sacrificio do contribuinte, uma decepção e um peso para o commercio do Rio de Janeiro.

Desta vez poz em relevo tres pontos capitais: — o facto extranho e realmente injustificavel de não atracarem ao caes os vapores de passageiros, de modo que estes embarquem e desembarquem directamente sem as difficuldades e contratempos do anachronico serviço maritimo, tal como de longa data é feito em nossa bahia; — a completa falta, que ainda perdura e perdurará talvez mais longamente, de armazens externos onde o commercio possa, em condições supportaveis, depositar as suas mercadorias; — a "balburdia nos serviços do caes", completamente desapparelhado, sem pessoal sufficiente para os serviços attinentes ao seu movimento, que assim são retardados e mal executados, com prejuizo grande e continuo do commercio.

No mesmo sentido e em referencia á parte que lhe concerne, representou simultaneamente a Associação Commercial ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Continuando sem solução os seus reclamos, a mesma associação effectuou, em 25 de Setembro, uma grande reunião de negociantes, industriaes e mais interessados nos serviços do porto, á qual tambem assistiram o Inspector da Alfandega e o Chefe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, o representante da companhia arrendataria do caes e o Director da Estrada de Ferro Central.

Como historico da questão é interessante reproduzir aqui o resumo das declarações que nessa occasião fez o Sr. Dr. Vieira

Souto, representante da companhia arrendataria do caes do porto:

"Nos primeiros dias de Abril do anno fluente, a Directoria da Companhia Arrendataria foi procurada pelo Sr. Dr. Baptista Franco, então Inspector da Alfandega, que lhe annunciou não poder o commercio de xarque arcar com as taxas de armazenagem vigentes, havendo S. Ex. nesse sentido recebido successivas queixas. Respondendo-lhe o orador que a Companhia mais não faria que, cingindo-se á letra do contrato, cobrar o que era um direito seu. Objectou-lhe o Dr. Baptista Franco que o xarque nunca se servira da Alfandega, pois sempre recorreu aos trapiches, insistindo por isso S. Ex., para que fossem feitas a esse ramo de commercio razoaveis concessões estando elle, como Inspector da dita, prompto a indicar para deposito do xarque o armazem n. 10. Retorquiu-lhe dizendo poder adiantar que a Companhia nenhuma objecção levantaria contra semelhante accordo, faltando, porém, falar sobre isso com o seu Gerente, que na occasião não se achava presente. Poucos dias depois, o orador foi pessoalmente á Alfandega, onde o Sr. Baptista Franco lhe suggeriu como base do accordo a cobrança unica da taxa de 900 réis, fosse qualquer a duração da armazenagem. Fez-lhe ver o orador que, nesse caso, teria de dar ao Governo 450 réis sobre aquella importancia, em obediencia á clausula 27 do contrato de arrendamento; despendendo-se, porém, com tal serviço, a quantia de 330 réis, o lucro liquido da Companhia seria apenas de 120 réis por fardo. Apezar disso, não impugnou essa proposta, ficando o Inspector da Alfandega de conferenciar com os importadores do artigo, o que fez, pronunciando-se estes inteiramente de accordo. Deu isto motivo ao officio nesse sentido enviado a 19 de Abril ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Dr. Baptista Franco, e no qual mostrava este que os importadores do xarque teriam de pagar 2\$083 por fardo no primeiro mez e 3\$783 no segundo; o que representaria um augmento de despesa na proporção de 347,2 o/o, comparada a despesa do primeiro mez com a anterior aos serviços do caes, isto é, com a primitiva taxa unica de 600 réis, cobrada pelos trapiches. Ora, em vista da rapida progressão das taxas de armazenagem estabelecidas pela Alfandega, o commercio de carne secca ficaria em pouco numa situação precarissima. Até então, frisou-lhe o Dr. B. Franco, a Alfandega nun a recebera xarque. Logo, o accordo proposto viria canalizar para o Thesouro uma renda de que este jamais cogitara. Demorando o Governo em pronunciar-se sobre a materia constante daquelle officio, o orador fôra entender-se com o Sr. Ministro da Fazenda, solicitando-lhe rapido andamento, o que lhe foi prometido. Finalmente, em 31 de Agosto ultimo, o Sr. Dr. Veiga Filho, actual Inspector da Alfandega, informou á Companhia arrendataria estar o Governo pelo accordo desde que o producto total da cobrança da taxa de 900 réis por fardo de xarque fosse escripturado como renda bruta da exploração do caes. Posta a questão nesse pé, evidentemente a Companhia não pôde acceitar o accordo. Pela clausula 44 do contrato, a renda cobrada pelos contratantes em virtude dos accórdos especiaes do Governo deve ser escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção das percentagem que lhes pertencem pela clausula 27. Ora, por essa clausula, taes percentagens são as seguintes: 50 o/o da renda bruta até 3.000 contos de valor para esta, 30 o/o do excesso dessa renda até 6.000 contos; 28 o/o do de 6.000 a 9.000; 27 o/o do excedente desta ultima renda. Aceitando a proposta da taxa de 900 réis, estabelecemos desde logo que seu producto seria escriptu-

rado como renda bruta especial, para o effeito de sómente darmos 50 o/o della ao Governo, hoje como de futuro, qualquer que fosse o augmento da renda bruta geral, pois calculamos essa concessão sobre a base do custo minimo do serviço respectivo. Por isso não esta o Governo e dahi o voltar a questão a seu primitivo estado. O Governo não pôde forçar aos arrendatarios um accordo que estes constavam ser-lhes lesivo. Fica, assim, tudo como está, sem qualquer alteração em beneficio do commercio, que, afinal de contas, é o unico prejudicado. E o que acontece com o xarque, se dá com os demais generos que não podem, o orador e o primeiro a confessal-o, supportar as taxas actuaes. A Companhia não pôde ceder, em que pese á justiça das reclamações da praça. Ella está dentro de um contrato cuja encampação só é possível daqui a seis annos. Fôra disso, só por violencia; nas esse caso os arrendatarios recorriam aos meios legaes e saberiam fazer respeitar os seus direitos."

Em 5 de Outubro, finalmente, o *Jornal do Commercio* noticiava, na edição da tarde, que a questão do xarque estava resolvida pelo arrendamento de um armazem, no Mercado Velho, onde essa mercadoria, descarregada e conferida no Pateo do Rossario, ou mesmo no caes do Mercado Velho, e desembarçada inteiramente da Alfandega, seria recolhida mediante a taxa de 700 réis por fardo de cem kilos e por mez. Restava, porém, attender aos demais generos de estiva, além dos outros pontos em que incidiam as reclamações do commercio.

Alguns destes foram ainda attendidos pela designação de um funcionario incumbido de superintender e fiscalizar directamente o serviço aduaneiro no caes do porto; pela concessão do prazo de trinta e seis horas uteis, de armazenagem livre de despesa, ás mercadorias sujeitas ao exame do Laboratorio de Analyses; pela autorização para que o despacho sobre agua, das mercadorias cuja descarga seja no caes do porto, possa ser processado e pago até o terceiro dia util da descarga, desde quando correrá o prazo de 36 horas uteis para a estadia livre.

São estes, sem duvida, resultados que, comquanto ainda incompletos, devem ser aqui consignados.

Não obstante, porém, não se tinha attainedo o conjunto de providencias que se tornam urgentemente indispensaveis. Por isso é que, nos primeiros dias de Novembro, a Directoria da Associação Commercial se dirigio pessoalmente ao Sr. Presidente da Republica, a quem entregou uma nova representação, da qual extrahimos estas palavras:

"Já não bastam providencias singulares, algumas de caracter duradouro e outras, em maior numero, simplesmente transitórias. Urge não acudir apenas ao presente. No periodo de um anno, o mal não fez senão augmentar de violencia, apezar da intermitencia das medidas com que se procurou attenuar. E tudo nos indica que, se não fôr, desde já, inteiramente atalhado, cada vez se aggravará mais, apresentando, em futuro bem proximo, aspectos que ninguem poderá prever,

infiuindo, ruinossissimamente, em nossa vida economica.

A questão é, aliás, de simples e immediata comprehensão. Todos os protestos promanam de dous factos notorios: a infiel observancia da lei que autorizou o arrendamento e o confesso desapparecimento do caes para os serviços que delle se esperavam."

Desse mesmo documento foram, em seguida, levadas cópias aos Srs. Ministros da Viação, da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, tendo a Directoria ouvido extensas palavras do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, no sentido de assegurar-lhe o decidido intento do Governo em resolver essa crise.

A representação a que nos vimos referindo terminava pedindo a adopção das seguintes medidas:

I

Complemento do aparelhamento do trecho já entregue aos arrendatarios, pela conclusão mais expedita dos armazens externos e de suas ligações com o centro do commercio e com o caes.

II

Augmento e melhoria do material rodante da Estrada de Ferro Central do Brasil e do que deve dispôr a empresa arrendataria.

III

Apparelhamento simultaneo dos dous kilometros e meio restantes, cuja fachada de caes está preste a ser entregue ao Governo, agindo-se de sorte a que se não repitam nesse trecho os enormes inconvenientes e defeitos observados no actual.

IV

Entrega á companhia arrendataria dos armazens ainda em poder da Comissão Fiscal e Administrativa e sua applicação nas funções indicadas aos armazens externos para os generos da tabella II, vedando-se aos arrendatarios do caes a reutilização abusiva da praça de alugal-os particulares, como fizeram com o trapiche Ypiranga e a parte alfandegada das Docas Nacionaes, ao envez de os destinarem á satisfação das necessidades geraes.

V

Immediato inicio da construção das novas installações destinadas a libertar os caes do recebimento do carvão e embarque de manganez, artigos cses de pouco valor especifico, mas de grande volume. Emquanto tal se não fizer, será impossivel o amplo aproveitamento do caes na grande parte occupada no mesmo pela Estação Maritima da Central. Bastará para isso a remoção desta para um ponto mais conveniente, o que, além de alargar a utilização do caes já prompto, ainda fará cessar a difficuldade das operações do material rodante.

VI

Construção de armazens de factura economica, de madeira e zinco que sejam, o quaes, sendo de rapida ultimação, preencherão vantajosamente a lacuna dos armazens externos definitivos. Essa medida poderá ser ampliada com a construção de coberturas igualmente

economicas nos vãos existentes entre os armazens internos. Aquelles e estas se prestarão, nas condições da lei, ao serviço de armazenagem dos generos da tabella H.

VII

Designação, nas immedições do armazem n. 14, do novo cões, de um ponto fixo para o embarque do café. (Actualmente, seu embarque se effectua no trecho correspondente aos armazens 1 a 5, notoriamente distantes dos depositos de café, o que origina extraordinarias despesas e grande desperdício de tempo.)

VIII

Igualdade nas taxas que incidem sobre os generos nacionaes, equiparando-se todos, para o mesmo effeito, ao sal e ao assucar, unicos artigos que gozam de taxas relativamente mais brandas.

IX

Manutenção completa e real da liberdade do porto, hoje como de futuro, de accordo, aliás, com a sabida disposição do art. 30, § 2º da lei n. 2.210, de Dezembro de 1909, que vedou o monopolio.

X

Conseguir das companhias de navegação a suppressão da sobre-taxa de 7,5 shgs. nos seus fretes para este porto.

XI

Providenciar, do modo mais effcaz e conveniente, para que se torne um facto a estriccta observancia da lei que autorizou o arrendamento.

O contrato, tal como está, redundará sempre, na implantação de um regimen extremamente lesivo ao nosso desenvolvimento economico, e, além disso, muito mais oppressivo que o antigo. Para enquadrar-o na lei, faz-se mister a redução das taxas, por meio de uma revisão geral mais conforme com as bases legais. Tanto vale dizer que devem ser taes que representem escrupulosamente o complemento do imposto em ouro sobre a importação, assegurando com elle a receita necessaria ao custeio dos serviços, e ao dos emprestimos.

A cobrança simultanea do imposto e das taxas aduaneiras, sem nenhuma redução destas, ultrapassa esse limite, é uma injustica evidente, uma illegalidade flagrante. Enquanto ella perdurar, jámais poderá o porto corresponder cabalmente á legitima expectativa da classe que para a construção de seus melhoramentos ha tantos annos concorre.

Em 18 de Novembro reunu-se a Directoria da Associação Commercial em sessão preparatoria para estudo nas taxas vigentes no Caes do Porto, affim de submitter, depois, esse trabalho ao criterio e approvação do Governo. Esteve presente o Sr. Dr. Vieira Souto, representante da companhia arrendataria, o qual, reiterando a boa von-

— Por sua vez, a Companhia arrendataria fez publicar o seguinte quadro:

RENDA DA COMPAGNIE DU PORT, DE 1º DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 1911

Renda bruta geral 2.861:927\$647

tade desta para com o commercio, entregou á Directoria da Associação as bases para organização duma nova tabella, quanto a 32 generos da tabella H, prometendo, na segunda reunião, levar o complemento desse trabalho. Por proposta do Sr. Barão de Ibrocahy, ficou resolvido que se extrahissem varias cópias do documento em questão, distribuindo-se as mesmas pelos directores da Associação, que deveriam sobre elle emittir o seu parecer.

— O Sr. Ministro da Fazenda, deferindo um requerimento da "Compagnie du Port de Rio de Janeiro", mandou lavrar o termo de cessão provisoria a essa companhia, do armazem alfandegado n. 15, junto á doca do mercado velho, para nelle receber o xar-que importado de procedencia nacional ou estrangeira.

A referida companhia só poderá cobrar a taxa de 700 réis, para todas as despesas e por fardo, que poderá permanecer por tres mezes no armazem n. 15, sem mais onus. Por mez excedente deste prazo a companhia cobrará mais 300 réis sobre cada fardo.

O Governo, a quem cabe 50 por cento do producto destas taxas, fica com o direito de rescindir esta cessão quando assim o julgar conveniente, sem que a "Compagnie du Port de Rio de Janeiro" possa se oppôr ou pedir indemnização.

— Na Camara foram lidas as seguintes informações relativas á renda do Caes do Porto:

"Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.— Gabinete do director Technico, em 18 de Novembro de 1911.— Devolvendo a V. Ex. o incluso officio n. 367, de 4 do corrente mez, do Sr. 1º Secretario da Camara, tenho a honra de informar, de accordo com o mappa junto: 1º A parte em dinheiro que tem sido adjudicada ao Governo, das rendas arrecadadas no Caes do Porto desta Capital, a partir de Janeiro do corrente até Setembro inclusive, foi de 1.248:017\$687, incluida nesta quantia a taxa de conservação do porto, cobrada pela Alfandega; 2º A parte que tem sido adjudicada á Companhia arrendataria do Caes do Porto, no mesmo periodo, foi de réis 1.421:097\$430; 3º A renda bruta do Caes do Porto, no mesmo periodo, foi de réis 2.861:927\$647; 4º O Governo tem pago neste periodo á Companhia arrendataria, pela descarga e armazenagem dos volumes importados para o serviço das repartições publicas da União, a importancia de réis 192:812\$530. Queira V. Ex. aceitar, etc.— J. Del Vecchio."

Parte do Governo: 50 % sobre 2.812:595\$698 1.406:297\$853
70 % sobre 49:331\$949 (excesso de 3.000:000\$ no 1º anno, conforme o boletim n. 23, de 16 a 19 de Junho) 34:532\$864
Sendo a importancia de 1.440:830\$217

recolhida do seguinte modo: 1.248:017\$687
Ao Thesouro e á Alfandega
A' Commissão Fiscal (em contas de serviços executados por ordem do Governo) 192:812\$530 1.440:830\$217

Parte da Compagnie du Port: 1.421:097\$430
Diferença entre a renda bruta geral e a parte do Governo 2.861:927\$647

Renda bruta especial — Tracção: 11:549\$000
Renda arrecadada 5:774\$500

Parte do Governo: 5:774\$500
50 % sobre 11:549\$000 5:774\$500

Parte da Compagnie du Port: 48:532\$550
Renda a apurar — Moinho Inglez 11:608\$680

Parte do Governo: 11:608\$680
290:217 toneladas a \$400 réis 31:923\$870

Parte da Compagnie du Port: 31:923\$870
290.217 toneladas a 1\$100

RESUMO

Renda bruta geral 2.861:927\$647
Renda bruta especial 11:549\$000
Renda a apurar 48:532\$550
2.917:009\$197

Parte do Governo:

Recolhida: 1.440:830\$217
Da renda bruta geral 5:774\$500 1.446:604\$717
Da renda bruta especial

A recolher:

11:608\$680 1.458:213\$397
Da renda a apurar 1.458:795\$800
Parte da Compagnie du Port 2.917:009\$197

Total

— Ao principiar o mez de Agosto, as obras do caes do Rio de Janeiro já tinham alcançado o ponto terminal e o aterro devia ficar prompto até o fim do anno. No local destinado ao movimento de passageiros, em frente á Avenida Central, já podia atracar qualquer vapor, sendo ahí a profundidade de onze metros.

— No porto do Pará, que por equívoco dissemos, no anterior Retrospecto, ter ficado inteiramente consruído, foram inaugurados em 21 de Agosto mais 140 metros de caes e um armazem, ficando assim o mesmo porto com 760 metros de caes em trafego e nove armazens.

— Em Outubro foram inaugurados mais 90 metros de caes, no mesmo porto do Pará.

— Em 10 de Julho atracou pela primeira vez um vapor no novo caes de Cabedello, no Estado da Parahyba, o qual já estava com 80 metros de extensão.

— Em 17 do mesmo mez o porto da Bahia inaugurou 176 metros de caes da Alfandega e mais 40 metros de caes de atra-

ção. Os trabalhos, mais bem providos de pessoal e utensilios, iam seguir com mais rapidez.

— Foram abertas no dia 2 de Dezembro as propostas para a construção, use e gozo do porto de Jaraguá.

Apresentaram-se cinco concurrentes, tres nacionaes e dous estrangeiros. Os preços e prazos solicitados nessas propostas foram os seguintes:

Société Française, 11.698:362\$430 e 85 annos de prazo;

Dr. João Proença, 11.081:091\$900 e 70 annos de prazo;

Anatole Callot e Damart & C., réis 10.412:719\$700 e 44 annos de prazo, a contar da inauguração definitiva de todas as obras depois de concluidas;

Pedro Almeida e Amorim Leão, de Alagoas, 9.879:514\$500 e 55 annos de prazo a contar da data da assignatura do contrato;

Oliveira, Almeida & C. e Oscar de Almeida Gama, 9.751:583\$320 e 49 annos de prazo.

— A Companhia Dócas de Santos foi autorizada, nos ultimos dias de Dezembro, a reduzir algumas taxas em referencia aos

serviços de carga ou descarga e estiva de vagões e transportê do caes para a estação da São Paulo Railway Company e vice-versa, nestes termos:

a) quaesquer generos ou mercadorias a granel ou volumes indivisiveis, inclusive o carvão e o sal, até o peso de 1.500 kilos, 2\$ por tonelada;

b) volumes de peso de 1.500 kilos até 6.000 kilos, 4\$ por tonelada;

c) volumes de peso excedente a 6.000 kilos, preço convencional.

A adaptação desta tarifa torna sem efeito a redução proporcional que tem sido applicada desde 1910.

— Por decreto n. 8.531, de 25 de Janeiro, foi approvedo o orçamento, na importancia de 193.444\$762, do material rodante para o serviço de transporte de mercadorias no caes de Santos, bem como a planta e o orçamento, na importancia de réis 60.073\$717, das linhas de deposito e manobras de carros no Valongo.

— Por decreto n. 8.551, de 13 de Fevereiro, foi modificado o contrato de 25 de Agosto de 1900, celebrado em virtude do decreto n. 3.725, de 1 do mesmo mez e anno, para execução das obras do porto de Manãos, sendo agora elevado a 27.500.000\$ o limite maximo do capital a empregar, e dadas outras providencias.

— Por decreto n. 8.591, de 8 de Março, foram approvadas novas clausulas para serem additadas ao contrato de 4 de Agosto de 1908, feito de accordo com o decreto n. 7.008, de 2 de Julho do mesmo anno, para as obras do porto do Recife.

— Por decreto n. 8.624, de 29 de Março, foi approvedo com modificações o projecto substitutivo apresentado pela Companhia Port of Pará, para as obras dos dous trechos da primeira secção das obras do porto de Belem, do Pará.

— Por decreto n. 8.750, de 29 de Maio, foi approvada a planta das modificações necessarias para facilitar o serviço do caes do porto da Bahia.

— Por decreto n. 8.784, de 14 de Junho, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 8.000.915\$600 papel e 450.000\$ ouro, para as obras de melhoramento do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Por decreto n. 8.785, da mesma data, foram approvados as plantas e o orçamento na importancia de 11.700.171\$, papel, para as obras de melhoramento do porto de Jaraguá, em Alagoas.

— Por decreto n. 8.814, de 5 de Julho, foram approvados os projectos e orçamentos no total de 882.216\$882, para novas obras no porto de Manãos.

— Por edital de 28 de Agosto foi aberta concorrência para as obras do porto de Jaraguá.

— Por decreto n. 8.977, de 20 de Setembro, foi dada nova redacção ás clausulas XIV, XVI, XXV e XXXI do decreto numero 8.978, de 18 de Abril de 1906, que

concede autorização ao engenheiro Percival Farquhar para execução das obras de melhoramento do porto de Belém do Pará.

A clausula XIV do decreto n. 5.978, de 18 de Abril de 1906, já modificada pelo decreto n. 4.230, de 13 de Novembro desse anno, ficou redigida do seguinte modo:

O capital a empregar nas obras do porto de Belém do Pará, a que se refere a clausula II para a 1ª secção é orçado em réis 68.308.353\$713, ouro, sendo para o primeiro trecho 40.110.782\$500 e para o segundo trecho 28.197.576\$213, conforme o projecto approvedo pelo decreto n. 8.264, de 29 de Março do corrente anno, sujeito ás modificações constantes do mesmo decreto.

Os calculos dos preços da tabella, que a esta acompanham, são baseados no cambio de 14 dinheiros por mil réis.

Para as despesas no exterior, ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre para as despesas em papel-moeda; sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de 14 e para mais quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50% dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Para o fim da clausula XVI e logo que forem iniciadas as obras nos termos da clausula IV fica desse capital acima referido, reconhecido o valor do material que o concessionario houver adquirido, necessario para aquelle fim, cuja fixação será feita á vista das facturas e mais documentos competentemente legalizados.

§ 2.º Essa importancia, por ter sido já contemplada no custo das obras constantes do orçamento geral, deverá ser diminuida de oito por cento nas medições semestrais, até completo desaparelhamento.

A clausula XVI ficou assim redigida:

Qualquer extensão de caes definitivo ou provisório só poderá ser entregue ao trafego mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da clausula IV, e durante o periodo da construção em que não haja extensão alguma de caes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada da taxa de 2% ouro, sobre o valor total da importação, a parte necessaria para produzir 6% ao anno do capital que for semestralmente verificado como empregado nas obras.

Logo que seja inaugurada qualquer extensão de caes, serão cobradas as taxas de que tratam as clausulas da presente concessão.

Caso no fim de cada anno se verifique que com a applicação de taes taxas a renda bruta total arrecadada pelo concessionario é inferior a seis sessenta avos do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá a cobrança de parte da taxa de 2% ouro, sobre o valor total da importação para que sejam attingidos os seis sessenta avos, acima referidos.

O mesmo procedimento será mantido depois de inauguradas definitivamente todas as obras.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor da importação do anno anterior, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso o resultado da taxa venha a ser inferior ou superior á differença do anno antecedente. Para o primeiro semestre da construção, inteiro ou fraccionario, o capital será o de que trata o § 1.º da clausula XIV, accrescido do va-

ior das obras realizadas nesse primeiro semestre, tendo em consideração o § 2.º da mesma clausula.

A clausula XXV, assim:

Para todos os efeitos da calusula XVI, depois de inaugurado qualquer trecho do caes definitivo ou provisório, são considerados:

1. Renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

2. Renda liquida os 60% da renda bruta.

3. Despesa de custeio os 40% da renda bruta, para attender ao pagamento da quota de fiscalização, a que se refere a clausula XXI, e da totalidade das despesas necessarias aos serviços e manutenção do porto e suas dependencias, nos termos da presente concessão, e á conservação, illuminação e melhoria do canal de acesso entre o Mosqueiro e o caes.

4. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de caes em exploração, a remuneração do capital empregado será feita nos termos da primeira parte da clausula XVI, já estando as despesas de fiscalização e administração do referido periodo incluídas nos preços das mesmas obras.

5. O concessionario exhibirá, sempre que lhe for exigido pelo engenheiro fiscal, os balancetes e mais documentos concernentes á receita e custeio do porto e, bem assim, especialmente escripturados, os referentes á importação e applicação dos materiais destinados a serviços de reparação de navios pertencentes a terceiros e outros estranhos a esta concessão.

E a XXXI:

Goará o concessionario, durante o prazo deste contrato, de isenção de direitos de importação, na forma da lei, para todos os materiais necessarios á execução, conservação e custeio das obras e serviços desta concessão, sendo que o material empregado em obras de terceiros, como os de reparação de navios de propriedade particular e outros quaesquer serviços estranhos a esta concessão, deve ficar sujeito ao regimen commum.

— Por edital de 27 de Setembro foi aberta concorrência publica para construção de dez armazens externos de 20 metros por 50 metros, para as obras do porto do Rio de Janeiro.

— Por edital de 17 de Outubro foi aberta concorrência para as obras de melhoramentos do porto e barra de Paranaguá.

— Por decreto n. 9.025, de 16 de Novembro, foram approvadas as modificações feitas no projecto a que se refere o decreto n. 8.750, de 29 de Maio de 1911, para as obras do porto da Bahia.

— Por decreto n. 9.078, de 3 de Novembro, foi approvedo o regulamento para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que substitue as comissões de portos, até agora existentes, e cujas attribuições constam dos tres artigos desse decreto, assim concebidos:

Art. 1.º A repartição creada sob a denominação de Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e subordinada directamente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, tem por fim:

I. O estudo das obras de melhoramento dos portos nacionaes e rios navegaveis e da abertura de canaes maritimos e fluviaes.

II. A organização dos projectos e orçamentos para a realização de taes obras.

III. A direcção dos trabalhos, quando tiverem de ser emprehidos por administração.

IV. A fiscalização das obras, quando executadas mediante contrato de empreitada ou sob o regimen de concessão.

V. Quaesquer serviços technicos relativos ao melhoramento dos portos, rios navegaveis e canaes, á conservação das obras, dos ancoradouros e estuarios e ao regimen das aguas, e que lhe forem commettidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As obras a que se refere o n. I do art. 1.º comprehendem:

a) as que interessam especiaimente a navegação, com o fim de proporcionar ás embarcações franco acesso e ancoradouro seguro nos portos nacionaes, e á sua conservação mediante dragagem regular ou serviço identico;

b) as destinadas ao aparelhamento dos portos commerciaes, proporcionando commodidade e meio de atracação ás embarcações, facilidade e segurança nos serviços de carga e descarga, guarda e conservação das mercadorias.

§ 1.º Essas obras serão executadas:

a) pela União directamente, cabendo á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a direcção ou fiscalização, conforme os ns. 3 e 4 do art. 1.º;

b) por concessionarios, nos termos da lei n. 1.748, de 13 de Outubro de 1869, e mais disposições legislativas que a ampliaram, exercendo a inspectoria a fiscalização necessaria, de accordo com os respectivos contratos.

§ 2.º Executadas as obras, no caso do § 1.º, letra a, se o Governo federal tiver de explorar-as commercialmente, expedirá pelos Ministerios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda os necessarios regulamentos e instrucções; e, se tiver necessidade de arrendal-as, será a inspectoria incumbida de fiscalizar a conservação das obras, a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações constantes do contrato de arrendamento, resalvadas as attribuições de competência das repartições da Fazenda Nacional.

Art. 3.º Incumbe especiaimente á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

I. Organizar e conservar o archivo tecnico que se referir aos serviços hydraulicos, maritimos ou fluviaes, que tenham sido executados ou estejam em via de execução.

II. Colligir os dados estatísticos e todas as informações que possam servir á historia technica e commercial dos portos, rios e canaes da Republica.

— Por decreto n. 9.251, de 28 de Dezembro, foi approvada a planta para melhoramentos em parte da Capital da Bahia, entre Mercado do Ouro e Jequitatia, de modo a dar facil sahida ás mercadorias do novo caes.

Navegação

Durante o anno de 1911 entraram no porto do Rio de Janeiro, em navegação de longo curso, 1.491 navios, sendo 78 á vela, com 101.384 toneladas e 1.413 a vapor, com 4.440.436 toneladas.

No anno anterior tinha sido o numero de navios entrados: 72 á vela com 81.008 toneladas, e 1.849 a vapor, com 4.175.059 toneladas, e no de 1909 registrámos 71 á vela, com 75.749 toneladas, e 1.246 a vapor, com 3.786.570 toneladas.

Sahiram no decurso de 1911, 1.205 navios, sendo 72 á vela, com 81.857 toneladas, e 1.133 a vapor, com 3.605.050 toneladas.

Tinham sahido durante o anno de 1910 58 navios á vela, com 66.292 toneladas, e 1.112 a vapor, com 3.518.139 toneladas; e em 1909, 80 navios á vela, com 86.442 toneladas, e 1.116 a vapor, com 3.446.236 toneladas.

Demonstra o exame comparativo desses algarismos o desenvolvimento progressivo do nosso porto, não só quanto ao numero de navios em movimento, mas tambem no que concerne á tonelagem nelles representada.

O movimento de navios nacionaes de cabotagem, tambem durante o anno de 1911, foi de 288 navios á vela, com 19.395 toneladas, e 847 a vapor, com 560.555 toneladas, — entrados; e 322 á vela, com 20.825 toneladas e 755 a vapor, com 542.235 toneladas, — sahidos.

Em 1910 tinham entrado 292 navios á vela, com 19.131 toneladas, e 818 a vapor, com 510.438 toneladas, e tinham sahido 309 navios á vela, com 20.746 toneladas, e 765 a vapor com 498.944 toneladas.

Em 1909 tinham entrado 288 navios á vela, com 18.474 toneladas, e 770 a vapor, com 445.834 toneladas; tinham sahido 302 navios á vela com 19.658 toneladas e 778 a vapor, com 502.048 toneladas.

Se, não obstante as oscillações de numero e de tonelagem, tomarmos em conjunto o movimento de cada anno, veremos que tambem nesse ramo, ainda que em progressão menos evidente do que na de longo curso, operou-se desenvolvimento que não se póde considerar insignificante.

O movimento, no nosso porto, de navios estrangeiros em cabotagem, durante o anno de 1911, foi o seguinte:

Entraram: nenhum navio á vela e 231 a vapor, com 588.367 toneladas; sahiram: 1 á vela, com 1.076 toneladas e 233 a vapor, com 566.953 toneladas.

Em 1910 tinham entrado: 1 á vela, com 148 toneladas e 212 a vapor, com 521.979 toneladas; e tinham sahido: 2 á vela, com 296 toneladas e 266 a vapor, com 622.160 toneladas.

Carece, entretanto, de importancia, sob o ponto de vista commercial, a navegação extrangeira de cabotagem, desde que esses navios, segundo a legislação brasileira, não podem, nesse percurso, transportar e mover mercadorias.

Dos navios de longo curso entrados no nosso porto, durante o anno de 1911, os nacionaes representavam, á vela, 300 toneladas, e a vapor 78.759 toneladas, ao passo que os estrangeiros representavam, á vela, 101.084 toneladas, e a vapor, 4.361.677 toneladas.

Entre os sahidos figuram: nacionaes, á vela, nenhum, e a vapor, 58.438 toneladas; ao passo que os estrangeiros repre-

sentam, á vela, 91.857 toneladas, e a vapor 3.546.612 toneladas.

Em 1910 a parte da tonelagem geral que competia aos navios nacionaes entrados era de 52 toneladas á vela e 67.856 toneladas a vapor, sendo dos estrangeiros 80.956 toneladas á vela e 4.107.703 a vapor; a dos navios que sahiram durante o anno era para os nacionaes, á vela, nada, e a vapor 50.964 toneladas, enquanto cabiam aos estrangeiros, á vela, 66.292 toneladas e a vapor, 3.467.225 toneladas.

Todo esse movimento enunciado, acha-se detalhadamente referido nos quadros respectivos.

Sem elementos mais minuciosos para nos referirmos ao movimento geral da navegação nos outros portos do Brasil, damos annexos os quadros do movimento marítimo geral, durante o anno de 1910, comparado com o de 1909, os quaes nos foram gentilmente fornecidos pela Directoria de Estatistica Commercial.

— Segundo a ultima mensagem presidencial, durante o anno de 1910 as empresas de navegação subvencionadas ou favorecidas pelo Governo Federal fizeram 1.564 viagens, transportando 211.312 passageiros, 17.986.206 volumes com 1.080.804 toneladas de mercadorias e 9.860 animaes.

A receita total dessas empresas foi de 32.971.423\$893, contra 25.871.991\$880 no anno precedente.

Em 1909 o numero de viagens tinha sido de 1.194 com 154.757 passageiros e 955.691 toneladas de carga.

Durante o anno de 1910 firmaram contrato com o Governo mais 11 empresas de navegação, sendo uma subvencionada e as demais gozando os favores que tem o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

Era assim de 24 o numero de companhias fiscalizadas, sendo 11 subvencionadas.

Ao tempo em que é escripto o Retrospecto não existem ainda informações officinaes sobre o movimento do ultimo anno findo.

Daremos em seguida breve noticia dos factos occorridos nesse espaço de tempo e de que nos foi possível tomar nota:

— No orçamento da despeza para 1912, art. 52, foram dadas ao Governo autorizações diversas, referentes a companhias de navegação.

— Pelo art. 53 da mesma lei foi o Governo autorizado a conceder, pelo prazo de 18 annos, ao Lloyd Brasileiro, uma subvenção annual de 1.100:000\$, ouro, ou a effectuar as necessarias operações de credito para liquidar as dividas da mesma companhia, incorporando o seu acervo ao patrimonio nacional e arrendando-o em seguida, mediante concorrência publica, ou vendendo-o. Na primeira hypothese, a subvenção poderá ser dada em garantia de uma operação de credito destinada a solver os compromissos do Lloyd com o Thesouro e o Banco do Brasil.

— Esta autorização, como se vê do proprio facto de achar-se comprehendida na lei orgamentaria datada de 4 de Janeiro de 1912, é medida posterior á transformação por que passou a administração do Lloyd Brasileiro.

Effectivamente, em Agosto, continuando cada vez mais difficil a situação dessa empresa, o Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo escreveu ao Presidente do Banco do Brasil uma carta definitiva a esse respeito, entregando os destinos da mesma empresa á discreção do Banco, e convocou uma assembléa geral dos acconistas.

Como nessa occasião se propalasse a versão de uma possível transferencia do Lloyd a empresa extrangeira, foi declarado, de modo a ficar bem accentuado, que o Governo e o Banco do Brasil jámais cogitaram de alienar o Lloyd senão de estricto accordo com as bem conhecidas leis do país. O Banco recebera varias propostas nacionaes e extrangeiras nos dous ultimos mezes. Nenhuma, porém, sendo aceitavel, devido, principalmente, á incerteza sobre o activo e passivo da empresa, ia elle procurar ver qual a sua verdadeira situação commercial, para depois tratar de reorganizar-o, sempre sob a legislação vigente e obedecendo ás melhores praticas administrativas.

A assembléa geral do Lloyd effectuou-se em 23 de Agosto, sendo eleitos nessa occasião, para dirigir os destinos da importante empresa, o Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, Presidente, e os Srs. General Severiano Carneiro da Silva Rego e Capitão de Corveta Carlos C. Midost, directores.

Por essa eleição recebeu o nosso Director um extenso telegramma de felicitações dos Srs. N. M. Rotschild & Sons, de Londres, do qual extrahimos estas palavras:

«Estamos duplamente satisfeitos por ver que esta era a solução do problema e porque não seria motivo de satisfação para nós vermos a Companhia Lloyd Brasileiro posta á venda; tambem não seria satisfactorio ver a direcção de um grande numero de navios brasileiros passar á bandeira extrangeira.»

— A emenda que depois constituiu o artigo 53, já acima alludido, do orçamento da despeza, suscitou na Commissão de Finanças da Camara interessante e demorado debate.

Todos se referiram com louvores aos esforços que estavam sendo feitos para normalizar a situação do Lloyd Brasileiro. Alguns membros da Commissão recordaram informações prestadas antigamente perante a mesma Commissão, que illudida na sua boa fé não hesitou em facilitar novas vantagens que não puderam salvar do desastre a empresa em questão.

Ficou bem claro que o Lloyd não era supplicante de nenhuma concessão de ulterior subvenção para os seus serviços, que

aliás muitissimo carecem della. A emenda proposta na Camara concedendo mil e cem contos annuaes em ouro era medida governamental que só iria aproveitar ao proprio Governo e ao Banco do Brasil. Quando a actual administração do Lloyd assumio a sua direcção, devia elle ao Banco 24.000 contos de réis e achou uma divida fluctuante de mais de 8.000 contos de réis, que o Governo teve de assumir. Sendo muito conveniente saldar estas contas, depois da liquidação dellas, em Fevereiro ou Março, precisava estar o Lloyd, ou o seu actual proprietario, o Governo, habilitado a fazer uma operação de credito. Era para o juro e amortização dessa operação que se propunha na emenda a concessão de 1.100 contos, ouro, até 1922, quando é de esperar que a lei decreta a continuação da antiga subvenção, já desde 1906 absorvida até aquelle anno.

Assim, esses 1.100 contos, ouro, de nada absolutamente aproveitariam aos serviços de navegação do Lloyd Brasileiro. Elles continuam sem nenhum auxilio de subvenção annual. A subvenção da nova emenda ia ser applicada ao deficit do Lloyd Brasileiro, todo anterior á sua actual administração.

— Ao principiar o anno de 1911 constituiu-se na Belgica a «Brasil Transport Line», para fazer a navegação entre os portos de Gaud, Antuerpia, Rio de Janeiro e Santos. O primeiro vapor dessa empresa, e tambem o primeiro que vinha ao Brasil com pavilhão belga, entrou em nosso porto no fim de Março.

— Em Maio foi publicado que a «Companhia Port of Pará», convencida de que o desenvolvimento da Amazonia depende essencialmente de grande facilidade de meios de transporte, resolveu mandar construir navios apropriados para communicar o natural entreposto da vasta bacía amazonica com os diversos centros productores. A Companhia não pedia subvenção nem favor algum ao Governo, esperando que não lhe criem obstaculos, de sorte a habilitar o Brasil a fazer face á enorme e muito séria concorrência da plantação de borracha no Oriente, onde os direitos de exportação são nullos e onde a mão de obra, a alimentação e os generos de primeira necessidade para operarios não estão sobrecarregados de direitos elevados.

«A natureza — accrescentava o communicado de que extrahimos esta informação — deu ao Brasil cerca de 50.000 kilometros de rios navegaveis nesta vastissima bacía e o transporte póde ser feito nas condições as mais economicas, se não for embaraçado pelas atrasadas praxes aduaneiras e pelo absurdo regulamento de cabotagem.»

— Em Junho foi vendido ao «Anglo Brazilian Bolivian Syndicate» o acervo da «Amazon Steam Navigation Company», com

a qual se constituiu, no fim de Julho, a "Amazon River Navigation Company".

O Ministerio da Agricultura recebeu, em Julho, communicacão de ter sido constituida a «Mississippi Valley, South America and Orient Company», tendo por fim estabelecer uma linha de vapores para viagens rapidas entre New Orleans e Rio de Janeiro, fazendo escalas em alguns portos do norte do Brasil. Effectivamente, foi ella autorizada a funcionar no Brasil por decreto n. 8.938, de 30 de Agosto. Mas o seu fundador, Sr. Sidney Story, que aqui esteve pessoalmente pela segunda vez, pleiteando uma subvencão do Governo, não conseguiu do Congresso essa concessão.

Ao terminar o mez de Dezembro foi o Lloyd Brasileiro autorizado a supprimir as viagens aos portos argentinos de Buenos Aires, Rosario de Santa Fé, Paraná e Corrientes, da linha de Montevideo a Corumbá, e a viagem mensal de ida e volta do porto de Santos a Nova York.

A Camara e o Senado na França, approvaram, em Dezembro, a convenção do Governo com a Companhia «Messageries Maritimes» e a «Société d'Études de Navigation» para a exploracão de serviços maritimos postaes de interesse geral, da França para o Extremo Oriente, Australia, Africa Oriental, Mediterraneo Oriental, Brasil e Rio da Prata. A «Société d'Études de Navigation» obtem os serviços para o Brasil e Rio da Prata e a «Messageries Maritimes» fica com as restantes carreiras. Os vapores para a America sahirão cada quatorze dias e irão directamente a Dakar e Rio de Janeiro, seguindo dahi para Montevideo e Buenos Aires. A velocidade média será de 14 a 18 nós entre Lisboa e Buenos Aires, ficando assim a viagem reduzida de cento e duas horas. A subvencão concedida pelo Governo é elevada de 14,20 a 35 francos por legua marítima.

Por decreto n. 8.540, de 1 de Fevereiro, foi rescindido o contrato com a Companhia Nacional de Navegacão Costeira para o serviço de navegacão a vapor do Estado do Maranhão.

Por decreto n. 8.555, foi autorizado o contrato a fazer-se com a Companhia Pernambucana de Navegacão para o serviço de navegacão a vapor entre Recife e outras localidades, a saber: Amarracão, Aracaju, Fernando de Noronha e Roccas.

Por decreto n. 8.589, de 2 de Março, foram concedidas as vantagens e regalias de paquetes aos vapores da Companhia Paulista de Navegacão e Commercio.

Por decreto n. 8.589, de 8 de Março, foi transferido a Damtas & C. o contrato feito com Joaquim Garcia & C., para navegacão entre o Rio de Janeiro e Paraty.

Por decreto n. 8.651, de 5 de Abril, foram concedidas as vantagens e regalias de paquetes a um vapor de Richard Paul.

Por decreto n. 8.692, de 26 de Abril, foi rescindido o contrato que tinha sido feito com a Empresa de Navegacão Rio de Janeiro.

Por decreto legislativo n. 2.411, de 10 de Maio, foi corrigido o art. 88 da lei numero 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, devendo ler-se "de propriedade das empresas brasileiras", onde se lê «em serviço das empresas brasileiras».

Por edital de 24 de Julho foi aberta concorrência para o serviço de navegacão fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre.

Por edital de 21 de Setembro foi aberta concorrência para o serviço de navegacão do rio Paraná entre os saltos de Urubupunga e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema.

Por decreto n. 9.156, de 29 de Novembro, foi concedida a Companhia de Navegacão a Vapor do Rio Parnahyba prorogacão, por dez annos, do prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 6.638, de 17 de Outubro de 1907, para navegacão do rio Parnahyba entre o porto de Tutoya e Floriano.

Por decreto n. 9.227, de 20 de Dezembro, foi prorogado por cinco annos o contrato com a Companhia Pernambucana de Navegacão, a que se refere o decreto n. 6.227, de 13 de Novembro de 1906.

Por decreto n. 9.257, de 28 de Dezembro foi autorizado o contrato com a Companhia de Navegacão a Vapor do Maranhão para o serviço de navegacão entre S. Luiz e Recife, S. Luiz e Belém e S. Luiz e diversos portos do interior do Estado do Maranhão.

Correios

O movimento de correspondência e objectos, realizado nos Correios do palz nos annos de 1906 a 1909, foi o seguinte:

Correspondencia postada:

	Objectos	Malas
1906.....	126.683.198	2.089.999
1907.....	144.354.106	2.220.555
1908.....	173.112.868	2.418.250
1909.....	165.188.021	2.397.891

Correspondencia distribuida:

1906.....	245.982.419	2.768.133
1907.....	265.163.503	2.491.737
1908.....	266.208.204	2.763.799

Correspondencia em transito:

1906.....	98.886.907	1.105.135
1907.....	110.395.395	1.836.184
1908.....	128.496.079	1.466.246
1909.....	9.755.101	1.468.683

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluído da seguinte fórma:

1888.....	1.129.000\$000
1893.....	2.624.000\$000
1898.....	6.837.000\$000
1903.....	7.004.000\$000
1908.....	10.567.000\$000
1909.....	10.710.151\$000
1910.....	6.082.219\$194

A despeza relativa ao anno de 1910, foi de 15.177.968\$491.

Cumpra, porém, mencionar que estas são as importancias conhecidas em Maio de 1911, ao publicar-se a Mensagem Presidencial.

Não tendo apparecido o relatório dos Correios, que, parece, teve os originaes consumidos no incendio da Imprensa Nacional, não podemos adiantar diversos dados estatísticos que aqui costumamos reproduzir.

Por decreto n. 9.080, de 3 de Novembro, foi dado regulamento para os Correios da Republica.

Por decreto n. 8.329, de 10 de Julho, foi dado regulamento para o serviço de encomendas postaes, determinando e separando as funcções do Correo e da Alfandega, segundo as respectivas attribuições.

Por decreto n. 9.242, de 28 de Dezembro, foram alteradas varias disposições do regulamento acima referido, no sentido de attribuir ás Delegacias Fiscaes a conferencia das encomendas postaes estrangeiras, nos Estados cujas Alfandegas não tenham sede nas respectivas capitães, assim como no de permitir que os destinatarios de encomendas postaes se façam representar por procuradores, nos termos que o decreto indica, para retirar essas encomendas.

Telegraphos

A extensão geral das linhas telegraphicas pertencentes ao Governo Federal era, ao terminar o anno de 1910 de 30.436 kilometros, contra, em 1909, 30.372 kilometros.

O numero de telegrammas transmitidos pelo Telegrapho Nacional no decurso do anno de 1910, foi de 2.670.396 com 50.205.798 palavras, ao passo que em 1909 foi de 2.470.458 com 41.786.501 palavras, tendo sido, em 1908 de 2.216.491 telegrammas com 40.413.693 palavras; verifica-se, pois, um augmento continuado de anno para anno.

A renda dos telegraphos em 1910 foi de 9.628.947\$340 e a despeza de réis 13.415.661\$780.

Em 1910 foram inauguradas, no Brasil, tres estações radio telegraphicas: a de Amaralina, na Bahia, do systema telefunken, com 400 milhas de alcance; a de Olinda, com 300 milhas de alcance e a de Fernando de Noronha, com mil milhas de

alcance; estas duas fornecidas pela Companhia Générale Radiotélégraphique.

Em Julho de 1911 inaugurou-se a estação radiotelegraphica do Monte Serrate, em Santos.

Em Abril foi inaugurado o cabo telegraphico allemão sul americano, estabelecendo a communicacão directa entre o Brasil e a Allemanha, com a extensão total de 10.700 kilometros. Esse cabo estende-se do Recife a Monrovia, na costa africana, e d'ahi á Allemanha.

Por decreto n. 8.542, de 1 de Fevereiro, foi approvedo o regulamento do serviço radiotelegraphico nacional.

Por decreto n. 8.612, de 15 de Março, foi transferida á Companhia Brasileira de Energia Electrica a concessão constante do decreto n. 7.437, de 9 de Julho de 1909, para uma linha dupla de cabos submarinos entre o Rio de Janeiro e Niterohy.

Por decreto n. 8.944 A, de 31 de Agosto foi publicada a adhesão do Imperio de Marrocos á convenção internacional radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906.

Por decreto n. 9.148, de 27 de Novembro, foi dado novo regulamento para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Energia electrica

Foi rejeitado na Camara em 21 de Novembro, por 65 votos contra 47, o projecto que concedia á Companhia Brasileira de Energia Electrica ou qualquer outra empresa permissão para assentar, usar e gozar uma rede de distribuicão de energia electrica para a illuminacão particular desta Capital. Ficaram prejudicados os diversos substitutivos apresentados.

Por decreto n. 8.626, de 29 de Março, foi approveda a planta da bifurcacao da linha de transmissão de energia electrica aproveitada do rio Itapanha, no Estado de S. Paulo, a que se referem os decretos ns. 7.052 e 7.100 de 30 de Julho e 3 de Setembro de 1908, e declaradas de utilidade publica as necessarias desapropriações.

Por decreto n. 8.753, de 31 de Maio, foram concedidos ao engenheiro Francisco de Paula Ramos e outros á empresa que organizarem, as vantagens constantes do decreto n. 5.646 de 22 de Agosto de 1905 e demais favores para o aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras de Paulo Alfonso.

Por decreto n. 9.007, de 4 de Outubro, foram concedidos á S. Paulo Electric Company, Limited, os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, para aproveitamento da força hydraulica do rio Sorocaba, no Estado de São Paulo.

— Por decreto n. 9.067, de 20 de Outubro, foi concedido o aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras do Funil e Joazal, no rio Parahybuna, para transformação em energia electrica applicada á usina siderurgica contratada com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Viriato de Medeiros.

Agricultura e industrias connexas

Em 31 de Agosto foi apresentado á Camara, pelo Deputado Sr. Bloy de Souza, o seguinte projecto de lei sobre obras de irrigação:

«Art. 1.º O Governo construirá as obras de irrigação necessarias ao desenvolvimento agricola do paiz.

§ 1.º As obras de que trata o presente artigo serão construidas, de preferencia, nos Estados que se comprometterem a contribuir, durante dez annos, com 5 o/o do total de sua receita ordinaria.

§ 2.º A contribuição dos Estados poderá ser feita em dinheiro, annualmente, ou de uma só vez em terras devolutas.

§ 3.º Nos casos em que a contribuição dos Estados for feita em terras devolutas a area total dessas terras será determinada segundo a média da receita geral do Estado no ultimo decennio anterior ao acto de cessão e pelo preço das tabellas officaes em vigor ao tempo da promulgação da presente lei.

Art. 2.º As despesas de construcção e de custeio das obras que houverem de ser executadas correrão por conta de uma caixa especial denominada «Fundo de Irrigação» e constituida com os recursos seguintes:

1º) 2 o/o da receita geral da Republica durante dez annos, sob a base da arrecadação do anno anterior;

2º) 5 o/o da receita ordinaria dos Estados que quizerem concorrer, durante dez annos para a constituição e contribuição da caixa, na fórma do disposto nos paragraphos 1º e 2º do art. 1º;

3º) Productos da venda das terras cedidas pelos Estados;

4º) Renda proveniente da exploração das obras de irrigação;

5º) Contribuições ou donativos de qualquer procedencia.

Art. 3.º As obras de irrigação poderão ser construidas directamente pelo Governo; contratadas com quem melhores vantagens offerecer em concorrência publica; ou ainda por associações ou companhias que se proponham executar-as mediante o pagamento em apolices da dívida publica, comtanto que, neste caso, os compromissos annuaes dahi decorrentes não excedam as forças do Fundo de Irrigação.

Paragrapho unico. A exploração dessas obras em caso algum poderá ser attribuida ás empresas constructoras.

Art. 4.º As quantias do Fundo de Irrigação serão depositadas no Thesouro Federal e não poderão ser applicadas para fins diferentes dos da presente lei.

Art. 5.º São consideradas de utilidade publica para os effeitos da desapropriação todas as terras irrigaveis; as necessarias á construcção das barragens e obras complementares; as inundadas; e bem assim as florestas indispensaveis á manutenção dos cursos de agua.

Paragrapho unico. As terras dos proprietarios que se comprometterem a pagar as taxas de irrigação e a de conservação das obras não serão desapropriadas, salvo

o caso de falta ao compromisso, ficando convenconado que nesta hypothese a desapropriação será feita por uma avaliação correspondente ao estado anterior das mesmas terras.

Art. 6.º A União terá a administração e exploração das obras até pagar-se da importancia que houver despendido entregando-a a cada Estado logo que a exploração de todas ou de parte delhas houver coberto as despezas effectuadas.

Art. 7.º O Governo cobrará taxas annuaes de arrendamento das terras irrigadas, taxas de fornecimento de agua para irrigação e taxas de conservação das obras.

Art. 8.º As taxas de irrigação serão calculadas sobre o custo total de cada obra e divididas por annuidades fixas e por hectare.

Paragrapho unico. Uma vez, e por esta fórma, pago do custo total da obra, o Governo deixará de perceber a taxa de irrigação respectiva.

Art. 9.º A taxa de conservação será permanente e cobrada simultaneamente com a de irrigação, e corresponderá á decima parte desta.

Art. 10. A taxa de arrendamento deverá guardar uma relação determinada pelo valor da desapropriação, não podendo exceder a 10 o/o desse valor.

Art. 11. O modo de percepção dessas taxas será regulado pelo Governo.

Art. 12. As terras desapropriadas serão vendidas ou arrendadas preferentemente a familias de agricultores e por um prazo fixo nunca superior a dez e inferior a quatro annos.

Paragrapho unico. Todas as terras serão vendidas ou aforadas com direito á irrigação, que será obrigatoria.

Art. 13. No caso de venda, as terras deverão ser pagas em quotas annuaes, começando o pagamento no anno immediato á primeira colheita e entregue o titulo de propriedade depois de satisfeita a ultima prestação.

Art. 14. A familia proprietaria ou arrendataria deverá residir no terreno adquirido.

Art. 15. A falta de pagamento de algumas das quotas annuaes determina a perda do direito á terra vendida, sem que o prejudicado possa reclamar ao Fundo de Irrigação as annuidades já pagas.

Art. 16. O proprietario que deixar de cultivar sua porção pelo espaço de 2 annos será desapropriado pelo preço por quanto e houver adquirido, acrescido da importancia das benefectorias, segundo avaliação judicial.

Art. 17. A taxa de arrendamento começará a ser paga no primeiro anno após a colheita e nos subsequentes, semestralmente.

Art. 18. A innovação de arrendamento não poderá ser recusada, salvo por falta de pagamento de algumas das quotas.

Art. 19. A familia arrendataria terá preferencia na aquisição definitiva do seu quinhão.

Art. 20. O Governo continuará a premiar os individuos, municipalidades ou syndicatos agricolas que construhem aqueductos médios e pequenos, na fórma e segundo as condições dos arts. 37 a 47 do Regulamento expedido com o decreto numero 7.619, de 21 de Outubro de 1909 e, bem assim, a executar todas as obras destinadas a attenuar os effeitos das seccas e constantes do mesmo Regulamento.

Paragrapho unico. Para este fim o Fundo de Irrigação contribuirá annualmente com uma importancia nunca inferior a 70 o/o de sua receita, até a completa ultimação dessas obras.

Art. 21. Os estudos, projectos, construcção e exploração das obras ficarão a cargo da actual Inspectoria de Obras Contra

as Seccas, que passará a denominar-se «Inspectoria de Irrigação», continuando subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O Governo poderá augmentar o numero de secções regionaes da Inspectoria, conforme a necessidade e desenvolvimento do serviço.

Art. 22. Esta lei entrará immediatamente em execução independente dos actos que o Governo tenha de expedir para a sua regulamentação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura, communicou o Director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas que, de Janeiro a Novembro a Directoria a seu cargo distribuiu gratuitamente aos lavradores, no Distrito Federal e nos Estados, por intermedio das 20 Inspectorias do Serviço, 176.800 kilos de sementes escolhidas, de diversas especies e variedades de plantas uteis.

Só aos plantadores de trigo do Rio Grande do Sul foram distribuidos 100 toneladas de sementes seleccionadas do mesmo cereal, as quaes germinaram e prometterem abundante colheita, segundo informou recentemente o fiscal da cultura do referido cereal naquella Esado.

Em igual periodo a distribuição de mudas de arvores fructíferas e ornamentaes attingio o elevado numero de 31.691.

Foram igualmente distribuidos pelos vicultores 189.472 sacos de videiras de diversas qualidades.

A distribuição de plantas e sementes tem sido feita conjuntamente com informações praticas sobre a cultura de cada especie ensinando-se ao agricultor em linguagem simples a época da plantação, preparo do terreno e trabalhos culturaes, como se deve fazer a colheita, etc. Os impressos contendo as alludidas informações foram distribuidos em numero de 160 milhetros.

— Nos ultimos dias de Dezembro annunciava-se, em Londres e em New York, a proxima fundação de uma importante empreza destinada a explorar em grande escala a criação de gado no Brasil onde para esse fim, trataria de adquirir nove milhões de acres de pastagens á margem de uma linha ferrea.

Essa empreza faria tambem a exportação de carne para a Europa, e o seu capital seria emitido, em breve, nas praças de Londres e Paris.

Parece que essa organização ia ser feita pela «Brasil Railway Company» e que estava já registrada a nova companhia em Nova York sob o titulo «Brasil Cattle Company».

— Por decreto n. 8.515 de 11 de Janeiro foi creada uma inspectoria agricola em cada um dos Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina e dada nova classificação ás já existentes.

— Por decreto n. 8.734, de 17 de Maio, foi creado um posto zootechnico no municipio de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

— Por decreto n. 8.768, de 7 de Junho, foi dado regulamento para os campos de demonstração a que se refere o decreto numero 8.319 de 20 de Outubro de 1910.

— Por decreto n. 8.792, de 21 de Junho, foi creado um campo de demonstração no municipio do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte.

— Por decreto n. 8.810, de 5 de Julho, foram annexados á escola média ou theorico-pratica de agricultura do Rio Grande do Sul um posto zootechnico e uma estação experimental.

— Por decreto n. 8.973, de 14 de Setembro, foi creado um centro agricola no municipio de Arassuaí, Estado de Minas-Geraes.

— Por decreto n. 9.213, de 15 de Dezembro, foi dado novo regulamento ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

— Continaram, durante o anno, os trabalhos de saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro, extensa região que, convenientemente aproveitada, têm proporções para tornar-se não só o celeiro da Capital do Brasil, mas um grande centro de produção de tudo quanto póde fornecer a pequena lavoura.

Em Setembro já estavam concluidos os trabalhos da abertura, por meio de dragagem, das barras dos rios Estrella e Suruhy, sendo no primeiro traçado um canal com 2.812 metros de comprimento, 50 metros de secção normal e profundidade de 2 metros e 60 centimetros nas mais baixas marés e o segundo com 1.500 metros de comprimento, secção de 40 metros e profundidade igual á do primeiro.

As dragas em serviço iam fazer em poucos dias o conveniente repasse em toda a extensão dragada, seguindo depois para as barras dos rios Magé e Macacá, sendo este o mais caudaloso de todos os rios da baixada a sanear.

— Por decreto n. 8.836, de 26 de Julho, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 291:471\$437, para as obras do canal da barra do rio Estrella, na baixada do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.124, de 22 de Novembro, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 442:535\$875, das obras para saneamento da bacia do rio Suruhy, na baixada do Estado do Rio de Janeiro.

— Continua a desenvolver-se, no paiz, a cultura do trigo.

Segundo informações recebidas em Julho do Inspector Agricola no Rio Grande do Sul e do fiscal da cultura do trigo, pelo Director do Serviço de Inspeção Agricola, e transmittidas ao Sr. Ministro da Agricultura, o numero de familias que cultivaram o trigo, naquella Estado, em 1910, foi de 25.264,

elevando-se, em 1911, a 29.210; em 1910 a área cultivada abrangia 43.476 hectares, su-
bindo, em 1911, a 53.200 hectares; a col-
heita de 1910, apesar da seca e da praga
dos gafanhotos, foi de 35.613.160 kilos, sendo
a de 1911 calculada em 49.996.200 kilos.

Antes de 1910, não excediam de 39 os
municípios plantadores de trigo, numero
esse que subiu a 50 nesse anno, attingindo em
1911 a 66, ou seja a totalidade dos municí-
pios do Rio Grande do Sul.

A par do desenvolvimento que vai tendo
o plantio do trigo, nota-se tambem o au-
gmento de numero de moinhos para o seu
beneficiamento. Na cidade de Cachoeira es-
tava em via de organização uma companhia
com o capital de 700:000\$, para a monta-
gem de um moinho; na do Rio Grande ia
ser instalado um, dos mais aperfeiçoados, e
outro em Caxias.

Em 1910, o numero dessas installações
era de 374, quasi todas de pequena capa-
cidade e movidas á força hydraulica. A
quantidade de trigo moida por esses moi-
nhos elevou-se a 260.820 saccos de 60 kilos,
ou sejam 15.694.200 kilos.

Os municípios que mais concorreram para
essa produção foram: Caxias, com 52.000
saccos; Alfredo Chaves, com 40.000; Gari-
baldi, com 40.000; Bento Gonçalves, com
36.000; Guaporé, com 30.000. Esses cinco
municípios, cuja produção em conjunto foi,
como se vê, de 198.000 saccos, são coloni-
zados por italianos.

Cem toneladas de trigo adquiridas pelo
Ministerio da Agricultura na Republica Ar-
gentina para distribuição aos agricultores
já tinham sido todas emitidas aos Inten-
dentes municipaes acompanhando as remes-
sas a quantidade de sulfato de cobre neces-
saria para a desinfecção das sementes e
instrucções sobre a respectiva cultura.

A capacidade germinativa dessas semen-
tes, na sua quasi totalidade de trigo *Barieta*,
foi excellente, tanto aqui, como no Rio
Grande do Sul.

No Rio Grande do Sul a proporção foi
de 96 % para o *Barieta* e 94 % para o
Russo. Cada 50 litros de trigo *Barieta*
pesam 41 1/2 kilos, ao passo que do *Russo*
pesam apenas 41 kilos.

Em Dezembro foi communicado ao Sr.
Ministro da Agricultura, pelo Fiscal da Cul-
tura de Trigo no Rio Grande do Sul, que a
maioria dos municípios do Estado haviam
resolvidos concorrer, no proximo anno, com
um auxilio pecuniario para a renovação das
sementes do trigo de plantio futuro, tendo
sido encomendados, por conta dos mesmos
municípios, 800 saccos de sementes de va-
riedades europeas, precoces e resistentes aos
parasitas do alludido cereal.

Essa encomenda deverá chegar em
Março vindouro.
— Não obstante esse progressivo desen-
volvimento da cultura do trigo, veio a pu-
blico em Junho um artigo do Sr. Arsène
Puttman visando demonstrar que essa cul-

tura em caracter industrial é inexequível no
Brasil porque a ferrugem (molestia incurá-
vel) a impede. Esse artigo tinha por epi-
graphe: «Ha remedios contra a ferrugem
do trigo?»

Respondeu-lhe, entre outras considera-
ções, nestes termos o Sr. Gomes Carmo, do
Ministerio da Agricultura:

«Se com o vocabulo remedio, o autor do
artigo em debate entende designar medica-
mento, de accordo com o mesmo autor affir-
mamos que não ha, porquanto, como é sa-
bido, em medicina vegetal não se cura, po-
rém, tão somente se previne e se evita o
apparecimento ou alastramento das moles-
tias ou pragas.

Se, porém, emprega a palavra remedio
como synonymo de prevenção, precaução,
cautela, prophylaxia ou expediente ten-
dente a afastar a molestia ou a minorar
sua acção damninha, neste caso ha reme-
dios varios e efficazes, como aliás os fac-
tos sobejamente o provam: porquanto,
existindo a ferrugem em toda a parte on-
de se cultiva o trigo e, sendo ella incurá-
vel em toda a parte e atacando os trigaes
desde que o mundo é mundo, nem por isso
a cultura frumenticia deixa de ser a cul-
tura alimenticia mais generalizada e mais
importante de todas quantas existem.»

Em 5 de Junho foi apresentado na Ca-
mara um projecto de lei, do Sr. Homero
Baptista, instituindo premios e outras medi-
das tendentes a desenvolver a cultura do
trigo no Brasil, e ampliando os favores cons-
tantes das disposições approvadas no anno
anterior.

A este projecto apresentou o Sr. João
Simplicio, relator da Commissão de Agricul-
tura, um substitutivo em 8 de Setembro.

O art. 23, da lei n. 2.321, de 30 de
Dezembro de 1910, orgando a receita geral
para 1911, revigou a autorização dada ao
Governo para adoptar tarifa aduaneira diffe-
rencial para um ou mais generos de pro-
dução extrangeira, podendo a redução at-
tingir até o limite de 20 %, limite que para
a farinha de trigo será até 30 %, e redu-
ção que seja compensadora de concessões
feitas a generos de produção brasileira,
como o café, o assucar e o alcool.»

Esta autorização, immediatamente posta
em pratica com referencia ás farinhas ame-
ricanas, determinou, como previramos,
grande clamor na Republica Argentina,
que teve eco tambem na imprensa da Ca-
pital brasileira. Lá, como aqui, houve ex-
tremos de enthusiasmo que chegaram a
exigir represalias tarifarias, incitando os
dous palzes a uma luta só prejudicial e la-
mentavel.

Lá, porém, como aqui, houve quem
chamasse ao caminho do bom senso a opi-
nião que se transylava pelos meandros de
interesses particulares e politicos, antepo-
stos ao bem geral dos dous palzes. Já no-
tando occupado do assumpto em gazetilha
de 11 de Janeiro, delle tratámos novamen-
te em 19 de Fevereiro e tivemos a satis-
fação de ver pouco a pouco diminuir o
desassocego que essa medida provocara.

Ao terminar, porém, o anno de 1911, o
telegrapho annunciou que o Secretario de

Estado das Relações Exteriores, Sr. Knox,
e o Embaixador do Brasil junto ao Gover-
no Norte Americano, preparavam-se para
negociar um tratado relativo aos direitos
aduanheiros das farinhas americanas no
Brasil.

O Sr. Knox considerava que a redução
de 30 % nos direitos alfandegarios não
era um beneficio proporcional ás vantagens
obtidas nos preços dos fretes, ao mesmo
passo que tambem tratava de obter que o
Brasil abra os seus portos a outras mer-
cadorias norte americanas.

Era crença geral que este tratado, uma
vez realizado, traria a união dos produ-
tores americanos e tornaria impossivel a
concorrência argentina.

Desta vez, porém, ao que parece, foi me-
nor o effeito produzido entre os nossos vi-
zinhos do Sul.

La Nación disse em artigo que é evidente
estar o Brasil ameaçado de represalias nor-
te-americanas sobre o café, explicando-se
assim a exigência de novas reduções nas
tarifas sobre as farinhas de trigo. Acon-
selhou a Argentina a responder do mesmo
modo, apertando os Estados Unidos no
torniquete das represalias que applicam ao
Brasil. Disse o mesmo jornal que, se os
Estados Unidos são o melhor freguez do
café brasileiro, a Argentina é a melhor cli-
ente dos productos norte-americanos.

Exposições

Em 9 de Fevereiro realizou-se em Sa-
linas a Exposição Pecuaria de Fortaleza, a
que foram presentes bons *specimens* da
creação já melhorada, que constitue a ri-
queza pastoril daquelle região.

Inaugurou-se em 3 de Maio a Expo-
sição Regional Agro-Pecuaria, commemo-
rativa do primeiro centenario de Uberaba,
assistindo ao acto o Presidente do Estado.

Tambem se realizou, em Dezembro,
uma exposição pecuaria em Curitiba, na
qual se salientaram bons productos de di-
versas raças de animaes, incitando assim
ainda mais essa já florescente industria do
Paraná.

Em Junho foram oficialmente inau-
gurados os pavilhões do Brasil na Exposi-
ção Internacional de Turim-Roma. Nesse
certamen foi o nosso paiz representado com
brilho, sendo numerosa e variada a colle-
cção de productos com que concorreu.

Pelo Jury foi conferido ao Sr. Marechal
Hermes, Presidente da Republica, o diplo-
ma de altissima benemerencia; aos expo-
sitores foram conferidos: 183 grandes pre-
mios, 215 diplomas de honra, 737 medalhas
de ouro, 941 de prata, 554 de bronze e 399
menções honrosas.

Teve igualmente lugar em 24 de Ju-
nhos a segunda exposição internacional de
borracha, na qual o Brasil tambem tomou

parte, tendo sido remettidos numerosos e
ricos *specimens* pela Associação Commer-
cial do Amazonas.

Tratados e convenções

Por decreto n. 8.536, de 25 de Janeiro,
foi publicada a adhesão da Grã-Bretanha
pela União Sul Africana á Convenção In-
ternacional Radio-Telegraphica, assignada
em Berlim a 3 de Novembro de 1906.

Por decreto n. 8.552, de 7 de Feye-
reiro, foi publicada a adhesão do Reino dos
Paizes Baixos, pelas Indias Hollandezas, á
Convenção Internacional Radio-telegraphica,
já mencionada.

Por decreto n. 8.706, de 4 de Maio, foi
publicada a adhesão do Archipelago das No-
vas Hebridias, ao accordo de Roma, de 26
de Maio de 1906, relativo á troca de cartas
e caixas com valor declarado.

Por decreto n. 8.767, de 31 de Maio, foi
promulgada a convenção para a permuta
de encomendas postaes com os Estados
Unidos da America, assignada no Rio de
Janeiro, em 26 de Maio de 1910.

As ratificações desse tratado foram tro-
cadas no Palacio de Itamaraty, entre o
Embaixador dos Estados Unidos, Sr. Irving
Dudley, em representação do Ministerio dos
Correios dos Estados Unidos, e o Dr. Enéas
Martins, Enviado Extraordinario e Minis-
tro Plenipotenciario do Brasil.

Estipula o tratado que sejam aceitos co-
mo encomendas postaes volumes até o
peso de cinco kilos e com as dimensões ma-
ximas seguintes: comprimento, em qualquer
dircção, 105 centimetros; comprimento e
circumferencia combinados 160 centime-
tros.

As taxas para esse serviço no Brasil se-
rão as seguintes: por encomenda até 460
grammas, 400 réis; por cada 460 grammas
ou fracção excedente, mais quatrocentos
réis.

No Brasil a permuta por enquanto será
sómente feita pelos Correios do Rio de Ja-
neiro, Bahia, Pernambuco, Pará e S. Paulo;
nos Estados Unidos por intermedio do Ex-
change Post Office de Nova York.

O tratado entrou em vigor no mesmo
dia em que foram trocadas as ratifica-
ções.

Por decreto n. 8.874, de 3 de Julho, foi
publicada a adhesão da Republica de Cuba
ao accordo assignado em Roma em 26 de
Maio de 1906, relativo á troca de cartas e
caixas com valor declarado.

Por decreto n. 8.988, de 20 de Setem-
bro, foi declarado sem effeito o de n. 8.874.
acima referido, em vista de uma nota da
Legação Suissa, em que se declara ter ha-
vido engano de traducção no communicado
pelo qual o Governo de Cuba declarou
adherir á Convenção de Roma, relativa á
troca de encomendas postaes e não á de
cartas e caixas com valor declarado.

— O Sr. Deputado José Carlos de Carvalho, que pessoalmente percorreu as fronteiras do Brasil, apresentou á Camara em 23 de Agosto o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional resolve:
E' o Governo autorizado:

Art. 1.º A tratar com as Republicas, Argentina, Estado Oriental do Uruguay, Paraguay, Bolivia e Perú, uma Convenção Aduaneira, na qual se possa estabelecer:

a) Nas fronteiras serão designados, de commun accordo, — postos habilitados para somente poderem expedir guia para todos os generos exportados ou em transitio, sujeitos ou não a direitos, seja for a sua natureza, procedencia e destino;

b) Nas fronteiras terrestres serão designados os postos habilitados para o transitio;

c) Toda a mercaderia nacional ou estrangeira, sujeita ou não a direitos, só poderá ser exportada ou removida para qualquer ponto, depois que o negociante exportador prestar fiança, por termo de responsabilidade na repartição expedidora;

d) Esta fiança só poderá ser levantada em vista da torna-guia, passada pela repartição de destino, e na falta da mesma torna-guia, o negociante exportador pagará direitos em dobro e as multas fiscaes em que houver incorrido;

e) Para exhibição dessa torna-guia, as repartições exportadoras concederão o prazo que entender, a julgo do respectivo chefe e do negociante, podendo ser prorogado quando se derem procedentes motivos.

Art. 2.º A tratar com a Republica Oriental do Uruguay, além do Convenio Aduaneiro:

a) A forma definitiva para regulamentar-se o trafego das estradas de ferro uruguayas que chegam á «Riveira» e as estradas de ferro brasileiras que vão a «Santa-Anna do Livramento»;

b) A construcção de pontos internacionais para o uso privado das estradas de ferro e para o transitio publico nos rios Jaguarão e Quarahim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Congressos no exterior e no paiz

Realizou-se em Janeiro o Congresso Postal Continental Sul-Americano, em Montevideo.

Além da regularização do serviço internacional sul-americano de vales postaes e valores declarados e de encomendas postaes, bem como da organização de uma Secretaria Internacional de Correios Sul-Americanos, duas grandes conquistas alcançou o 1.º Congresso Postal Continental.

Foram essas conquistas: 1.ª, a gratuidade do transitio territorial e maritimo para as Republicas da America do Sul, cujas despesas eram excessivas e sendo tambem demasiado affanoso e demorado o respectivo expediente; 2.ª, a redução das tarifas postaes internacionais, com grande beneficio para o publico.

Das dez proposições remetidas pelo Brasil, foi rejeitada apenas a 8.ª, concernente á «fiscalização, busca ou exame, por parte dos empregados aduaneiros, nas malas conduzidas por estafetas, bem como nos correios ambulantes, para repressão de qualquer

fraude aduaneira, sem vexames para os agentes e sem prejuizo da celeridade do serviço».

Estabeleceu o Brasil uma categoria nova de correspondencia, na sua 5.ª proposição, relativa a um accordo para um serviço simplificado de pequenas encomendas, favorecendo determinados generos de produção peculiar a cada paiz.

De difficil classificação, a principio, essa nova especie de correspondencia, por não serem as pequenas encomendas nem propriamente amostras nem encomendas, foram ellas, afinal, consideradas como encomendas postaes (*colis postaux*), uando, segundo este serviço foi organizada a respectiva tabella de pesos e de preços.

— Em 28 de Março, reuniram-se na Sociedade Nacional de Agricultura varios delegados da lavoura assucareira, «afim de iniciarem os trabalhos relativos a um novo plano de solução da crise do importante producto agricola».

O plano apresentado nessa reunião pelo Sr. Deputado José Bezerra fundava-se em que, sendo preciso exportar-se para o estrangeiro, a qualquer preço, o excesso da safra que em média é de quatro milhões e meio de saccos por anno, sobre o consumo interno que só attinge a tres milhões, afim de evitar-se o aviltamento do preço até o ponto de ser o assucar vendido abaixo do custo de produção, e tornando-se além disso necessario, realizada essa exportação, defender o producto destinado ao consumo interno «contra a anarchia commercial que somente permite a elevação dos preços quando a grande escassez de assucar violentamente impossivel o accordo nesse sentido, entre mais de quatro mil fabricantes disseminados em oito Estados, bem como a organização commercial dos membros para a defesa do genero destinado aos mercados nacionais. E consistia na seguinte proposta:

1.º — Que nos orçamentos sejam os impostos de exportação de assucar para os mercados nacionais e estrangeiros elevados a mais 20 o/o.

2.º — Que por uma lei ordinaria o Governador fique autorizado a auxiliar uma cooperativa agricola, syndicato ou firma commercial que se proponha a assegurar um preço minimo para todo o assucar produzido no paiz, tendo sua sede no Rio de Janeiro, com filiaes nas praças dos Estados produtores, podendo o Governador dispôr do producto dos impostos de exportação sobre o assucar, e abrir os creditos necessarios.

O Syndicato se obrigará a pagar cif-Rio, por todo o assucar que lhe for offerecido, os preços seguintes, por kilogramma: Usina, \$320 a \$350; crystal branco, \$300 a \$330; dito amarello, \$240 a \$280; branco de baguê, \$260 a 300; somenos, idem, \$220 a \$250; mascavos, \$160 a \$200.

O Syndicato terá em cada praça produtora de assucar uma agencia onde pagará, pelos preços acima, abatidas as despesas para o Rio, todo o assucar que lhe for offerecido.

O Governador entregará ao Syndicato, no dia 2 de cada mez, a importancia correspondente a 20 o/o sobre o valor total do assucar que for exportado para os mercados nacionais e estrangeiros, sendo a pauta semanalmente feita de accordo com os preços que vigorarem para o agricultor em cada Estado, não sendo, porém, entregue a referida importancia quando provado judicialmente que o Syndicato não cumprio o seu contrato.

O contrato será por dez annos, com o mesmo Syndicato, e pelo menos nos cinco principaes Estados produtores.

Decorridos quatro annos, provando o Syndicato que a produção annual excede de cinco milhões de saccas, de 60 kilos cada uma, fica o mesmo Syndicato com o direito de rescindir o seu contrato com os Estados, a menos que possam entrar em accordo que permita a conveniencia da continuação do mesmo contrato.»

Em gazetilha de 1 de Abril manifestamo-nos em completa opposição a esse plano, accentuando que quando, em nome de uma classe importante e numerosa, como á dos produtores do assucar, se convoca e effectúa pomposamente uma reunião, como fez a Sociedade Nacional de Agricultura, para examinar e promover os meios tendentes a resolver o problema de valorização de um producto, é preciso, antes de tudo, que as medidas a adoptar sejam viaveis e não envolvam excepções e privilegios que por si mesmos as recommendem á repulsa, por nocivas aos interesses geraes da collectividade á qual pretendem impôr-se.

N' esse, evidentemente, o grande erro em que se funda o plano de valorização do assucar, apresentado na reunião de 28 de Março e discutido na de 4 de Abril e seguintes.

Como é sabido, os produtores e negociantes de assucar, em face de uma situação que se expressa, com caracter effectivo e permanente, em produção maior do que consumo, constituindo assim causa insistente da depreciação do genero, conceberam, ha cerca de tres annos, e puzeram em pratica uma organização cujo objecto era limitar a offerta do assucar, nos mercados nacionais, á quantidade exactamente relativa ás necessidades do consumo e exportar o excedente, a todo preço, para os mercados estrangeiros. O prejuizo resultante dessa exportação era accrescido ao preço interno e assim tirado ao consumidor local o que a menos pagavam os mercados exteriores.

Era, como se vê, o *trust*, o *dumping*, cuja perfeita execução constitua condição essencial ao seu bom exito. Mas se, na propria phrase do Sr. Dr. Sylvio Rangel, que presidió á reunião, é «materialmente impossivel um accordo entre mais de quatro mil fabricantes de assucar, disseminados em oito Estados, para exportação para o estrangeiro, em proporção rigorosamente exacta com a safra de cada um, de impossivel previa avaliação exacta», ainda mais avultava, como é facil comprehender, essa impossibilidade, vinculados como estavam, nesse plano, tambem os que negociam com o producto.

Por isso mesmo o accordo fracassou, como não podia deixar de fracassar, ao embate do interesse directo e pessoal que a cada um de per si aconselhava vender e exportar quanto assucar tivesse ou produzisse, deixando para o vizinho a missão de restringir o seu negocio ás proporções combinadas no interesse indirecto e colectivo de todos.

Seria licito pensar que, em face desse fracasso, os produtores do assucar, reconhecendo que em materia economica, como em qualquer outra, os caminhos tortuosos são sempre consideravelmente mais longos e difficéis, volvessem olhos para a propria estrutura da sua industria, tratassem de procurar no seu organismo quaes os vicios e defectos de onde decorre a anormal situação em que laboram e procurassem remover as causas, em vez de reinclirem na tentativa inutil de corrigir-lhes ou transformar-lhes os effectos.

Puro engano. O que pretendiam os produtores de assucar, reunidos na Sociedade Nacional de Agricultura, era restaurar o *dumping* decahido, mas desta vez, consideravelmente agravado, transformando-o em *monopolio*.

Vejam-se os termos da proposta: todo o assucar exportado, tanto para o exterior como para os mercados nacionais, seria sujeito a direitos de sahida superiores a 20 o/o, salvo, porém, se o remetente fosse o *grupo*, o *syndicato*, a *companhia*, ou que melhor nome tenha, que os proponentes intentavam organizar, porque a estes, os 20 o/o pagos seriam restituídos, á gulza de premio, em recompensa do incommensuravel sacrificio de se prestarem a ser os *unicos* exportadores de assucar, não só para o estrangeiro, mas até entre os Estados da Republica.

Ahi está, claramente definido, o mais geral e mais odioso privilegio que seria possível conceber-se, a mais restricta excepção que seria possível fazer-se á liberdade do commercio. E esta enormidade se fundava em outra equivalente enormidade, qual a de pretender que se mantivessem e se aggravassem os direitos de exportação, quando, á luz dos seus principios e a bem da expansão economica do paiz, o que se torna preciso, exactamente, é reduzi-los e acabar por supprimi-los, como instituição antiquada e contraproducente, velha herança dos tempos coloniaes; qual a de pretender que se transforme em instrumento de defesa de um genero de produção nacional, a pratica abusiva e condemnada no texto da propria lei fundamental, de se taxarem impostos interestadaes, difficultando, dentro mesmo do paiz, a circulação dos productos, esclerosando um organismo sadio e apto para se desenvolver naturalmente.

Montado neste absurdo pedestal, é bem de ver que o syndicato poderla comprometer-se a comprar aos produtores, pelas mais extraordinarias cotações, todo o assucar que lhe fosse offerecido. Ao pobre consumidor.

4º, que o «Comité» fixe por períodos razoáveis, tendo em vista as informações do «Comité» Internacional e dos delegados districtaes, o minimo do preço do cacão;

5º, que o «Comité» empregue, desde logo, todos os meios idoneos ao desempenho da sua missão capital de defesa do mercado e promova a organização de uma associação agricola, encarregada de exercer todos os actos de gestão, inclusive a obtenção de recursos financeiros, porventura necessarios para evitar a desvalorização do cacão.

— Inaugurou-se a 25 de Novembro, em Bello Horizonte, o Congresso das Cooperativas Agricolas.

O Presidente do Estado, ao abrir a sessão, disse que o Governo, tomando a iniciativa de convocar os presidentes das cooperativas para esse fim, visava não só ouvir os interessados sobre as medidas que mais podiam interessar á lavoura mineira, como consultar os interesses collectivos das importantes associações. Disse mais que o Governo isoladamente nada podia fazer, mas depois de ouvir os reclamos e necessidades dos interessados no assumpto, poderia ir ao encontro dos desejos da lavoura mineira.

O Congresso encerrou-se no dia seguinte, tendo votado conclusões em referencia ás theses propostas, de que todavia não conhecemos os resultados praticos conseguidos.

— Em 16 de Dezembro realizou-se em S. Carlos o 4º Congresso Agrícola do Estado de S. Paulo.

Recenseamento

Por decreto de 11 de Maio e tendo em vista que a despesa total necessaria para levar a effeito o recenseamento geral excederia as forças do orçamento, foi resolvido encerrar-se os respectivos trabalhos.

Estatística

Por decreto n. 8.605, de 8 de Março, foi approvedo o regulamento para applicação das multas estatuidas pela lei n. 1.850 de 2 de Janeiro de 1908, contra os presidentes, directores ou gerentes de fabricas, empresas, associações e outros estabelecimentos industriais, commerciaes, etc., bem como particulares, que se recusarem a prestar á Directoria Geral de Estatística as informações a que são obrigados.

— Por decreto n. 9.016, de 16 de Novembro foi reorganizada a Directoria Geral de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, passando a denominar-se Directoria do Serviço de Estatística.

— Por decreto n. 9.288, de 30 de Dezembro, foi reformada a Directoria de Estatística Commercial, dando-se-lhe novo regulamento.

Procurações

Por decreto n. 8.596, de 8 de Março, foi revogado o art. 421 com os seus paragrafos 1º e 3º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909, ficando substituido o que os mesmos dispõem por novas determinações, nestes termos:

DECRETO N. 8.596 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Revoga o art. 421 e seus §§ 1º e 3º, do Regulamento que baixou com o decreto numero 7.751, de 23 de Dezembro de 1909 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o art. 421 do Regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909, determina que as procurações só produzem effeito no Thesouro Nacional no exercicio em que forem passadas;

Considerando que tal disposição traz na pratica graves inconvenientes e pôde causar prejuizos aos interessados;

Considerando que tal disposição estabeleceu um novo caso de extincção do mandato — materia da competencia do Congresso Nacional — por acto do Poder Executivo;

Considerando que na autorização conferida ao Congresso ao Governo para dar á reforma do Thesouro o desenvolvimento necessario ao aperfeigoamento da contabilidade, não se comprehende a faculdade de regular os casos de extincção ou caducidade do mandato:

Decreta:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 421 e seus §§ 1º e 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909.

Art. 2º. As procurações para qualquer fim exhibidas perante o Thesouro Nacional, produzirão todos os seus effeitos emquanto não forem revogadas ou não se tornarem extintas pelos meios do direito.

Art. 3º. As procurações serão inscriptas no respectivo indice, numeradas e colladas em escarcellas a isso destinadas, com indicação do exercicio em que hajam sido apresentadas.

§ 1º. Dos procuradores se exigirá, nas épocas proprias, certidão da vida de seus constituintes, com todos os esclarecimentos precisos, passada pela autoridade competente ao pé dos requerimentos dos proprios contribuintes e com todas as firmas devidamente reconhecidas;

§ 2º. Dos procuradores, além da certidão de vida, se exigirão em cada exercicio, novas certidões das procurações exhibidas no exercicio anterior e cujos poderes se acham subsistentes.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Alfandegas

No decorrer do mez de Janeiro o Sr. Dr. Lindolpo Camara entregou ao Sr. Ministro da Fazenda o trabalho, de que fôra incumbido, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Este trabalho contém 17 titulos, 65 capitulos, dezenas de secções, 823 artigos e mais de mil paragrafos. Diz-se que seria nomeada uma commissão para sobre elle dar parecer, mas até hoje, passado quasi um anno, continúa em vigor a velha Consolidação, com todos os seus innumerados acrescimos, alterações, revogações e o mais que torna tão difficil tomar pé em questões de tarifas e de alfandegas.

— Em 27 de Setembro foi ainda alterada essa Consolidação, nos termos seguintes:

DECRETO N. 8.992 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

Modifica as disposições do art. 495 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica:

Resolve que o despacho sobre agua das mercadorias cuja descarga fôr feita no Cães do Porto do Rio de Janeiro possa ser processado e pago até o terceiro dia util da descarga dos volumes, ficando assim modificado o art. 495 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.»

Este acto representa um bom serviço ao commercio em geral, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda e pelo Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, visto como a disposição revogada determinava que «o despacho sobre agua das mercadorias constantes da tabella H, exceptuadas as de que trata o paragrapho 4º, deverá ser processado e pago antes de começar a respectiva descarga, não sendo aceitas nas captazias declarações para tal forma de despachos que não contenham o numero da nota pela qual houverem sido pagos os direitos devidos.»

Ora, quem conhece a organização burocratica das nossas repartições, e ainda mais, tratando-se do mais importante departamento fiscal do paiz, onde, por sua natureza, os trabalhos não podem correr com a celeridade a que estamos habituados no commercio; por outro, recebendo os documentos de embarque pelos proprios vapores conductores das mercadorias, dependendo a respectiva entrega no seu destinatario da maior ou menor rapidez do nosso Correio, comprehende, desde logo, o prodigio de actividade necessario para conseguir o preparo de quatro vias de despacho, o seu complicado processo e final pagamento dos direitos respectivos, feito tudo isto dentro do limite de tempo improrogavel, conforme preceitua o art. 495.

É isto que, louvando a acertada medida, nos escrevia nessa mesma occasião um membro desse commercio tantos vezes esquecido dos altos poderes da Nação, e que se torna sensivel quando um acto espontaneo, como esse, lhe minora os sacrificios e encargos.

— Outro serviço valioso é o que consiste na suppressão, determinada em Dezembro, da terceira via dos despachos de importação sempre que se refiram a mercadorias sujeitas á factura consular, passando a ser feito unicamente por este ultimo documento o trabalho da estatística commercial.

A adopção da mencionada providencia importa em terem os interessados de organizar somente duas vias de despachos, quando as mercadorias forem descarregadas para a Alfandega, e tres quando a descarga se fizer para o cães do porto.

— Em 14 de Dezembro foi publicada a seguinte circular expedida pelo Sr. Ministro da Fazenda:

«Na conformidade do que foi resolvido sobre o requerimento do Centro de Navegação Transatlantica, e consta da Ordem n. 723 A, expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, em 30 de Novembro proximo passado, declaro aos Srs. Chefes das repartições aduaneiras, para os devidos fins, que as responsabilidades dos commandantes dos navios pela falta de mercadoria em volumes descarregados com indícios de violação, de que trata o paragrapho unico do artigo 370 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, acarreta a pena de pagamento dos direitos da mercadoria cuja falta fôr verificada, e não a de multa de direitos em dobro; bem assim, que a fiança idonea para interposição de recursos não deve ser aceita em relação aos recursos de revista, porque estes, não suspendendo os effeitos da decisão recorrida, só podem ser interpostos depois de cumprida a mesma decisão, observando-se a respeito o disposto na 2ª parte do art. 664 da referida Consolidação.»

— Em 27 do mesmo mez foi publicada esta outra circular:

«Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos effeitos e uniformidade de classificação nas repartições a seu cargo, como determina o art. 5º, n. 5, letra d), da lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, que apesar de não estarem osapparelhos ou baixellas nominalmente citados na classe 24ª da Tarifa (chumbo, estanho, zinco e suas ligas), como o estão nas classes 22ª (ouro, prata e platina) e 23ª (cobre e suas ligas)—tal mercadoria deve ser classificada para pagar direitos, conforme o metal que predominar em sua liga e fôr verificado em exame no Laboratorio Nacional de Analyses.

Assim, osapparelhos ou baixellas, em que o cobre entrar em sua composição, deverão ser sempre classificados no art. 701, da Tarifa, como obras não classificadas de — estanho, chumbo ou zinco; — quando um destes metaes fôr a materia predominante.»

— Respondendo a uma consulta da Camara dos Deputados pedindo o parecer do Ministerio da Fazenda sobre o projecto relativo á redução de 20 por cento na tarifa aduaneira sobre banha de porco, xarque, carne em conserva, manteiga de leite, mariscos e pelxes em conservas, sardinhas, toucinho salgado ou em salmoura, arroz picado ou em casca, feijão, milho, kerozene, sal, cordoalha, cordas, cabo e linha de pesca, tecidos de algodão, crus, brancos, espingardas, rifles, espoletas, machados, etc., declarou o mesmo Ministerio que não parece conveniente essa redução na importação de taes mercadorias não só porque algumas dentre ellas já gozam desse favor, quando importadas dos Estados Unidos da America do Norte, mas tambem porque quasi em sua totalidade têm similares na producção nacional, havendo fabri-

cas com produção sufficiente para o abastecimento dos nossos mercados.

São, como se vê, na maior parte, senão na totalidade, generos de primeira necessidade, em cujo preço assim diminuído teria o consumidor-contribuinte um desatogo á presente situação de vida cara em que se encontra a população actualmente.

— Os excessos que vinham determinando as isenções de direitos, dando lugar ao desvio crescente de rendas aduaneiras, motivaram providencias e restricções que foram adoptadas pelos arts. 2º, 3º e 4º da lei que orga a receita geral para o exercicio de 1912.

— Por essa mesma lei orçamentaria foi o Governo autorizado:

A reaver o projecto de tarifas de Alfandegas, elaborado pela commissão especial presida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no começo da proxima legislatura. A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*, para base da respectiva arrecadação nas Alfandegas (art. 5º, paragrafo XIII).

A estabelecer nas Alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transitio com destino a paizes limitrophes (art. 5º, paragrafo XIV).

— Entre as diversas taxas de direito de importação que o art. 1º da lei orçamentaria instituiu, reduziu e augmentou, acham-se comprehendidas as que se referem ás fitas cinematographicas, elevandó-as desmedidamente.

Este facto inesperado e recepção de surpresa quando, após a confusão em que são votados de afogadinho os orçamentos, a medida já era lei, deu origem a uma extensa reclamação da Camara de Commercio Francaza, dirigida á Camara de Commercio Internacional do Brasil e á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

“Nenhum dos representantes de Pache Frères, Gaumont, Ecclair, Vitagraph, Biograph, Lubin, Edison, Cines, Savola, Pasquali, Vesuvio, Aquila — diz a reclamação — reuniram interesses de todas as nações em que se cultiva a arte do *film*, tiveram o menor aviso da modificação drástica que se devia effectuar no regimen fiscal dos artigos que importam.

Entretanto, o acrescimo de direitos aduaneiros no paragrafo referente a *films* é extraordinario, tornando impossivel a introdução e evolução da industria cinematographica entre nós e podendo a nova tarifa ser classificada de prohibitiva.

A antiga que fôra estudada, discutida e approvada pelo Congresso taxava em 8\$ o kilo de *films* já impressos e 1\$ o kilo de *films* virgens (sensibilizados), sendo 30 por cento em ouro, o que correspondia a 6\$300 e 1\$250 o kilo, respectivamente.

A recem-lei do Congresso decretou uma taxa cinco vezes maior para as fitas impressas e dez vezes maior para os *films* virgens, ou sejam 25\$ e 10\$ o kilo, dos quaes 35 por cento em ouro, o que sobreleva a 89\$ e 12\$500 o kilo, respectivamente.”

Na lei que orga a receita geral para o exercicio de 1912 foi instituido um premio á exportação do xarque, nestes termos: — “Será restituído aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 1.000.000\$000.”

A hora universal

O Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio enviou em 23 de Agosto ao Presidente da Republica, acompanhando o projecto do Club de Engenharia sobre fusos horarios, o seguinte relatorio:

«Sr. Presidente da Republica — Agita-se em quasi todos os paizes a questão de estabelecimento da «hora universal», nome dado a um systema de vinte e quatro fusos horarios, distribuidos pela superficie inteira da terra, em cada um dos quaes a maxima differença entre a hora real e do meridiano official não ultrapassará o lapso de meia hora, differença esta que imperceptivelmente influe nas relações sociaes. A Irlanda, a Russia, a China a maioria das nações sul-americanas não adhiram á adopção dessa hora. Mas a recente adesão da França vai certamente incitar muitos paizes a seguirem o exemplo daquelle paiz. As Republicas Argentina e do Uruguay estão actualmente tratando do assumpto, que foi discutido e votado no Congresso Latino Americano, realizado em Buenos Aires, no anno transacto, e no Congresso Pan-Americano, posteriormente. Agora, o Club de Engenharia, desta Capital, acaba de discutir tão palpitante assumpto, tendo adoptado unanimemente o parecer do Sr. Dr. Henrique Morize, Director do Observatorio Nacional, documento esse que a illustre sociedade enviou a este Ministerio, solicitando a sua cooperação no sentido de serem as conclusões desse parecer convertidas em lei.

Assim, pois, julgo que a occasião é propicia para o Brasil adherir a esse movimento, tanto mais quanto nem sequer possuímos a hora legal. Realmente, ao lado da hora do Rio, usada nas estações telegraphicas da União, encontram-se horas locais, as mais variadas e arbitrarías, o que, evidentemente, prejudica as relações commerciaes, já dificultando o estabelecimento seguro do trafego mutuo nas estradas de ferro, já impedindo a comparação das datas e horas dos despachos telegraphicos e a solução das transacções mercantís, dependentes de contratos que envolvem questões de tempo.

Releva acrescentar que a adopção do meridiano de Greenwich, como fundamental, simplifica e uniformiza as questões de cartographia e de navegação.

As conclusões do parecer alludido são as seguintes:

1ª — Para todos os effectos o meridiano de Greenwich será considerado fundamental em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

2ª — O territorio da Republica fica dividido, no que diz respeito á hora legal, em 4 fusos distinctos, a saber:

O primeiro fuso: caracterizado pela hora de Greenwich «menos duas horas», compre-

hende o archipelago de Fernando de Noronha e a Ilha da Trindade;

O segundo fuso: caracterizado pela hora de Greenwich «menos tres horas», comprehende todo o littoral do Brasil e os Estados interiores (menos Mato-Grosso e Amazonas), bem como parte do Estado do Pará delimitado por uma linha que, partindo do monte Crevaux, na fronteira com a Guyana Francaza, vá seguindo pelo alveo deste rio Pecuary até o Jary, pelo alveo deste até o Amazonas e a Sul pelo leito do Xingú até entrar do Estado de Mato-Grosso;

O terceiro fuso: caracterizado pela hora média de Greenwich «menos quatro horas», comprehende o Estado do Pará a W. da linha procedente, o Estado de Mato-Grosso e a parte do Amazonas que fica a E. de uma linha (circulo maximo) que partindo do Tabatinga vá a Porto Acre;

O quarto fuso: caracterizado pela hora de Greenwich «menos cinco horas», comprehenderá os territorios do Acre e os cedidos recentemente pela Bolivia, assim como a área a W. da linha precedentemente descripta.

Em vista do exposto, peço vos dignéis solicitar do Congresso Nacional um projecto de lei para o estabelecimento da hora legal, baseado nas conclusões acima referidas.»

Associações commerciaes

Inaugurou-se em 2 de Junho, em Bruxellas, a Camara de Commercio Belga-Brasileira, tendo por fim favorecer o desenvolvimento das relações commerciaes entre a Belgica e os Estados Unidos do Brasil. Para a realização desse fito, disporá a Camara de Commercio de todos os meios uteis nomeadamente:

1.º Permutará com os commerciantes e as instituições commerciaes do Brasil quaesquer informações de natureza a interessar o commercio e a industria.

2.º Examinará a legislação commercial dos dous paizes, indicará as modificações a introduzirem-se nella, em vista de facilitar as relações commerciaes e, neste intuito, se corresponderá directamente com os poderes publicos e com os representantes diplomaticos e consulares.

3.º Dirigirá a sua attenção sobre o assumpto das vias de comunicação entre o Brasil e a Europa.

4.º Estudará o problema da immigração europeia no Brasil e favorecerá a collocação dos jovens Brasileiros na Belgica e de jovens Belgas no Brasil.

5.º Prestará seu concurso aos funcionarios brasileiros na Belgica e aos funcionarios belgas no Brasil, sempre que lhe fôr feito o pedido e sob condição que a sua missão tenha por objecto as relações commerciaes entre os dous paizes.

6.º Fundará em Bruxellas um Museu Commercial dos diferentes productos brasileiros, susceptíveis de importação na Europa, e dos productos belgas susceptíveis de importação no Brasil; formará em Bruxellas uma bibliotheca para uso dos seus membros, composta de livros, folhetos, do-

cumentos, estatísticas, catalogos, etc.; publicará um boletim periodico, que será dirigido a todos os membros da Camara de Commercio; organizará conferencias e convocará reuniões, publicas ou privadas, afim de serem discutidas questões economicas e commerciaes.

7.º Facilitará a constituição de associações industriaes, commerciaes e financeiras entre Belgas e Brasileiros, cada vez que sua intervenção lhe parecer opportuna.

8.º Prestará seu concurso ás conciliações e arbitramentos em materia commercial, e para aplinar todas as difficuldades que se levantarem entre Belgas e Brasileiros.

9.º Interessar-se-ha em geral, seja moralmente, seja pecuniariamente, por todas as questões que se referirem ao fim proposto.

A Camara de Commercio prohibe-se, todavia, formalmente toda discussão alheia aos interesses commerciaes e industriaes e, especialmente, toda ingerencia na politica de um ou outro dos dous paizes.

— Nos primeiros dias de Outubro a Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigio um officio-circular a todos os estabelecimentos congêneres existentes no paiz, convidando-os a constituirem uma federação com centro na Capital do Brasil, afim de agirem sempre de harmonia na defesa dos interesses e direitos das classes que representam, sendo mantidas, porém, a individualidade e autonomia de cada uma dessas associações.

Annuíram promptamente, em principio, a esse convite, as Associações Commercias de Santos, Manaus, Porto Alegre, Niterohy, Assú, Victoria, Itacoatlara, Campos, Piahy e outras, devendo em breve realizar-se a reunião em que ficarão definitivamente estabelecidas as bases dessa federação cuja utilidade é indiscutivel a bem dos interesses commerciaes do nosso paiz.

Em 11 de Novembro, reuniram-se, no salão nobre do *Jornal do Commercio*, muitos commerciantes, industriaes, banqueiros e membros do Corpo Consular estrangeiro, para tratar da fundação da Camara de Commercio Internacional do Brasil.

O fim desta instituição, conforme os estatutos approvados com emendas nesta reunião, é procurar, por todos os meios a seu alcance, desenvolver as relações commerciaes e industriaes entre o Brasil e outros paizes.

Com este intuito, ella:

I. Promoverá a criação de Camaras do Commercio em cada paiz com que o Brasil já tenha ou possa vir a ter relações commerciaes ou industriaes importantes;

II. Habilitará taes Camaras com todas as informações e dados tendentes a melhor se attingir esse fim, e não só referentes ao commercio como ao estado financeiro, ás diversas industriaes do Brasil, seus meios de comunicação, suas melhores zonas pa-

municipalidades, syndicatos e associações agrícolas ou particularidades que mantiverem ou fundarem estações-agronômicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agrícolas modelos, postos zootécnicos, coudearias e campos de demonstração, sujeitos a programma e inspecção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por decreto n. 8.561, de 15 de Fevereiro, foi avocada pelo Governo Federal o Instituto Agrícola de S. Bento das Lages, na Bahia, para ser nelle installada uma escola media, ou theorico-practica, de agricultura.

— Por decreto n. 8.584, de 1 de Março, foi creada uma escola media theorico-practica de agricultura no Estado da Bahia.

— Por decreto n. 8.607, de 8 de Março, foi creado um aprendizado agrícola anexo á Escola Media theorico-practica de agricultura da Bahia.

— Por decreto n. 8.702, de 4 de Maio, foi approvedo o regulamento do aprendizado agrícola de S. Luiz de Missões, no Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.786, de 25 de Maio, foi approvedo o regulamento do aprendizado agrícola de Barbacena.

— Por decreto n. 8.872, de 2 de Agosto, foi creado um aprendizado agrícola no municipio de Tubarão, Estado de Santa Catharina.

— Por decreto n. 8.936, de 30 de Agosto, foi creado um campo de demonstração no municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 8.937, da mesma data, foi creado um centro agrícola em cada um dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Minas Geraes.

— Por decreto n. 8.940, de igual data, foi creado um aprendizado agrícola na estação agronomica e posto zootecnico estabelecidos em Satuba, municipio de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas.

— Por decreto n. 8.972, de 14 de Setembro, foi creado um aprendizado agrícola na antiga Estação Experimental de Agricultura Augusto Montenegro, estabelecida no municipio de Igarapé-Assu', Estado do Pará.

— Por decreto n. 9.070, de 25 de Outubro, foi dado regulamento ás escolas de aprendizes artifices.

— Por decreto n. 9.083, de 3 de Novembro, foi creada uma escola permanente de lacteínios no municipio de Barbacena, em Minas.

— Por decreto n. 9.128, de 22 de Novembro, foi creado um campo de demonstração no municipio de Xiririca, Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 9.217, de 18 de Dezembro, foram alteradas varias disposições do Regulamento de Ensino Agronomico creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910.

— Por decreto n. 9.265, de 28 de Dezembro, foi creada uma escola permanente de lacteínios em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes.

Lançamento de companhias

Como se vê do quadro respectivo, foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, em 1911, trinta e cinco companhias, representando, na totalidade, 201.831 acções e réis 44.270:000\$ de capital.

Em 1910 tinham sido lançadas 21 companhias com 93.340 acções e 19.000:000\$ de capital. Foi, portanto, muito mais importante o movimento em 1911.

Nos Estados foram lançadas em 1911 as seguintes companhias, segundo as notas que conseguimos tomar:

	Capital
Amazonas:	
Lloyd Amazonense — Companhia de Seguros.....	1.000:000\$000
Pará:	
Comp. de Pesca Paratiense — Industria e commercio de peixe	150:000\$000
Pernambuco:	
Comp. de Pesca Norte do Brasil — Industria e commercio do peixe.....	800:000\$000
Bahia:	
Comp. Piscicultura Santo Amaro do Catu' — Industria e commercio do peixe	500:000\$000
Espirito Santo:	
Banco de Credito Hypothecario e Agrícola do Estado do Espirito Santo — Auxilios á lavoura e outras operações bancarias	10.000.000
Sociedade Constructora da Victoria — Construcções —	250:000\$000
Minas Geraes:	
Sociedade Anon. Zona da Matta — Peculios —	100:000\$000
Comp. Laiteria Leopoldinense — Commercio e industria de leite.....	102:000\$000
Rio Grande do Sul:	
Comp. de Conservas Rio-Grandense — Industria e commercio de conservas..	600:000\$000
S. Paulo:	
Companhia Francana de Electricidade—Luz e força electricas —	320:000\$000

Comp. Paulista de Anlagens — Fiação e tecelagem de Juta	2.500:000\$000
Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo — Moagem e outras industrias—	8.500:000\$000
Comp. Moinho Central de Ribeirão Preto — Moagem e outras industrias—	300:000\$000
Companhia Central de Lacteínios — Lacteínios em geral —	20:000\$000
Comp. Central de Panificação — Industria de Panificação —	125:000\$000
Comp. Auxiliar do Commercio de Café — Intermediaria de compra e venda —	150:000\$000
Pensionato da Família — Pensões —	300:000\$000
Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo — Industria e commercio diversos —	8.500:000\$000
Comp. Melhoramentos ue Poços de Caldas — Industrias diversas —	800:000\$000
Comp. de Calçados Villaça — Fabricação e venda de calçado	500:000\$000
Companhia Prado Chaves — Commercio de café, industria e commercio diversos —	4.000:000\$000
Ass. Preventiva de Auxilios Mutuos — Peculios e auxilios mutuos —	—

Companhias e emprezas autorizadas

Durante o anno de 1911 foram autorizadas a funcionar no Brasil as seguintes companhias estrangeiras, novas:

Decreto n. 8.517, de 25 de Janeiro — Dick, Kerr & Co., Limited, com o capital de £ 350.000 e sede na Inglaterra.

Decreto n. 8.538, de 25 Janeiro — Brazilian Golden Hill, Limited — Capital £ 150.000 — Sede na Inglaterra.

Decreto n. 8.664, de 5 de Abril — Societé de Construction des Batignolles — Capital frs. 5.000.000 — Sede Pariz.

Decreto n. 8.685, de 5 de Abril — Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro — Capital frs. 2.000.000 — Bruxellas.

Decreto n. 8.685, de 26 de Abril — C. H. Walker & Co., Limited — Capital £ 500.000 — Sede na Inglaterra.

Decreto n. 8.687, de 26 de Abril — The Lafayette Rubber Estates, Limited — Capital £ 150.000 — Sede na Inglaterra.

Decreto n. 8.686, de 26 de Abril — Amazon Wirelesse Telegraph and Telephone Company — Sede nos Estados Unidos — Capital 1.000.000 dollars.

Decreto n. 8.732, de 17 de Maio — Companhia Industrial y Commercial — Sede em Montevideo — Capital 480.000 pesos, ouro.

Decreto n. 8.730, de 17 de Maio — The Southern San Paulo Railway Company, Limited — Sede na Inglaterra — Capital £ 800.000.

Decreto n. 8.733, de 17 de Maio — Brazilian Iron Steel Company — Sede Wilmington, Estado de Delaware, nos Estados Unidos — Capital 1.000.000 dollars.

Decreto n. 8.740, de 25 de Maio — Banque Brésilienne Italo-Belge — Sede em Antuerpia — Capital frs. 20.000.000.

Decreto n. 8.741, de 25 de Maio — Deutsch-Südamerikanische Bank, Aktiengesellschaft — Sede em Berlim — Capital 20 milhões de marcos.

Decreto n. 8.754, de 31 de Maio — Gem Exploration Company — Sede Newark, Estado de New Jersey, nos Estados Unidos — Capital 25.000 dollars.

Decreto n. 8.755, de 31 de Maio — The Anglo-Brazilian Motor Transport Company, Limited — Sede Inglaterra — Capital libras 25.000.

Decreto n. 8.756, de 31 de Maio — The Sopa Diamond Mine, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 300.000.

Decreto n. 8.787, de 16 de Junho — Itabira Iron Ore Company, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 2.000.000.

Decreto n. 8.790, de 21 de Junho — Ingersoll Rand Company — Sede Jersey City Estado de New Jersey, nos Estados Unidos da America — Capital 15.000.000 dollars.

Decreto n. 8.811, de 5 de Julho — Northern Camps Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 180.000.

Decreto n. 8.831, de 10 de Julho — Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil — Sede Pariz — Capital frs. 1.000.000.

Decreto n. 8.813, de 5 de Julho — British Manufacturers Association, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 5.000.

Decreto n. 8.791, de 21 de Junho — São Paulo Electric Company, Limited — Sede Toronto, Canadá — Capital 10.000.000 dollars.

Decreto n. 8.847, de 26 de Julho — Deutsche Usberseeische Bank — Sede Berlim — Capital 30.000.000 marcos.

Decreto n. 8.870, de 2 de Agosto — United States Steel Products Company — Sede Estado de New Jersey, nos Estados Unidos da America — Capital inicial 3.000 dollars — Capital autorizado 1.000.000 dollars.

Decreto n. 8.873, de 2 de Agosto — Brasil Company — Sede Estado de Maine, Estados Unidos da America do Norte — Capital 1.000.000 dollars.

Decreto n. 8.861, de 2 de Agosto — Hansa Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft — Sede Hamburgo — Capital 5.000.000 marcos.

Decreto n. 8.864, de 2 de Agosto — Alliance Assurance Company, Limited — Sede Londres.

Decreto n. 8.901, de 16 de Agosto — Hillebrand Brazil Coal Company — Sede Nova York — Capital 50.000 dollars.

Decreto n. 8.917, de 23 de Agosto — Brazil Land, Cattle and Packing Company — Sede Portland, Estados Unidos da America do Norte — Capital 1.000.000 dollars.

Decreto n. 8.908, de 16 de Agosto — Bracuby Falls and Metallurgical Syndicate Limited — Sede Inglaterra — Capital 48.000.

Decreto n. 8.913, de 23 de Agosto — Brazilian Colonisation and Development Company — Sede St. Louis — Estados Unidos da America do Norte.

Decreto n. 8.916, de 23 de Agosto — Companhia Progreso Uruguay-Brasil — Sede Montevideo — Capital 300.000 pesos.

Decreto n. 8.939, de 30 de Agosto — Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien — Sede Paris — Capital 10.000.000 francos.

Decreto n. 8.938, de 30 de Agosto — Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company — Sede New Orleans — Capital 3.000.000 dollars.

Decreto n. 8.951, de 6 de Setembro — Union Financière Franco-Breslienne — Sede Paris — Capital 1.000.000 francos.

Decreto n. 8.999, de 27 de Setembro — Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard — Sede Paris — Capital 500.000 francos.

Decreto n. 8.984, de 20 de Setembro — Anglo-Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 300.000.

Decreto n. 9.019, de 11 de Outubro — The Amazon River Steam Navigation Company Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 300.000.

Decreto n. 9.018, de 11 de Outubro — Mappin Properties Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 1.000.

Decreto n. 9.000, de 27 de Setembro — The Jequié Rubber Syndicate, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 40.000.

Decreto n. 9.092, de 8 de Novembro — San Paulo Land Company, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 100.000.

Decreto n. 9.107, de 16 de Novembro — Santos Syndicate, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 7.500.

Decreto n. 9.085, de 3 de Novembro — Mappin and Webb (Brasil), Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 15.000.

Decreto n. 9.086, de 3 de Novembro — Santa Cruz Coffee Company, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 25.000.

Decreto n. 9.173, de 6 de Dezembro — The Quarahm International Bridge Company, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 10.000.

Foram autorizadas a continuar a funcionar as seguintes companhias estrangeiras, que já estavam installadas no Brasil:

Decreto n. 8.518, de 11 de Janeiro — Companhia Port of Pará.

Decreto n. 8.741, de 25 de Maio — Preussischen National Versicherungs Gesellschaft.

Decreto n. 8.975, de 14 de Setembro — Companhia Industrial y Comercial.

Decreto n. 9.091, de 8 de Novembro — Brasil Railway Company.

— Por decreto n. 8.798, de 21 de Junho foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, com sede em Hamburgo.

— Por decreto n. 8.848, de 26 de Julho, foi cassada a autorização que tinha sido concedida a «The Phenix Assurance Company» para funcionar no Brasil.

— Por decreto n. 8.881, de 7 de Agosto, foi concedida autorização para operar no Brasil a The North British and Mercantile Insurance Company, com sede em Londres e Edimburgo.

— Por decreto n. 9.021, de 11 de Outubro, foram approvados os estatutos da Hillebrand Brasil Coal Company.

— Por decreto n. 9.073, de 3 de Novembro, foram declarados sem effectos os de ns. 8.135 e 8.138, de 4 e 8 de Agosto de 1910, que concederam autorização à Preussische National Versicherungs Gesellschaft para estabelecer agencias no Pará e Amazonas.

— Por decreto n. 9.074, da mesma data, foi declarado sem effecto o de n. 8.134, de 4 de Agosto de 1910, que concedeu autorização à Northern Assurance Company, Limited, para estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram igualmente autorizadas a funcionar as seguintes companhias nacionaes novas, com estatutos approvados:

Decreto n. 8.511, de 11 de Janeiro — Companhia de Seguros Lloyd Amazonense.

Decreto n. 8.585, de 1 de Março — Companhia Nacional de Pesca.

Decreto n. 8.682, de 19 de Abril — Sociedade Previdente Amparense;

Decreto n. 8.731, de 17 de Maio — Companhia de Pesca Parãense;

Decreto n. 8.757, de 31 de Maio — Sociedade Anonyma Usinas Nacionaes;

Decreto n. 8.812, de 5 de Julho — Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo;

Decreto n. 8.863, de 2 de Agosto — A Mutua Brasil (Sociedade Anonyma de peculios e educação);

Decreto n. 8.914, de 23 de Agosto — Companhia Central de Lacticínios;

Decreto n. 8.916, de 23 de Agosto — Companhia Central de Panificação;

Decreto n. 8.921, de 23 de Agosto — A Mutua Paranaense;

Decreto n. 8.946, de 6 de Setembro — Companhia Molho Central de Ribeirão Preto.

Decreto n. 8.986, de 20 de Setembro — Companhia Agave Brasileiro;

Decreto n. 9.069, de 25 de Outubro — Companhia Brasileira de Pescarias;

Decreto n. 9.019, de 16 de Novembro — Pensionato da Família;

Decreto n. 9.153, de 29 de Novembro — A Família;

Decreto n. 9.154, de 29 de Novembro — Sociedade Anonyma Zona da Matta.

Decreto n. 9.218, de 20 de Dezembro — Companhia Leiteira Leopoldinense.

Decreto n. 9.219, de 20 de Dezembro — Companhia de Conservas Rio-Grandense;

Decreto n. 9.282, de 30 de Dezembro — Associação Preventiva de Auxilios Mutuos; Assim como foi autorizada a continuar a funcionar a seguinte companhia nacional, já anteriormente installada:

Decreto n. 8.606, de 8 de Março — Companhia Industria e Comercio «Casa Toller».

— Por decreto n. 8.548, de 1 de Fevereiro, foi declarado sem effecto o de numero 7.823, de 20 de Janeiro de 1910, na parte referente ao aumento de capital da «Economizadora Paulista» e a modificação do art. 14 dos seus estatutos.

— Por decreto n. 8.639, de 29 de Março, foi approvada a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Molho Santista.

— Por decreto n. 8.681, de 19 de Abril, foram approvados os novos estatutos da Companhia de Seguros Lloyd Parãense, concedendo-se-lhe autorização para operar tambem em seguros de vida e sobre accidentes.

— Por decreto n. 8.697, de 26 de Abril, foram approvados novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.

— Por decreto n. 8.743, de 25 de Maio foram approvadas alterações dos estatutos da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul.

— Por decreto n. 8.759, de 31 de Maio, foi approvada a alteração feita em um artigo dos estatutos da Companhia Paulista de Seguros, com sede em S. Paulo.

— Por decreto n. 8.802, de 28 de Junho, foram approvados, com alterações, novos estatutos de «A Previdencia» Caixa Paulista de Pensões.

— Por decreto n. 8.846, de 26 de Julho, foram approvadas, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, de S. Paulo.

— Por decreto n. 8.862, de 2 de Agosto, foi concedida autorização à Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, para operar em seguros maritimos e terrestres.

— Por decreto n. 9.017, de 11 de Outubro foi concedida autorização à sociedade Molho Santa Cruz, para reformar seus estatutos.

— Em assembleia geral de 8 de Novembro, foi resolvida a liquidação amigavel da Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.223, de 20 de Dezembro, foi cassada a carta-patente de 8 de Outubro de 1902, que autorizou a funcionar a Companhia de Seguros Lloyd Americano e revogado o decreto n. 6.182, de 20 de Outubro de 1906, que approvou a re-

forma de seus estatutos, visto ter a mesma companhia cessado de funcionar.

Facturas consulares

Pelo art. 26 da lei que orga a receita geral para o exercicio de 1912, foi alterado o decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, que instituiu as facturas consulares, nestes termos:

(Art. 26. As facturas consulares de que trata o decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, serão apresentadas em tres vias ao consul ou agente consular do Brasil, no estrangeiro, que, depois de authenticadas, lhes dará o seguinte destino:

a) a 1ª via será remetida directamente pelo Consulado, juntamente com os papéis do navio, á repartição fiscal do porto ou ponto do destino;

b) a 2ª via será enviada immediatamente á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro;

c) a 3ª via ficará no archivo do Consulado.

I A 1ª via será escripta á mão ou á machina, com tinta indelevel e deverá ser selada antes de visada pela autoridade consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, contanto que sejam facilmente legiveis e são isentas de selo.

II O valor para o despacho nas Alfandegas e nas Mesas de Rendas se regula pelo da 1ª via remetida a estas repartições pelos consules ou agentes consulares.

III Pelas divergencias da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificadas no acto da conferencia, incorrerá o dono ou consignatario das mercadorias na multa de direitos em dobro, seja qual for a importancia dos direitos, resultante da differença encontrada, quer se trate da differença de qualidade, quer de quantidade, de peso, ou taxa inferior ou valor.

IV Ficam rovogados os arts. 4º, 5º, 8º e 14º, segunda parte, 23, ns. 1 a 4, 26, paragrapho 4º e 28 e seus paragraphos, do decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903 e supprimidas as palavras — a pessoas extranhas ao objecto das mesmas — no final do art. 30.

V A declaração na factura do peso bruto da mercadoria, quando esta estiver sujeita ao pagamento de direitos pelo peso liquido ou vice-versa, inclúe na differença sujeita á penalidade do n. III.)

Essa alteração foi logo impugnada pelo Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos, no intuito de evitar que a emenda do Sr. Lindolpho Camara fosse convertida em lei, pedindo nesse sentido a interferencia da Associação Commercial do Rio de Janeiro. Esta não se fez esperar e em 19 de Dezembro foi dirigida ao Congresso Nacional a seguinte representação:

«A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pede attenciosa venia para submitter ao esclarecido criterio de VV. Exs. o telegramma junto por cópia, e que lhe foi dirigido pelo Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos.

Assim procedendo, não se limita esta Directoria a attender ao justo pedido daquelle Centro, senão tambem a obedecer ao pensamento geral do commercio importador, ameaçado de iniquas e inevitaveis multas pela emenda acima referida.

Sendo certo que é impossivel evitar-se a existencia de pequenas divergencias entre a factura consular e o respectivo conteúdo do volume, é claro que a approvação da medida suggerida nessa emenda redundará

para a classe de que somos órgão na implantação de um regimen onerosissimo. Até hoje, quando taes divergencias surgiam, acarretavam apenas o pagamento de direitos simples, o que é perfeitamente equitativo: — a passagem da emenda n. 180 virá determinar em semelhantes casos muitas frequencias, sem que, nel-as, voluntariamente incorra o importador.»

O *Jornal do Commercio* apoiou a reclamação, nestes termos:

«Nem sempre é facil conseguir-se perfeita uniformidade entre a factura consular e o conteúdo do volume ou volumes a que ella se refere. Em muitos casos, essa uniformidade é mesmo impossivel. E' o que succede, por exemplo, com relação aos tecidos, cujo pezo, ninguem ignora, differe inevitavelmente, quando aqui chegam, daquelle que foi constataado no porto de origem.

Para tanto, concorrem, além de outras causas, a differença de climas e as condições hygrometricas da fazenda. Tem-se verificado, com effeito, que os tecidos de lã e algodão, embarcados em portos europeus durante o inverno, augmentam sensivelmente de pezo durante a travessia. Esse augmento vai mesmo até 4 por cento sobre o pezo verificado naquelles portos e constante da factura consular. E o que se dá com esse artigo, repete-se, de maneira ainda mais notavel, com o trigo, o papel, o couro, as drogas em pó e varios outros generos, entre os quaes muitos são materias primas destinadas á industria nacional.

Dahi, a permissão de uma margem de 10 por cento, até hoje concedida. Dahi, tambem, a razão de ser do paragrapho unico do art. 51 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, que estatue com todo o acerto:

«A multa de direitos em dobro, sobre differença verificada na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100\$000.»

A emenda de que vimos tratando revogará essa equitativa e sabia disposição.

Mesmo quando os direitos resultantes da differença não excedam de cem mil réis, o importador, ao invés de pagar direitos simples sobre essa differença, como até agora, terá de submeter-se ao onus dos direitos em dobro.

A emenda em questão virá, por essa forma, originar uma série infinita de multas, determinadas por accrescimos de pezo em que não existe, força é convir, a minima parcella de fraude, o que será clamorosamente iniquo.»

Não obstante, porém, a emenda foi votada tal e qual, e passou a ser o art. 26 do orçamento da receita.

Nem por isso, entretanto, arrefeceu a vehemencia com que o commercio reclamava contra a medida iniqua, e a Associação Commercial renovou o seu protesto dirigindo-se desta vez, ao Sr. Ministro da Fazenda, em extensa e fundamentada representação.

O integro titular, ao recebê-la, declarou que ia estudar com toda a attenção o documento que acabava de lhe ser entregue, podendo, no entanto, desde logo, adiantar á Directoria da Associação Commercial, que já havia resolvido que a nova lei só entrasse em execução de 1º de Abril proximo fu-

turo em diante, para que della ficassem plenamente scientes os nossos representantes consulares.

Isso, porém, não queria dizer que nessa data o Governo, tomando em consideração os justos reclamos do commercio, não procurasse, mercê de uma nova prorrogação, offerecer ao Congresso ensejo de novamente pronunciar-se a respeito, conciliando, da melhor fórma os interesses do fisco e os do commercio.

Rotulos de mercadorias

Por decreto n. 8.911, de 16 de Agosto, foi dado regulamento para execução do art. 4º da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, nos seguintes termos:

«Art. 1.º Todos os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo são obrigados á applicação de rotulos em seus productos, declarando o nome do fabricante ou empresa fabril, registrada na estação fiscal competente, e a situação da fabrica.

Art. 2.º Os rotulos escriptos em lingua nacional serão applicados:

- 1) á tinta indelevel ou a fogo nas pipas, bordalças, quartolas, tinhas e outros cascos;
- 2) por meio de dizeres collados ou impressos:

- a) nas pegas de tecidos;
- b) nas caixas, maços, pacotes, cartomas e em qualquer outro envoltorio contendo mercadoria tributada;
- c) nas unidades em que forem appostas as estampilhas do imposto de consumo.

Art. 3.º Os fabricantes poderão utilizar-se dos rotulos que não estiverem nas condições do art. 1º, completando-os por meio de carimbos impressos.

Art. 4.º A contar de 1 de Novembro proximo, não poderá sair das fabricas mercadoria alguma, cujo rotulo não contenha os requisitos exigidos.

Art. 5.º As mercadorias existentes nas casas commerciaes e as que foram recebidas até 1 de Novembro vindouro, poderão circular livremente até 1 de Julho de 1912, e dahi em diante não poderão ser expostas á venda ou vendidas sem que sejam satisfeitas as disposições do presente decreto, sob pena de incorrerem os negociantes na multa de 500\$ a 1:000\$000, estabelecida pelo art. 122, n. 111, letra g do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

Paraphrasis unico. Nas mesmas penas incorrerá o commerciante que vender ou expuzer á venda mercadorias recebidas das fabricas a partir de 1 de Novembro do corrente anno, sem estarem devidamente rotuladas.

Art. 6.º Os industriaes que infringirem o presente decreto ficam sujeitos á multa de 500\$ a 1:000\$, estabelecida pelo artigo 112, n. 111, letra o do mesmo decreto numero 5.890.

Art. 7.º O processo de infracção, imposition e cobrança de multa, e o recurso, serão regulados pelo referido decreto numero 5.890.

Art. 8.º A fiscalização será exercida pelos agentes fiscaes do imposto de consumo pela forma e com as vantagens consignadas no decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

Art. 9.º E' permittido usar simultaneamente com o rotulo, quaesquer outros dizeres, marcas ou reclamos de interesse commercial.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.»

Approximando-se o tempo em que, segundo esse decreto, as fabricas teriam de rotular os seus productos, effectuou-se, na Associação Commercial, em 14 de Outubro, uma reunião de commerciantes de tecidos, afim de ser accordado um meio de obterem do Governo a revogação da lei que manda rotular esse producto com o nome do fabricante ou empresa fabril, registrada na estação fiscal competente, e a situação da fabrica.

Nessa reunião, o Sr. Jorge Street fez o historico da questão, mostrando que ella, desde 1902, vem preocupando o commercio e a industria. Disse que até agora o Centro Industrial, attendendo a sollicitações dos negociantes, se tem empenhado pela prorrogação da rotulagem dos tecidos, sempre encontrando da parte do Ministerio da Fazenda a mais clara boa vontade. Foi assim que o Centro obteve do illustre Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, quando Ministro daquelle pasta, a satisfação do seu desejo, apesar da opinião contraria manifestada a respeito pelos funcionarios fiscaes. No entender destes, a rotulagem impõe-se; ignorando o orador por que motivos. De facto, a fiscalização dos tecidos não é feita no varejo, mas nas proprias fabricas productoras. Os sellos, de accordo com o artigo 100 do Regulamento do Imposto de Consumo, são divididos ao meio, collocando-se uma metade sobre a guia que acompanha o tecido e outra sobre o proprio tacho que fica na fabrica, devidamente inutilizado. A exigencia da rotulagem em nada, consequentemente, virá facilitar a acción do fisco. Esse argumento, de iniciativa procedencia, bastara, até o anno precedente, para que a vigencia do decreto n. 9.911 fosse sempre adiaada, na parte relativa aos tecidos.

Nesse anno, porém, o orçamento foi, como todos sabem, votado de afogado. E o Sr. Dr. Lindolpho Camara, apresentando a emenda que mandava applicar aos referidos artigos o dispositivo legal, conseguiu que a mesma passasse. O Centro Industrial, em vista da desconfiança suscitada em torno de seus passos contra semelhante medida, considera-se sem força moral para insistir por ella. E' preciso, no entanto, ficar bem accentuado que a industria não se oppõe a que o Governo a ponha em pratica.

Entendia, pois, que a iniciativa, presentemente, devia caber aos Srs. commerciantes.

Dias depois, a Associação Commercial officiava á Camara, remetendo uma representação de diversos negociantes de tecidos, pedindo, em referencia a este artigo, a revogação da já mencionada exigencia.

Quasi simultaneamente, porém, era publicado um edital da Recebedoria do Districto Federal annunciando a execução da lei, a partir de 1 de Novembro para as fabricas, e de 1 de Julho de 1912 para o commercio.

Os negociantes reclamantes, entretanto, dirigiram-se pessoalmente ao Sr. Ministro da Fazenda e obtiveram a prorrogação por quarenta dias dos prazos marcados pelo decreto n. 8.911, de 16 de Agosto.

O Congresso, por sua vez, attendeu em parte ao requerido, estabelecendo na lei organentaria n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que os tecidos nacionaes de qualquer genero ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de — Industria Brasileira. E' isto que já se fazia e, portanto, ficou assim terminado o incidente.

Armazens geraes

Foi publicado no *Jornal do Commercio* de 30 de Julho o Regulamento Interno dos armazens geraes da Companhia Maritima Neptuno.

— O Sr. Plinio da Silva Prado, residente na Capital do Estado de S. Paulo, requereu em Dezembro ao Congresso Nacional o estabelecimento e exploração, por 90 annos, de portos ou zonas francas no Rio de Janeiro, Santos, Belém, Rio Grande do Sul, Victoria, Bahia, Recife e Natal, á semelhança de Copenhague, Genova, Hamburgo, Trieste, Fiume e outros.

O Congresso pediu informações ao Ministro da Fazenda e este declarou á Camara dos Deputados que tal medida viria não só estabelecer concorrência prejudicial aos actuaes contratos do servico de portos, mas tambem perturbar o trabalho de arrecadação do pagamento de direitos, facilitando, além disso, o contrabando, cuja repressão já é tão difficil.

Foi constituída em 11 de Agosto a Companhia Nacional de Armazens Geraes, cujo regulamento teve publicidade no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, tendo sido approvadas as suas tabeellas de preços pela Junta Commercial, em sessão de 13 de Novembro.

Immigração e colonização

Durante o anno de 1911 entraram no Brasil 133.616 immigrantes, pelos seguintes portos:

Rio de Janeiro	72.970
Santos	53.087
Pará	3.536
Rio Grande	1.550
Bahia	902
Recife	802
S. Francisco	308
Paranaguá	78
Florianopolis	76
S. Luiz	60
Itajahy	43
Victoria	25
Total	133.616

Faltam nessa estatística os dados do Pará, relativos ao terceiro trimestre, que ainda não tinham chegado, no momento de concluirmos o Retrospecto.

Desses imigrantes, foram espontaneos 78.021 e subsidiados 55.595; e discriminaram-se, quanto á nacionalidade, da seguinte forma:

Portuguezes	46.754
Espanhoes	27.007
Italianos	22.821
Russo-polacos	10.135
Turco - Arabes	6.233
Allemaes	4.223
Russos	3.763
Austriacos	3.156
Brasileiros	2.212
Franceses	1.340
Suecos	1.116
Inglezes	1.045
Hungaros	780
Argentinos	607
Norte-Americanos	250
Gregos	247
Hollandezes	229
Suissos	229
Uruguayos	227
Barbadenses	188
Belgas	170
Austriaco-polacos	110
Finlandezes	91
Bolivianos	65
Dinamarquezes	57
Rumencs	54
Peruanos	37
Mexicanos	29
Indianos	28
Bulgaros	27
Japonezes	21
Noruegueses	19
Chilenos	19
Venezuelanos	17
Cubanos	16
Chinezes	10
Marroquinos	8
Paraguayos	8
Servios	7
Egypticos	3
Canadenses	3
Montenegrios	3
Colombianos	2
Dominiquense	1
Transwallano	1

Total 133.616

O numero de imigrantes entrados em 1910, pelos diversos portos do Brasil, foi de 88.564; e em 1909, de 85.416.

Distribuiram-se pelas seguintes nacionalidades os 72.970 imigrantes entrados, durante o anno de 1911, pelo porto do Rio de Janeiro:

Allemaes	2.327
Argentinos	140
Austriacos	1.900
Austriaco-polacos	171
Belgas	116
Bolivianos	4
Brasileiros	922
Bulgaros	15
Chilenos	12
Chinezes	1
Canadenses	1
Colombianos	2
Cubanos	2
Dinamarquezes	28
Dominiquenses	1
Egypticos	4
Finlandezes	110
Franceses	539
Gregos	140
Espanhoes	11.566
Hollandezes	96
Hungaros	129
Indianos	11
Inglezes	357

Italianos	5.678
Japonezes	21
Marroquinos	9
Mexicanos	2
Montenegrios	3
Norte-Americanos	84
Paraguayos	8
Peruanos	6
Pontuguezes	31.666
Noruegueses	20
Rumenos	35
Russos	2.527
Russo-polacos	10.135
Servios	2
Suecos	1.093
Suissos	92
Transwallanos	1
Turco-Arabes	2.289
Uruguayos	44
Venezuelanos	1
Total	72.970

É o seguinte o confronto do movimento geral immigratorio pelo porto do Rio de Janeiro, durante os annos de 1907 a 1911:

1907.....	31.156
1908.....	46.216
1909.....	42.763
1910.....	37.393
1911.....	72.970

— Por decreto n. 9.081, de 3 de Novembro, foi dado novo regulamento para o servico de povoamento.

— Por decreto n. 9.214, de 15 de Dezembro, foi dado regulamento ao servico de proteccao aos indios e localizacao de trabalhadores nacionaes.

Commercio exterior

Não melhorou, durante o anno decorrido, o servico da estatistica commercial que assignalaramos atrazado e desorganizado. Por não estarem em dia as publicações mal podemos dar aqui o movimento de tres trimestres de 1911, a exemplo do que já tivemos de fazer no anterior retrospecto, em referencia ao anno de 1910.

Em anexo damos, porém, a estatistica do commercio exterior durante o anno de 1910, comparado ao de 1909, comprehendendo a importação por paizes de origem e portos de destino, e a exportação igualmente discriminada segundo a procedencia e o destino.

No espaço de 9 mezes decorridos até Setembro, o commercio exterior do Brasil representa o valor de 1.341.876:044\$000, em papel, correspondente a £ 89.253.747 e assim constituído:

Importação de mercadorias..	581.330:622\$	£ 38.602.620
Importação de especíes monetarias .	69.826:350\$	£ 4.654.611
Rs.	651.156:972\$	£ 43.317.231
Exportação de mercadorias .	654.308:712\$	£ 43.531.157
Exportação de especíes		

es mo-
netarias . 36.410:360\$ £ 2.405.359
Rs. 690.719:072\$ £ 45.936.516
Total Rs. 1.341.876:044\$ £ 89.253.747

Damos em seguida os algarismos mensaes que compõem essas totaes, ao lado dos que caracterizam igual periodo nos dous annos precedentes:

IMPORTAÇÃO	EQUIVALENTE EM £		
	1909	1910	1911
Mercadorias	48.814:812\$	3.054,104	4.678,150
Janeiro	60.549:415\$	3.784,341	4.335,618
Fevereiro	43.586:667\$	3.036,669	4.604,331
Março	42.669:593\$	3.783,012	4.066,680
Abril	46.829:922\$	3.382,507	4.711,024
Maió	42.758:583\$	3.565,877	3.963,839
Junho	44.348:303\$	4.156,884	3.948,348
Julho	44.881:244\$	4.340,948	4.347,580
Agosto	51.747:703\$	4.088,910	3.987,050
Setembro	53.148:487\$	3.948,920	38.662,620
9 mezes.....	50.421:774\$	34,088,068	
425.650:430\$			
EXPORTAÇÃO			
Mercadorias			
Janeiro	98.147:587\$	6.142,303	4.148,757
Fevereiro	87.169:071\$	5.453,742	4.134,194
Março	76.777:406\$	4.831,352	4.480,161
Abril	46.063:603\$	4.973,928	4.138,701
Maió	37.330:573\$	2.645,186	4.610,598
Junho	30.055:783\$	2.785,154	3.735,154
Julho	67.567:051\$	2.785,154	4.615,953
Agosto	92.085:922\$	6.297,019	6.027,651
Setembro	97.549:524\$	5.956,987	7.739,738
9 mezes.....	632.773:525\$	44,567,555	45,531,157
671.971:574\$			
SALDO A FAVOR DA EXPORTAÇÃO			
Janeiro a Setembro.....	156.101:703\$	10,479,487	4,868,637
72.978:090\$			
ESPECIES METALLICAS E NOTAS DE BANCOS ESTRANGEIROS			
Janeiro a Setembro	23.388:155\$	1,461,973	4.654,611
Importação	135.483:386\$	8.701,117	2.405,359
Exportação	87:521\$	5.171	
6.065:631\$			

Do estudo comparativo destes elementos evidencia-se, sempre tendo em vista o espaço de nove mezes, que a importação de mercadorias em 1911 excedeu a de 1910 em 65.460.751\$ ou £ 4.574.552 e a de 1909 em 155.680:192\$ ou £ 12.041.665; que a importação de especíes monetarias foi menor do que a de 1910 em 65.657:486\$ ou £ 4.106.506 e excedeu a de 1909 em 46.488:195\$ ou £ 3.192.633; que a exportação de mer-

cadorias em 1911 foi menor do que a de 1910 em 17.662:862\$ ou £ 1.036.398, e excedeu a de 1909 em 21.535:187 ou £ 3.962.731; e que a exportação de especíes monetarias excedeu a de 1910 em 30.344:729\$ ou £ 2.003.456 e a de 1909 em 86.322:839\$ ou £ 2.399.885.

Em referencia aos nove principaes artigos, a exportação evoluiu nos tres tri-

29. JUL. 1912
PORTARI

mestres decorridos de 1911, comparativamente a 1910, nas seguintes condições:

Table with columns: ARTIGOS, UNIDADES, QUANTIDADE, VALOR EM MIL RÉIS PAPEL, EQUIVALENTE EM £., and Preço por unidade em réis papel. Rows include various goods like Algodão, Açúcar, Borracha, etc., with data for years 1910 and 1911.

Em como segue o resumo do comércio exterior nos últimos dez annos, comprehendendo mercadorias e especies monetarias, e pondo em evidencia os saldos verificados entre o valor da exportação e da importação, assim como a relação entre uma e outra.

MERCADORIAS

Table showing trade data for Mercadorias from 1901 to 1910. Columns include Anos, Importação, Exportação, Saldo, and Relação entre a Importação e a Exportação.

ESPECIES METALLICAS E NOTAS DE BANCO EX RANGUEIRAS

Table showing trade data for metallic species and bank notes from 1901 to 1910. Columns include Anos, Importação, Exportação, and Mais na Importação.

Por decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro, foi dado regulamento para o serviço de exportação de artigos de produção nacional para portos brasileiros, em trânsito por territorio estrangeiro.

Estava concluido o Retrospecto Commercial, e no prelo, quando appareceu o resumo do movimento do commercio exterior em todo o anno de 1911, publicado pela Directoria de Estatistica. O Commercial ainda a tempo de o podermos intercalar:

Table showing monthly trade data for Mercadorias from 1901 to 1910. Columns include Importação, Exportação, and Equivalente em £. Rows are listed by month from Janeiro to Dezembro.

(* Os algarismos referentes ao anno de 1911 estão sujeitas a rectificações.

servas invisíveis, as quaes estão hoje completamente esgotadas. Na realidade, a quantidade de saccas de café consumido em 1910 sóbe a mais de vinte milhões.»

— A alta consideravel dos pregos produzio, como é natural, agitação entre os que se occupam do artigo nos mercados exteriores, notando-se, na França, visivelmente, o intento de compellir o Estado de S. Paulo a vender a sua reserva. Nos ultimos dias de Outubro, em Pariz, declararam-se em parede cerca de duzentos corretores que trabalham com as torrações de café, os quaes allegavam que o augmento de 30 por cento nos pregos do artigo faria diminuir o consumo, reduzindo, por consequente, a modesta commissão que elles recebem.

O pensamento dominante desse acto, ao menos aparentemente, deve ter sido a applicação do velho adagio — "por pouca saude, mais vale nenhuma".

— Em 16 de Dezembro publicava o *Boletim do Syndicato Geral da Defesa do Café* um artigo protestando contra a campanha dos especuladores, tendente a lançar sobre o Governo do Estado de S. Paulo a responsabilidade da alta do café e a fazer com que o commercio a varejo desprezasse o café brasileiro. O articulista demonstrava por algarismos que a alta do café é perfeitamente natural e que é devida, não a mysteriosas manobras, mas á falta de café que em breve se val sentir no mercado e ás grandes reduções que tem soffrido o stock desse producto. Sem a valorização—acrescentava o artigo—as cotações seriam muito mais elevadas, porque os especuladores haviam de ter o cuidado de açambarcar todo o café; é muito natural que valorização não lance nos mercados todo o café de que dispõe.

— Não é de presumir entretanto, que essas investidas impressionassem o Governo do Estado de S. Paulo, porquanto, ainda em principio de Dezembro, foi noticiado que estavam sendo redigidas instrucções ao delegado, segundo as quaes só seriam vendidas, no anno de 1912, 700.000 saccas de café adquirido para a valorização.

— Tambem nos Estados Unidos a valorização do café produzio reacções dignas de nota. Em Abril, de conformidade com instrucções votadas pela Casa dos Representantes, a Commissão de Justiça relatou uma indicação do Sr. Norris, representante de Nebraska, pedindo uma investigação sobre a situação do café.

Essa indicação, que passou sem discussão, era dirigida ao Procurador Geral, affim de que este informasse as investigações porventura feitas sob sua ordem e que hajam revelado que o Governo do Brasil ou qualquer das suas sub-divisões ou Estados tenha entrado em combinação com alguma corporação dos Estados Unidos, que incorra na violação da lei *anti-trust* de Sherman, affim de crear um monopolio na industria do café.

— Ao Procurador Geral pedio-se tambem informar se algum cidadão ou corporação dos Estados Unidos entrou em combinação com algum Governo para auxillar a levar a termo os fins do denominado accôrdo da valorização do café em virtude do que o commercio entre os Estados Unidos e os diferentes Estados se ache nelle envolvido e o commercio e prego do café dirigidos ou monopolizados. Os documentos, provas e factos que o Procurador Geral obtivesse, tambem eram solicitados.

Não houve discussão alguma sobre a indicação, mas depois della passada, o Sr. Norris, que a apresentou, fez a seguinte declaração: «Na minha investigação sobre o *trust* do café, «encontrei constantes provas que me levam a crer que o Brasil está presentemente organizando outro *trust* mundial para dirigir os supprimentos da borracha bruta. É' quasi inconcebivel a importancia com que já foram sobrecarregados pelo *trust* do café os consumidores do mundo. Elle já duplicou realmente o prego do café em todo o mundo. Ninguem poderá calcular os milhões feitos pelo homem que dirige este empreendimento. Os productores são beneficiados, mas tudo o que os factos demonstram é que provavelmente a sua participação tem sido muito pequena em relação á dos financeiros.

O povo dos Estados Unidos, que consome cerca de metade do café do mundo, é o que mais soffre. Da mesma forma, no caso do *trust* da borracha, seriamos os principais pagadores porque consumimos mais borracha que qualquer outro país. Se o plano da valorização fór aceito pelo mundo, quanto ao café, não ha razão possivel para que o Brasil não repita o processo em relação á borracha e mais uma vez o povo americano dotado de bom genio é que pagará a conta.

Os Estados Unidos dirigem o fornecimento mundial do algodão e cobre, por exemplo, e é muito natural que da mesma forma o Brasil dirija o do café e da borracha. Produzimos as mercadorias, mas vendemo-las ao mundo em um mercado franco e nunca pensamos tirar disso vantagens injustas. Na verdade, os grandes productores dos emporios mundiaes neste país mostram mais disposição para reduzir os pregos com intuito de conquistarem os mercados estrangeiros do que para augmental-os e extorquir do comprador estrangeiro. O consumidor americano paga o pato por duas formas. quer seja pelo *trust* allemão, da potassa, quer seja pelo *trust* brasileiro, do café, ou pelo *trust* dos nossos proprios instrumentos de agricultura. nós os deixamos sobrecarregar os Americanos com qualquer preço que lhes agrada, e este grande reservatorio da nossa riqueza nacional é tido como sangradouro.

Concernentes ás minhas investigações sobre o café, recebi cartas de todas as partes do país citando factos da mais alta importancia em relação ao *trust*. Pretendo, logo no principio da sessão extraordinaria,

e a não ser que o Departamento de Justiça tome medidas rigorosas, apresentar indicação para uma investigação parlamentar sobre toda essa situação.»

A exportação de café realizada desde 1902 é a seguinte:

Annos	Quantidade em saccas	Valor total em mil réis, ouro	Valor por sacca em mil réis, papel
1902...	13.157.383	180.686.308\$	31\$149
1903...	12.927.239	169.566.890\$	29\$728
1904...	10.024.536	177.400.617\$	39\$063
1905...	10.820.661	190.404.576\$	30\$006
1906...	13.965.800	245.474.525\$	29\$959
1907...	15.680.172	253.858.343\$	28\$939
1908...	12.658.000	204.793.195\$	29\$095
1909...	16.881.000	297.557.070\$	31\$625
1910...	9.723.738	228.440.628\$	39\$644
1911...	7.136.627	213.802.804\$	50\$000

Borracha

Não se perderam inteiramente no deserto da indifferença os ecos do apello que ha tres annos vimos fazendo aos que administram o país, para a questão delcissima da borracha. Alguns politicos do extremo Norte, munidos de vontade e de accção, encararam o problema pelo mesmo aspecto e não cessaram de chamar sobre elle as vistas do Governo Federal.

Tanto mais necessaria se tornou essa attitude quanto, depois de uma alta extraordinaria, as cotações tinham caido a um nivel muito baixo.

— Em reunião effectuada em 5 de Abril, no Palacio do Catete, o Deputado Passos de Miranda, explanando a questão, concluiu resumindo da seguinte forma o conjunto de medidas necessarias para desenvolvimento da região productora de borracha:

I. *Navegação fluvial* — a) Melhoramento da navegação do rio Negro, trecho de Santa Isabel a Cucuhy; b) idem do rio Branco, da foz a S. Joaquim; c) idem do rio Purús, da cachoeira ao Chandles; d) idem do Acre.

II. *Estradas carroçaveis* — a) De Cametá ao Alto Xingu; b) De Itaituba ao rio São Miguel; c) De Obidos á fronteira de Goyaz; d) Manáos, Concelção do Urubú, fronteira; e) De Almerim ás nascentes do Pará.

III. *Assistencia e colonização* — a) Hospedaria em Belém e Manáos; b) 10 hospitaes interiores em pequenas colonias; c) Colonização das fazendas nacionaes do Rio Branco; d) Idem dos campos geraes de Obidos e Pará; e) 6 fazendas modelo de criação e agricultura, no Pará (Marajó e Bragança); no Amazonas (Rio Branco e Janacapurú); e Acre (Xupury e Catay).

Esses melhoramentos trarão, no pensar do Dr. Passos de Miranda, a solução do triplice problema: — transporte, alimentação e saneamento — no valle do Amazonas. Para executal-os lembrou um emprestimo de seis milhões esterlinos, supposto ao typo de 97, vencendo juros de 5% e tendo mais 2% para amortização, custeado pelo producto de 200 réis por kilo da borracha estadual e federal que produzirão, no minimo, seis mil contos.

— Ao mesmo tempo que isto se passava, os Estados do Pará e do Amazonas faziam approvar pelos respectivos Congressos o accôrdo entre ambos ajustado para uma

acção conjunta em referencia á defesa do producto, constando de um emprestimo externo, criação de um banco em cada um dos dous Estados para fazer operações de credito com os productores e intermediarios, e favores a empresas para refinação da borracha.

Els os textos das tres leis votadas no Pará:

«Lei n. 1.179, de 17 de Maio — O Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder os favores que julgar necessarios, inclusive isenção de impostos, exceptuados os de exportação, por tempo que não exceda de 15 annos aos individuos ou empresas que se obrigarem a fundar nesta Capital usinas de refinação de borracha ou que se comprometam a, mediante processos novos e aperfeçoados, proceder á lavagem, rectificação e purificação da gomma elastica, de modo a se poder fazer a exportação de um typo unico de primeira qualidade.

Art. 2.º Os processos empregados na purificação e preservação antiseptica do producto não deverão prejudicial-o de modo algum na constituição chimica e physica de sua massa industrial.

Art. 3.º O Poder Executivo, no acto da concessão, determinará as condições desta, tempo da duração, direitos e obrigações dos concessionarios e fixará a somma que os mesmos deverão pagar para o serviço de fiscalização por parte do Governo.

Art. 4.º Logo que as usinas de refinação estiverem funcionando regularmente, o Poder Executivo unificará as taxas que actualmente são cobradas sobre a borracha exportada, de modo que fiquem eliminados, para os effeitos da arrecadação, os typos intermedio e inferior.

Art. 5.º Se a cobrança de imposto sobre a borracha assim unificada exceder de modo apreciavel durante o primeiro semestre á somma arrecadada em igual periodo do anno anterior, o Poder Executivo enviará ao Congresso, na primeira reunião que se seguir, dados que o habilitem a decretar a diminuição do imposto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

«Lei n. 1.180, de 17 de Maio O Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, entrando em accôrdo com o Governo do Amazonas e o Governo Federal, a contrahir um emprestimo externo até £ 6.000.000 ao juro maximo de 5% ouro, sob responsabilidade dos dous Estados e endosso da União.

Art. 2.º O prazo do emprestimo será de 10 annos e a respectiva somma destinada a amparar a produção da borracha.

Art. 3.º Para occorrer ao serviço do emprestimo na parte concernente ao Estado é creada uma sobretaxa de 400 réis por kilo de borracha exportada, sendo o seu producto recolhido semanalmente ao Thesouro do Estado em deposito especial.

Paragraphe unico. A cobrança dessa sobretaxa cessará logo que a sua arrecadação produzir a somma necessaria á satisfação integral dos compromissos do Estado com relação ao emprestimo.

Art. 4.º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Governo de Mato-Grosso para o fim de obter que a sobretaxa de que trata o artigo antecedente seja estabelecida sobre a produção do mesmo Estado.

Art. 5.º O producto liquido do empre-

A direcção e custeio dos serviços das hospedarias ficarão a cargo da União; os dos hospitaes, porém, serão confiadas a protosionaes de reconhecida idoneidade, mediante uma subvenção e outros favores que o Governo julgue razoaveis e obrigações que determinará em regulamentação oportuna.

Art. 6.º Com o fim de facilitar os transportes e diminuir o seu custo no valle do Amazonas, o Governo fará executar no menor prazo possivel os eguintes melhoramentos e medidas complementares

I. Construcção de estradas de bito'a reduzida ao longo dos rios Xingú, Tapajós e outros no Pará e Mato-Grosso e do rio Negro, rio Branco e outros no Amazonas, ou de penetração nos valles por elles banhados, mediante concorrência publica e pelo regimen da lei n. 1.126, de 13 de Dezembro de 1903, ou preços kilometricos, a juizo do Governo, segundo as difficuldades da região.

No caso de haver os Estados do Pará e Amazonas contratado a construcção de algumas dessas estradas, o Governo, para mais rapida conclusão do serviço lhes concederá um augmento de 15 contos por kilometro.

II. Construcção de uma estrada de ferro que, partindo de um ponto conveniente da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, nas proximidades da foz do rio Abunan, passe por villa Rio Branco e por um ponto entre Senna Madureira e Caty e termine em villa Thaumaturgo, com um ramal para a fronteira do Perú, pelo valle do rio Purús.

A construcção desta estrada obedecerá ao regimen estabelecido pela lei n. 1.126, de 13 de Dezembro de 1903.

Logo que seja inaugurada a primeira secção da estação de entroncamento, até villa Rio Branco, o Governo fará instalar uma alfandega em Porto Velho do Rio Madeira e declarará aberto esse porto ao commercio das nações amigas.

III. Construcção de uma estrada de ferro partindo do porto de Belém do Pará e ligando-se á rãde de viação ferrea em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, e em Coroatá, no Estado do Maranhão, com os ramages necessarios á ligação dos pontos iniciais ou terminaes da navegação dos rios Araguaia, Tocantins, Parnahyba e S. Francisco.

A estrada será construída pelo regimen da lei n. 1.126, de 13 de Dezembro de 1903, e arrendada mediante a concorrência publica.

IV. Execução das obras necessarias pra a navegabilidade effectiva, em qualquer estação do anno, por vapores calando até tres pés: no rio Negro, entre Santa Isabel e Cuehy; do rio Branco, da foz até o forte de S. Joaquim; do rio Purús, de Hyutanahan até Senna Madureira, e do rio Acre, desde a foz até o Riosinho das Pedras.

O Governo poderá contratar a execução destas obras mediante concorrência publica ou independente de concorrência, com uma ou mais empresas sufficientemente idoneas, applicando o regimen estabelecido pelo decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, ou outro que não importem em maiores onus e que lhe pareçam mais proveitosos para cada caso.

Art. 7.º Com o mesmo fim previsto no artigo anterior, sao declaradas isentas dos impostos de importação, inclusive o de expediente, as embarcações de qualquer genero destinadas á navegação fluvial, revistos, para maior simplificação e redução dos onus que estabelecem, os respectivos regulamentos da marinha mercante de cabotagem.

Art. 8.º Identica isenção concederá o Governo, além de outros favores indirectos que julgar necessarios, á empresa que se obrigar, em concorrência publica, a estabelecer depositos de carvão de pedra em ponto do valle do Amazonas previamente designado e fazer o abastecimento dos vapores e lanchas a preços approvados pelo Governo.

Art. 9.º O Governo promoverá e auxiliará a criação de centros productores de generos alimenticios no valle do Amazonas, por meio das providencias seguintes e de outras que ainda julgue necessarias e de resultados compensadores:

I. Arrendamento de duas das fazendas nacionaes do Rio Branco, por concorrência publica ou independentemente de concorrência, a uma empresa sufficientemente idonea que se comprometta a desenvolver e a praticar, em larga esca'a, a criação de gado das diversas especies, a cultura dos cereaes, de alimentação usual, e a estabelecer xarques, packin-house, fabricas de lacticinios, engenhos de beneficiar arroz e outros cereaes e fabricas de mandioca.

II. Colonização directa, feita pelo Governo, das terras que ainda possuir a União da fazenda S. Marcos, situada entre os rios Mahú, Surumú e Cotingo, com famílias de agricultores e criadores nacionaes, tendo em vista o desenvolvimento da produçáo dos mesmos generos de alimentação das fazendas arrendadas e mais especialmente a de gado cavallar e muar.

III. Concessão a empresas que se propuzerem a estabelecer grandes fazendas nas condições precedentes, uma no Territorio do Acre (entre o rio Branco e Xapury), uma no Estado do Amazonas, na região do rio Autaz, e uma no Estado do Pará, na linha de Marajó, no outro ponto mais conveniente do baixo Amazonas, dos favores seguintes:

a) Isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, para todo o material importado necessario á completa montagem da fazenda, comprehendendo edificios, curraes, pastos, cercas, aguadas, ferramentas e machinismos para a cultura, colheita e beneficiamento de cereaes e conservas de carne e bem assim para os gados e semmentes que forem importados dentro dos primeiros cinco annos, depois de installada a fazenda;

b) premios de 30.000\$ por grupo de mil hectares de pastos artificiaes, plantados e convenientemente cercados, e de 100.000\$ por grupos de mil hectares de terrenos beneficiados para a cultura e effectivamente cultivados com arroz, feijão, milho e mandioca;

c) premio de 100.000, pago por grupo de 500 toneladas de generos manufacturados de lacticinios e de conservas de carne ou xarque que forem produzidos dentro de um quinquennio.

IV. Isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, para as embarcações, instrumentos, machinismos, drogas e ingredientes necessarios á installação e custeio, durante 15 annos, de uma empresa de pesca, salga e conserva de peixe, que se estabelecer nos rios da Amazonia e concessão de um premio de 100.000, durante cinco annos consecutivos, quando a produçáo do peixe em conserva e salgado se mantiver annualmente acima de 100 toneladas.

Art. 10. O Governo mandará proceder a discriminação e consequente reconhecimentto das posses das terras do Territorio Federal do Acre para a expedição dos respectivos titulos de propriedade.

§ 1.º Na verificacão deverão ser attendidos, tanto quanto possivel:

a) os titulos expedidos pelos Governos dos Estados do Amazonas, da Bolivia e do ex-Estado independente do Acre, antes do tratado e Petropolis;

b) as posses mangas e pacificas adquiridas por occupação primaria ou havidas do primeiro occupante, que se achar em effectiva exploracão ou com principios della e morada habitual do posselro ou de quem o represente.

§ 2.º A área maxima de cada lote será de dez kilometros em quadra de terras.

§ 3.º O Governo reverá as disposições da lei n. 661, de 18 de Setembro de 1850, e decreto n. 1.318, de 26 de Janeiro de 1854, expedindo novo regulamento de terras com as modificacões da presente lei e as que mais convenientes parecerem á actual situaçáo dos territorios federaes.

Art. 11. De tres em tres annos, o Governo promoverá a realizacão, no Rio de Janeiro, de uma exposiçáo abrangendo tudo que se relacione com a industria da borraacha nacional, por occasião da qual concederá premios de animaçáo, na importancia total que for autorizada pela lei do orçamento em vigor, aos melhores processos de cultura e beneficiamento e aos productos de mais perfeita manufactura.

Art. 12. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accórdo com os Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, no sentido de obter a reduçáo annua de 10 % até o limite maximo de 50 % do valor actual dos impostos de exportação cobrados pelos Estados sobre a borraacha seringa produzida nos seus territorios e a isençáo de qualquer imposto de exportação, pelo prazo de 25 annos, a contar da data desta lei, sobre a borraacha da mesma qualidade e procedencia que for colhida de seringaes cultivadas.

Logo que for effectuado o accórdo, o Poder Executivo expedirá decreto fazendo a reduçáo que os mesmos Estados fizerem do imposto de exportação cobrado sobre a borraacha do Territorio Federal do Acre e concedendo igual isençáo quanto á borraacha cultivada.

Art. 13. E' ainda o Governo autorizado a entrar em accórdo com os referidos Estados para o fim de estabelecer, em relação á borraacha do Territorio do Acre, as medidas de protecção e amparo que elles adoptarem em relação á sua produçáo, ou outras medidas que forem julgadas mais convenientes, podendo para esse fim expedir os decretos necessarios.

Art. 14. Para inteira execuçáo desta lei e realizacão das medidas decretadas, o Poder Executivo expedirá, com urgencia, os regulamentos necessarios; abrirá cada anno os creditos que forem sendo precizos, dando conta ao Poder Legislativo, no anno seguinte, das sommas despendidas, dos trabalhos executados e dos resultados colhidos, e fazendo as operações de credito que taes serviços e providencias reclamarem.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

— Uma communicacão dirigida em Junho ao *Jornal do Commercio* dava os preços da borraacha «fina Pará», em Londres, nos ultimos 25 annos:

Table with 3 columns: Year, Price (pounds), and Average Price (pounds). Rows include years 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, and 1895.

Table with 3 columns: Year, Price (pounds), and Average Price (pounds). Rows include years 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, and 1911.

— A somma invertida nas plantações de borraacha e levantada em Londres, é assim constituída:

Table with 2 columns: Year and Amount in Pounds (£). Rows include years 1908, 1909, 1910, and 1911.

perfazendo um total de... £ 32.633.114 que corresponde á somma de 489.496 contos de réis.

Eis a lista das emissões de capital inglez, novo, applicado á borraacha, durante o anno de 1911.

Table with 3 columns: Location/Company, Nominal (£), and Effective (£). Rows include Villa Nova Rubber Estates and Tradine Company, Em outras regiões, Tangkah Rubber Estates, Serangoon Rubber, Central Travancore Rubber, Elphill Rubber Co., Sungel Reyla (F. M. S.) Rubber Estate, Bulcit Cloh Rubber, Sampang (Java) Rubber Plantations, Tandjong Rubber Co., Straits Plantations Limited, Java Rubber Plantations, and Trolak Plantations.

Mombo Rubber Plantations	105.000	105.000	Doranakaude Rubber Estates—titulos de 2 s. por 2 s. 6 d.	21.000	26.250
Panora Tea and Rubber Co.....	65.000	65.000	Java Rubber and Produce	5.000	5.000
Dunlop Rubber Co...	200.000	200.000	Kajang Rubber Estates — titulos de £ 1 por £ 1-2-6.....	15.000	16.875
Serangoon Rubber...	10.000	10.000	Travancore Rubber — titulos de £ 1 por £ 2-10-0.....	3.150	7.875
Langen (Java) Rubber Estates — titulos de £ 10 por £ 12-10.....	6.000	7.500	Tebran Rubber Estates — titulos de £ 1 por £ 2-10-0.....	24.440	61.100
General Ceylon Rubber and Tea Estates — titulos de £ 1 por £ 3-10.....	41.062	14.717	Ouvah Ceylan Estates — titulos de £ 1 com a entrada de 10 s.	23.000	11.500
Oroya Exploration — titulos de 10 s. por 12 s. 6 d.....	50.000	62.500	British Burma Rubber Plantations.....	35.000	25.000
Panagula Rubber — titulos de £ 1 por £ 1-5.....	10.000	12.500	Pacific and Papua Produce	60.000	60.000
Prye Rubber and Coconut Plantations — titulos de £ 1 por £ 1-15.....	2.961	3.950	Serdang Central Plantations — titulos de £ 1 por £ 1-12-6.....	9.000	14.625
Deltota (Ceylon) Tea and Rubber Plantations	40.000	40.000	Malaysia Rubber — aççes de £ 1 por £ 3	5.000	15.000
Culloden Tea and Rubber Investment Company	160.000	160.000	Nirmala (Java) Plantations and Lands — titulos de £ 1 por £ 1-5-0.....	20.000	25.000
Planters (F. M. S.) Rubber Estates....	50.000	50.000	Panawatte Tea and Rubber Estates — titulos de £ 1 por £ 3	10.500	31.500
Sungei Siput Rubber Plantations	40.000	40.000	Peneiro Rubber Estates	15.000	15.000
Gorton Rubber.....	30.000	30.000	Sennah Rubber Co...	200.000	200.000
Kanan Devan Hills Produce	300.000	300.000	Kampong Kuantan Rubber — titulos de 2 s. por 9 s.....	1.995	6.979
Bambrakelly (Ceylon) Tea and Rubber... ..	5.000	5.000	Malaysia Rubber Co. (outra emissão) — aççes de £ 1 por £ 3.....	5.000	15.000
Selangor United Rubber Estates.....	56.500	56.500	Dangan Rubber.....	15.000	15.000
Nyong Rubber Plantations	85.000	85.000	Borneo Proprietary Estates	30.000	30.000
Rotterdam-Deli Hevea London Langkact Syndicate	35.000	35.000	Prye Rubber and Coconut Plantations..	9.500	9.500
Werompi (Ashanti) Rubber and Gold Concessions	125.000	125.000	Sungei Dangar (Malay) Rubber Co... ..	26.000	26.000
New Kall Selogiri (Java) Plantations....	30.000	30.000	Sungei Krian Rubber Estate — titulos de £ 1 por £ 1-5-0....	20.000	25.000
Sungei Liang Rubber Anglo-Java Rubber Produce	25.000	25.000	Ceylon Timber and Rubber Syndicate..	6.000	6.000
Tall Ayer Rubber Estates	150.000	150.000	Cheviot Rubber — titulos de 2 s. por 2 s. 6 d.....	20.000	25.000
Lowland Rubber Estates	45.000	45.000	Sialing Rubber Estates — titulos de £ 1 por £ 1-10-0.....	25.000	37.500
Singapore United Rubber Plantations....	49.000	49.000	Wampoe Tobacco and Rubber Estates....	150.000	150.000
Troesan Rubber Estate — titulos de £ 1 por £ 1-5.....	40.000	50.000	African Rubber.....	10.000	10.000
Fortuna (Sumatra) Rubber Estates....	40.000	40.000	Bagan Seral Co.—titulos de £ 1 por £ 1-10-0.....	10.000	15.000

Makawale Rubber and Tea—titulos de £ 1 por £ 3.....	5.000	15.000	St. George Rubber Estates — titulos de £ 1 por £ 2-10-0...	6.000	15.000
Langen (Java) Rubber Estates Co....	25.000	25.000	Batu Kawan Rubber and Coconut Plantations	35.000	35.000
Pontian (Malay) Rubber	30.000	30.000	Tenom (Borneo) Rubber — titulos de £ 1 por £ 7 s.....	29.950	31.447
Linggi Plantations — titulos de 2 s. por 20 s.....	10.000	150.000	— Depois da alta consideravel que, durante o anno precedente, tinham tido as cotações da borracha, sobreveio uma grande baixa que perdurou todo o anno de 1911, com caracter de relativa estabilidade.		
United Malaysian Rubber	100.000	100.000	Assim, os preços da Hard-Pará tendo caído, até Março, a 7 s. 1 d., ainda baixaram muito, chegando em Junho ao nivel de 3 s. 10 d.; de Julho em diante, porém, os preços melhoraram um pouco, oscillando, daí em diante, entre 5 s. e 4 s. 3 d. por libra.		
Sumatra Consolidated Rubber — titulos de £ 1 por £ 1 1/2....	10.000	15.000	O preço da borracha cultivada era, ao principiuar o anno, de 5 s. 4 d.; cahiu durante o mez de Janeiro a 4 s. 9 d.; manteve-se em alta no decurso de Fevereiro, attingindo em Março o nivel de 7 s. 3 d. por libra. Dessa data até Junho, os preços cahiram a 4 s. 6 d., subindo de novo em Julho a 5 s. 9 d. e oscillando, daí em diante, entre esse preço e o de 4 s. 6 d.		
Baru (Java) Estates Sanniang Rubber Estates	14.000	14.000	A Borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:		
Teekoy Rubber Estates	9.823	9.823			
Sungei Matang Rubber	15.000	15.000			
Mount Austin (Johore) Rubber Estates	100.000	100.000			
Kuala Kubu Rubber Estate	8.000	8.000			
Sempah Rubber Estates	12.000	12.000			
Third Mile (F. M. S.) Rubber — titulos de 2 s. por 5 s.....	3.005	7.510			
Ankola Tea and Rubber Co.....	100.000	100.000			
Bantam (Java) Rubber Estates.....	14.000	14.000			
Manchester North Borneo Rubber.....	50.000	50.000			
Sagga Rubber — titulos de £ 1 por £ 3	1.050	3.400			
Shelford Rubber Estate — titulos de £ 1 por £ 1-15-0....	11.500	20.125			
Pegoh, Limited — titulos de £ 1 por £ 1-10-0.....	11.000	16.500			
Ratanui Rubber Estate — titulos de £ 1 por £ 1-10-0.....	5.000	7.500			
Bah Lias Tobacco and Rubber Estates....	200.000	200.000			
Anherst Estates (Selangor) Rubber Co.	35.000	35.000			
Elak (Southern India) Rubber—obrigações—typo 95 %	10.000	9.500			
Seletar Rubber Estates	15.000	15.000			
Sumatra Para Rubber Plantations — titulos de 2 s. por 7 s.	25.000	37.500			
Teekoy Rubber Estates	9.823	9.823			
Roweka Rubber Co..	21.250	21.250			
Padang Java Rubber Estates	5.000	5.000			

Depois da alta consideravel que, durante o anno precedente, tinham tido as cotações da borracha, sobreveio uma grande baixa que perdurou todo o anno de 1911, com caracter de relativa estabilidade. Assim, os preços da Hard-Pará tendo caído, até Março, a 7 s. 1 d., ainda baixaram muito, chegando em Junho ao nivel de 3 s. 10 d.; de Julho em diante, porém, os preços melhoraram um pouco, oscillando, daí em diante, entre 5 s. e 4 s. 3 d. por libra. O preço da borracha cultivada era, ao principiuar o anno, de 5 s. 4 d.; cahiu durante o mez de Janeiro a 4 s. 9 d.; manteve-se em alta no decurso de Fevereiro, attingindo em Março o nivel de 7 s. 3 d. por libra. Dessa data até Junho, os preços cahiram a 4 s. 6 d., subindo de novo em Julho a 5 s. 9 d. e oscillando, daí em diante, entre esse preço e o de 4 s. 6 d.

A Borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por mil réis em mil réis papel
1902...	28.631	64.832:128\$	5\$159
1903...	31.716	86.520:227\$	6\$186
1904...	41.865	99.730:031\$	6\$339
1905...	35.393	128.140:173\$	6\$390
1906...	34.960	124.971:433\$	6\$015
1907...	36.489	121.690:763\$	5\$961
1908...	38.207	104.752:133\$	4\$930
1909...	39.027	168.230:265\$	7\$736
1910...	38.547	223.390:731\$	9\$780
1911...	24.047	162.530:343\$	6\$759

Assucar

A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos nove annos, foi a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por mil réis em mil réis papel
1902...	136.757	3.319:171\$	\$139
1903...	21.888	1.764:800\$	\$184
1904...	7.861	831:004\$	\$225
1905...	37.746	3.608:476\$	\$169
1906...	84.948	5.388:596\$	\$108
1907...	12.857	1.206:220\$	\$167
1908...	31.578	2.716:413\$	\$155
1909...	68.483	5.068:214\$	\$156
1910...	58.823	6.284:591\$	\$180

No capitulo «Congressos» damos interessante referencia das tentativas feitas no sentido de levar a effeito um plano de valorização do assucar.

(*) Nove mezes

Algodão

O algodão exportado do Brasil durante os últimos nove annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1902 to 1911.

A importancia das safras americanas, em fardos de 225 kilos, tem sido a seguinte:

Table with columns: Annos, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows for 1906-1907, 1907-1908, 1908-1909, 1909-1910, 1910-1911, 1911-1912.

Couros

A estatística da exportação dos couros, nos últimos nove annos, é a seguinte:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1902 to 1910.

Cacão

No que concerne ao cacão a exportação brasileira tem sido como segue:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1902 to 1910.

No capítulo «Congressos» damos interessantes referencias sobre a conferencia realizada na Bahia para ajustar as bases de um convenio de resistencia entre os produtores do cacão.

Fumo

O fumo tem figurado em nossa exportação nas seguintes condições:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows for 1902 and 1903.

(*) Nove mezes

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1904 to 1910.

Herva-matte

A herva-matte do Brasil tem dado origem á seguinte exportação:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1902 to 1910.

O Governo do Estado do Paraná, no intuito de facilitar o commercio exportador de herva-matte e a sua propaganda no estrangeiro, expedio em Outubro um decreto instituindo o premio de cem réis por kilogramma daquelle producto exportado para qualquer dos paizes da Europa, Estados Unidos da America do Norte ou da Asia.

Na Republica Argentina o Director de Economia Rural chamou a attenção do Governo para a necessidade de protecção ás plantações de herva-matte nas Missões. La Prensa veio-lhe em apoio, achando necessarias as medidas de protecção para que a Argentina não continue a importar do Brasil vinte e quatro mil contos de herva-matte.

Em Buenos Aires e Rosario augmentava em Fevereiro, a produção do matte, com hervas paranaenses adquiridas brutas allí manipuladas em artigo superior, por menor preço, devido aos direitos de entrada, os quaes são de 15 pesos, ouro, por tonelada, para as hervas brutas e 40 para as manipuladas no Paraná.

Pelles

As pelles têm dado lugar á seguinte exportação:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1902 to 1910.

Areias monaziticas

Annulada, como mencionamos no anterior Retrospecto, a concorrência para extração e venda de areias monaziticas, não tornou a effectuar-se em todo o anno de 1911. Por edital de 23 de Setembro foi aberta essa concorrência, no prazo de tres mezes que devia vencer-se em Dezembro; mas esse prazo foi ampliado, publicando-se em 4 de Novembro novo edital que permite a apresentação de propostas na Directoria do Patrimonio Nacional e na Delegacia do Thesouro em Londres, no prazo de tres mezes até 4 de Fevereiro de 1912.

O contratante poderá transferir o respectivo contrato a um syndicato, firma comercial ou companhia mediante prévia autorização do Governo.

A produção exportada, de areias monaziticas, tem sido a seguinte:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1902 to 1911.

Manganez

A produção exportada do manganez, desde 1902, tem sido a seguinte:

Table with columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Rows from 1902 to 1911.

Exploração e manipulação do ferro

Os favores concedidos pelo decreto numero 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, aos Srs. Carlos Wigg e Trajano de Medeiros, foram objecto, durante o anno, de reclamações e protestos principalmente dos que, no caso de concorrerem á mesma industria, se viam tolhidos pelo caracter de excepção e monopolio, desses favores.

A discussão tornou-se ainda mais renhida quando se effectuou o contrato, decorrente do citado contrato, com a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte de minério a preços reduzidos.

No orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, o Congresso Nacional incluiu a seguinte disposição:

«Art. 83. O Governo para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica no paiz, promoverá a rescisão do contrato celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros em execução do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 e do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, ou estenderá as empresas que se organizarem para os fins da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, os mesmos premios de manufactura e outros demalms favores ou vantagens a que tiverem direitos esses concessionarios.

Por decreto legislativo n. 2.406, de 11 de Janeiro, foram concedidos favores sem monopolio, ás empresas que se organizarem para explorar a industria siderurgica e autorizado o Governo a fazer na Estrada de Ferro Central os melhoramentos necessa-

rios para attender ao transporte do minério, assim como a construir ou contratar a construcção e arrendamento de estradas de ferro que tenham por objectivo principal favorecer a industria siderurgica e desenvolver a exportação do minério de ferro.

Por decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro, foram concedidos aos industriaes Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Savoia Viriato de Medeiros, ou á companhia que organizarem, premios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores para exploração de uma usina siderurgica com a capacidade de 150.000 toneladas annuaes; tudo de conformidade com as leis n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 e n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, e os decretos n. 8.414, de 7 de Dezembro de 1910, 8.019, de 19 de Maio de 1910, n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, e n. 947 A, de 4 de Novembro de 1890.

Por decreto n. 8.557, de 15 de Fevereiro, foram concedidos á Bracny Falle & Metallurgical Syndicate os favores comprehendidos na lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, a nos decretos n. 8.019, de 19 de Maio de 1910, n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905 e 947 A, de 4 de Novembro de 1890, para o estabelecimento da metallurgica do ferro e do aço e exportação do minério de ferro.

Por decreto n. 8.558, da mesma data, foram concedidos iguaes favores ao industrial Dr. Victorio Antonio Perini.

Por decreto n. 8.830, de 10 de Julho, foi approvedo o local, na ilha do Governador, para construcção da estação de carga e descarga de minério e carvão, attinente á concessão feita a Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros para exploração da metallurgia de ferro e aço.

Por decreto n. 9.059, de 25 de Outubro, foram concedidos a Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira e Paulo Rodrigues Rocha os favores do decreto n. 8.019, de 19 de Maio de 1910, e da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, para exploração da industria siderurgica.

Cotação de mercadorias

O Sr. Senador Luiz Piza apresentou ao Senado de S. Paulo, em 5 de Dezembro, um substitutivo ao projecto da Camara dos Deputados, em segunda discussão, creando uma Camara Syndical de Corretores de Café em Santos. Requerida pelo Sr. Rubião Junior preferencia na votação para o substitutivo, foi este approvado, ficando prejudicado o projecto.

Na terceira discussão a que passou o projecto assim emendado, apresentou o Sr. Luiz Piza novas emendas, de modo que o seu substitutivo, alterado por essas emendas, ficou assim concebido:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creada na cidade de Santos

AZETE DOCE — Diminuíram um pouco no anno de 1911 as entradas deste artigo; o total dos suprimentos recebidos foi de 34.670 caixas e 10 barris, contra 35.902 caixas no anno anterior, ou menos 1.232 caixas e mais 10 barris.

Durante o primeiro trimestre entraram 10.442 caixas e as cotações regularam de 21\$ a 30\$ por lata de 16 litros; e de 1\$250 a 2\$500 por lata de 1 a 2 litros, conforme a qualidade.

No segundo trimestre vieram ao mercado 11.345 caixas, negociadas de 20\$ a 30\$ por lata de 16 litros e de 1\$500 a 2\$500 por lata de 1 a 2 litros.

No terceiro trimestre chegaram 6.698 caixas e os preços regularam de 25\$ a 30\$ por lata de 16 litros e de 1\$300 a 2\$500 por lata de 1 a 2 litros.

Finalmente no quarto trimestre receberam-se 6.185 caixas e vendeu-se de 25\$ a 30\$ por lata de 16 litros e de 1\$300 a 2\$500 por lata de 1 a 2 litros.

As procedencias foram:

Table with 2 columns: Country and Volume. Includes Portugal (22.030), França (9.748), Italia (2.472), Hespanha (420), Total (34.670).

As entradas dos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Table with 3 columns: Year, Caixas, Barris. Shows data for 1911, 1910, 1909, 1908, 1907.

BACALHAO — Comparados os suprimentos recebidos no anno que passamos em revista encontramos um augmento de 13.877 volumes. As entradas foram de 132.651 volumes, contra 118.777 no anno de 1910.

O consumo do anno de 1911 foi de 133.651 volumes e no anno anterior 114.777 volumes, ou menos 18.674 volumes, ficando a existencia no dia 31 de Dezembro de 10.000.

O movimento do mercado foi o seguinte:

Table with 2 columns: Volume and Existence. Shows Existencia em 31 de Dezembro de 1910 (11.000) and Consumo (133.651).

Existencia no dia 31 de Dezembro de 1911..... 10.000

As entradas por mez foram as seguintes:

Table with 4 columns: Month, Estados Unidos, Diversos, Noruega. Shows monthly volume and box counts for 1911.

As vendas seguiram o seu curso regular, sendo os preços do retalho, por mezes, os seguintes:

Table with 3 columns: Month, Tinhas e barricas, Caixas. Shows monthly prices for Norway.

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Table with 2 columns: Year and Volume. Shows total volume for 1910, 1909, 1908, 1907.

BANHA AMERICANA. — Continuou a diminuir, no anno que terminou, a importação deste genero. Os suprimentos recebidos foram de 1.469 barris, contra 3.100 barris no anno anterior ou menos 1.631 barris.

As entradas do genero mensalmente foram as seguintes:

Table with 2 columns: Month and Barris. Shows monthly barrel counts for 1911.

Total..... 1.469

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table with 3 columns: Year, Caixas, Barris. Shows total volume for 1910, 1909, 1908, 1907.

Preços extremos:

Table with 2 columns: Year and Price Range. Shows price ranges for 1910, 1909, 1908, 1907, 1906.

BATATAS — A importação deste artigo durante o anno findo foi inferior á de 1910 em 151.752 volumes, tendo entrado em 1911 280.062 e em 1910 431.814 volumes.

As entradas e preços por mez foram:

Table with 4 columns: Month, Volume (60 kilos), Price Range. Shows monthly volume and price ranges for 1911.

Table with 3 columns: Month, Volume, Price Range. Shows monthly volume and price ranges for 1911.

Total.... 280.062

As procedencias foram as seguintes:

Table with 2 columns: Country and Volume. Shows volume for França, Portugal, Inglaterra, Diversos.

Entradas dos ultimos quatro annos:

Table with 2 columns: Year and Volume. Shows total volume for 1911, 1910, 1909, 1908.

As cotações dos ultimos tres annos das batatas estrangeiras foram:

Table with 2 columns: Year and Price Range. Shows price ranges for 1910, 1909.

CARNE SECCA — A importação de xarque no mercado diminuiu este anno 5.306.910 kilos; pois tendo atingido a 34.782.800 em 1910, não passou, em 1911, de 29.475.980 kilos.

Entretanto o consumo teve, apesar disso, um pequeno excesso de 726.960 kilos sobre o do anno anterior e de 3.434.400 kilos sobre as proprias entradas já citadas.

O mercado se manteve durante o anno mais ou menos estavel fechando com uma

Em 1909..... 13\$000 a 17\$ Em 1908..... 7\$000 a 10\$ BREU — Comparadas as entradas no anno de 1911 com as do anno de 1910, encontramos augmento de 18.188 barricas.

Durante o anno os preços estiveram oscillantes, vigorando no primeiro trimestre os de 36\$ a 42\$ para o claro e os de 34\$ a 36\$ para o escuro, por 280 libras, tendo entrado neste periodo 14.660 barricas.

No segundo trimestre negociou-se o claro de 36\$ a 39\$ e o escuro de 35\$ a 36\$ e as entradas importaram em 5.475 barricas.

No terceiro trimestre vendeu-se de 35\$500 a 36\$ o claro e de 34\$ a 35\$ o escuro, sendo os suprimentos recebidos de 7.075 volumes.

No ultimo trimestre cotou-se o claro de 34\$ a 36\$ e o escuro de 34\$ a 34\$500, e vieram ao mercado 7.380 volumes.

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Table with 2 columns: Year and Volume. Shows total volume for 1911, 1910, 1909, 1908, 1907.

existencia de 851.400 kilos, muito inferior á de 1910 que foi de 3.434.400. Os preços extremos foram em 1910 de \$360 a 1\$060 e em 1911 de \$480 a 1\$060.

A importação do Rio da Prata teve ligeira redução de 10.526.460 para 9.492.140 e a do Rio Grande soffreu uma differença mais sensivel de 24.256.400 para 19.983.810. O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Existencia em 31 de Dezembro de 1910:

Table with 2 columns: Country and Volume. Shows volume for Rio da Prata and Nacional.

Importação em 1911:

Table with 3 columns: Country, Volume, Price Range. Shows volume and price ranges for various countries.

Somma . 381.730 fardos com 32.910.350 ks. 1.815.480 ks.

Re-exportação 20.172 fardos com

Table with 2 columns: Country and Volume. Shows volume for Rio da Prata and Rio Grande.

Consumo em 1911 352.098 fardos com 30.243.470 ks.

O consumo por mez foi o seguinte:

Table with 2 columns: Month and Volume. Shows monthly volume for 1911.

Total 30.243.470

Existencia no fim de cada mez:

Table with 2 columns: Month and Volume. Shows monthly volume for 1911.

A re-exportação por mez foi:

Table with 2 columns: Month and Volume. Shows monthly volume for 1911.

As entradas do anno findo, foram por mez as seguintes:

Table with columns for months (MESES), Rio da Prata, Republica Oriental, Republica Argentina, Rep. Paraguay, Via Directa, Quaraby, Livramento, Mato-Grosso, and Totalidade. Rows include months from Janeiro to Dezembro and a total row.

Os recebedores foram:

Table listing recipients (recebedores) and their amounts. Names include Cabral Belchior & C., Procopio Oliveira & C., Frias & C., Hermann Kalkuhl & C., Sequeira Veiga & C., Fry Youle & C., Walter Brothers & C., John Moore & C., Gonçalves Zenha & C., Silva Monarcha & C., Alvares Pollery & C., J. Calheiros & C., Davidson Pullen & C., Couto & C., and Diversos.

Os exportadores foram:

Table listing exporters (exportadores) and their amounts. Names include Silva Monarcha & C., Procopio Oliveira & C., Fry Youle & C., Sequeira Veiga & C., Gonçalves Zenha & C., and John Moore & C.

Quadro demonstrativo do xarque importado desde 1902 a 1911:

Table showing the demonstrative chart of imported xarque from 1902 to 1911. Columns include Year (Anno), E. Oriental, R. Argentina, E. do Pa- raguay, Via directa, V. Uruguay, and Rio Grande Mat Gros.

Preços extremos por mez:

Table of extreme prices for Rio da Prata and Rio Grande. Columns include month, Rio da Prata (Novas, Velhas), and Rio Grande (Platino, Nacional).

CARVÃO DE PEDRA — As entradas durante o anno findo tiveram ainda regular aumento, constando de 1.023.814 toneladas, contra 948.492 toneladas no anno de 1910, ou mais 75.322 toneladas.

Entradas dos ultimos quatro annos:

Table showing coal entries (CARVÃO DE PEDRA) for the last four years (1911, 1910, 1909, 1908) in tons.

Os preços continuaram nominaes:

Table of nominal prices for coal (CARVÃO DE PEDRA) by month, showing tons.

CHA' DA INDIA — Ainda no anno que passamos em revista as entradas tiveram regular aumento.

O total dos suprimentos recebidos foi de 86.427 kilogrammas, contra 68.798 kilogrammas no anno de 1910, ou mais 17.631 kilogrammas.

Os preços como sempre continuaram com differença sensível, devido ás marcas, tendo regulado os de 6\$ a 10\$ para o verde e de 5\$800 a 9\$ para o preto, por kilogramma.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

Table showing tea (CHA' DA INDIA) entries by quarter (1st, 2nd, 3rd, 4th) and total for the last four years.

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table showing tea entries for the last four years (1910, 1909, 1908, 1907).

CERVEJA — O total das entradas do anno de 1911 foi de 776 caixas da Inglaterra, contra 756 caixas no anno anterior, ou mais 20 caixas.

CEBOLAS — No anno que terminou as entradas deste artigo foram, menores em 3.101 caixas e maiores em 4.450 reastas. Os suprimentos recebidos importaram em 15.670 caixas e 4.450 reastas, contra 18.771 caixas no anno de 1910.

Nos ultimos quatro annos as entradas foram:

Table showing onion (CEBOLAS) entries for the last four years (1910, 1909, 1908, 1907).

CIMENTO — Houve uma diminuição na importação deste genero, durante o anno de 1911, de 112.442 barricas. Vieram ao mercado 720.018 barricas, contra 832.460 barricas no anno de 1910.

As entradas, por mez, foram as seguintes:

Table of cement (CIMENTO) entries by month for the last four years (1910, 1909, 1908, 1907).

720.018 barricas

As entradas dos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table showing cement entries for the last four years (1910, 1909, 1908, 1907).

Durante o anno os preços tiveram apenas pequenas alterações, regulando em Dezembro os seguintes:

Table showing cement prices for the last four years (1910, 1909, 1908, 1907) by type (Corça Preta, Agulha Preta, Cruz Vermelha).

PIMENTA DA INDIA — Ainda este anno houve augmento nas entradas...

Table with 2 columns: Country, Value. Includes Italia, Allemanha, Diversos.

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907.

PINHO — A importação deste artigo verificada no anno findo foi importante...

Passamos a referir, como nos annos anteriores, o movimento desta mercadoria...

Sueco — No anno que terminou, os supprimentos recebidos constaram de 568.198 pés...

Durante o anno os preços pouca alteração soffreram, tendo regulado os de 84\$ a 86\$...

Resina — Chegaram durante o anno de 1911 ao mercado, 42.308.882 pés...

As alterações nas cotações do anno foram insignificantes, tendo regulado as de 84\$ a 86\$...

Os extremos dos preços nos ultimos quatro annos foram os seguintes:

Table with 2 columns: Year, Price. Shows price ranges for 1910, 1909, 1908, 1907.

As entradas por mezes foram:

Table with 2 columns: Month, Value. Lists months from Janeiro to Dezembro.

Total 42.308.882

As procedencias foram as seguintes:

Table with 2 columns: Location, Value. Includes Gulfport, Pensacola, Mobile.

Total 42.308.882

De pés — Nos supprimentos recebidos no anno de 1911 houve diminuição nas entradas...

Durante o anno os preços regularam de 280 a 290 réis por pé.

Os mezes em que houve entradas, foram:

Table with 2 columns: Month, Value. Lists months from Janeiro to Dezembro.

Total 733.521

Spruce — No anno de 1911 não houve entradas e em 1910 receberam-se 2.923.334 pés.

Especial — Vieram ao mercado 10.216 pés, contra 49.369 pés no anno de 1910...

As entradas do pinho em geral do anno de 1911 e as dos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1911, 1910, 1909, 1908, 1907.

Os importadores dos 43.620.817 pés recebidos foram:

Resumo:

Pinho resina:

Table with 2 columns: Importer, Value. Lists various importers like Paulo Passos & C.

Pinho americano:

Table with 2 columns: Importer, Value. Lists Paulo Passos & C.

Pinho sueco:

Table with 2 columns: Importer, Value. Lists Paulo Passos & C.

Pinho especial:

Table with 2 columns: Importer, Value. Lists Paulo Passos & C., Domingos Joaquim da Silva, etc.

Total 43.620.817

Resumo geral:

Table with 2 columns: Category, Value. Lists Pinho de resina, Spruce, sueco, especial, americano.

PRESENTO — Este anno houve augmento nas entradas deste artigo...

Durante o anno os preços regularam de 1\$900 a 2\$050 o superior e de 1\$800 a 1\$900 o inferior, por libra.

As procedencias foram:

Table with 2 columns: Country, Value. Includes Inglaterra, Diversos.

Nos ultimos quatro annos as entradas foram:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907.

TELHAS — A importação deste artigo no anno findo, foi inferior em 181.082 á do de 1910.

No anno de 1911 entraram 5.743.095 e no anno anterior 6.324.177.

Durante o anno os preços estiveram sempre em alta, tendo regulado os de 280\$ a 450\$ por milheiro.

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907.

TIJOLOS — No anno que terminou entraram 377.012, contra 499.533 no anno de 1910...

As entradas dos quatro ultimos annos foram as seguintes:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907.

TOUCINHO AMERICANO — No anno de 1911 entraram 357 caixas, contra 309 caixas no anno anterior...

Preços nominaes.

As procedencias do genero importado foram:

Table with 2 columns: Country, Value. Includes Estados Unidos, Inglaterra.

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907.

TINGO em grão — A importação deste artigo durante o anno que passamos em revista teve um augmento de 304.539 saccos...

As entradas, por mez, foram:

Table with 2 columns: Month, Value. Lists months from Janeiro to Março.

Table with 2 columns: Month, Value. Lists months from Abril to Dezembro.

Total 3.112.678

Entradas dos quatro annos anteriores:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907.

VELAS de composição — Durante o anno findo vieram ao mercado 854 caixas da França...

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Table with 2 columns: Trimestre, Value. Shows data for 1st, 2nd, 3rd, 4th trimesters.

Contra:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907, 1906.

VERMOUTH — No periodo que passamos em revista o total das entradas foi de 32.124 caixas...

As procedencias foram as seguintes:

Table with 2 columns: Country, Value. Includes França, Italia, Diversas.

Nos ultimos cinco annos entraram:

Table with 2 columns: Year, Value. Shows data for 1910, 1909, 1908, 1907, 1906.

VINAGRE — Os preços, durante o anno regularam de 200\$ a 260\$, o branco, e de 190\$ a 250\$ o vermelho, por pipa.

VINHOS — Comparada a importação deste artigo durante o anno de 1911, verifica-se que foi maior do que a do anno anterior...

Como nos annos anteriores vamos expôr aqui o movimento do genero que passamos em revista...

Franceses — Nos supprimentos recebidos durante o anno findo houve augmento de 2.814 caixas...

de 53 quartolas, 2.181 barris e 6.571 caixas...

Os preços desta procedencia, como nos demais annos...

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Table with columns: Quartolas, Barris, Caixas and rows for 1st, 2nd, 3rd, 4th trimesters and Total.

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table with columns: Caixas and rows for years 1910, 1909, 1908, 1907.

Hespanhóes — Chegaram ao mercado 474 pipas e 2.419 caixas...

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

Table with columns: Pipas, Caixas and rows for 1st, 2nd, 3rd, 4th trimesters and Total.

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

Table with columns: Pipas, Caixas and rows for years 1910, 1909, 1908, 1907.

Os preços mensaes, por pipa, foram os seguintes:

Table with columns: Pipas, Caixas and rows for months from Janeiro to Dezembro.

Italianos — Comparadas as entradas do anno que passamos em revista...

Table with columns: Barris, Quartolas, Caixas and rows for 1st, 2nd, 3rd, 4th trimesters and Total.

Entradas nos quatro annos anteriores:

Table with columns: Barris, Quartolas, Caixas and rows for years 1910, 1909, 1908, 1907.

Portuguezos — No anno que terminou houve augmento regular nos vinhos desta procedencia.

Do Porto chegaram 42.072 pipas e 233.763 caixas...

De Lisboa entraram 2.585 pipas e 40.600 caixas...

As entradas por mez, foram:

Table with columns: Porto, Lisboa (Pipas, Caixas) and rows for months from Janeiro to Dezembro.

Total ... 42.072 233.763 2.585 40.600

Nos ultimos quatro annos entraram:

Table with columns: Porto, Lisboa (Pipas, Caixas) and rows for years 1910, 1909, 1908, 1907.

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs foram os seguintes:

Table with columns: Porto, Lisboa e Figueira (Pipas, Caixas) and rows for months from Janeiro to Dezembro.

Diversas procedencias — O total das entradas foi de 25 pipas e 4.630 caixas...

CHANPAGNE — Comparadas as entradas durante o anno que terminou...

Nos ultimos quatro annos entraram:

Table with columns: Pipas, Caixas and rows for years 1910, 1909, 1908, 1907.

Generos nacionaes

ALGODÃO EM RAMA — Durante o anno que terminou as entradas foram de 297.743 saccos...

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Table with columns: Stock emm cv de Dezembro de 1910, Entradas no anno de 1911, Entregas para consumo em 1911, Stock emm cv de Dezembro de 1911.

Importadores

Table with columns: Importadores (Gonçalves, Zenhá & C., Victor Uslaender & C., etc.) and rows for various firms.

Os preços mensaes foram os seguintes:

Table with columns: Paraty, Angra, Outros and rows for months from Janeiro to Dezembro.

Extremos:

Table with columns: Extremos (Em 1911, 1910, 1909, 1908, 1907, 1906) and rows for various years.

ALCOOL — Comparados os suprimentos recebidos no anno de 1911...

Neste periodo o mercado esteve firme, e as transacções foram feitas quasi sempre com a cotação em alta...

AGUARDENTE — Durante o anno que termina, vieram ao mercado 10.854 pipas...

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Table with columns: Existencia no dia 1 de Janeiro, Entradas, Consumo, Existencia no dia 31 de Dezembro.

As entradas mensaes foram:

Table with columns: Pipas and rows for months from Janeiro to Dezembro.

Total ... 10.854

Table with columns: Pipas and rows for years 1910, 1909, 1908, 1907, 1906.

O consumo durante os ultimos cinco annos foi:

Table with columns: Pipas and rows for years 1910, 1909, 1908, 1907, 1906.

Table with columns: Paraty, Angra, Outros and rows for months from Janeiro to Dezembro.

Volumes

Table with columns: Existencia em 1 de Janeiro, Entradas, Consumo, Existencia em 31 de Dezembro.

As entradas, por mezes, foram:

Table with columns: Volumes and rows for months from Janeiro to Maio.

Table with columns for months (Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and years (1910-1906), showing consumption data for 'Pipas'.

Table with columns for months and prices per 40, 38, and 36 grains, showing price fluctuations for 'Pipas'.

Table titled 'Extremos' showing price ranges for various years (1911, 1910, 1909, 1908, 1907).

ASSUCAR — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, sahidas e existencia mensaes, durante o anno de 1911, assim como os preços que vigoraram durante o anno, em confronto com os de 1910.

Os 1.564.677 saccos entrados durante o anno, foram recebidos pelos seguintes negociantes:

Table listing importers and their respective quantities, including Thomaz da Silva & C., Zenha Ramos & C., Walter Brothers & C., etc.

Table with columns for 'Cabotagem', 'E. F. Central', 'E. F. Leopoldina', 'Rêde Mineira', and 'Total', showing monthly and total import volumes.

O consumo dos ultimos 5 annos foi: Em 1910, 1909, 1908, 1907, 1906.

As cotações mensaes, conforme o grão, por pipa, sem o casco, foram:

Table listing various importers and their quantities, including Pereira Almeida & C., Arthur Schultz, Carlos Rohr, etc.

Total 1.564.677

ARROZ — Durante o anno de 1911 as entradas importaram em 155.587 saccos de diversas procedencias e os preços regularam de 24\$500 a 31\$, o superior; de 18\$ a 27\$500 o inferior; de 16\$ a 25\$500 o do Norte branco e de 15\$ a 23\$ o rajado, por sacco de 60 kilogrammas.

As entradas por mezes, em saccos, foram:

Table with columns for 'Cabotagem', 'E. F. Central', 'E. F. Leopoldina', 'Rêde Mineira', and 'Total', showing monthly and total import volumes for rice.

ALFAFA — As entradas do anno findo foram de 45.697 fardos, todos por cabotagem.

As entradas por mezes e os preços foram os seguintes:

Table with columns for 'Entradas' and 'Preços por fechos', showing monthly import volumes and prices for alfalfa.

Table with columns for months (Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and prices, showing monthly import volumes and prices for alfalfa.

AMENDÓIM EM CASCA — Os supprimentos recebidos durante o anno findo constaram de 5.234 saccos de diversas procedencias, e cotou-se de 170 a 260 réis por kilogramma.

BANHA — No periodo que passamos em revista os supprimentos recebidos importaram em 99.108 volumes.

As entradas mensaes por procedencias, bem como os preços mensaes, foram:

Table with columns for 'Cabotagem', 'E. F. Central', 'E. F. Leopoldina', 'E. F. The-Total', and 'Preços por kilo', showing monthly import volumes and prices for tallow.

BATATAS — Durante o anno findo vieram ao mercado 187.218 volumes.

As entradas por mez, assim como os preços, foram:

Table with columns for 'Cabotagem', 'E. F. Central', 'E. F. Leopoldina', 'E. F. The-Total', and 'Preços por kilos', showing monthly import volumes and prices for sweet potatoes.

BORRACHA — As entradas do anno constaram de 2.887 volumes, sendo por cabotagem 38, pela Estrada de Ferro Central 2.391 e pela Estrada de Ferro Leopoldina, 2.

1911 as entradas deste genero importaram em 30.633 volumes.

CARNE DE PORCO — Durante o anno de

As entradas mensaes por procedencia, bem como os preços, foram:

Table with columns for 'Cabotagem', 'E. F. Central', 'E. F. Leopoldina', 'E. F. Rêde Mineira', and 'Total', showing monthly import volumes and prices for pig meat.

CACAO — Durante o anno de 1911 as entradas sommarem em 3.017 volumes, sendo por cabotagem 3.008 e pela Estrada de Ferro Central, 9.

taram de 6.895 volumes e 1.303.685 resteadas, sendo por cabotagem 4.940 volumes e 1.184.805 resteadas, pela Estrada de Ferro Central 1.097 volumes e 118.880 resteadas, e pela Estrada de Ferro Leopoldina, 7 volumes.

CEBOLAS — Os supprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista cons-

III — RENDAS INDUSTRIAES:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like Renda do Correio Geral, dos Telegraphos, da Imprensa Nacional, etc.

RECEITA EXTRAORDINARIA

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like Montepio da Marinha, Montepio militar, Indemnizações, etc.

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes sections like Ao Fundo de resgate do papel-moeda, Ao Fundo de garantia do papel-moeda, Ao Fundo de amortização dos empréstimos internos, etc.

6. Ao Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:

Table with 3 columns: Location, Amount, and Total. Lists various ports like Rio de Janeiro, Bahia, Recife, etc.

Art. 2.º As isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restringidas aos objectos mencionados no art. 2.º, §§ 1 a 28, 31, 32 e 33 das disposições prelliminares da Tarifa vigente, e n. 2, da alinea VII, do art. 1, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, e contratos em vigor, prohibidos, porém, novos com essa clausula.

I. As mercadorias classificadas nos arts. 980, 1ª parte, 982, 984, 1.003, 1.008 e 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, e nos arts. 1.016, 3ª parte, 1.019, 1.021, 3ª parte, bem como os utensilios e ferramentas destinados ás mesmas e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, e material destinado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e rede de esgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluido o destinado ás habitações particulares, pagarão direitos na razão de 8 % do valor.

Aos mesmos direitos estarão sujeitos os parafusos, arrebites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e nas quantidades strictamente necessarias ao seu prompto funcionamento, cobrando-se as taxas da Tarifa dos objectos que venham como sobressalentes, quando não incidam na disposição seguinte:

II. Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por empresas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faiences, grés finos e porcellana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de Março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas:

Table with 3 columns: Article number, Description, and Tax/Amount. Lists various items like Cordoalha, Mangueiras, Oleo de linhaça, etc.

IV. Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 8º e 14º segunda parte, 23, ns. 1 a 4, 26 § 4º e 28 e seus paragrafos, do decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, e supprimidias as palavras — a pessoas extranhas ao objecto das mesmas — no final do art. 30.

V. A declaração na factura do peso bruto da mercadoria, quando esta estiver sujeita ao pagamento de direitos pelo peso liquido ou vice-versa, incide na differença sujeita á penalidade do n. III.

Art. 27. O imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis* e *inter-vivos*, no Districto Federal, passará, desde já, a ser arrecadado e fiscalizado pela Prefeitura do mesmo Districto.

I. A arrecadação e fiscalização se effectuarão directamente pela mesma Prefeitura ou por intermedio de seu representante judicial nos inventarios, arrecadações e quaesquer outros feitos que sejam processados na justiça local ou federal deste Districto e em que o referido imposto seja devido.

II. Na arrecadação e fiscalização deste imposto serão observadas as disposições do decreto n. 2.800, de 19 de Janeiro de 1898 e mais disposições vigentes sobre o assumpto, emquanto outras não forem decretadas pelo poder municipal, funcionando os representantes judiciais da Prefeitura nas mesmas condições em que actualmente funcionam os Procuradores da Republica, continuando isentas as transmissões effectuadas á União ou pela União.

Art. 28. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas — arts. 803 e 806 da Tarifa — á taxa de automóveis.

Art. 29. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 30. Será restituído aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 1.000.000\$000.

Art. 31. Continua em vigor a disposição do art. 8º, paragraho unico, da lei numero 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Art. 32. As taxas do imposto de consumo sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas são as seguintes:

Productos, cujo preço não exceda de 5\$000 a duzia, cada unidade 20 réis.

De mais de 5\$000 até 10\$000 a duzia, cada unidade 40 réis.

De mais de 10\$000 até 15\$000 a duzia, cada unidade 60 réis.

De mais de 15\$000 até 25\$000 a duzia, cada unidade 80 réis.

De mais de 25\$000 até 40\$000 a duzia, cada unidade 100 réis.

De mais de 40\$000 até 60\$000 a duzia, cada unidade 200 réis.

De mais de 60\$000 até 120\$000 a duzia, cada unidade 500 réis.

De mais de 120\$000 a duzia, cada unidade 1\$000.

Art. 33. E' autorizado o Governo a determinar a hora da noite em que é permittida a visita de entrada dos navios nos portos da Republica.

Art. 34. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

Art. 35. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que os mesmos foram recolhidos ao Thesouro á sua disposição.

Art. 36. Fica sem effeito a disposição do § 2º do art. 9º, do decreto n. 1.257, de 3 de Fevereiro de 1893.

Art. 37. As peças de mobilia, avulsas, desarmadas, pagarão o dobro das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», acrescente-se: excludas as portas, janellas, calxilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 40. Continua em vigor o art. 20 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, sobre bebidas denominadas vinho de canna, frutas e semelhantes.

Art. 41. Continua a ser da competencia dos inspectores das alfandegas a concessão das isenções decorrentes do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907.

Art. 42. As sociedades cooperativas de credito agricola a que se refere o art. 23 do decreto n. 1.637, de 4 de Janeiro de 1907, que se constituirem em federação nos termos do art. 24 do mesmo decreto, gosarão de franquia postal para a remessa e recebimento de fundos pelo Correio.

Art. 43. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogadas ou não se refram a interesse publico da União.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

LEI N. 2.544 DE 4 DE JANEIRO DE 1912

Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte: Art. 1º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1912 é fixada na quantia de 76.159.378\$001, ouro, e 418.891.701\$486,5, papel, distribuida pelos respectivos Ministerios da forma seguinte: Art. 2º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os servicos designados nas seguintes verbas, a quantia de 10.200\$000, ouro, e 37.015.909\$564,5, papel:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Items include Subsidio do Presidente da Republica, Gabinete do Presidente da Republica, Despezas do Palacio da Presidencia, etc. Total amounts are 10.200\$000 in gold and 37.015.909\$564,5 in paper.

Paragraho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para subvencionar as Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e o Collegio Pedro II, até á importancia de 504.791\$825, de accordo com o art. 127, e o paragraho unico, da Reforma do Ensino, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de Abril de 1911, deduzida a parte referente aos docentes e funcionarios anteriores ao decreto citado, os quaes continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 3º Fica o Governo autorizado: a) a abrir o credito preciso para o cumprimento do que dispoz o art. 9º da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910; b) a promover e animar o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo para esse fim fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os Governos dos Estados, ajustando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam ou em que sejam insufficientes, subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associações e particulares, expedindo o necessario regulamento fixando as bases e as condições convenientes; c) a estender aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com sede nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto n. 2.124, de 25 de Outubro de 1909, para esse fim expedindo o necessario regulamento; d) a entrar em accordo com a Municipalidade e a regulamentar de modo definitivo o servico de verificação de obitos no Districto Federal; e) a concorrer com a quantia de 350.000\$ para terminação das obras e installações do Hospital de Tuberculosos que está sendo construido pela instituição da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em Cascadura, para o que ficam desde já abertos os necessarios creditos; f) a despender a quantia necessaria com os funeras do Dr. David Moretsohn Cam-pista;

g) a reorganizar, mediante orçamento e concorrência publica, os serviços dos Lazaretos de Tatuoca, Tamandaré e ilha Grande, abrindo os créditos precisos até a quantia de 500:000\$000 para serem despendidos no exercício com as obras e aparelhos.

h) a mandar imprimir os Acordãos do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1901, e os da Corte de Appellação, a contar de 1905, na Imprensa Nacional;

i) a auxiliar: com 10:000\$ o Quarto Congresso de Geographia, a realizar-se no Recife, para publicação das memorias e actas respectivas e com 10:000\$ a impressão dos trabalhos do Terceiro Congresso de Geographia realizado em Curitiba; com 25:000\$, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sem o direito de impressão de sua Revista na Imprensa Nacional; com 20:000\$, a Academia Brasileira de Letras, sem o direito de impressão gratuita de seus trabalhos na Imprensa Nacional; com 190:000\$, a construção de um edificio para o Instituto Historico e Geographico Brasileiro; com 20:000\$, o Congresso Medico Brasileiro, a reunir-se este anno em Bello Horizonte, incluídos nessa quantia os gastos com a publicação dos volumes de memorias e actas; com 10:000\$ a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; com 10:000\$, a Academia Nacional de Medicina; com 5:000\$, o Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra; com 5:000\$ cada uma das escolas de engenharia; com 30:000\$ cada uma das faculdades de medicina e com 20:000\$ cada uma das faculdades de direito não subvencionadas ou mantidas pela União;

j) a lançar mão do credito de 120:000\$, aberto pelo decreto n. 8.941, de 28 de Dezembro de 1910, para occorrer ás obras de reparação e segurança do edificio onde funcionou o Instituto Nacional de Musica, ao qual não foi dada applicação por ter sido votado no fim do exercício com a designação de supplementar, mediante orçamento e concorrência publica;

k) a mandar construir com a possível e necessaria brevidade, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz, para o fim exclusivo de se promover a descoberta e applicação do tratamento therapeutico e prophylatico das molestias de Carlos Chagas, um hospital com todas as dependencias e installações apropriadas ao fim a que elle se destina, taes como bioterios, locaes para experimentação em animaes, etc., podendo para tal fim despendir até 300:000\$ e abrir o credito necessario para o custeio do hospital, uma vez construído, ficando igualmente autorizado a despendir até 200:000\$ annualemente com as experiencias de prophylaxia e assistencia medica nas zonas mais flagelladas pela molestia de Carlos Chagas, confiadas á direcção, execução e orientação dessas medidas ao Instituto Oswaldo Cruz, que organizará dentro das verbas votadas os serviços creados por esta lei.

Table with 2 columns: Description of financial items and their amounts in dollars. Includes entries like 'Importancia da desapropriação dos predios ns. 80 e 82...', 'Importancia de alugueis entregues pela V. O. Terceira de S. Francisco...', etc.

m) a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, a Procuradoria da Republica no Districto Federal, affin de melhorar o processo de cobrança da dívida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos, podendo estabelecer para os quatro procuradores e sollicitadores as mesmas vantagens concedidas pela legislação vigente aos procuradores e sollicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal;

n) a abrir os creditos necessarios para dar execução ao art. 5º da lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, revogado o referido artigo na parte em que se refere ao imposto de transmissão de propriedade;

o) a tomar extensiva ás repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, aparelhadas para serviços graphicos e accessorios, a permissão a que se refere o art. 27 da lei n. 854, de 30 de Dezembro de 1901, revigorado pelo art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, e art. 91-B, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910;

p) a revigorar, por não ter sido utilizado no exercicio de 1911, o credito de 100:000\$ aberto pelo decreto n. 8.956, de 6 de Setembro de 1911, para occorrer ás despesas com a mudança da Colonia de Alienados da ilha do Governador para a Invernada dos Afonsos, adaptacão e installação dessa e da de alienados, no Engenho de Dentro, e construção de pavilhões.

Art. 4º O Governo manterá as subvencões consignadas na lei n. 2.351, de 31 de Dezembro de 1910, a diversas instituições de caridade especificadamente declaradas abaixo, com exclusão das que mantem ensino ou serviços que, pela sua natureza, sejam da competencia de outros ministerios:

Table with 2 columns: Institution name and amount. Includes 'A' Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela Irmã Paula', 'A' Maternidade da Capital Federal', etc.

Table with 2 columns: Institution name and amount. Includes 'Instituto Pasteur de S. Paulo', 'Sanatorio S. Luiz de Piracicaba', 'Hospital de Tuberculosos de Itajubá', etc.

Paraphrased unico. O Governo estabelecerá as normas para a prestação de contas das quantias porventura despendidas por esta autorização.

Art. 5º Continua em vigor o n. IV do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, podendo o Governo alterar, como for conveniente aos interesses da justiça e do desenvolvimento da região, o numero, a distribuição e a divisão dos municípios e comarcas autorizada a despeza para a installação desses serviços e mais:

a) a legislação da propriedade territorial sob a base da concessão pura e simples das actuaes posses, desde que estas sejam anteriores a 17 de Novembro de 1903 (tratado de Petropolis);

b) a decretação do reglmento de custas para a justiça dos territorios e funcionarios dellas dependentes, podendo crear, sem onus para a União, mais um cartorio de tabellião em Rio Branco e Senna Madureira;

c) o pagamento de alugueis e despesas necessarios ao serviço da justiça e, tambem, a juizo do Governo, a construção de cadeias e casas para escolas e a abertura e uma estrada até Porto Acre e Brazília, passando em Rio Branco e Xapury, com uma variante para Santa Rosa, no Abunã;

d) os auxilios que se tornarem necessarios, mediante requisição justificada das Prefeituras, e até 25 % da renda liquida, para obras e melhoramentos na região, tudo a juizo do Governo, inclusive o recencamento do Territorio.

Paraphrased unico. O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos. Art. 6º Fica consignada a verba de 13:800\$, para pagamento dos vencimentos a que têm direito o depositario publico e seu escrivão, funcionarios do Ministerio da Justiça, o primeiro na importancia de 9:000\$ e o segundo na de 4:800\$, annuas, fixados pelo decreto n. 2.818, de 23 de Fevereiro de 1898.

Art. 7º Continua em vigor, até 31 de Dezembro de 1912, o prazo de que trata o art. 1º, n. 6, do decreto n. 1.157, de 5 de Dezembro de 1904, extensivo ás funções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 8º Aos medicos Legistas da Policia será abonada a diaria de 10\$, deduzida a quantia necessaria da verba «Materiais».

Art. 9º Fica extensiva aos juizes federaes e de 1ª instancia e a seus substitutos a disposição do art. 3º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, na parte relativa á cobrança em estampilhas das custas judiciaes, sendo a compensação para os juizes de secção e substitutos do Districto Federal de 50 %, para os do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul de 40 % e para os dos demais Estados de 30 %.

Art. 10. O Poder Executivo, na observancia e uso da autorização contida no n. 3 do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, que fixou a despeza, geral da Republica, na parte relativa ás garantias dos membros da Justiça do Districto Federal declarará igualmente a vitaliciedade dos pretores que já houverem servido durante um ou mais quadriennios.

Art. 11. Fica revigorado o credito de 272:575\$088, aberto pelo decreto n. 8.484, de 28 de Dezembro de 1910, para conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, visto não ter sido utilizado, mediante orçamento prévio e concorrência publica.

Art. 12. Fica fixada em 24:000\$ a dotação destinada á representacão de cada um dos Ministros de Estado, abrindo o Governo, para esse fim, o necessario credito.

Art. 13. A disposiçao do art. 4º da lei n. 1.816, de 31 de Dezembro de 1904, não se entende applicavel, desde a data da publicação da mesma lei, aos lentes e professores que a esse tempo já estavam em disponibilidade.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despendir pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, observadas a discriminacões constantes da proposta do Governo, a quantia de 2.885:026\$769 em ouro e a de 2.653:200\$000 em papel:

Table with 3 columns: Category, Ouro (Gold), and Papel (Paper). Includes '1. Secretario de Estado', '2. Empregados em disponibilidade', '3. Extraordinarios no Interior', etc.

Paraphrasto unico. A Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores terá o pessoal e os vencimentos adiante declarados — dentro das respectivas rubricas do orçamento.

I. Um Sub-Secretario de Estado, com o ordenado de 16:000\$, 8:000\$ de gratificação e 6:000\$ de representação.

II. Dous Directores Geraes, um para a Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, outro para a Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, cada um delles com o ordenado de 12:000\$, gratificação de 6:000\$ e 3:000\$ de representação — e mais a gratificação de 3:000\$ si cada um delles tiver mais de 40 annos de serviço.

III. Sete Directores de Secções, sendo dous para os Negocios Politicos e Diplomaticos, dous para os Economicos e Consulares, um para o Protocollo, um para a contabilidade e outro para o archivo — cabendo a cada um destes o vencimento de 12:000\$ e 1:800\$ de representação que presentemente probem.

IV. Dez primeiros officiaes, dez segundos ditos e doze terceiros ditos, com vencimentos respectivamente de 9:600\$, 7:200\$ e 5:400\$, divididos como actualmente em ordenados e gratificações.

Os primeiros officiaes, quando tiverem mais de oito annos de exercicio desse cargo, terão uma gratificação adicional annual de 2:000\$, os segundos a de 1:800\$ e os terceiros a de 1:200\$000.

V. Quatro praticantes a 2:700\$ cada um, sendo 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.

VI. Um primeiro consultor juridico com a gratificação annual de 16:000\$, e um segundo dito com a de 12:000\$000.

VII. Um bibliothecario com ordenado de 6:800\$ e a gratificação de 3:400\$, e tres auxiliares a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

VIII. Um cartographo e conservador de mappas e plantas, com a gratificação annual de 6:000\$000.

IX. Dous officiaes de gabinete do Ministro e um do Sub-Secretario cada um delles com a gratificação annual de 6:000\$ — Um auxiliar de cada um dos Directores Geraes, com a gratificação annual de 2:400\$000.

X. Um porteiro com ordenado de 4:000\$ e 2:000\$ de gratificação — Um calligrapho com a gratificação annual de 3:000\$, e um ajudante de porteiro com 3:200\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

XI. Sete continuos com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação cada um — Dous correios, sendo um primeiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, um segundo com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, e para occorrer ás duplicatas de vencimentos por substituições e gratificações eventuaes, a quantia de 20:000\$000.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no anno de 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Marinha, de accordo com as tabellas que acompanharam a respectiva proposta, a quantia de 44.730:224\$021, e 1.000:000\$, ouro, a saber:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente (248:558\$000), Almirantado (20:440\$000), Estado-Maior da Armada (7:200\$000), etc.

Art. 16. Fica o Presidente da Republica autorizado: a) a fazer as operações de credito necessarias, até a quantia de 8.000:000\$, ouro, para attender ao pagamento de todas as prestações atinentes ao contracto para construção do Rio de Janeiro e para aquisição de novas unidades e material a marinha de guerra; b) a pagar, a titulo de gratificação e quando julgar merecida, a diaria de 5\$ ao patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente. Art. 17. O pagamento a marinheiros contratados será feito pelas sobras das verbas ns. 8 e 9 destinadas ao Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval.

Art. 18. O Presidente da Republica é autorizado a despender em 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra, a quantia de 300:000\$, ouro, e 79.249:588\$591, papel, a saber:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Administração Geral (1.238:203\$600), Estado-Maior do Exército (44:052\$000), Supremo Tribunal Militar e Auditores (179:550\$000), etc.

Art. 19. E' o Presidente da Republica autorizado: a) a mandar a outros paizes, como addidos militares em commissão, officiaes superiores ou capitães habilitados que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho ou invento util, correndo a respectiva despesa pela verba 15ª do artigo antecedente; b) a constituir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das differentes armas do Exército; c) a realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamentos, illuminação de estabelecimentos militares, equipamentos e fardamentos, podendo mandar confeccionar estes nas sédes das inspecções e commandos das guarnições; d) a crear um parque de aviação militar e realizar, na vigencia desta lei, um concurso para a navegação aérea, podendo marcar premios até a importancia de 50:000\$, expedindo previamente as instrucções necessarias ao mesmo curso; e) a emancipar a colonia militar da foz do Iguassú, no Estado do Paraná, criando alli o commando de guarnição e roteira do Alto Paraná; f) a mandar, dentro dos recursos orçamentarios, officiaes do Exército servirem arrematados nos exercitos estrangeiros, bem assim estudar em outros paizes os serviços de campanha das diversas especialidades, incluída a pratica de aéro-navegação, devendo os mesmos remetter semestralmente ao Ministerio da Guerra o seu relatório e ficando ainda obrigados a continuar servindo arrematados por dous annos consecutivos, a partir da data em que tiverem regressado ao Brasil. Quanto aos officiaes incumbidos de estudar os serviços de campanha, ficam igualmente obrigados a apresentar no fim da commissão memorias escriptas e relativas ao assumpto, com idéas susceptíveis de serem applicadas ao Exército Nacional; g) a contratar professores especiaes e instructores estrangeiros para servirem na Escola Superior de Guerra e na Escola Pratica do Exército, assim como na Escola Militar, abrindo para esse fim os creditos que forem julgados necessarios; h) a construir uma ponte no rio Ibicuy, Estado do Rio Grande do Sul, passo denominado Itaum, por conta da verba 13ª — Obras militares; i) a despender até 500:000\$ com a aquisição, construção e organização de um campo de manobras; j) a construir com 300 homens de infantaria as companhias regionaes do Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purús, cada uma com um Capitão, um 1º Tenente e dous Segundos Tenentes, podendo despender para esse fim 50:000\$000.

Art. 20. Continua em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de Agosto de 1907, para pagamento dos saldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anterior ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos mesmos aos referidos, soldos vitalícios.

Art. 21. Tem direito á gratificação mensal de 8\$000 a praça de pret não graduada e engajada de accordo com o paraphrasto unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de Maio de 1908.

Art. 22. Aos officiaes promovidos serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal: De Segundos-Tenentes e Capitães 600\$000, De Majores e Coroneis 800\$000, De Generaes 1:200\$000.

Art. 23. Os aspirantes a officiaes terão, além dos vencimentos fixados pela lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910, a diaria de 4\$000, correndo a respectiva despesa por conta da rubrica 8ª do orçamento da guerra.

Art. 24. O Governo poderá na vigencia desta lei installar nos Estados, onde julgar conveniente, collegios militares com identica organização ao da Capital da Republica, devendo preferir para séde dos mesmos as cidades em que os governos dos respectivos Estados fizerem cessão de predios apropriados, terrenos e accessorios ou onde o Governo Federal possuir edificios proprios e os respectivos mobiliarios. Para o cumprimento deste artigo fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito. Art. 25. O Governo poderá, na vigencia desta lei, augmentar o quadro dos operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, podendo acabar com a distincção entre officiaes de 1ª e 2ª classe, caso julgar conveniente, desde que tenha sido installados os novos machinismos e quando fór julgado necessario o orefeito augmento para o serviço das officinas ampliadas no mesmo arsenal, correndo a respectiva despesa pela tabella 14ª, sub-rubrica — Arsenaes, depositos e fortalezas.

Art. 26. Ficam restabelecidos no Departamento da Administração os 12 encarregados de depósitos, officiaes reformados com a gratificação de 100\$000 mensaes cada um, devendo a despeza correr por conta da ultima consignação da tabella 8^a.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a contratar um chimico estrangeiro, especia-lista, para o laboratório da Fabrica de Polvora sem Fumaça, correndo a respectiva despeza pela verba 6^a, rubrica — Fabrica de Polvora Piquete e sub-rubrica.

Art. 28. O Director da Confederação do Tiro Brasileiro, quando fór official reformado, terá a gratificação annual de 6:000\$000, correndo a respectiva despeza por conta da verba 14^a, sub-rubrica — Despezas diversas — consignação 31.

Art. 29. O Governo poderá nomear para servir nos depósitos, arsenaes de guerra e institutos de ensino militar, em cargos de administração não previstos pelo art. 12, letra a da lei n. 3.290, de 13 de Dezembro de 1910, os officiaes reformados do Exercito, percebendo estes, além das vantagens de sua reforma, a gratificação annual de 1:200\$000, que deverá correr por conta da respectiva consignação — Diversos serviços — da tabella 8^a.

Art. 30. Da verba 14^a, n. 28, destaquem-se 4:941\$000 para pagamento de diarias a um patrão e quatro remadores, pessoal da maruja da cidade do Rio Grande do Sul, de accordo com a tabella seguinte:
Um patrão, diaria 3\$500, em 366 dias, 1:281\$000.
Quatro remadores, diaria 2\$500, em 366 dias, 3:660\$000.

Art. 31. Da verba 14^a, sub-rubrica — Arsenaes, depósitos e fortalezas — destaque-se 1:330\$000 para pagamento do depósito de polvora na ilha do Paiva, na cidade de Porto Alegre.

Art. 32. Fica equiparado ao do Rio Grande do Sul o Arsenal de Guerra de Mato Grosso e autorizado o Governo a fazer as operações de credito necessarias á execução desta medida.

Art. 33. O Presidente da Republica é autorizado a despender no exercicio de 1912, pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 7.473:807\$283, ouro, e 123.598:755\$823, papel.

Verbas	Ouro	Papel
1 ^a Secretaria de Estado (decreto n. 9.033, de 17 de Novembro de 1911)		705:782\$000
2 ^a Correios (decreto n. 9.080, de 3 de Novembro de 1911)	290:000\$000	20.959:386\$600
3 ^a Telegraphos:		
I. Repartição Geral dos Telegraphos (decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911)	666:555\$615	20.674:010\$000
II. Commissão de linhas telegraphicas de Mato Grosso ao Amazonas, para conclusão do serviço iniciado		400:000\$000
4 ^a Subvenção ás companhias de navegação; augmentada de 437:121\$700 para augmento e melhoria do serviço de navegação no Amazonas e seus tributarios, devendo o Governo no contrato ou contratos que fizer e cujo prazo não seja superior a 10 annos, determinar a redução minima de 40 % no frete dos generos alimenticios e de 15 % no dos demais artigos e estabelecer que algumas viagens tenham inicio em Belém e outras em Manaus, attendendo aos interesses das duas praças; augmentada de 30:000\$000 para auxilio á navegação interna do Estado de Mato Grosso, sendo 15:000\$000 para a linha de Corumbá a S. Luiz de Cáceres e 15:000\$000 para a linha de Corumbá a Caxias, mediante as condições que o Governo estabelecer..	1.663:699\$992	2.154:483\$400
5 ^a Garantia de juros, ficando o capital a que se refere o paragrapho unico da clausula IV do decreto n. 7.773, de 30 de Dezembro de 1909, sob o mesmo regimen do decreto n. 4.337, de 1 de Fevereiro de 1902	2.999:951\$676	953:929\$643
6 ^a Estradas de ferro federaes:		
I — Estrada de Ferro Central do Brasil		49.188:563\$500
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas		4.000:000\$000
7 ^a I — Obras federaes nos Estados, substituindo-se, na tabella, a consignação «Portos e rios de Santa Catharina» pela seguinte: «Portos, balvas, canaes, rios e caes de Santa Catharina», mantidas as mesmas verbas das tabellas, assim distribuidas: Porto, barra e caes de Florianopolis, 289:000\$000; barra e porto da Laguna, 200:000\$000; barra e porto de Itajahy, 200:000\$000, para as obras do canal de Laguna a Araranguá, 100:000\$. Augmentada de 100:000\$000 para melhoramentos e dragagem do porto de Antonina, no Estado do Paraná		2.102:000\$000
II — Porto de Corumbá		300:000\$000
8 ^a Inspectoria de Obras contra as Seccas		7.000:000\$000
9 ^a Repartição de Aguas e Obras Publicas (decreto n. 9.079, de 3 de Novembro de 1911)		5.475:395\$500

10 ^a Esgotos da Capital Federal (decreto n. 9.087, de 6 de Novembro de 1911)		4.733:259\$150
11 ^a Illuminação publica da Capital (decreto numero 9.032, de 17 de Novembro de 1911)	1.850:000\$000	2.130:980\$000
12 ^a Repartição Federal de fiscalização de estradas de ferro (decreto n. 9.076, de 3 de Novembro de 1911)	1:200\$000	1.585:100\$000
13 Inspectoria de Navegação	2:400\$000	145:330\$000
14 ^a Fiscalização de serviços diversos		322:156\$000
15 ^a Empregados addidos		117:880\$000
16 ^a Eventuaes		150:000\$000

7.473:807\$283 123.529:755\$823

Art. 34. E' substituida pela seguinte a disposição do art. 111 do regulamento da Central, aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de Março de 1911: «Os empregados titulados ou jornaleiros, quando residirem em lugares servidos pela estrada ou precisarem de ausentar-se, por motivo de molestia ou férias, para pontos afastados, terão passes com abatimento de 75 %.

A's pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o Direc tor poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada e com abatimento de 50 % nos demais casos.

Os filhos e netos do empregado que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia terão direito a passes para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas com abatimento de 75 %.

A bagagem dos empregados e de suas familias goza, para os efectos do despacho, dos mesmos abatimentos das passagens e nas mesmas condições.

Art. 35. De 1 de Janeiro de 1912 em diante não serão preenchidos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, os cargos de primeira categoria vagos em consequencia do accesso regulamentar.

Nenhum empregado, titulado ou jornaleiro, terá direito a diferença de vencimentos ou de diarias nos casos em que o substituido estiver ausente do serviço por motivo de nojo, gala ou férias.

Art. 36. Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações adicionais em razão de tempo de serviço, garantidas aos actuaes funcionarios aquellas em cujo gozo já estão.

Art. 37. Os contratos para construcção de obras, inclusive as estradas de ferro e portos, que importem ou possa importar em despesas não dotadas de verbas organimentarias, deverão ser assignados pelos Ministros da Viação e Obras e da Fazenda, cabendo a este fallar sobre a parte financeira.

Art. 38. Continuam em vigor os ns. I, II, IV, VI, VII, VIII, X, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLIII, XLIX, L, LI, LII, letras a), b), c), d), e), g) e h), LIII, LIV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII e LXIII do art. 32, e os arts. 33, 34, 35, 38, 43, 44, 48, letra a e 49 da lei n. 2.356, de 30 de Dezembro de 1910, n. XXXII do art. 16 da lei n. 2.050, de Dezembro de 1908 e XX do art. 22, da lei n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907 e XXVI, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903.

Art. 39. Fica o Governo autorizado a promover a unificação das tarifas das estradas de ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e Leopoldina.

Para esse fim poderá o mesmo entrar em accordo com a Leopoldina Railway, garantindo-lhe a diferença entre a importancia de sua renda bruta kilometrica e a quantia maxima de 8:500\$000 por kilometro.

§ 1^o Quando a renda bruta kilometrica exceder da quantia que fór garantida, verificar-se-ha a restituição ao Thesouro das quotas com que este haja concorrido, regulando-se em accordo os termos da fiscalização por parte do Governo, o prazo de garantia e a fórma e prazo da restituição.

Art. 40. O Governo entrará em accordo com a Leopoldina Railway Company para a construcção, sem onus para o Thesouro, do prolongamento do ramal da Leopoldina até Roça Grande ou ponto julgado mais conveniente, da variante de Vigosa e para ligação de Manoel de Moraes e Macuco, no Estado do Rio.

Art. 41. E' concedida a tões os funcionarios da agencia especial dos Correios de Santos, Estado de S. Paulo, uma gratificação de 40 % sobre os vencimentos, abrindo o Governo o credito necessario para seu pagamento.

Art. 42. E' o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento dos Correios da Republica, para o fim de, reorganizando os respectivos serviços, rever as tabellas de vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas, observadas as seguintes bases:

1^a Os vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas dos Correios da Republica serão, na fórma do n. 8 do decreto n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908, os seguintes:

Carteiro de 1 ^a classe	3:600\$000
Carteiro de 2 ^a classe	3:000\$000
Carteiro de 3 ^a classe	2:400\$000
Estafetas e conductores	1:800\$000

2^a Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de serviço effectivo ou exercicio do cargo, que será considerada para todos os efectos, inclusive os de aposentação, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados, na razão seguinte:

10 annos	10 %
15 annos	15 %
20 annos	20 %
25 annos	30 %
30 annos	40 %
35 annos	50 %

<i>Decreto n. 7.974, de 2 de Maio de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos, do exercicio de 1910	600:000\$000	
<i>Decreto n. 8.015, de 19 de Maio de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despesas com impressões e publicações de debates:		
Do Senado Federal	9:556\$451	
Da Camara dos Deputados	13:761\$290	23:317\$741
<i>Decreto n. 8.232, de 22 de Setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ás despesas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal	100:000\$000	
<i>Decreto n. 8.261, de 29 de Setembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba:		
Subsidio dos Senadores	141:750\$000	
Subsidio dos Deputados	477:000\$000	618:750\$000
<i>Decreto n. 8.262, de 29 de Setembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba:		
Secretaria do Senado	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000
<i>Decreto n. 8.294, de 13 de Outubro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba:		
Subsidio dos Senadores	141:750\$000	
Subsidio dos Deputados	477:000\$000	618:750\$000
<i>Decreto n. 8.295, de 13 de Outubro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado	12:500\$000	
Secretaria da Camara	18:000\$000	30:500\$000
<i>Decreto n. 8.394, de 24 de Novembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar ás verbas:		
12	139:053\$000	
15	4.295:643\$730	
35	702:215\$289	5.136:917\$019
<i>Decreto n. 8.398, de 26 de Novembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado	12:500\$000	
Secretaria da Camara	18:000\$000	30:500\$000
<i>Decreto n. 8.399, de 26 de Novembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar ás verbas:		
Subsidio dos Senadores	141:750\$000	
Subsidio dos Deputados	477:000\$000	618:750\$000
<i>Decreto n. 8.437, de 14 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas — Secretaria do Senado — 12:500\$000 e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$000	30:500\$000	
<i>Decreto n. 8.438, de 14 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas — Subsidio dos Senadores — 132:300\$000 e — Subsidio dos Deputados — 445:200\$000	577:500\$000	
<i>Decreto n. 8.492 de 30 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1910	500:000\$000	
	9.899:359\$760	

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

<i>Decreto n. 7.818, de 15 de Janeiro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a instalação da Legação na Noruega e na Dinamarca	Ouro	47:000\$000
<i>Decreto n. 8.004, de 12 de Maio de 1910</i>		

Abre o credito suplementar ás verbas 5ª (para pessoal) Legações e Consulados — 50:112\$892 e da 6ª (Ajudas de custo) — 87:000\$ do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909	137:112\$892
	134:112\$892

MINISTERIO DA MARINHA

<i>Decreto n. 8.339, de 5 de Novembro de 1910</i>		
		Papel
Abre o credito suplementar á verba 12ª — Arsenaes — afim de atender ás despesas com o augmento de vencimentos do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 de Outubro de 1910	129:071\$317	
<i>Decreto n. 8.401, de 28 de Novembro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 17 — Superintendencia de Navegação — Pessoal — Directoria de Pharóes — para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharoleiros, de accordo com o decreto n. 2.265, de 7 de Outubro de 1910	94:213\$000	
<i>Decreto n. 8.573, de 22 de Fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito suplementar á verba 12 — Arsenaes — do exercicio de 1910, para pagamento de salarios aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e de Mato Grosso	54:149\$000	
	277:468\$317	

MINISTERIO DA GUERRA

<i>Decreto n. 7.952, de 14 de Abril de 1910</i>		
		Papel
Abre o credito suplementar ao art. 11 da verba 9ª da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909	696:386\$666	
<i>Decreto n. 7.963, de 22 de Abril de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de subsidios á sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro	10:000\$000	
<i>Decreto n. 8.043, de 2 de Junho de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento do subsidio de 10:000\$000 a cada uma das sociedades de Tiro de Uruguayana e Tiro Paranaense	20:000\$000	
<i>Decreto n. 8.044, de 2 de Junho de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento á sociedade Tiro Friburguense	2:957\$187	
		Papel
<i>Decreto n. 8.152, de 18 de Agosto de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de Setembro de 1906	10:000\$000	
<i>Decreto n. 8.218, de 15 de Setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de metade das despesas feitas pela Sociedade de Tiro n. 38, com a instalação de sua linha de tiro	4:888\$879	
<i>Decreto n. 8.214, de 15 de Setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro, do valor da metade da importancia das despesas feitas com a construcção de sua linha de tiro	1:257\$160	
<i>Decreto n. 8.402, de 28 de Novembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria	360:001\$174	
<i>Decreto n. 8.545, de 1 de Fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito suplementar ás verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, sendo:		
á 8ª	167:967\$742	
á 9ª	690:758\$387	
á 11ª	147:667\$964	
á 14ª	1.803:014\$946	2.809:409\$039

<i>Decreto n. 8.572, de 22 de Fevereiro de 1911</i>	
Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade de Tiro Fluminense, do valor de metade das despesas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.....	2:060\$000
<i>Decreto n. 8.615, de 20 de Março de 1911</i>	
Abre o credito suplementar ao art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, para o pagamento de augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e departamentos da Guerra (6ª Divisão) e da administração, de 18 a 31 de Dezembro de 1910.....	24:655\$953
<i>Decreto n. 8.616, de 22 de Março de 1911</i>	
Abre o credito suplementar á verba 14ª — Material — n. 28 «Transporte de tropas» do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909	350:000\$000
	<u>4.267:396\$058</u>

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.827, de 20 de Janeiro de 1911</i>		
Abre o credito extraordinario para proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.808, de 17 de Fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para a dragagem dos rios que desaguam na bahia de Guanabara.....	—	200:000\$000
<i>Decreto n. 7.869, de 23 de Fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario par occorrer ás despesas com a Estrada de Ferro Minas e Rio.....	—	215:000\$000
<i>Decreto n. 7.892, de 10 de Março de 1910</i>		
Abre credito extraordinario para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.893, de 10 de Março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.894, de 10 de Março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a construcção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.920, de 31 de Março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goyoeu.....	—	100:000\$000
<i>Decreto n. 7.925, de 31 de Março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	—	27:900\$000
<i>Decreto n. 7.926, de 31 de Março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas.....	—	830:000\$000
<i>Decreto n. 7.971, de 28 de Abril de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para custelo da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno.	—	168:000\$000
<i>Decreto n. 7.972, de 28 de Abril de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy	—	251:299\$400

<i>Decreto n. 8.065, de 18 de Maio de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para o proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	— 699:105\$000
<i>Decreto n. 8.033, de 26 de Maio de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento do premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação pela construcção em suas officinas de uma locomotiva.....	— 7:000\$000
<i>Decreto n. 8.048, de 2 de Junho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company..	— 1.000:000\$000
<i>Decreto n. 8.068, de 16 de Junho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	— 500:000\$000
<i>Decreto n. 8.070, de 16 de Junho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para aquisição de um terreno destinado ao edificio dos Correios em Santos	— 120:000\$000
<i>Decreto n. 8.088, de 7 de Julho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	— 500:000\$000
<i>Decreto n. 8.090, de 7 de Julho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para desobstrucção do rio Paracatu, da barra de S. Francisco ao porto de Burity.....	— 10:000\$000
<i>Decreto n. 8.094, de 15 de Julho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para ser applicado em obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte.....	— 100:000\$000
<i>Decreto n. 8.095, de 15 de Julho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio.....	— 10:933\$557
<i>Decreto n. 8.099, de 16 de Julho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para as despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	— 1.500:000\$000
<i>Decreto n. 8.121, de 28 de Julho de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil	— 1.500:000\$000
<i>Decreto n. 8.127, de 4 de Agosto de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para o strabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	— 335:360\$580
<i>Decreto n. 8.182, de 1 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas.....	— 383:259\$720
<i>Decreto n. 8.255, de 29 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	— 500:000\$000
<i>Decreto n. 8.256, de 29 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	— 1.000:000\$000

<i>Decreto n. 8.275, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para os melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	— 527:660\$000
<i>Decreto n. 8.277, de 6 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para a construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nitherohy.....	— 200:000\$000
<i>Decreto n. 8.278, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	— 13:950\$000
<i>Decreto n. 8.309, de 20 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção das linhas telegraphicas entre Porto Murtinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa Vista.....	— 10:000\$000
<i>Decreto n. 8.310, de 20 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy.....	— 235:000\$000
<i>Decreto n. 8.336, de 14 de Novembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para despesas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	— 400:000\$000
<i>Decreto n. 8.417, de 7 de Dezembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracajú	— 25:000\$000
<i>Decreto n. 8.438, de 14 de Dezembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	— 1.100:000\$000
<i>Decreto n. 8.450, de 21 de Dezembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para as despesas do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	— 1.200:000\$000
<i>Decreto n. 8.486, de 28 de Dezembro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para liquidação de despesas do corrente anno, com os estudos de desobstrucção do rio Paracatá.....	— 1:500\$466
<i>Decreto n. 8.487, de 28 de Dezembro de 1910</i>	
Abrindo o credito extraordinario para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	— 1.400:000\$000
<i>Decreto n. 8.622, de 22 de Março de 1911</i>	
Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 5ª do orçamento de 1910.....	194:381\$510 —
<i>Decreto n. 8.623, de 22 de Março de 1911</i>	
Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura», da verba 5ª do orçamento de 1910.....	96:840\$000 —
<i>Decreto n. 8.632, de 29 de Março de 1911</i>	
Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande» da verba 5ª do orçamento de 1910.....	746:403\$444 —
	<u>1.037:624\$954 16.771:053\$723</u>

<i>Decreto n. 7.883, de 3 de Março de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de Janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» neste Ministerio	42:450\$000
<i>Decreto n. 7.910, de 19 de Março de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de Fevereiro de 1910, que reorganizou o Jardim Botânico.....	838:325\$000
<i>Decreto n. 7.918, de 24 de Março de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de Fevereiro de 1910, que reorganizou o Museu Nacional.....	969:554\$018
<i>Decreto n. 7.961, de 14 de Abril de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de Janeiro de 1910, que organizou o «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas».....	427:724\$989
<i>Decreto n. 7.984, de 5 de Maio de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de Abril de 1910, que creou uma directoria geral de contabilidade neste Ministerio	100:000\$000
<i>Decreto n. 8.025, de 19 de Maio de 1910</i>	
Abre o credito especial destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras, a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.909, de 17 de Março de 1910.....	52:000\$000
<i>Decreto n. 8.082, de 23 de Junho de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de Março de 1910, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para Animas.....	90:000\$000
<i>Decreto n. 8.025, de 18 de Agosto de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ás despesas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas.....	77:364\$453
<i>Decreto n. 8.159, de 18 de Agosto de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 8.079, de 20 de Junho proximo passado, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.....	1.200:000\$000
<i>Decreto n. 8.172, de 25 de Agosto de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de Julho do corrente anno.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 8.194, de 1 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para execução do decreto n. 7.778, de 30 de Dezembro de 1909, que dá regulamento ao Serviço de Registro Genealogico de Animas.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 8.329, de 31 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de Setembro de 1910, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Correctores.....	38:144\$618
<i>Decreto n. 8.452, de 21 de Dezembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para occorrer ás despesas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.139, de 20 de Outubro de 1910.....	794:920\$000
<i>Decreto n. 8.460, de 27 de Dezembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ao acrescimo das despesas ordinarias e ás despesas extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatística, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de Outubro de 1910.....	251:245\$279

Decreto n. 8.475, de 23 de Dezembro de 1910
 Abre o credito especial para attender ás despezas com a fundação de um pArendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro..... 156:950\$000

Decreto n. 8.476, de 28 de Dezembro de 1910
 Abre o credito especial para attender ao acrescimo das despezas ordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de Novembro de 1910..... 51:707\$986
 5.190:476\$348

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.826, de 20 de Janeiro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e Juiz de Direito Pedro Augusto de Moura Carljó e outros, em virtude de sentença judiciaria.....		153:495\$187
Decreto n. 7.850, de 3 de Fevereiro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria		32:063\$130
Decreto n. 7.881, de 3 de Março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria		131:242\$129
Decreto n. 7.882, de 3 de Março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros juizes da Corte de Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos		64:581\$560
Decreto n. 7.935, de 31 de Março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abru Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria		14:470\$010
Decreto n. 7.936, de 31 de Março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, Desembargador Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão		18:190\$584
Decreto n. 7.937, de 31 de Março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restitução do imposto sobre vencimentos indevidamente cobrados ao fallecido Desembargador Honorio Teixeira Coimbra		5:892\$180
Decreto n. 7.938, de 31 de Março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Capitão reformado da Brigada Policial do Distrito Federal Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria..		61:645\$551
Decreto n. 7.977, de 5 de Maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento a Eduardo Horn & C., Melchhiades d. C. e outros em virtude de sentença judiciaria		40:193\$440
Decreto n. 7.978, de 5 de Maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer á restitução de imposto sobre os vencimentos do Desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros		71:624\$544

Decreto n. 7.979, de 5 de Maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria..		34:529\$442
Decreto n. 8.067, de 16 de Junho de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restitução do imposto sobre vencimentos ao Dr. Enéas Galvão e outros		28:228\$015
Decreto n. 8.080, de 23 de Junho de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de despezas que ainda têm de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão		51:600\$000
Decreto n. 8.002, de 15 de Julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas feitas pelo Banco do Brasil com a installação do Banco Central Agricola do Brasil		25:921\$097
Decreto n. 8.093, de 15 de Julho de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos do 2º escripturario da Alfandega de Parana-gua Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judiciaria		5:411\$744
Decreto n. 8.130, de 4 de Agosto de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judiciaria.....		181\$560
Decreto n. 8.147, de 11 de Agosto de 1910		
Abre o credito suplementar á verba 84 — Exercicios findos — do orçamento do vigente exercicio.....	150:000\$000	1.000:000\$000
Decreto n. 8.170, de 25 de Agosto de 1910		
Abre o credito especial para pagamento da quantia de 200\$000 para fardamento a cada um dos guardas das mesas de rendas Alfandegadas.....		12:300\$000
Decreto n. 8.190, de 1 de Setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restitução do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França, como Juiz do Tribunal Civil e Criminal e Desembargador da Corte de Appellação		5:623\$357
Decreto n. 8.191, de 1 de Setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restitução do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Manoel José Espinola, como Desembargador da Corte de Appellação		12:403\$172
Decreto n. 8.192, de 1 de Setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Capitão Henrique José Vieira Filho, em virtude de sentença judiciaria		7:236\$485
Decreto n. 8.209, de 8 de Setembro de 1910		
Abre o credito especial para restitução do imposto sobre os vencimentos do Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como Juiz do Tribunal Civil e Criminal e Desembargador da Corte de Appellação, de 1891 a 1907.....		18:624\$510
Decreto n. 8.221, de 15 de Setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de Presidente da Empresa de Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria		743\$720
Decreto n. 8.222, de 15 de Setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho, em virtude de sentença judiciaria		166\$300

<i>Decreto n. 8.223, de 15 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Esteves de Góvêa, em virtude de sentença judiciaria	108\$800
<i>Decreto n. 8.224, de 15 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.....	696\$100
<i>Decreto n. 8.225, de 15 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria	60\$800
<i>Decreto n. 8.226, de 15 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de Presidente da Empresa de Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria	116\$300
<i>Decreto n. 2.227, de 15 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria	58\$700
<i>Decreto n. 8.235, de 22 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a José Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.....	601\$000
<i>Decreto n. 8.236, de 22 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a João Manoel do Valle, em virtude de sentença judiciaria	262\$620
<i>Decreto n. 8.237, de 22 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a Carlos Gaudie-Ley, em virtude de sentença judiciaria.....	193\$850
<i>Decreto n. 8.238, de 22 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, em virtude de sentença judiciaria	573\$500
<i>Decreto n. 8.239, de 22 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	491\$400
<i>Decreto n. 8.240, de 22 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a D. Emilia Augusta, em virtude de sentença judiciaria.....	203\$200
<i>Decreto n. 8.241, de 22 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. David Moreira Rego Junior	145\$500
<i>Decreto n. 8.264, de 29 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos dos Desembargadores da Corte de Appellação, Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães.	13:873\$207
<i>Decreto n. 8.265, de 29 de Setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas a Augusto José Leite, em virtude de sentença judiciaria	3:069\$660
<i>Decreto n. 8.280, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria	15:835\$350
<i>Decreto n. 8.281, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brasileira, em virtude de sentença judiciaria.....	722\$580

<i>Decreto n. 8.282, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento do Alferes do Exército Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judiciaria	20:223\$329
<i>Decreto n. 8.283, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento do Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judiciaria	1:472\$514
<i>Decreto n. 8.248, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judiciaria.....	391\$710
<i>Decreto n. 8.285, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento devido a Gonçalves Zenha & C., sucessores de Joaquim José Gonçalves & C., em virtude de sentença judiciaria	1:854\$740
<i>Decreto n. 8.315-A, de 6 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para restituição do imposto cobrado dos vencimentos do Conselheiro Manoel da Silva Mafra, como Juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e Juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907	3:701\$161
<i>Decreto n. 8.316, de 20 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento a Leopoldo Cirne, Presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria	286\$679
<i>Decreto n. 8.317, de 20 de Outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para restituição de impostos descontados dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como Juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903.....	6:764\$183
<i>Decreto n. 8.377, de 12 de Novembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos Juizes de Direito das 4 ^a e 5 ^a Varas Criminaes, Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego	948\$998
<i>Decreto n. 8.378, de 12 de Novembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para o pagamento devido á «The S. John d'El Rei Mining Company», em virtude de sentença judiciaria.....	5:680\$559
<i>Decreto n. 8.379, de 12 de Novembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para o pagamento á «The London & Lancashire Fire Insurance Company», em virtude de sentença judiciaria.....	1:388\$250
<i>Decreto n. 8.381, de 12 de Novembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao Capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque	176\$995
<i>Decreto n. 8.395, de 24 de Novembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila Mello, em virtude de sentença judiciaria	277\$760
<i>Decreto n. 8.396, de 24 de Novembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Procurador Geral do Districto Federal Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, no periodo de 1891 a 1909	16:340\$878

<i>Decreto n. 8.397, de 24 de Novembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiate nacional Nunes Leite	11:592\$000	
<i>Decreto n. 8.421, de 7 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Exercício findo — do vigente exercicio.....	500:000\$000	
<i>Decreto n. 8.427, de 7 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante do guarda-m.r da Alfandega do Rio de Janeiro, devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judicialia	16:862\$882	
<i>Decreto n. 8.428, de 7 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal do Estado de S. Paulo.....	65:298\$900	117:415\$596
<i>Decreto n. 8.429, de 9 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Desembargador da Corte de Appellação	282\$244	
<i>Decreto n. 8.431, de 14 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Beer Sonhe- rirer & C. do principal, juros e custas, em vir- tude de sentença judicialia.....	85:094\$766	
<i>Decreto n. 8.432, de 14 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba n. 11, do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, para occorrer á despeza com o augmento de ven- cimentos dos empregados da Caixa de Amortização	9:276\$177	
<i>Decreto n. 8.440, de 21 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a José Fer- reira dos Santos, em virtude de sentença judicialia	579\$420	
<i>Decreto n. 8.441, de 21 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Seraphim Clare & C. e outros, em virtude de sentença judi- cialia	29:470\$085	
<i>Decreto n. 8.442, de 21 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Contra-Almirante Dr. José Pereira Gui- marães, em virtude de sentença judicialia.....	131:315\$427	
<i>Decreto n. 8.443, de 21 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado nos vencimentos do Dr. Bel- larmino da Gama e Souza, como Juiz do Tribunal Civil e Criminal	4:223\$458	
<i>Decreto n. 8.444, de 21 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Gomes Pereira Bastos, em virtude de sentença judicialia	40:669\$245	
<i>Decreto n. 8.463, de 28 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, so- bre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dan- tas, como Juiz do Tribunal Civil Criminal.....	3:107\$398	
<i>Decreto n. 8.464, de 28 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introdução de animaes reproductores, até 31 de Dezembro de 1909	447:259\$419	58:194\$415

<i>Decreto n. 8.465, de 28 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia.	25:621\$400	
<i>Decreto n. 8.466, de 28 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judicialia....	72:545\$920	
<i>Decreto n. 8.488, de 30 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judicialia	12:663\$000	
<i>Decreto n. 8.490, de 30 de Dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao Contra-Al- mirante Aristides Monteiro de Pinho, em vir- tude de sentença judicialia	14:700\$270	
<i>Decreto n. 8.509, de 11 de Janeiro de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gra- tificações, na forma do art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909.....	1.308:295\$250	
<i>Decreto n. 8.565, de 15 de Fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba 6ª — Aposenta- dos — do exercicio de 1910.....	50:000\$000	
<i>Decreto n. 8.567, de 15 de Fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1910.....	3:057\$000	
<i>Decreto n. 8.575, de 22 de Fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — para o pagamento de despeza com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro.....	283:499\$985	
<i>Decreto n. 8.625, de 28 de Março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	100:294\$556	
<i>Decreto n. 8.629, de 29 de Março de 1911</i>		
Abre o credito para pagamento de 50.238.516 gram- mas de prata adquirida em 1910.....	1.460:971\$002	
<i>Decreto n. 8.630, de 29 de Março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	49:295\$173	
<i>Decreto n. 8.631, de 29 de Março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	100:892\$561	
<i>Decreto n. 8.641, de 30 de Março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	742:195\$559	
<i>Decreto n. 8.642, de 30 de Março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba 23ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909....	22:069\$976	
<i>Decreto n. 8.643, de 30 de Março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1910	420:848\$363	
<i>Decreto n. 8.644, de 31 de Março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1910....	42:286\$847	

Decreto n. 8.645, de 31 de Março de 1911

Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	194:626\$986
	2.123:529\$330
	6.335:686\$996

RECAPITULAÇÃO

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	184:112\$892	9.390:359\$760
Relações Exteriores.....	277:468\$817	
Marinha.....	4.267:396\$058	
Guerra.....	1.037:624\$954	16.771:058\$723
Viação e Obras Publicas.....	5.190:476\$842	
Agricultura, Industria e Commercio.....	2.123:529\$330	6.335:686\$996
Fazenda.....	3.345:267\$176	42.232:446\$197

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1912.

FRANCISCO ANTONIO DE SALLES.

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1912, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de Setembro de 1850, 2.348, de 25 de Agosto de 1873, e 429, de 10 de Dezembro de 1896, art. 8º, n. 1. e art. 23 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.
Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fór preciso durante as prorogações.
Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.
Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.
Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, allijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.
Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.
Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invandias e soldo de officiaes e praças reformados.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder do decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluminense ou de se fazerem operações de credito.
Juros da divida incrypta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orgado.
Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.
Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fór sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.
Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.
Alfandegas e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.
Mensas de Rendias e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.
Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.
Commissões aos venddores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.
Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orgada.
Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.
Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.
Commissões e corretagens — Pelo que fór necessario além da gomma concedida.
Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.
Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorros — Pelos que forem devidos além do credito votado.
Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de Setembro de 1884.
Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

Francisco Antonio de Salles.

Estado da divida externa fundada em 1911
 COMPREHENDENDO AMORTIZAÇÕES SÓ ATÉ SETEMBRO

	CAPITAL PRIMITIVO						CAPITAL AMORTIZADO						CIRCULANTE NOMINAL				
	Nominal			Real			Nominal			Real			Francos	Cenis.			
	£	s	d	£	s	d	£	s	d	-	s	d					
Emprestimos de 1883, typo 95 %, juros 4 1/2 % a vencer-se em 1935	4.599.600	0	0	4.000.000	0	0	1.497.200	0	0	—	—	—	3.102.400	0	0		
Emprestimos de 1888, typo 97 %, juros 4 1/2 %, a vencer-se em 1933	6.297.300	0	0	6.000.000	0	0	1.674.500	0	0	—	—	—	4.622.800	0	0		
Emprestimo de 1889, typo 90 %, juros 4 %, amortização 1/2 %, a vencer-se em 1958	19.837.000	0	0	17.213.500	0	0	1.718.600	0	0	—	—	—	18.118.400	0	0		
Emprestimo de 1895, typo 85 %, juros 5 %, amortização 1 %, a vencer-se em 1949	7.442.000	0	0	6.010.000	0	0	282.500	—	—	—	—	—	7.159.500	0	0		
Emprestimo de 1898, typo par, juros 5 %, amortização 1/2 % Funding loan, a vencer-se em 1931	8.613.717	9	9	8.613.717	9	9	21.520	—	—	—	—	—	8.592.197	9	9		
Emprestimo de 1911, typo par, juros 4 %, amortização 1/2 % Rescision Bonds, a vencer-se em 1961	16.619.320	0	0	16.619.320	0	0	2.779.610	0	0	—	—	—	13.839.680	0	0		
Emprestimo de 1903, typo 90 % para a emissão de £ 5.500.000; 97 % para a de £ 3.000.000 restantes; juros de 5 %, amortização 1 1/2 %, para as obras do porto do Rio de Janeiro, a vencer-se em 1935	8.500.000	0	0	7.880.000	0	0	335.700	0	0	—	—	—	8.164.300	0	0		
Emprestimo de 1908, typo 93 %, juros 5 %, amortização no prazo de dez annos, a vencer-se em 1918	4.030.000	0	0	3.810.000	0	0	1.000.900	0	0	—	—	—	2.999.100	0	0		
Emprestimo de 1910, typo 87 1/2 %, juros 4 %, amortização 1/2 %	10.000.000	0	0	8.750.000	0	0	58.700	—	—	—	—	—	9.941.300	0	0		
Emprestimo de 1908 para a E. de F. de Itapura a Corumbá																100.000.000	00
Emprestimo de 1909 para o Porto de Pernambuco																40.000.000	00
Emprestimo de 1910 para a Estrada de Ferro de Goyaz, typo 89 1/2 %, juros 4 %, amortização semestral em 50 annos, a partir de 1912																100.000.000	00
Emprestimo de 1911, para as obras do porto do Rio de Janeiro—juros 4 %—typo 92 %—prazo de 30 annos a partir de 1913	4.500.000	0	0	4.140.000	0	0							4.500.000	0	0		
Emprestimo de 1911 para as Estradas de Ferro da Bahia, typo 88 1/2 %—juros 4 %—prazo 56 annos a partir de 1916																60.000.000	00
Emprestimo de 1911 para as Estradas de Ferro do Ceará—typo 83 1/2 %—juros 4 %—prazo 56 annos a partir de 1916	2.400.000	0	0	2.004.000	0	0							2.400.000	0	0		
	92.808.937	9	9	88.850.537	9	9	9.369.260	0	0				83.439.677	9	9	300.000.000	00

Relação dos empréstimos externos que têm sido contrahidos pelo Brasil

N. 2

EMPRÉSTIMOS	DATA	TIPO	JUROS	PRAZO	AMORTIZAÇÃO	PRINCIPIO DE AMORTIZAÇÃO	VALOR NOMINAL
1824.....	(13 de Agosto.....	75 0/0	5 0/0	30 annos	1 0/0	1 Janeiro 1825.....	£ 1.333.300
	(7 de Setembro.....	85 0/0	5 0/0	30 »	1 0/0	1 Janeiro 1825.....	» 2.352.900
1829.....	3 de Julho.....	52 0/0	5 0/0	30 »	1 0/0	1 Janeiro 1830.....	» 769.200
1839.....	5 de Fevereiro.....	76 0/0	5 0/0	30 »	1 0/0	1 Janeiro 1840.....	» 411.200
1843.....	11 de Janeiro.....	85 0/0	5 0/0	20 »	não fixada	1 Janeiro 1844.....	» 732.600
1852.....	27 de Julho.....	95 0/0	4 1/2 0/0	30 »	1 0/0	1 Dezembro 1853.....	» 1.040.600
1858.....	19 de Maio.....	95 1/2 0/0	4 1/2 0/0	20 »	1.19.0 0/0	1 Dezembro 1858.....	» 1.526.500
1859.....	23 de Fevereiro.....	100 0/0	5 0/0	30 »	1 0/0	1 Outubro 1859.....	» 508.000
1860.....	16 de Março.....	90 0/0	4 1/2 0/0	30 »	1.13.0 0/0	1 Outubro 1860.....	» 1.373.000
1863.....	7 de Outubro.....	88 0/0	4 1/2 0/0	30 »	1.13.0 0/0	1 Outubro 1864.....	» 3.855.300
1865.....	12 de Setembro.....	74 0/0	5 0/0	37 »	1 0/0	1 Março 1867.....	» 6.963.600
1871.....	23 de Fevereiro.....	89 0/0	5 0/0	38 »	1 0/0	1 Fevereiro 1873.....	» 3.459.600
1875.....	18 de Janeiro.....	96 1/2 0/0	5 0/0	38 »	1 0/0	1 Julho 1877.....	» 5.301.200
* 1883.....	23 de Janeiro.....	89 0/0	4 1/2 0/0	38 »	1 0/0	1 Julho 1884.....	» 4.599.600
1886.....	26 de Fevereiro.....	95 0/0	5 0/0	37 »	1 0/0	1 Julho 1887.....	» 6.431.000
* 1888.....	Abril.....	97 0/0	4 1/2 0/0	37 »	1 0/0	1 Julho 1888.....	» 6.297.300
* 1889 (Conversão).....	Outubro.....	90 0/0	4 1/2 0/0	Vence em 1958	1/2 0/0	Em 1890.....	» 19.837.000
1893 (Oeste de Minas).....	5 de Abril.....	80 0/0	5 0/0	» » 1935	—	Resgatado em 1910.....	» 3.710.000
* 1895.....	17 de Junho.....	85 0/0	5 0/0	» » 1949	1 0/0	1 Agosto 1897.....	» 7.442.000
* 1898 (Funding loan).....	15 de Junho.....	100 0/0	5 0/0	» » 1961	1/2 0/0	1 Julho 1911 (antecipada	» 8.613.717
						Janeiro 1910).....	» 16.619.320
* 1901 (Rescision).....	29 de Dezembro.....	100 0/0	4 0/0	» » 1961	1/2 0/0	Em 1903.....	» 5.500.000
* 1903 (Obras do Porto).....	(20 de Maio.....	90 0/0	5 0/0	» » 1955	1 1/2 0/0	1 Maio 1909.....	» 3.000.000
	(Junho 1905.....	97 0/0	5 0/0	» » 1935	1 1/2 0/0	1 Maio 1909.....	» 3.000.000
1907.....	Agosto.....	95 0/0	5 0/0	15 annos	—	Em 1909.....	» 4.000.000
1908.....	27 de Agosto.....	96 0/0	5 0/0	10 »	—	Junho 1909.....	» 4.000.000
* 1908—1909 (Estrada de Ferro).....	(Agosto 1908.....	93 1/2 0/0	5 0/0	50 »	—	Maio 1912.....	Fr\$. 50.000.000
	(Julho 1909.....	97 0/0	5 0/0	50 »	—	Maio 1912.....	» 50.000.000
* 1909 (Porto de Pernambuco).....	30 de Janeiro.....	93 0/0	5 0/0	50 »	—	Em 1914.....	» 40.000.000
* 1910 (Estrada de Ferro).....	Fevereiro.....	89 1/2 0/0	4 0/0	50 »	1/2 0/0	1 Setembro 1912.....	» 100.000.000
* 1910 (Conversão).....	Fevereiro.....	87 1/2 0/0	4 0/0	—	1/2 0/0	Em 1911.....	£ 10.000.000
* 1911 (Obras do Porto).....	8 de Março.....	92 0/0	4 0/0	30 annos	—	1 Março 1913.....	» 4.500.000
* 1911 (Estrada de Ferro).....	12 de Julho.....	88 1/2 0/0	4 0/0	58 »	—	Julho 1916.....	Fr\$. 60.000.000
* 1911 (Estrada de Ferro).....	Dezembro.....	83 1/2 0/0	4 0/0	56 »	—	Em 1916.....	£ 2.400.000

* Os empréstimos indicados com o asterisco estão em vigor; os não marcados estão extintos.

Estado da dívida interna fundada

	EMI-SÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		Pela Lei de 1827	Pela conversão	
Lei de 15 de Novembro de 1827				
Capital Federal.....	324.085:100\$	3.672:000\$	5.841:500\$	314.571:600\$
Espirito Santo.....	89:600\$			
Bahia.....	7.137:200\$			
Sergipe.....	78:200\$			
Alagoas.....	9:600\$			
Pernambuco.....	2.369:000\$			
Parahyba.....	9:400\$			
Rio Grande do Norte.....	9:600\$		1.052:300\$	14.537:700\$
Ceará.....	738:600\$			
Maranhão.....	1.525:000\$			
Pará.....	357:200\$			
Amazonas.....	11:400\$			
S. Paulo.....	121:000\$			
Santa Catharina.....	148:400\$			
Rio Grande do Sul.....	1.922:000\$			
Minas Geraes.....	488:500\$			
Mato-Grosso.....	572:000\$			
339.675:100\$				329.109:300\$
Apolices de 6 % convertidas em títulos de 5 %				
Rio de Janeiro.....	166.278:200\$	161:200\$	55:400\$	166.081:600\$
Bahia.....	290:200\$			
Pernambuco.....	64:400\$			
Maranhão.....	36:400\$			668:000\$
Rio Grande do Sul.....	79:600\$			
Goyaz.....	41:000\$			
Mato-Grosso.....	156:400\$			
Apolices de 4 % — Rio de Janeiro.....	119:600\$			119:600\$
506.740:900\$		3.833:200\$	6.949:200\$	495.958:500\$
		10.782:400\$		
Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823-A, de 6 de Outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de Novembro de 1827.....			4.686:500\$	
Idem, idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, proveniente de apolices depositadas pelos Bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 % ouro, 6.207:900\$, e de 5 % papel, 1.617:500\$.....			7.725:400\$	12.411:000\$
Decreto n. 2.695, de 29 de Novembro de 1897:				483.540:000\$
Apolices de 6 % do empréstimo nacional.....	60.000:000\$		46.339:000\$	13.661:000\$
Decreto n. 4.365, de 6 de Junho de 1902:				
Apolices de 5 % para as Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	17.300:000\$			17.300:000\$
Decreto n. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909 e outros:				
Apolices de 5 % para pagar a construção e aquisição das estradas de ferro Madeira e Mamoré, Sobral e outras.....	81.203:000\$			81.203:000\$
Decreto n. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909:				
Apolices de 3 % para pagar indemnizações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.....	1.802:000\$			1.729:000\$
Decreto n. 9.135, de 22 de Novembro de 1911:				
Apolices de 5 % para pagar as obras, saneamento e dragagem dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro.....	5.000:000\$			5.000:000\$
672.045:900\$			69.533:300\$	602.489:600\$

Cotações extremas mensaes do "Funding-Loan", em Londres, nos ultimos cinco annos

MEZES	1907	1908	1909	1910	1911
Janeiro...	102 1/4 a 105 1/2	100 3/4 a 104	102 a 103	103 a 104 1/2	102 3/4 a 104
Fevereiro...	103 a 105 1/2	104 1/2 a 104	102 a 103	102 a 103	104 1/2 a 105
Março...	100 1/2 a 102 1/2	104 a 104 1/2	102 a 104	101 1/2 a 103	103 1/2 a 103 3/4
Abril...	100 1/2 a 102 1/2	103 a 103 1/2	102 a 104	102 a 103	103 1/2 a 104
Maió...	102 1/2 a 102 3/4	103 a 104 1/2	104 a 104 1/2	102 1/2 a 103 1/2	104 a 105
Junho...	103 a 103 1/2	104 1/2 a 105	102 1/2 a 104	102 1/2 a 103 1/2	104 3/4 a 105
Julho...	101 3/4 a 102 1/2	103 1/2 a 104	104 a 105	103 1/2 a 104	104 a 104 1/2
Agosto...	102 a 103	103 1/2 a 104	104 a 105 1/2	103 1/2 a 104 1/2	104 a 104 1/2
Setembro...	105 a 104 1/2	104	104 1/2 a 105 1/2	103 a 104 1/2	103 1/2 a 103 1/2
Outubro...	101 a 103 1/2	102 1/2 a 103 1/2	104 a 104	103 a 104 1/2	103 1/2 a 104
Novembro...	100 a 101	103 1/2 a 104 1/2	104 1/2 a 105 1/2	103 1/2 a 104	104 a 104 1/2
Dezembro...	101 a 101 1/2	103 1/2 a 104	104 1/2 a 105 1/2	103 1/2 a 104	104 a 104 1/2
	100 a 105 1/2	100 3/4 a 105	102 a 105 1/2		102 3/4 a 105

N. 7

Preços extremos mensaes de apolices do Empréstimo de 1897, juros de 6 %., nos ultimos cinco annos

MEZES	1907	1908	1909	1910	1911
Janeiro...	1:000\$ a 1:027\$	1:000\$ a 1:018\$	1:000\$ a 1:008\$	1:000\$ a 1:008\$	1:000\$ a 1:008\$
Fevereiro...	1:016\$ a 1:020\$	1:012\$ a 1:017\$	1:005\$ a 1:017\$	1:010\$ a 1:012\$	1:005\$ a 1:015\$
Março...	1:026\$ a 1:030\$	1:018\$ a 1:017\$	1:000\$ a 1:008\$	1:008\$ a 1:012\$	1:008\$ a 1:012\$
Abril...	1:028\$ a 1:028\$	1:012\$ a 1:016\$	1:014\$ a 1:016\$	1:016\$ a 1:014\$	1:008\$ a 1:018\$
Maió...	1:025\$ a 1:030\$	1:014\$ a 1:016\$	1:016\$ a 1:026\$	1:016\$ a 1:020\$	1:016\$ a 1:018\$
Junho...	998\$ a 1:028\$				
Julho...	1:005\$ a 1:012\$	995\$ a 1:005\$	1:000\$ a 1:005\$	1:000\$ a 1:006\$	1:002\$ a 1:007\$
Agosto...	1:000\$ a 1:015\$	1:006\$ a 1:007\$	1:002\$ a 1:011\$	1:008\$ a 1:000\$	1:000\$ a 1:008\$
Setembro...	1:010\$ a 1:015\$	1:006\$ a 1:008\$	1:004\$ a 1:012\$	1:005\$ a 1:008\$	1:004\$ a 1:005\$
Outubro...	1:010\$ a 1:015\$	1:010\$ a 1:018\$	1:015\$ a 1:020\$	1:005\$ a 1:015\$	1:002\$ a 1:018\$
Novembro...	1:015\$ a 1:026\$	1:010\$ a 1:028\$	1:016\$ a 1:017\$	1:005\$ a 1:016\$	1:016\$ a 1:012\$
Dezembro...	970\$ a 1:036\$				
Extremos do anno..	970\$ a 1:036\$	995\$ a 1:028\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:015\$	1:000\$ a 1:018\$

N. 8

Preços extremos mensaes das apolices do Empréstimo de 1903 do valor nominal de 1:000\$, juros 5 %., nos ultimos 5 annos

MEZES	1907	1908	1909	1910	1911
Janeiro...	1:000\$ a 1:020\$	1:001\$ a 1:010\$	1:000\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:008\$	1:005\$ a 1:012\$
Fevereiro...	1:014\$ a 1:018\$	1:005\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:015\$	1:000\$ a 1:012\$	1:005\$ a 1:015\$
Março...	1:025\$ a 1:030\$	1:010\$ a 1:025\$	1:012\$ a 1:018\$	1:005\$ a 1:010\$	1:010\$ a 1:021\$
Abril...	1:025\$ a 1:040\$	1:020\$ a 1:028\$	1:012\$ a 1:017\$	1:010\$ a 1:013\$	1:018\$ a 1:030\$
Maió...	1:030\$ a 1:038\$	1:012\$ a 1:021\$	1:018\$ a 1:027\$	1:011\$ a 1:021\$	1:020\$ a 1:030\$
Junho...	1:034\$ a 1:045\$	1:015\$ a 1:030\$	1:000\$ a 1:022\$	1:000\$ a 1:014\$	1:010\$ a 1:015\$
Julho...	1:020\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:008\$	1:000\$ a 1:022\$	1:000\$ a 1:014\$	1:010\$ a 1:020\$
Agosto...	1:023\$ a 1:028\$	1:001\$ a 1:016\$	1:005\$ a 1:010\$	1:007\$ a 1:022\$	1:012\$ a 1:020\$
Setembro...		1:016\$ a 1:020\$	1:010\$ a 1:018\$	1:006\$ a 1:018\$	1:016\$ a 1:020\$
Outubro...	1:000\$ a 1:024\$	1:008\$ a 1:015\$	1:005\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:010\$	1:016\$ a 1:020\$
Novembro...	1:020\$ a 1:026\$	1:009\$ a 1:020\$	1:010\$ a 1:020\$	1:005\$ a 1:010\$	1:024\$ a 1:020\$
Dezembro...	1:000\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:025\$	1:016\$ a 1:028\$	1:024\$ a 1:030\$	1:026\$ a 1:036\$
	1:000\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:030\$	1:000\$ a 1:028\$	1:000\$ a 1:030\$	1:005\$ a 1:040\$

Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 % do valor nominal de 1.000\$ nos ultimos cinco annos

MEZES	1907	1908	1909	1910	1911
Janeiro....	992\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:024\$	1:000\$ a 1:012\$	990\$ a 1:002\$	995\$ a 1:012\$
Fevereiro...	1:010\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:051\$	1:000\$ a 1:008\$	990\$ a 1:010\$	990\$ a 1:017\$
Março.....	1:010\$ a 1:038\$	1:000\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:020\$	976\$ a 1:011\$	1:000\$ a 1:020\$
Abril.....	1:016\$ a 1:040\$	1:010\$ a 1:040\$	1:005\$ a 1:025\$	998\$ a 1:021\$	1:000\$ a 1:020\$
Maió.....	1:020\$ a 1:038\$	1:000\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:030\$	990\$ a 1:026\$	1:000\$ a 1:030\$
Junho.....	995\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:020\$	970\$ a 1:006\$	1:000\$ a 1:025\$
Julho.....	1:005\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:010\$	990\$ a 1:015\$	1:005\$ a 1:018\$
Agosto.....	1:008\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:010\$	1:000\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:017\$
Setembro...	1:010\$ a 1:050\$	1:002\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:018\$	1:000\$ a 1:018\$	1:000\$ a 1:022\$
Outubro...	1:015\$ a 1:050\$	1:008\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:035\$	990\$ a 1:013\$	1:000\$ a 1:028\$
Novembro...	1:015\$ a 1:032\$	1:005\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:030\$	990\$ a 1:034\$	1:000\$ a 1:029\$
Dezembro...	991\$ a 1:050\$	1:003\$ a 1:024\$	960\$ a 1:000\$	980\$ a 1:002\$	990\$ a 1:030\$
Extremos do anno....	991\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:051\$	960\$ a 1:035\$	976\$ a 1:040\$	990\$ a 1:030\$

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1909, juros de 5 % nos ultimos 2 annos

MEZES	1910	1911
Janeiro.....	975\$ a 1:000\$	985\$ a 998\$
Fevereiro.....	995\$ a 1:005\$	993\$ a 999\$
Março.....	1:000\$ a 1:004\$	995\$ a 1:000\$
Abril.....	1:005\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:005\$
Maió.....	1:008\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:016\$
Junho.....	— a —	995\$ a 996\$
Julho.....	990\$ a 1:005\$	995\$ a 1:000\$
Agosto.....	1:003\$ a 1:010\$	995\$ a 1:008\$
Setembro...	998\$ a 1:007\$	1:003\$ a 1:010\$
Outubro...	990\$ a 995\$	1:005\$ a 1:012\$
Novembro.....	990\$ a 1:005\$	1:008\$ a 1:017\$
Dezembro.....	980\$ a 1:000\$	998\$
Extremos do anno....	975\$ a 1:012\$	985\$ a 1:017\$

Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro em 1941

DENOMINAÇÃO	DATA DO LANÇAMENTO	IMPORTANCIA	NUMERO DE TITULOS	VALOR NOMINAL	TIPO	JURO	AMORTISAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS DE SEMESTRE VENCIDO
Paulo Zsigmond & Comp.....	22 de fevereiro	500:000\$	2.500	200\$	15 0/0	8 0/0	20 annos.....	Janeiro e Julho
Companhia Força e Luz de Palmyra.....	27 " "	150:000\$	1.500	100\$	par	8 0/0	20 "	" "
Irmadade do S. S. da Candelaria.....	7 " março	2.000:000\$	10.000	200\$	"	7 0/0	"	Abril e Outubro
Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista.....	15 " "	600:000\$	3.000	2.00\$	97 1/2 0/0	7 0/0	4 0/0.....	Março e Setembro
Associação dos Empregados no Commercio.....	3 " "	440:000\$	8.800	50\$	par	8 0/0	"	" "
Companhia Industrial e Commercio «Casa Tollev».....	12 " "	1.500:000\$	15.000	100\$	88 0/0	8 0/0	"	" "
Companhia Industrial de Cellulose.....	6 " abril	700:000\$	3.500	200\$	95 0/0	8 0/0	"	Abril e Outubro
Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	1 " maio	1.800:000\$	6.500	200\$	97 1/2 0/0	7 0/0	2 0/0.....	Mai e Novembro
Companhia Brasilia.....	5 " julho	600:000\$	3.000	200\$	par	8 0/0	5 0/0.....	" "
Companhia Nacional de Tecidos de Juta.....	7 " "	13.000:000\$	65.000	200\$	"	8 0/0	3 1/2 0/0.....	Janeiro e Julho
							15 annos	" "
Fabrica de Tecidos Botafogo.....	7 " agosto	1.200:000\$	6.000	200\$	"	7 0/0	2 1/4 0/0.....	" "
							20 annos.....	" "
Companhia Vulcano.....	14 " setembro	200:000\$	2.000	100\$	"	8 0/0	5 0/0.....	trimestral-Março-Junho-Setembro e Dezembro
Companhia Nova Fabrica de Fiação a Tecidos Santo Aleixo.....	25 " "	800:000\$	4.000	200\$	"	7 0/0	2 0/0.....	Abril e Outubro
							25 annos	" "
Companhia America Fabril.....	30 " "	3.000:000\$	15.000	200\$	"	7 0/0	2 0/0.....	" "
							20 annos	" "
Sociedade Anonyma Progresso.....	20 " novembro	1.500:000\$	7.500	200\$	"	8 0/0	3 3/4 0/0.....	Mai e Novembro
							15 annos	" "
Companhia E. F. São Paulo—Goyaz (*).....	17 " dezembro	2.000:000\$	20.000	100\$	90 0/0	8 0/0	40 annos.....	Abril e Outubro
		29.490:000\$						

(*)—A importancia total deste emprestimo é de 7.600:000\$000 em 70.000 obrigações, das quaes 50.000 no valor de 5.000:000\$ foram subscriptos em S. Paulo, cabendo á nossa praça só o restante como acima indicamos.

Carteiras dos principais bancos da praça do Rio de Janeiro, mensalmente, durante o anno de 1911

Table with 13 columns representing months (Jan to Dec) and multiple rows for various banks (e.g., Banco do Brasil, London & Brazilian Bank, British Bank of South America) and their financial categories (Letras descontadas, Contas correntes, etc.).

Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro em 1911

DENOMINAÇÃO	OBJECTO	CAPITAL	NUMERO DE ACÇÕES	VALOR	DATA DA INCORPORAÇÃO	INCORPORADORES
Comp. Combustíveis Nacionais.....	Exploração de lignite e turfa.....	400:000\$000	4.000	100\$000	7 de Fevereiro....	Eliseu Guilherme & C.
Comp. Vulcano.....	Industria e commercio de metaes...	350:000\$000	3.500	100\$000	1 " " " " " " " "	A. C. Sequeira.
Comp. Industria e Viação de S. Paulo.....	Industria agricola, pastoril e connezas.....	7.200:000\$000	36.000	200\$000	13 " " " " " " " "	Dr. Henrique Santos Dumont.
Comp. Brasilia.....	Fabricação de lapis e artigos de escriptorio.....	600:000\$000	3.000	200\$000	10 " " " " " " " "	Schlobach & C.
Comp. de Viação e Construção.....	Industria de construcções.....	1.500:000\$000	7.500	200\$000	4 " Março.....	Dr. João Frença.
Comp. Nacional de Pesca.....	Industria e commercio de pezas e seus productos.....	500:000\$000	2.500	200\$000	18 " " " " " " " "	Antonio de Paula Rodrigues Alves e Eugenio de Andrade Dodsworth.
Comp. Norte-Brasil.....	Manufatura de morins e chitas.....	1.200:000\$000	6.000	200\$000	4 " " " " " " " "	De Morgan Snell & C.
Fabrica de Tec. Bom Pastor.....	Industria de tecidos de lã e outros..	570:000\$000	2.850	200\$000	8 " " " " " " " "	Gr.ª Berregain & C.
Comp. Maritima Neptuno.....	Carga e descarga de navios, etc..	100:000\$000	100	1:000\$000	1 " Abril.....	João Eaplista Cardoso.
Comp. Cordoaria e Cellulose.....	Fabrica de cordas e cellulose.....	200:000\$000	1.000	200\$000	19 " " " " " " " "	Manoel José Dias da Silva e Adelino F. Baitar.
A Popular.....	Construção de casas populares.....	6.000:000\$000	30.000	200\$000	8 " Maio.....	Josquin Camarinha Junior.
Comp. Metropole Hotel.....	Industria de hotel e restaurant.....	100:000\$000	1.000	100\$000	24 " " " " " " " "	Americo Machado & C.
Comp. Usinas Nacionais.....	Industria do assucar, alcool e simlars.....	1.200:00 \$000	6.000	200\$000	18 " " " " " " " "	Custodio Coelho & C.
Soc. An. Bazar Francez.....	Commercio de importação.....	60:000\$000	300	200\$000	30 " " " " " " " "	J. Roso & C.
Comp. Caminho Aereo Pão de Assucar.....	180:000\$000	900	200\$000	24 " Junho.....	Augusto Ferreira Ramos.	
Lanheiro N. S. do Sinciro.....	60:000\$000	—	—	28 " " " " " " " "	José Rainho da Silva Carneiro.	
Garage Vera-Cruz.....	Exploração e concerto de automoveis.....	200:000\$000	1.000	200\$000	13 " Julho.....	Antonio Americo Barbosa de Oliveira e Antonio Monteiro da Luz.
Sociedade Importadora Mercantil.....	Commercio de importação.....	300:00 \$000	6.000	50\$000	12 " " " " " " " "	Augusto Cordovil Camillo Monteiro.
Comp. Industrial Edificadora.....	Construções de estradas de ferro e outros.....	1.000:000\$000	5.000	200\$000	18 " " " " " " " "	Herculano Julio dos Reis Lima e outros.
Comp. Industrial de Itapemirim.....	Agricultura, usinas agricolas e industrias.....	800:000\$000	8.000	100\$000	15 " " " " " " " "	Augusto Ferreira Ramos.
Comp. Locativa e Constructora.....	Compra e venda de moveis e immoveis, construção, etc.....	100:000\$000	500	200\$000	15 " " " " " " " "	Arsenio de Magalhães Lemos.
Empresa de Navegação Esperança.....	Navegação por cabotagem.....	250:000\$000	2.500	10 \$000	31 " " " " " " " "	Henrique Polen e Antonio de Abreu Lacerda.
Comp. Nacional de Armazens Geras.....	Deposito de mercadorias etc.....	1.000:000\$000	5.000	200\$000	11 " Agosto.....	Pedro Nolasco Pereira da Cunha e outros.
Empresa Brasileira de Navegação.....	Navegação por cabotagem, maritima e fluvial.....	500:000\$000	2.500	200\$000	5 " Setembro....	João A. Americo Machado e Euripedes Coelho de Magalhães.
Sociedade Brasileira de Immoveis e Construções.....	Operações sobre terrenos e p.edios..	1.000:000\$000	5.000	200\$000	5 " " " " " " " "	Maurice Moclard, Antonio E. Richard Junior e Camillo Vaullemiers.
Empresa Brasileira de Automoveis.....	Transporte de passageiros e cargas..	200:000\$000	1.000	200\$000	29 " " " " " " " "	Jacinto Finto de Lima Junior.
Companhia Açave Brasileiro.....	Cultura e commercio diverso.....	300:000\$000	6.000	50\$000	11 " Agosto.....	Francisco José da Silva Bastos.
Companhia Brasileira de Pescarias.....	Industria e commercio d peixa....	500:000\$000	2.500	200\$000	13 " Novembro....	José Ferreira dos Santos.
Companhia Industrial Santo Ignacio.....	Industria de madeiras, olaria, etc..	60:000\$000	600	100\$000	12 " Julho.....	—
A Familia.....	Peculios e auxilios mutuos.....	100:000\$000	1.000	100\$000	28 " Novembro....	Banco Hypotheorario e Agricola do Estado do Espirito Santo.
Comp. Industrial do Est. do Espirito Santo..	Diversas industrias.....	7.000:000\$000	35.000	200\$000	10 " Outubro.....	Jeronymo T. de Alencar Lima.
Sociedade Constructora Brasileira.....	Obras publicas e trabalhos de engenharia.....	3.000:000\$000	2.900	1:000\$000	9 " Dezembro....	Alcindo Guanabara.
Sociedade Anonyma Fabril Progresso.....	Fabricação de bordados, reudas e industrias congengeres e complementares.....	500:000\$000	2.500	200\$000	28 " " " " " " " "	Ibirosaby & C.
Comp. S. Luiz a Caxias.....	Construção de estradas de ferro e outras.....	2.000:000\$000	10.000	200\$000	29 " " " " " " " "	Gabriel José Raunier.
Soc. An. «Cass Raunier».....	Commercio e industria de fazendas, roupas e diversos artigos.....	5.310:000\$000	531	10:000\$000	—	—
		44.270:000\$000	201.881			

Dividendos distribuidos durante o ultimo anno, segundo os relatorios publicados em 1911

Bancos		Diario Official		
Banco Constructor do Brasil		25 de Março	65:615\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro		19 de Fevereiro	925:688\$000	
Banco Nacional Brasileiro		16 de Março	150:472\$000	
Banco de Funcionarios Publicos		19 de "	144:906\$000	
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul		24 de "	600:000\$000	
Banco da Lavoura e do Commercio		18 de Abril	346:956\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro		22 de Agosto	212:885\$000	
Banco do Brasil		6 de Setembro	4.090:000\$000	
Banco do Commercio		27 de Agosto	538:748\$000	
Banco de Credito Rural e Internacional		10 de Dezembro	77:460\$000	
Banco Hypotheccario do Brasil				7.149:772\$000
Fiação e Tecidos		Diario Official		
Fabrica de Tecidos D. Isabel		27 de Janeiro	200:000\$000	
Fabrica de Tecidos Botafogo		1 de Fevereiro	48:000\$000	
Companhia Tijuca		24 "	50:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos Magéense		24 "	60:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos S. Felix		7 de Março	270:000\$000	
Companhia Manufactora Fluminense		21 "	1.080:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos Alltanga		2 de Abril	360:000\$000	
Fabrica de Seda Santa Helena		12 "	18:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos Industrial Mineira		16 "	84:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos Cometa		20 "	240:000\$000	
Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara		10 de Maio	66:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos Corcovado		15 de Março	405:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial		20 "	500:000\$000	
Fabrica de Meias Victoria		21 de Abril	720:000\$000	
Companhia Progresso Industrial do Brasil		26 "	1.080:000\$000	
Companhia Nacional de Tecidos de Juta		20 "	1.600:000\$000	
Companhia America Fabril		1 de Setembro	482:000\$000	
Companhia Fiação e Tecidos União Lavreense		25 de Agosto	810:000\$000	
Companhia Brasil Industrial		11 de Setembro	36:000\$000	
Companhia Fabril S. Joaquim		28 "		
Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo		24 "		8.059:000\$000
Vias-Ferreas		Diario Official		
Ferro-Carril Carioca		28 de Março	1.274:000\$000	
Ferro-Carril Jardim Botânico		29 "		
Companhia S. Christovão		28 de Abril		
Companhia Carris Urbanos		10 de Maio	11:880\$000	
Companhia Campineira Carris de Ferro		5 de Junho		
Companhia de Estrada de Ferro Federal Brasileira Rede Sul Mineira		7 "		
Companhia Transbrasilera		20 de Setembro		
Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande		14 de Outubro		
Companhia E. F. Victoria a Minas		15 "		
Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil		15 "		
Companhia E. F. de Goyaz		17 de Dezembro		
Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brasil				1.285:880\$000
Seguros		Diario Official		
Companhia Indemnizadora		16 de Fevereiro	40:000\$000	
Companhia Cruzeiro do Sul		21 "		
Companhia Garantia		19 de Março	50:000\$000	
Companhia União dos Proprietarios		23 "	30:000\$000	
Companhia Brasileira de Seguros		11 de Abril	50:000\$000	
Companhia Integridade		28 de Fevereiro		
Companhia Brasil		28 "		
Companhia Presidente		10 de Março	100:000\$000	
Companhia Argos Fluminense		15 "	150:000\$000	
Companhia União Comm. dos Yaregistas		19 "	40:000\$000	
Companhia Alliança da Bahia		16 de Abril	158:256\$000	
Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo		10 de Junho	80:196\$818	
Companhia Confiança		11 de Setembro	60:000\$000	
Companhia Lloyd Americano		11 "		
Companhia Minerva		18 "		
A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil		22 de Novembro	881:800\$000	
Caixa Geral das Familias		9 de Dezembro		1.140:258\$418
Diversas		Diario Official		
Companhia de Aguis Gazozas		21 de Fevereiro		
Companhia Kiosques do Rio de Janeiro		22 "	32:800\$000	
Companhia Manguez Queluz de Minas		14 de Março		
Companhia União		15 "		
Companhia Lactarias Nacionais		18 "	900:000\$000	
Companhia de Transporte e Carruagens		18 "	180:000\$000	
Companhia Braga Costa		18 "		
Empresa Fluminense de Anuncios		19 "		
Companhia Mercado Municipal		23 "		
Companhia Convejeria Bohemia		24 "	36:000\$000	
Companhia Porto da Victoria		26 "		
Companhia de Acidos		29 "		
A Internacional		30 "		
Companhia Nacional Mineira		30 de Abril		
Moinho Santa Cruz		27 "		
Moinho Fluminense		27 "		
Companhia Brasileira de Energia Electrica		11 de Fevereiro		
Companhia Materias de Construção		18 "		
Cooperativa Predial		20 de Março		
Companhia Geral de Melhoramentos		25 "		
Companhia Centros Pastorais		28 "	7.200:000\$000	
Companhia Ind. de Cellulose		28 de Abril	820:000\$000	
Paulo Zigmund & C.		29 "	52:800\$000	
Companhia Docas de Santos		6 de Maio		
Companhia Morro da Mina		10 "		
Cooperativa Militar do Brasil		19 "	270:000\$000	
Companhia Nacional de Navegação Costeira		28 "		
Companhia Amparo Industrial		30 "		
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro		30 "		
Companhia de Credito Predial		11 de Junho	98:000\$000	
Empresa de Construções Civis		27 "		
Companhia de Loterias do Estado da Bahia		16 de Julho		
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão		25 de Agosto		
Companhia Manufactora Progresso		18 "	550:000\$000	
Companhia Commercio e Navegação		24 de Setembro		
Empresa das Aguis de Caxambu		10 "		
Companhia Convejeria Bruma		13 "		
Sociedade An. do Rio do Brasil		1 de Outubro		
Secretaria e Marcenaria Tunes		24 "		
Empresa Industrial Serra do Mar		21 de Novembro	180:000\$000	
Empresa de Terras e Colonização		19 de Dezembro		
Sociedade An. Casa Colombo		24 "		
Companhia Edificadora				9.795:000\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia				27.420:906\$418
Total				

Movimento marítimo

Resumo das entradas e saídas, nos portos da Republica, de embarcações a vapor e á vela — Por bandeiras. Longo curso e cabotagem. (Inclusive viagens repetidas.)

ANNO DE 1910

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAHIDAS								
	A VAPOR		A VELA		TOTAL		A VAPOR		A VELA		TOTAL		
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	
Brasileira	11.571	7.584.454	5.263	229.205	16.834	7.813.659	11.564	7.593.509	5.258	226.908	16.822	7.820.417	
Além	989	2.806.456	36	24.151	1.024	2.830.606	995	2.818.711	30	21.617	1.025	2.840.328	
Argentina	551	187.191	12	1.851	563	189.042	558	189.225	12	1.851	565	191.076	
Austro-Hungara	153	402.489	—	—	153	402.489	152	400.514	—	—	152	400.514	
Belga	12	10.306	2	396	14	10.702	12	10.306	1	199	13	10.505	
Boliviana	3	90	—	—	3	90	3	90	—	—	3	90	
Chilena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cubana	10	6.000	—	—	10	6.000	10	6.000	—	—	10	6.000	
Dinamarqueza	9	17.168	32	7.303	41	24.971	9	17.168	35	8.746	44	25.914	
Francesa	401	1.331.483	1	1.715	402	1.333.203	398	1.319.438	1	1.715	399	1.321.153	
Gregã	1	2.997	—	—	1	2.997	2	2.997	—	—	2	2.997	
Hespanhola	83	227.701	—	—	83	227.701	83	227.701	2	—	85	227.701	
Hollandesa	164	491.291	2	440	166	491.731	165	492.551	2	440	167	492.991	
Ingleza	2.302	6.704.241	113	33.319	2.415	6.743.000	2.301	6.691.989	104	33.228	2.405	6.725.217	
Italiana	335	1.044.084	27	27.662	362	1.071.746	334	1.042.085	28	28.977	362	1.069.062	
Japoneza	2	5.743	—	—	2	5.743	2	5.743	—	—	2	5.743	
Norte-Americana	4	5.015	4	8.114	8	8.129	4	5.015	2	1.707	6	6.722	
Norueguesa	28	32.063	104	71.538	132	103.601	30	35.203	98	66.771	128	101.974	
Paraguaya	21	3.008	—	—	21	3.008	21	3.008	—	—	21	3.008	
Peruana	4	172	—	—	4	172	4	172	—	—	4	172	
Portuguesa	—	—	5	3.363	5	3.363	—	—	5	3.104	5	3.104	
Russa	—	—	13	9.392	13	9.392	—	—	13	9.408	13	9.408	
Sueca	25	59.562	7	2.794	32	62.356	26	59.562	9	4.102	35	63.664	
Uruguayana	52	60.634	3	479	55	61.113	53	62.202	4	2.116	57	64.318	
Total	1910	16.720	20.932.152	5.623	423.022	22.343	21.405.174	16.721	20.985.202	5.602	408.889	22.323	21.394.091
Total em	1909	15.132	18.861.211	5.060	381.978	20.242	19.273.189	15.214	18.904.060	5.089	402.574	20.303	19.306.634
	1908	15.031	18.280.897	5.062	393.001	20.093	18.672.898	15.082	18.288.613	5.126	385.944	20.158	18.674.557
	1907	14.134	16.281.978	5.226	455.854	19.410	16.737.832	14.149	16.230.321	5.220	451.074	19.369	16.681.395
	1906	12.584	14.050.533	5.180	414.854	17.764	14.464.937	12.584	14.040.719	5.186	413.438	17.770	14.454.157

Movimento da importação por países de origem, de Janeiro a Dezembro

VALOR LIVRE A BORDO NO BRASIL

Países de origem	1909 Papel	1910 Papel	1909 Ouro	1910 Ouro
Allemanha.....	92.340:923\$	113.501:606\$	51.420:189\$	67.625:782\$
Argentina.....	59.517:743\$	61.010:523\$	33.131:799\$	36.191:683\$
Austria-Hungria.....	7.300:281\$	10.141:853\$	4.243:493\$	6.046:380\$
Belgica.....	24.002:650\$	32.288:120\$	13.363:734\$	19.233:818\$
Chile.....	590:089\$	377:177\$	328:334\$	531:438\$
China.....	460:999\$	512:331\$	256:625\$	394:322\$
Cuba.....	106:366\$	156:665\$	59:232\$	94:247\$
Dinamarca.....	1.818:981\$	1.295:469\$	1.068:354\$	770:302\$
Estados- Unidos.....	73.410:923\$	91.678:538\$	40.370:538\$	54.487:328\$
França.....	61.859:702\$	67.479:719\$	34.189:233\$	40.249:069\$
Grã-Bretanha.....	159.054:687\$	203.215:348\$	83.576:733\$	121.656:411\$
Grecia.....	30:614\$	34:287\$	17:043\$	20:476\$
Espanha.....	5.018:140\$	6.067:504\$	2.796:850\$	4.093:793\$
Hollanda.....	5.786:494\$	4.516:205\$	3.210:511\$	2.699:565\$
Italia.....	17.285:276\$	22.737:605\$	9.514:467\$	13.510:793\$
Japão.....	191:286\$	181:037\$	106:441\$	108:524\$
Noruega.....	4.981:864\$	5.990:450\$	2.762:478\$	3.584:264\$
Paraguay.....	736:979\$	818:063\$	404:531\$	480:198\$
Perú.....	53:282\$	130:026\$	32:420\$	77:371\$
Portugal.....	32.952:001\$	33.709:864\$	13.346:291\$	23.720:544\$
<i>Possessões britannicas</i>				
Canada.....	2.143:829\$	3.514:173\$	1.750:795\$	2.074:591\$
India.....	4.899:802\$	5.973:573\$	2.729:502\$	3.486:504\$
Nova Zelândia.....	7:735\$	14:384\$	4:300\$	8:302\$
Terra Nova.....	6.622:622\$	8.204:025\$	3.689:078\$	4.887:073\$
Outras possessões.....	492:860\$	916:473\$	224:190\$	537:686\$
Russia.....	473:802\$	671:771\$	263:953\$	404:403\$
Suecia.....	1.347:212\$	3.133:019\$	1.033:439\$	1.913:719\$
Suissa.....	6.472:697\$	8.322:234\$	3.694:794\$	5.264:582\$
Turquia Asiatica.....	82:946\$	130:095\$	46:132\$	78:052\$
Turquia Europea.....	120:603\$	136:901\$	67:159\$	110:941\$
Uruguay.....	20.761:925\$	18.491:536\$	11.553:170\$	10.907:157\$
Outras origens.....	513:796\$	812:153\$	286:062\$	489:221\$
Total.....	592.875:927\$	713.863:143\$	330.127:589\$	425.528:653\$

Movimento da importação por Alfandegas e Postos Aduaneiros, de Janeiro a Dezembro

VALOR LIVRE A BORDO NO BRASIL

Alfandegas e postos aduaneiros	1909	1910	1909	1910
	Papel	Papel	Ouro	Ouro
Acre.....	2.627\$	—	1.466\$	—
Amazonas.....	30.886:927\$	38.534:133\$	17.201:673\$	22.932:975\$
Capacete.....	20:080\$	—	11:166\$	—
Manaos.....	30:236:772\$	35.099:396\$	16.838:951\$	20.953:566\$
Itacoatiara.....	630:075\$	3.434:737\$	351:566\$	1.979:409\$
Pará.....	49.008:476\$	61.988:043\$	27.286:407\$	36.997:285\$
Maranhão.....	6.878:812\$	9.054:800\$	3.828:795\$	5.361:574\$
Piahy.....	968:005\$	1.234:025\$	539:032\$	738:991\$
Ceará.....	7.472:165\$	10.799:684\$	4.162:050\$	6.493:764\$
Camocim.....	679:172\$	—	377:716\$	—
Fortaleza.....	6.792:993\$	10.799:684\$	3.784:334\$	6.493:764\$
Rio Grande do Norte.....	1.991:948\$	1.869:301\$	1.111:130\$	1.124:889\$
Paraíba.....	2.690:151\$	3.355:901\$	1.497:501\$	2.016:085\$
Pernambuco.....	42.079:199\$	50.518:042\$	23.434:264\$	30.224:518\$
Alagoas.....	6.613:076\$	7.108:962\$	3.683:198\$	4.226:309\$
Maceió.....	6.562:918\$	7.073:158\$	3.656:234\$	4.204:772\$
Penedo.....	50:158\$	36:804\$	27:914\$	21:537\$
Sergipe.....	1.659:421\$	1.803:090\$	924:996\$	1.082:022\$
Bahia.....	29.227:600\$	37.235:251\$	16.276:274\$	22.226:112\$
S. Salvador.....	28.865:274\$	37.235:251\$	16.074:428\$	22.226:112\$
Ilhéus.....	362:326\$	—	201:846\$	—
Espirito Santo.....	2.039:664\$	1.979:715\$	1.135:054\$	1.188:478\$
Rio de Janeiro.....	223.390:487\$	264.415:341\$	124.387:243\$	157.463:343\$
S. Paulo.....	114.055:285\$	141.799:918\$	63.511:518\$	84.580:248\$
Paraná.....	7.586:776\$	10.301:999\$	4.223:386\$	6.169:355\$
Paranaguá.....	6.358:175\$	9.206:829\$	3.539:471\$	5.513:939\$
Antonina.....	1.106:873\$	978:911\$	616:113\$	581:080\$
Fóz do Iguassú.....	121:728\$	116:259\$	67:802\$	69:336\$
Santa Catharina.....	6.034:900\$	6.401:066\$	3.360:119\$	3.319:123\$
S. Francisco.....	1.365:060\$	2.144:146\$	760:065\$	1.295:307\$
Itajahy.....	500:266\$	433:043\$	278:354\$	257:094\$
Joinville.....	507:889\$	431:768\$	232:696\$	253:332\$
Florianopolis.....	3.661:685\$	3.392:104\$	2.039:004\$	2.007:390\$
Rio Grande do Sul.....	50.171:746\$	57.697:772\$	27.030:059\$	34.209:371\$
Rio Grande.....	19.856:707\$	21.310:633\$	11.053:653\$	12.601:756\$
Pelotas.....	4.452:639\$	4.806:739\$	2.478:254\$	2.855:497\$
Passo das Pedras.....	—	281:084\$	—	173:942\$
Porto Alegre.....	19.951:562\$	24.295:991\$	11.107:576\$	14.521:922\$
Jaguarão.....	—	30:150\$	—	13:553\$
Sta. Anna do Livramento	1.233:336\$	1.393:787\$	636:656\$	821:527\$
Quarahy.....	1.063:637\$	734:554\$	592:243\$	433:864\$
Uruguayana.....	1.643:394\$	3.737:331\$	915:424\$	2.212:026\$
Itaquí.....	1.429:106\$	481:343\$	794:866\$	285:742\$
S. Borja.....	119:718\$	73:588\$	66:632\$	42:251\$
Diversos postos.....	421:647\$	547:567\$	234:750\$	332:286\$
Matto-Grosso.....	10.128:662\$	7.766:100\$	5.633:424\$	4.584:216\$
Porto Velho.....	—	1.037:784\$	—	539:447\$
Porto Murinho.....	289:899\$	326:159\$	161:441\$	193:250\$
Corumbá.....	6.536:296\$	5.697:423\$	3.664:202\$	3.386:484\$
Cuyabá.....	3.247:467\$	704:734\$	1.807:781\$	415:035\$
Total.....	592.875:927\$	718.863:143\$	330.127:589\$	425.528:658\$

Movimento da exportação de mercadorias nacionais por porto de procedencia

PORTOS	VALOR POSTO A BORDO 1909			VALOR POSTO A BORDO 1910		
	Mil réis papel	Equivalente em mil réis, ouro	Porcentagem sobre o valor total, ouro	Mil réis papel	Equivalente em mil réis, ouro	Porcentagem sobre o valor total, ouro
Amazonas.....	153.575:533\$	85.575:911\$	15,108	186.276:812\$	108.056:043\$	19,263
Mantos.....	150.841:019\$	84.053:492\$	14,839	184.238:391\$	106.861:016\$	19,055
Itacoatiara.....	2.734:514\$	1.522:419\$	0,269	2.038:421\$	1.195:027\$	0,213
Pará.....	133.739:392\$	74.504:593\$	13,153	168.751:046\$	98.007:714\$	17,476
Obidos.....	433:995\$	241:109\$	0,042	677:946\$	405:345\$	0,072
Belém.....	133.305:397\$	74.263:484\$	13,111	168.073:100\$	97.602:369\$	17,404
Maranhão.....	6.696:183\$	3.727:249\$	0,658	6.431:380\$	3.821:519\$	0,631
S. Luiz.....	1.617:224\$	899:899\$	0,159	1.633:906\$	989:087\$	0,176
Ilha do Cajuciro (*)	5.978:958\$	2.827:350\$	0,490	4.747:480\$	2.832:432\$	0,505
Ceará.....	13.104:872\$	7.298:297\$	1,288	11.698:299\$	7.039:045\$	1,253
Fortaleza.....	13.104:872\$	7.298:297\$	1,288	11.698:299\$	7.029:045\$	1,253
Rio Grande do Norte	1.388:622\$	774:554\$	0,137	3.113:488\$	1.910:834\$	0,341
Natal.....	1.388:622\$	774:554\$	0,137	3.113:488\$	1.910:834\$	0,341
Parahyba.....	5.438:380\$	3.027:957\$	0,534	5.457:369\$	3.232:948\$	0,577
Cabedello.....	5.438:380\$	3.027:957\$	0,534	5.457:369\$	3.232:948\$	0,577
Pernambuco.....	18.833:143\$	10.496:478\$	1,853	19.302:627\$	11.118:340\$	1,933
Recife.....	18.833:143\$	10.496:478\$	1,853	19.302:627\$	11.118:340\$	1,933
Alagoas.....	5.019:587\$	2.796:466\$	0,494	5.383:785\$	3.102:356\$	0,553
Maceió.....	5.019:587\$	2.796:466\$	0,494	5.383:785\$	3.102:356\$	0,553
Sergipe.....	503:942\$	280:305\$	0,049	233:852\$	133:264\$	0,024
Aracajú.....	503:942\$	280:305\$	0,049	233:852\$	133:264\$	0,024
Bahia.....	65.420:321\$	36.415:366\$	6,429	67.308:266\$	39.687:605\$	7,077
S. Salvador.....	65.420:321\$	36.415:366\$	6,429	67.308:266\$	39.687:605\$	7,077
Espirito-Santo.....	9.083:870\$	5.058:182\$	0,893	9.644:137\$	5.714:487\$	1,019
Victoria.....	9.083:870\$	5.058:182\$	0,893	9.644:137\$	5.714:487\$	1,019
Rio de Janeiro (Capital Federal).....	114.176:726\$	63.592:734\$	11,227	115.360:220\$	68.892:703\$	12,234
S. Paulo.....	431.730:722\$	240.663:309\$	42,487	232.142:802\$	175.537:267\$	31,301
Santos.....	31.730:722\$	240.663:309\$	42,487	232.142:802\$	175.537:267\$	31,301
Cananéia.....	—	—	—	4:208\$	2:518\$	—
Paraná.....	19.444:946\$	10.829:504\$	1,912	23.373:303\$	14.045:840\$	2,505
Paranaguá.....	6.066:675\$	3.713:533\$	0,656	6.990:536\$	4.184:097\$	0,746
Antonina.....	11.631:902\$	6.478:065\$	1,144	14.266:965\$	8.620:228\$	1,537
Foz do Iguassú.....	1.023:044\$	569:320\$	0,100	2.115:802\$	1.241:515\$	0,222
Passo Bormann.....	123:325\$	68:585\$	0,012	—	—	—
Santa Catharina.....	4.146:406\$	2.308:337\$	0,408	3.542:094\$	2.100:254\$	0,374
S. Francisco.....	3.102:140\$	1.726:955\$	0,395	2.232:305\$	1.323:829\$	0,236
Itajahy.....	98:470\$	54:758\$	0,010	134:971\$	80:055\$	0,014
Florianopolis.....	945:796\$	526:624\$	0,093	1.174:818\$	696:370\$	0,124
Rio Grande do Sul.....	23.004:440\$	12.854:496\$	2,269	19.905:180\$	11.706:070\$	2,037
Rio Grande.....	8.642:859\$	4.808:202\$	0,849	10.684:861\$	6.259:929\$	1,116
Pelotas.....	6.565:688\$	3.652:759\$	0,645	1.493:699\$	875:651\$	0,166
Porto-Alegre.....	7.355:609\$	4.097:763\$	0,723	6.931:689\$	4.108:457\$	0,733
Quarahy.....	—	—	—	4:117\$	2:509\$	—
Chuy.....	3:760\$	2:104\$	—	840\$	490\$	—
Santa Victoria do Palmar.....	8:058\$	4:514\$	0,001	47:237\$	27:560\$	0,005
Uruguayana.....	—	—	—	196:514\$	109:255\$	0,019
Itaqui.....	111:701\$	62:323\$	0,011	491:602\$	291:708\$	0,052
S. Borja.....	406:865\$	226:771\$	0,040	54:627\$	30:520\$	0,006
Matto-Grosso.....	11.193:186\$	6.235:731\$	1,101	11.434:740\$	6.714:937\$	1,197
Porto Murtinho.....	2.776:057\$	1.545:893\$	0,273	1.872:673\$	1.110:276\$	0,198
Nhú Veré.....	—	—	—	785:441\$	466:190\$	0,083
Corumbá.....	8.417:129\$	4.689:838\$	0,828	8.822:156\$	5.135:983\$	0,916
Bella-Vista.....	—	—	—	—	—	—

Movimento da exportação de mercadorias nacionais por porto de procedencia

PORTOS	VALOR POSTO A BORDO 1909			VALOR POSTO A BORDO 1910		
	Mil réis papel	Equivalente em mil réis, ouro	Porcentagem sobre o valor total, ouro	Mil réis papel	Equivalente em mil réis, ouro	Porcentagem sobre o valor total, ouro
Amazonas.....	153.675:533\$	85.575:911\$	15,108	186.270:812\$	108.056:048\$	19,268
Mantos.....	150.841:019\$	84.053:492\$	14,839	184.238:801\$	106.861:016\$	19,055
Itacoatiara.....	2.734:514\$	1.522:419\$	0,269	2.038:421\$	1.195:027\$	0,213
Pará.....	133.739:392\$	74.504:593\$	13,153	168.751:046\$	98.007:714\$	17,476
Obidos.....	433:995\$	241:109\$	0,042	677:940\$	405:345\$	0,072
Belém.....	133.305:397\$	74.263:484\$	13,111	168.073:100\$	97.602:369\$	17,404
Maranhão.....	6.696:182\$	3.727:249\$	0,658	6.431:380\$	3.821:519\$	0,681
S. Luiz.....	1.617:224\$	899:899\$	0,159	1.683:906\$	989:087\$	0,176
Iha do Cajueiro (*)	5.778:958\$	2.827:350\$	0,490	4.747:480\$	2.832:432\$	0,505
Ceará.....	13.104:872\$	7.208:297\$	1,238	11.098:299\$	7.039:046\$	1,253
Fortaleza.....	13.104:872\$	7.208:297\$	1,238	11.698:299\$	7.029:045\$	1,253
Rio Grande do Norte	1.388:622\$	774:554\$	0,137	3.113:488\$	1.910:834\$	0,341
Natal.....	1.388:622\$	774:554\$	0,137	3.113:488\$	1.910:834\$	0,341
Paraíba.....	5.438:380\$	3.027:967\$	0,534	5.457:369\$	3.232:948\$	0,577
Cabeçello.....	5.438:380\$	3.027:967\$	0,534	5.457:369\$	3.232:948\$	0,577
Pernambuco.....	18.833:143\$	10.496:478\$	1,853	19.302:627\$	11.118:340\$	1,933
Recife.....	18.833:143\$	10.496:478\$	1,853	19.302:627\$	11.118:340\$	1,933
Alagoas.....	5.019:587\$	2.796:466\$	0,494	5.383:785\$	3.102:356\$	0,553
Maceió.....	5.019:587\$	2.796:466\$	0,494	5.383:785\$	3.102:356\$	0,553
Sergipe.....	503:942\$	280:305\$	0,049	233:852\$	133:264\$	0,024
Aracajú.....	503:942\$	280:305\$	0,049	233:852\$	133:264\$	0,024
Bahia.....	65.420:321\$	36.415:366\$	6,429	67.308:266\$	39.687:605\$	7,077
S. Salvador.....	65.420:321\$	36.415:366\$	6,429	67.308:266\$	39.687:605\$	7,077
Espirito-Santo.....	9.083:870\$	5.058:182\$	0,893	9.644:137\$	5.714:487\$	1,019
Victoria.....	9.083:870\$	5.058:182\$	0,893	9.644:137\$	5.714:487\$	1,019
Rio de Janeiro (Capital Federal).....	114.176:726\$	63.592:784\$	11,227	115.360:220\$	68.892:703\$	12,284
S. Paulo.....	431.730:722\$	240.663:309\$	42,487	282.146:830\$	175.539:786\$	31,301
Santos.....	31.780:722\$	240.663:309\$	42,487	282.142:602\$	175.537:267\$	31,301
Cananéia.....	—	—	—	4:208\$	2:518\$	—
Paraná.....	10.444:946\$	10.829:504\$	1,912	23.373:303\$	14.045:340\$	2,505
Paranaguá.....	6.666:675\$	3.718:533\$	0,650	6.990:536\$	4.184:097\$	0,746
Antonina.....	11.631:902\$	6.478:066\$	1,144	14.266:965\$	8.820:228\$	1,537
Foz de Iguaçu.....	1.023:044\$	569:320\$	0,100	2.116:802\$	1.241:615\$	0,222
Passo Bormann.....	123:325\$	68:686\$	0,012	—	—	—
Santa Catharina.....	4.146:406\$	2.308:357\$	0,408	3.542:094\$	2.100:254\$	0,374
S. Francisco.....	3.102:140\$	1.726:953\$	0,395	2.232:305\$	1.232:829\$	0,236
Itajaí.....	98:470\$	54:758\$	0,010	134:971\$	80:055\$	0,014
Florianópolis.....	945:796\$	526:624\$	0,098	1.174:818\$	696:370\$	0,124
Rio Grande do Sul.....	23.004:440\$	12.854:456\$	2,269	19.905:180\$	11.706:070\$	2,087
Rio Grande.....	8.642:850\$	4.808:202\$	0,849	10.684:861\$	6.259:929\$	1,116
Pelotas.....	6.565:588\$	3.652:769\$	0,645	1.493:699\$	875:651\$	0,156
Porto-Alegre.....	7.355:609\$	4.097:763\$	0,723	6.981:689\$	4.108:457\$	0,733
Quarai.....	—	—	—	4:117\$	2:509\$	—
Chuy.....	3:760\$	2:104\$	—	840\$	490\$	—
Santa Victoria do Palmar.....	8:058\$	4:514\$	0,001	47:237\$	27:560\$	0,005
Uruguayana.....	—	—	—	196:514\$	109:255\$	0,019
Itaquí.....	111:701\$	62:323\$	0,011	491:602\$	291:708\$	0,052
S. Borja.....	406:865\$	226:771\$	0,040	54:627\$	30:520\$	0,006
Matto-Grosso.....	11.193:186\$	6.235:731\$	1,101	11.484:740\$	6.714:937\$	1,197
Porto Murtinho.....	2.776:057\$	1.545:893\$	0,273	1.872:678\$	1.110:276\$	0,198
Nhá Yandú.....	—	—	—	785:441\$	469:190\$	0,083
Corumbá.....	8.417:129\$	4.689:838\$	0,828	8.822:156\$	5.135:988\$	0,916
Bella-Vista.....	—	—	—	4:470\$	2:483\$	—
Total.....	1.016.590:270\$	566.439:459\$	100,000	939.413:449\$	560.813:753\$	100,000

(*) A exportação do Estado do Piauí é feita pela Iha do Cajueiro.

Movimento da exportação de mercadorias nacionaes por destinos

DESTINOS	VALOR POSTO A BORDO			VALOR POSTO A BORDO		
	1909			1910		
	Mil réis papel	Equivalente em mil réis ouro	Porcentagem sobre o valor total ouro	Mil réis papel	Equivalente em mil réis, ouro	Porcentagem sobre o valor total ouro
Allemanha.....	158.689:250\$	88.392:478\$	15,605	109.956:833\$	66.370:972\$	11,835
Argentina.....	33.727:199\$	18.792:197\$	3,318	35.206:375\$	21.177:396\$	3,776
Austria-Hungria.....	33.832:160\$	18.845:759\$	3,337	27.296:829\$	16.867:329\$	3,008
Belgica.....	21.404:821\$	11.922:787\$	2,105	17.004:949\$	10.351:736\$	1,846
Bolivia.....	13:120\$	7:349\$	0,001	—	—	—
Bulgaria.....	163:074\$	91:033\$	0,010	99:012\$	61:267\$	0,011
Chile.....	2.382:712\$	1.325:146\$	0,234	2.477:943\$	1.447:622\$	0,258
China.....	39:716\$	22:089\$	0,004	35:890\$	20:741\$	0,004
Creta.....	9:156\$	16:218\$	0,003	31:034\$	19:126\$	0,003
Cuba.....	47:617\$	26:657\$	0,005	45:119\$	25:067\$	0,004
Dinamarca.....	765:357\$	425:913\$	0,075	941:461\$	566:820\$	0,101
Egypto.....	2.041:855\$	1.137:354\$	0,201	508:527\$	312:711\$	0,056
Estados Unidos.....	408.233:755\$	227.514:926\$	40,163	339.951:720\$	203.186:923\$	36,231
França.....	87.418:798\$	48.718:204\$	8,601	79.141:167\$	47.200:839\$	8,417
Grã-Bretanha.....	164.209:067\$	91.533:527\$	16,159	222.547:202\$	129.611:857\$	23,111
Grecia.....	184:648\$	102:733\$	0,018	245:931\$	147:684\$	0,026
Hespanha } Continente... } Canarias...	3.502:366\$ 67:782\$	1.953:354\$ 37:693\$	0,345 0,007	3.256:243\$ 63:159\$	2.026:167\$ 36:063\$	0,361 0,006
Hollanda.....	47.445:340\$	26.445:506\$	4,669	46.330:496\$	28.816:857\$	5,139
Italia.....	8.743:416\$	4.872:554\$	0,860	6.339:902\$	3.859:09\$	0,688
Japã.....	—	—	—	9:316\$	5:956\$	0,001
Marrocos.....	16:197\$	9:024\$	0,001	16:408\$	9:524\$	0,002
Noruega.....	655:454\$	364:983\$	0,064	907:978\$	563:959\$	0,101
Panamã.....	1:800\$	1:000\$	—	—	—	—
Paraguay.....	6:738\$	3:743\$	0,001	148:631\$	89:582\$	0,016
Peru.....	141:281\$	78:616\$	0,014	164:606\$	86:424\$	0,017
Portugal } Continente... } Madeira.....	2.987:035\$ 3:150\$	1.663:782\$ 1:754\$	0,294 —	2.627:479\$ 1:000\$	1.494:322\$ 550\$	0,267 —
Portos da Grã-Bretanha (à ordem).....	9.559:894\$	5.318:989\$	0,939	8.389:456\$	4.956:142\$	0,884
Possessões Britannicas						
Barbados.....	3:764\$	2:104\$	—	23:103\$	13:418\$	0,002
Canada.....	35:372\$	19:672\$	0,008	1.120:601\$	691:901\$	0,123
Ceylão.....	27:500\$	15:341\$	0,003	—	—	—
Chypre.....	6:806\$	3:781\$	0,001	—	—	—
Colônia do Cabo.....	3.178:656\$	1.771:823\$	0,313	4.455:697\$	2.689:148\$	0,480
Gibraltar.....	78:154\$	43:539\$	0,008	107:620\$	63:921\$	0,011
Hong-Kong.....	13:567\$	7:558\$	0,001	12:950\$	7:531\$	0,001
Lago.....	7:298\$	4:054\$	0,001	—	—	—
Malta.....	192:676\$	107:333\$	0,019	169:874\$	102:451\$	0,018
Singapura.....	161:255\$	89:779\$	0,016	120:675\$	69:567\$	0,013
Possessões Francesas	1.899:063\$	1.057:333\$	0,187	2.782:134\$	1.678:030\$	0,299
Senegal.....	24\$	13\$	—	—	—	—
Possessões hespanholas						
Melilla.....	—	—	—	24:685\$	14:919\$	0,003
Possessões holandesas						
Java.....	—	—	—	16:750\$	9:379\$	0,002
Possessões portuguezas						
Lourenço Marques.....	92:537\$	45:968\$	0,008	20:749\$	13:014\$	0,002
Regenci de Tunis.....	46:336\$	25:815\$	0,004	60:067\$	35:218\$	0,006
Rumania.....	269:311\$	149:857\$	0,026	144:347\$	86:233\$	0,015
Russia.....	895:930\$	498:178\$	0,088	577:861\$	349:860\$	0,062
Samos.....	18:627\$	10:368\$	0,002	7:766\$	4:524\$	0,001
Suecia.....	1.129:352\$	628:660\$	0,111	4.557:258\$	2.852:406\$	0,509
Suissa.....	—	—	—	20\$	12\$	—
Tripoli.....	19:056\$	10:593\$	0,002	11:814\$	7:155\$	0,001
Turquia Asiatica.....	2.204:232\$	1.227:626\$	0,217	2.138:345\$	1.305:302\$	0,233
» Européa.....	2.760:649\$	1.537:989\$	0,271	2.228:122\$	1.361:527\$	0,243
Uruguay.....	17.155:762\$	9.555:697\$	1,687	17.189:307\$	10.135:511\$	1,807
	1.016.590:270\$	566.439:459\$	100,000	939.413:449\$	560.813:753\$	100,000

Mercado de café em 1911
RIO
As quantidades representam saccas de 60 kilos

MEZES	ENTRADAS	EXISTENCIA	EMBARQUES	SAHIDAS	PREÇO MÉDIO TYP N. 7 POR ARROBA	CAMBIO MÉDIO SOBRE LONDRES APPROXIMADO
Janeiro.....	176.022	347.799	147.609	168.252	11\$226	16 15/64 d.
Fevereiro.....	116.122	342.016	116.905	92.785	10\$827	16 7/64 d.
Março.....	95.109	332.305	99.820	112.794	10\$736	16 3/64 d.
Abril.....	66.037	266.079	127.263	126.869	9\$654	16 9/64 d.
Maió.....	76.893	204.495	133.477	147.246	10\$277	16 29/128 d.
Junho.....	119.253	176.448	142.800	124.493	10\$857	16 25/128 d.
Julho.....	217.196	215.450	173.194	201.187	11\$308	16 4/64 d.
Agosto.....	261.606	226.335	245.721	260.173	11\$038	16 15/64 d.
Setembro.....	310.439	229.127	302.647	345.919	12\$090	16 17/64 d.
Outubro.....	289.285	289.519	223.393	271.107	13\$500	16 1/4 d.
Novembro.....	214.928	328.621	170.826	142.860	13\$300	16 13/64 d.
Dezembro.....	161.634	296.287	188.968	215.886	12\$400	16 7/32 d.
No anno.....	2.104.524	-----	2.072.623	2.209.571	-----	-----

Recapitulação das vendas de café, durante o anno de 1911, em saccas

MEZES	Nova York	Havre	Hamburgo	Londres	Santos	Rio	Total
Janeiro.....	2.041.000	1.080.000	1.086.000	385.000	198.143	149.000	4.939.143
Fevereiro.....	1.872.000	1.454.000	1.655.000	463.000	116.480	108.000	5.668.480
Março.....	1.010.000	774.000	691.000	165.500	255.566	106.000	2.902.066
Abril.....	1.117.000	702.000	824.000	235.500	300.157	83.000	3.261.657
Maió.....	918.000	730.000	1.082.000	287.500	398.395	118.000	3.533.895
Junho.....	748.000	630.000	637.000	165.500	360.219	112.000	2.552.719
Julho.....	1.082.000	738.000	840.000	274.500	302.728	139.000	3.876.228
Agosto.....	1.690.000	785.000	1.156.000	320.000	804.740	168.000	4.923.740
Setembro.....	2.249.000	1.242.000	1.486.000	422.500	598.404	216.000	6.213.904
Outubro.....	3.403.000	1.446.000	1.986.000	392.500	622.574	171.000	8.021.074
Novembro.....	1.747.000	1.060.000	1.371.000	285.000	723.797	129.000	5.315.797
Dezembro.....	1.547.500	905.000	966.400	207.500	510.368	135.000	4.271.768
Em 1911.....	19.424.500	11.546.000	13.580.400	3.604.000	5.191.571	1.634.000	54.980.471
Em 1910.....	10.997.000	7.237.000	8.143.000	2.573.500	5.008.617	2.038.000	35.997.117
Em 1909.....	7.020.000	5.041.000	5.093.000	2.146.500	7.650.634	1.908.000	28.869.134
Em 1908.....	6.973.000	3.635.000	4.253.000	1.610.500	5.995.213	2.148.000	24.614.713
Em 1907.....	9.754.000	7.133.000	6.452.000	2.330.000	9.306.037	1.847.000	36.822.037
Em 1906.....	17.663.000	9.211.000	6.485.000	2.762.000	7.125.709	1.340.000	44.587.200
Em 1905.....	21.225.000	8.158.000	4.754.000	3.547.000	4.358.652	1.343.000	44.086.152
Em 1904.....	25.234.000	9.669.000	5.847.000	6.625.000	4.764.000	1.870.000	53.960.000

Preços extremos, por arroba dos «typos» de Nova York

MEZES	TYPO N. 6		TYPO N. 7		TYPO N. 8		TYPO N. 9	
	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911
Janeiro ..	7\$400 a 7\$700	11\$400 a 11\$900	7\$200 a 7\$500	11\$300 a 11\$800	7\$000 a 7\$300	11\$200 a 11\$700	6\$800 a 7\$100	11\$100 a 11\$600
Fevereiro ..	7\$600 a 7\$800	10\$300 a 11\$300	7\$400 a 7\$600	10\$200 a 11\$200	7\$200 a 7\$400	10\$100 a 11\$100	6\$900 a 7\$200	10\$000 a 11\$000
Março	7\$600 a 7\$800	10\$700 a 11\$200	7\$500 a 7\$800	10\$600 a 11\$000	7\$300 a 7\$400	10\$500 a 10\$900	7\$100 a 7\$300	10\$400 a 10\$800
Abril	7\$000 a 7\$700	10\$000 a 10\$700	6\$800 a 7\$500	9\$900 a 10\$600	6\$600 a 7\$400	9\$800 a 10\$500	6\$400 a 7\$300	9\$700 a 10\$400
Maió	6\$800 a 7\$000	10\$100 a 10\$900	6\$600 a 6\$800	10\$000 a 10\$800	6\$400 a 6\$600	9\$900 a 10\$700	6\$200 a 6\$400	9\$800 a 10\$600
Junho	6\$700 a 7\$200	10\$800 a 11\$600	6\$500 a 7\$000	10\$600 a 11\$400	6\$300 a 6\$900	10\$400 a 11\$200	6\$100 a 6\$800	10\$200 a 11\$000
Julho	6\$900 a 7\$600	10\$800 a 12\$000	6\$700 a 7\$400	10\$600 a 11\$800	6\$500 a 7\$200	10\$400 a 11\$600	6\$300 a 7\$000	10\$200 a 11\$200
Agosto	7\$500 a 8\$400	10\$800 a 11\$600	7\$300 a 8\$200	10\$600 a 11\$400	7\$100 a 8\$000	10\$400 a 11\$200	6\$900 a 7\$800	10\$200 a 11\$000
Setembro ..	8\$000 a 8\$900	11\$500 a 12\$700	7\$800 a 8\$700	11\$300 a 12\$500	7\$600 a 8\$600	11\$100 a 12\$300	7\$400 a 8\$500	10\$900 a 12\$100
Outubro ..	8\$300 a 8\$800	12\$400 a 14\$600	8\$200 a 8\$700	12\$200 a 14\$400	8\$100 a 8\$600	12\$000 a 14\$200	8\$000 a 8\$500	11\$800 a 14\$000
Novembro ..	8\$900 a 11\$300	12\$600 a 14\$000	8\$800 a 11\$200	12\$400 a 13\$800	8\$700 a 11\$100	12\$200 a 13\$600	8\$600 a 11\$000	12\$000 a 13\$400
Dezembro ..	11\$000 a 11\$500	12\$000 a 12\$800	10\$900 a 11\$400	11\$800 a 12\$600	10\$800 a 11\$300	11\$600 a 12\$400	10\$700 a 11\$200	11\$400 a 12\$200
Extremos ..		10\$000 a 14\$600		9\$900 a 14\$400		9\$800 a 14\$200		9\$700 a 14\$000
Em 1903 ..	6\$000 a 9\$400		5\$700 a 6\$000		5\$200 a 8\$600		4\$900 a 3\$200	
Em 1904 ..	8\$000 a 11\$400		7\$700 a 11\$000		7\$400 a 10\$600		7\$100 a 10\$200	
Em 1905 ..	6\$400 a 9\$700		6\$200 a 9\$500		6\$000 a 9\$300		5\$800 a 9\$100	
Em 1906 ..	6\$200 a 7\$800		6\$200 a 7\$600		5\$800 a 7\$400		5\$600 a 7\$200	
Em 1907 ..	5\$000 a 6\$400		4\$700 a 6\$400		4\$500 a 6\$200		4\$300 a 6\$000	
Em 1908 ..	5\$200 a 5\$900		4\$800 a 5\$600		4\$500 a 5\$300		4\$200 a 5\$000	
Em 1909 ..	5\$800 a 7\$900		5\$500 a 7\$500		5\$200 a 7\$200		4\$900 a 7\$000	
Em 1910 ..	6\$700 a 11\$500		6\$500 a 11\$400		6\$300 a 11\$800		6\$100 a 11\$200	

Cotações extremas mensaes do café, typo n. 7, disponível, do Rio, no mercado de Nova York, durante os ultimos cinco annos N. 28

MEZES	1907	1908	1909	1910	1911	Cotações extremas mensaes do café, typo 7, disponível, de Santos, no mercado de Nova York, em 1909.	1910	1911
Fevereiro.....	7 a 7 1/4 c.	6 3/16 a 6 3/8 c.	7 1/2 a 8 1/4 c.	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 a 12 7/8 c.	7 1/2 a 8 1/4 c.	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 1/4 a 13 c.
Março.....	7 1/8 a 7 3/8 c.	6 a 6 3/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	12 1/8 a 12 5/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	12 3/8 a 13 c.
Abril.....	6 1/2 a 7 c.	6 a 6 1/16 c.	8 3/16 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 3/4 a 12 1/8 c.	8 3/16 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 7/8 a 12 3/4 c.
Maio.....	6 1/2 a 6 1/2 c.	6 1/16 a 6 3/8 c.	7 7/8 a 8 3/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	11 3/4 a 12 1/4 c.	8 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 7/8 a 12 3/8 c.
Junho.....	6 5/16 a 6 1/2 c.	6 1/4 a 6 3/8 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	12 1/4 a 13 1/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 7/8 a 12 1/4 c.
Julho.....	6 3/8 a 6 1/2 c.	5 15/16 a 6 3/8 c.	7 3/8 a 7 3/4 c.	8 3/8 a 8 3/4 c.	13 1/8 a 13 3/8 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	12 1/4 a 13 1/8 c.
Agosto.....	6 3/8 a 6 5/8 c.	5 15/16 a 6 1/8 c.	7 1/4 a 7 3/8 c.	8 3/4 a 10 1/8 c.	13 3/8 a 14 1/8 c.	7 5/8 a 7 3/4 c.	8 3/8 a 9 1/8 c.	13 3/16 a 13 3/8 c.
Setembro.....	6 3/8 a 6 1/2 c.	6 a 6 1/8 c.	7 a 7 1/4 c.	10 1/8 a 11 c.	13 1/8 a 13 3/8 c.	7 3/4 a 7 3/4 c.	9 1/8 a 10 1/4 c.	13 3/16 a 13 1/2 c.
Outubro.....	6 1/4 a 6 1/2 c.	6 3/16 a 6 1/4 c.	7 1/4 a 8 1/4 c.	10 3/4 a 11 c.	14 1/4 a 16 c.	7 3/4 a 8 1/4 c.	10 1/4 a 11 1/4 c.	13 1/2 a 14 1/4 c.
Novembro.....	5 7/8 a 6 1/4 c.	6 1/2 a 6 3/4 c.	8 1/4 a 8 1/2 c.	11 a 13 c.	14 7/8 a 15 5/8 c.	8 1/4 a 8 1/2 c.	11 3/8 a 11 1/4 c.	14 3/8 a 16 1/4 c.
Dezembro.....	5 7/8 a 6 c.	6 1/2 a 6 3/4 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	13 1/8 a 13 1/2 c.	14 3/8 a 14 7/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 3/8 a 13 3/8 c.	15 1/8 a 16 1/4 c.
Extremos do anno...	5 7/8 a 7 3/8 c.	5 15/16 a 6 3/4 c.	6 7/8 a 8 5/8 c.	8 1/4 a 13 1/2 c.	11 3/4 a 16 c.	7 5/16 a 8 5/8 c.	8 1/4 a 13 5/8 c.	11 7/8 a 16 1/4 c.

Entradas de café em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1908 a 1911 N. 29

MEZES	1908			1909			1910			1911		
	E. F. Centl.	Cabotagem	B. Dentro	E. F. Centl.	Cabotagem	B. Dentro	E. F. Centl.	Cabotagem	B. Dentro	E. F. Centl.	Cabotagem	B. Dentro
Janeiro.....	54.066	17.867	148.533	73.975	19.438	92.777	88.933	15.423	90.523	139.343	25.854	10.825
Fevereiro.....	73.106	24.245	173.837	100.117	51.029	80.155	67.137	11.155	100.738	95.169	18.669	2.284
Março.....	51.421	20.172	105.268	96.478	27.643	67.454	69.634	17.550	94.650	79.914	15.002	193
Abril.....	47.576	9.199	89.996	43.806	2.160	26.951	55.253	10.287	81.556	57.131	7.563	1.343
Maio.....	61.599	13.491	91.771	4.626	3.990	33.071	42.518	8.545	51.062	68.823	6.450	1.690
Junho.....	52.662	5.862	84.987	51.873	6.096	95.928	33.613	2.689	68.421	110.641	6.501	2.111
Julho.....	69.922	13.006	109.301	98.625	23.917	134.869	87.457	7.915	99.128	195.234	19.081	2.881
Agosto.....	108.605	9.869	168.813	180.799	15.383	261.363	274.882	13.930	32.361	245.705	12.718	3.183
Setembro.....	143.747	16.364	205.477	152.317	13.031	227.125	221.962	23.336	16.001	263.474	18.937	5.951
Outubro.....	107.791	21.164	181.401	185.954	21.099	254.196	193.153	19.168	189.386	22.426	6.874	3.116
Novembro.....	82.107	15.333	123.048	163.174	20.633	126.416	231.324	18.658	19.115	131.473	29.044	1.117
Dezembro.....	81.752	27.094	126.168	229.947	27.241	126.231						
Total.....	934.354	193.666	1.608.592	1.423.332	231.680	1.576.536	1.605.898	159.273	701.630	1.855.521	197.535	41.468

NOTA. — Em transitio para o estrangeiro entraram no ann. de 1908, 413.607; em 1909, 343.151; em 1910, 373.525 e em 1911, 341.155 saccas.

Sahidas de café em saccas

MEZES	1909				1910				1911			
	E. Unidos	Europa	Diversos	Total	E. Unidos	Europa	Diversos	Total	E. Unidos	Europa	Diversos	Total
Janeiro	615.375	688.686	23.966	1.327.967	—	3.181	222	3.403	102.334	36.643	29.275	168.252
Fevereiro	577.737	788.567	57.985	1.424.289	1.907	6.322	325	8.554	36.398	37.060	19.327	92.785
Março	393.623	141.546	27.295	562.464	3.212	4.137	205	7.554	35.569	32.057	45.168	112.794
Abril	2.672	356	5.369	8.397	—	2.713	1.038	3.749	37.586	48.850	45.433	126.869
Maio	768	2.346	—	3.114	7.193	776	867	8.826	53.123	56.213	37.910	147.246
Junho	—	90	1.307	1.397	2.084	1.537	200	3.871	23.851	68.899	31.743	124.493
Julho	289.730	686.978	47.473	1.074.181	857.963	683.398	24.238	1.516.599	65.751	75.890	55.546	201.187
Agosto	470.440	1.115.841	24.702	1.610.983	352.916	850.946	22.669	1.226.531	99.186	105.808	55.499	260.493
Setembro	411.419	1.160.417	10.892	1.582.728	562.660	885.950	16.881	1.446.491	125.456	162.140	58.323	345.919
Outubro	910.796	1.129.194	11.847	2.052.887	275.286	425.886	13.574	714.746	120.287	110.582	40.238	271.107
Novembro	792.483	1.244.175	31.805	2.068.463	659.482	497.766	11.993	1.169.241	57.552	65.563	28.745	142.860
Dezembro	534.038	1.256.083	62.945	1.853.066	298.177	395.812	15.396	709.385	107.242	65.587	43.057	215.886
Total	5.100.081	8.164.279	305.526	13.569.886	3.010.880	3.689.274	107.596	6.817.750	864.315	854.992	490.264	2.209.571

1908—1909 1909—1910 1910—1911
 Saccas Saccas Saccas
 Sahida nas colheitas 9.381.867 10.278.215 11.669.865

Embarques mensaes de café em saccas de 60 kilogrammas, nos annos de 1910 e 1911, com designação dos destinos

MEZES	1910					1911				
	E. Unidos	Europa	Cabo	Diversos	Total	E. Unidos	Europa	Cabo	Diversos	Total
Janeiro	140.418	59.504	1.500	34.588	236.005	14.518	41.856	50	31.185	147.609
Fevereiro	169.193	38.054	22.840	37.472	265.559	43.984	45.289	—	27.632	116.905
Março	106.767	38.850	—	53.511	199.128	28.561	23.907	16.300	36.052	99.820
Abril	90.086	78.580	—	60.641	229.257	39.504	42.625	6.725	38.409	127.263
Maio	44.917	35.324	21.180	38.590	140.511	33.773	61.347	—	38.357	133.477
Junho	25.213	43.840	2.725	49.259	121.037	19.259	69.955	18.529	34.557	142.300
Julho	44.335	75.642	15.225	37.649	172.851	69.327	69.301	—	34.566	178.194
Agosto	48.577	119.161	—	39.471	207.209	85.953	100.374	16.440	42.954	245.721
Setembro	35.670	168.393	11.400	41.558	307.521	87.672	153.944	15.850	45.181	302.647
Outubro	38.344	118.782	21.889	45.782	224.297	94.080	84.586	10.125	35.102	222.893
Novembro	107.130	90.678	—	37.077	234.885	37.996	56.039	—	26.791	170.826
Dezembro	133.987	36.740	15.620	35.569	221.916	84.425	60.284	12.230	32.029	188.968
Total	1.034.587	902.548	111.879	511.162	2.560.176	744.052	809.507	96.249	422.815	2.072.623

Entrada de café em Santos, em saccas de 60 kilos

MEZES	1908	1909	1910	1911
Janeiro	381.271	724.750	182.425	234.088
Fevereiro	386.409	568.737	138.126	138.687
Março	330.078	169.070	160.680	117.508
Abril	241.644	79.979	162.254	84.658
Mai	203.753	124.045	145.102	96.990
Junho	254.453	364.835	303.175	218.586
Julho	860.406	1.415.477	1.041.439	795.891
Agosto	1.498.169	2.201.526	1.475.108	1.415.283
Setembro	1.017.859	2.344.820	1.888.497	2.033.785
Outubro	1.941.721	2.240.906	1.322.663	1.981.346
Novembro	1.385.249	1.623.422	917.727	1.239.279
Dezembro	798.847	587.546	509.372	696.771
Total.....	9.249.869	12.445.113	8.296.508	9.052.872

	1907-1908	1908-1909	1909-1910	1910-1911
	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>
Entradas nas colheitas.....	7.203.991	9.555.667	11.495.407	8.105.813

Cotações extremas do tipo 7 por 10 kilos

MEZES	1908	1909	1910	1911
Janeiro	3\$300 a 3\$650	3\$200 a 3\$600	3\$100 a 4\$150	6\$700 a 6\$900
Fevereiro	3\$600 a 3\$700	3\$500 a 3\$900	4\$150 a 4\$300	6\$000 a 6\$600
Março	3\$400 a 3\$600	3\$500 a 3\$700	4\$300 a 4\$400	6\$000 a 6\$100
Abril	3\$300 a 3\$500	3\$500 a 3\$550	— a 4\$400	6\$800 a 6\$000
Mai	3\$450 a 3\$650	3\$400 a 3\$500	— a 4\$200	6\$800 a 6\$250
Junho	3\$350 a 3\$450	3\$450 a 3\$600	4\$200 a 4\$250	6\$200 a 6\$400
Julho	3\$200 a 3\$500	3\$400 a 3\$550	4\$200 a 4\$300	6\$350 a 6\$550
Agosto	3\$100 a 3\$350	3\$400 a 3\$550	4\$300 a 6\$000	6\$450 a 6\$800
Setembro	3\$300 a 3\$400	3\$600 a 3\$650	6\$000 a 5\$700	7\$000 a 7\$400
Outubro	3\$100 a 3\$200	3\$600 a 3\$900	6\$450 a 5\$700	7\$400 a 8\$600
Novembro	3\$100 a 3\$250	3\$700 a 3\$950	5\$500 a 7\$300	7\$600 a 8\$600
Dezembro	3\$100 a 3\$200	3\$750 a 3\$900	7\$200 a 7\$600	7\$000 a 7\$650

Saídas em saccas

N. 34

MESES	1908				1909			
	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL
Janeiro.....	270.815	503.136	6.971	840.922	615.375	688.686	23.906	1.327.967
Fevereiro.....	293.832	274.729	4.323	572.889	577.737	788.567	57.985	1.424.289
Março.....	245.969	237.984	15.336	549.289	393.623	141.546	27.295	562.464
Abril.....	163.047	60.391	11.658	235.096	2.672	366	5.369	8.397
Maió.....	315.426	148.718	12.157	476.301	668	2.346	—	3.114
Junho.....	147.231	104.907	15.184	268.352	—	90	1.307	1.397
Julho.....	183.230	316.078	15.971	515.279	389.730	636.978	47.473	1.074.181
Agosto.....	411.611	709.339	16.032	1.197.532	470.440	1.115.841	24.702	1.610.983
Setembro.....	38.044	325.542	17.955	431.541	411.419	1.190.417	10.892	1.682.728
Outubro.....	617.821	1.139.493	15.429	1.772.743	911.796	1.129.194	11.347	2.052.337
Novembro.....	458.828	592.497	14.724	1.066.049	792.483	1.244.175	31.305	2.068.463
Dezembro.....	409.005	641.110	20.980	1.071.095	534.088	1.256.083	62.945	1.853.066
Total.....	3.644.889	5.224.474	167.725	8.997.088	5.100.081	8.164.279	305.526	13.569.886

MESES	1910				1911			
	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL
Janeiro.....	—	3.181	222	3.403	231.118	152.057	9.726	392.901
Fevereiro.....	1.907	6.322	325	8.554	159.411	189.073	7.334	356.318
Março.....	3.212	4.137	205	7.554	232.110	193.064	13.741	438.915
Abril.....	—	2.713	1.036	3.749	152.359	228.242	12.792	393.393
Maió.....	7.193	776	857	8.826	198.077	412.436	10.233	620.746
Junho.....	2.084	1.587	200	3.871	145.957	275.465	13.623	435.045
Julho.....	857.933	631.398	24.238	1.513.569	229.747	374.911	10.752	615.410
Agosto.....	352.916	850.946	22.669	1.226.531	314.525	614.209	23.197	951.931
Setembro.....	562.660	890.487	16.879	1.469.026	342.740	861.332	16.935	1.221.007
Outubro.....	275.286	425.686	13.574	714.546	382.743	812.458	10.043	1.205.244
Novembro.....	659.481	497.793	12.036	1.169.310	489.438	490.949	14.155	994.542
Dezembro.....	298.196	403.532	15.394	717.182	430.723	655.264	12.168	1.098.150
Total.....	3.020.898	3.710.593	107.635	6.839.131	3.308.948	5.259.480	155.194	8.723.602

Movimento do mercado de café no Rio de Janeiro, em confronto com as cotações de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres e a taxa particular sobre Londres a 9 d/v

MEZ DE JANEIRO DE 1911

DATA	ENTRADAS	EMBAQUITES	SAHDAS	VENDS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PART- CULAR Sobre Londres 90 d/v	NOVA YORK		HAVRE	HAMBURGO	LONDRES		TOTAL DAS VENDAS MAS QUATRO BOL- SAS
								Dipontade, do Rio	Opção mais próxima			Opção mais próxima	Opção mais próxima	
1.	1.784	3.680	50	4.000	326.170	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.39	69.50	67	52	29.000		
2.	7.465	4.529	2.284	6.000	329.955	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.39	69.50	67	52	89.000		
3.	6.680	4.529	2.184	6.000	332.096	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.39	69.50	67	52	89.000		
4.	17.162	3.755	11.365	12.000	345.463	11\$800 a 11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.55	70.75	68	52-6	202.000		
5.	4.191	7.020	1.250	11.000	346.634	11\$860	16 9/16 a 16 5/16	11.64	70.75	68	52-8	213.000		
6.	3.776	6.996	—	8.000	346.410	11\$700	16 9/16 a 16 5/16	11.63	70.75	68	52-6	121.000		
7.	5.405	6.996	21.185	8.000	345.982	11\$700	16 9/16 a 16 5/16	11.63	70.75	68	52-6	121.000		
8.	2.929	6.191	2.288	8.000	347.411	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.68	71.25	68.75	52-9	160.000		
9.	5.613	6.191	2.288	8.000	346.888	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.67	71.25	68.75	54	225.000		
10.	7.690	10.232	6.284	8.000	343.671	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.67	71.25	68.75	54	225.000		
11.	6.901	5.888	9.187	5.000	344.794	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.70	73.50	69.50	54-9	246.000		
12.	5.011	5.239	7.173	5.000	343.895	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.70	73.50	69.50	54	180.000		
13.	5.011	5.239	7.173	5.000	343.895	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.65	73.75	69.75	54-3	147.000		
14.	3.921	6.417	1.287	6.000	342.723	11\$800 a 11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.50	72.75	69.75	54	91.000		
15.	1.633	6.417	1.287	6.000	342.895	11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.48	71.50	69	53-3	221.000		
16.	7.171	6.463	5.656	4.000	343.994	11\$700 a 11\$700	16 9/16 a 16 5/16	11.48	72.75	69	53	191.000		
17.	5.324	9.968	1.225	4.000	338.455	11\$600 a 11\$700	16 9/16 a 16 5/16	11.50	72.75	69	53	191.000		
18.	8.511	7.921	7.542	8.000	339.045	11\$700 a 11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.50	72.75	69	53	173.000		
19.	4.845	7.045	6.490	5.000	335.845	11\$600 a 11\$700	16 9/16 a 16 5/16	11.23	71.25	69	52-9	194.000		
20.	2.087	7.045	8.084	5.000	335.932	11\$600 a 11\$700	16 9/16 a 16 5/16	11.23	71.25	69	52-9	194.000		
21.	8.048	7.225	7.675	3.000	339.723	11\$500 a 11\$600	16 9/16 a 16 5/16	10.98	70.25	68	51-9	211.000		
22.	1.635	7.225	7.675	3.000	341.660	11\$500 a 11\$600	16 9/16 a 16 5/16	10.98	70.25	68	51-9	211.000		
23.	6.438	3.186	25.569	4.000	345.662	11\$800 a 11\$800	16 9/16 a 16 5/16	11.00	69.50	68.50	50-3	291.000		
24.	3.632	3.445	1.781	5.000	345.228	11\$400	16 9/16 a 16 5/16	11.00	69.50	68.50	50-3	291.000		
25.	7.690	3.445	1.781	5.000	350.065	11\$400 a 11\$500	16 9/16 a 16 5/16	11.20	70.50	68.25	51-6	169.800		
26.	7.690	3.445	1.781	5.000	350.065	11\$400 a 11\$500	16 9/16 a 16 5/16	11.20	70.50	68	51-3	169.800		
27.	5.817	4.586	8.051	4.000	352.831	11\$400 a 11\$500	16 9/16 a 16 5/16	11.02	70.75	67.50	51-6	141.000		
28.	5.817	4.586	8.051	4.000	352.831	11\$400	16 9/16 a 16 5/16	10.58	69.60	67.25	50-6	2.0.000		
29.	5.817	4.586	8.051	4.000	352.831	11\$400	16 9/16 a 16 5/16	10.79	69.60	66.75	51-3	195.000		
30.	4.909	3.698	1.740	6.000	364.451	11\$400	16 9/16 a 16 5/16	10.70	68.50	65.50	49-9	2.9.000		
31.	7.585	19.237	3.898	4.000	347.790	11\$300	16 9/16 a 16 5/16	10.75	69	65.65	49-9	191.000		
Contra em Dezembro.....	76.022	147.809	195.292	149.000	—	Média: 11\$600	16 9/16 a 16 5/16	10.53 a 11.79	68.50 a 73.75	55.50 a 60.75	49-9 a 54-3	4.532.000		
	269.197	221.916	218.646	167.000	—	Média: 11\$150	16 1/8 a 16 5/16	10.65 a 11.32	67 a 70.50	51.50 a 57.75	50 a 54-3	3.993.000		

MEZ DE FEVEREIRO DE 1911

Table of financial data for February 1911. Columns include: DATA, RECEITAS, GASTOS, BALANÇO, and various exchange rates (LONDRES, HAMBURGO, HAYRE, NOVA YORK, CAMBIO PAPEL-CULAR, COTAÇÃO PARA AERÓCIA). Rows list daily figures from 1 to 28.

MEZ DE MARÇO DE 1911.

Table of financial data for March 1911. Columns include: DATA, RECEITAS, GASTOS, BALANÇO, and various exchange rates (LONDRES, HAMBURGO, HAYRE, NOVA YORK, CAMBIO PAPEL-CULAR, COTAÇÃO PARA AERÓCIA). Rows list daily figures from 1 to 31.

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Table with columns: DATA, ENTRADAS, SAHIDAS, VENDAS, EXISTENCIA, COTAÇÃO POR AIRADA Tipo 7, CAMBIO PANT. CLAR Sobre Londres 90 d/v, NOVA YORK Disponivel do dia, Cens. por libra, HAVRE Opção mais proxima, FRANCOIS por 50 kilos, HAMBURGO Opção mais proxima, Pfenings por 1/2 kilo, LONDRES Opção mais proxima, SHILLING por 112 libras, TOTAL DAS VENDAS. Rows represent daily data from 1 to 31.

SANTOS

Movimento geral do café na praça de Santos durante o anno de 1911, organizado pela Associação Commercial de Santos:

JANEIRO

Table with columns: Data, Passag., Entradas, Embarq., Sahidas, Vendas, Typo 4, Typo 7, Existencia, Cambio. Rows represent daily data for January 1911.

FEVEREIRO

Table with columns: Data, Passag., Entrad., Embarq., Sahidas, Vendas, Base tipo 4, Base tipo 7, Existencia, Cambio. Rows represent daily data for February 1911.

MARÇO

N. 36 (3)

Data	Pass.	Entr.	Emb.	Salida	Vend.	Base tipo 4	Base tipo 7	Existencia	Camb.	
1	3.620	4.040	10.078	3.086	—	—	—	2.008.359	16 d.	
2	5.561	3.838	14.932	24.579	—	—	—	1.997.265	16 d.	
3	5.140	5.097	20.060	20.687	—	—	—	1.982.302	16 d.	
4	6.615	5.849	19.847	901	—	—	—	1.968.304	16 d.	
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	5.028	8.404	11.788	16.168	—	—	—	1.964.920	16 d.	
7	5.761	3.818	19.099	—	—	—	—	1.949.639	16 d.	
8	4.322	5.028	15.882	54.490	32.277	6\$700	6\$000	1.938.785	16 d.	
9	5.944	6.140	17.779	25	25.228	6\$700	6\$100	1.927.146	16 d.	
10	4.425	4.689	19.028	30.339	18.678	6\$700	6\$100	1.912.807	16 d.	
11	3.821	4.698	17.911	2.771	8.759	6\$700	6\$100	1.899.594	16 d.	
12	—	—	—	6.494	—	—	—	—	—	
13	3.380	3.443	23.277	13.807	4.785	6\$700	6\$100	1.879.660	16 d.	
14	2.794	3.532	12.070	34.916	9.045	6\$600	6\$000	1.870.522	16 d.	
15	1.966	3.284	5.846	3.710	23.757	6\$700	6\$100	1.867.910	16 d.	
16	1.385	1.595	7.072	14.326	11.303	6\$700	6\$100	1.862.433	16 d.	
17	1.868	1.665	9.588	—	22.691	6\$700	6\$100	1.854.615	16 d.	
18	2.080	2.428	23.092	18.287	19.202	6\$700	6\$100	1.838.861	16 d.	
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
20	7.530	3.688	24.127	2.586	11.143	6.700	6\$100	1.818.016	16 d.	
21	5.618	9.167	24.127	61.233	5.199	6\$700	6\$100	1.798.046	16 d.	
22	5.449	3.480	18.742	7.073	2.100	6\$700	6\$000	1.782.784	16 d.	
23	3.749	6.588	16.501	—	27.154	6\$700	6\$100	1.772.866	16 d.	
24	5.077	8.218	17.055	85.076	7.508	6\$700	6\$100	1.759.929	16 d.	
25	—	—	14.536	31.076	—	—	—	1.744.493	16 d.	
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27	5.704	6.789	7.944	—	2.945	6\$600	6\$600	1.743.288	16 d.	
28	4.071	4.189	14.754	364	7.801	6\$600	6\$600	1.732.703	16 d.	
29	4.760	4.380	16.181	18.309	5.954	6\$600	6\$600	1.721.372	16 d.	
30	2.830	4.608	11.623	38.615	6.366	6\$600	6\$600	1.714.337	16 d.	
31	2.984	3.628	4.783	—	8.671	6\$600	6\$600	1.713.182	16 d.	
Total					113.462	117.508	418.723	438.915	255.566	

ABRIL

N. 36 (4)

Data	Passag.	Entrad.	Emb.	Salidas	Vendas	Base tipo 4	Base tipo 7	Existencia	Cambio	
1	4.428	2.668	9.714	—	9.718	6\$600	6\$000	1.706.181	16 d.	
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	4.254	4.256	15.407	14.592	12.419	6\$600	6\$000	1.694.980	16 d.	
4	3.392	2.581	24.237	20.626	2.940	6\$600	6\$000	1.678.324	16 d.	
5	5.248	3.951	26.800	15.070	17.066	6\$550	6\$000	1.650.475	16 d.	
6	4.087	4.546	15.577	44.267	16.929	6\$450	6\$900	1.639.444	16 d.	
7	3.487	5.264	13.095	—	9.885	6\$350	6\$850	1.631.613	16 d.	
8	5.766	6.287	21.461	908	10.725	6\$400	6\$900	1.616.439	16 d.	
9	—	—	—	3.858	—	—	—	—	—	
10	5.109	3.713	17.696	2.998	11.470	6\$300	6\$800	1.602.456	16 d.	
11	2.895	5.723	22.871	1.018	17.853	6\$350	6\$900	1.585.308	16 d.	
12	6.318	4.228	17.910	78.015	35.124	6\$350	6\$900	1.571.626	16 d.	
13	—	—	—	250	—	—	—	—	—	
14	—	—	—	150	—	—	—	—	—	
15	3.907	3.657	27.113	24.261	2.248	6\$350	6\$900	1.548.170	16 d.	
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
17	2.069	4.249	12.224	1.567	8.034	6\$300	6\$800	1.540.195	16 1/8	
18	4.389	2.168	18.680	3.517	13.906	6\$300	6\$800	1.528.073	16 1/8	
19	3.331	6.295	16.826	50.977	4.011	6\$300	6\$800	1.518.142	16 1/8	
20	3.997	3.385	20.251	280	5.940	6\$300	6\$800	1.501.276	16 1/8	
21	—	—	—	395	—	—	—	—	—	
22	3.200	1.898	20.985	17.274	3.333	6\$300	6\$800	1.482.189	16 1/8	
23	—	—	—	1.278	—	—	—	—	—	
24	2.071	2.437	24.438	754	10.278	6\$300	6\$800	1.480.188	16 1/8	
25	2.315	2.316	23.041	29.554	16.352	6\$300	6\$800	1.434.463	16 1/8	
26	3.541	3.381	25.261	7.840	19.433	6\$300	6\$800	1.412.583	16 5/32	
27	4.041	4.748	13.909	53.040	26.034	6\$300	6\$800	1.403.422	16 5/32	
28	4.313	3.205	8.512	16.159	26.596	6\$400	6\$800	1.398.115	16 5/32	
29	2.716	3.717	12.283	126	20.363	6\$400	6\$850	1.389.549	16 5/32	
30	—	—	—	4.019	—	—	—	—	—	
Total					84.814	84.658	408.291	393.393	300.157	

DATAS	PASSAGENS	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	BASE		EXISTENCIA	CAMBIO 90 d/v
						Typo 4	Typo 7		
1 ...	4.009	1.523	16	—	26.189	6\$400	5\$900	1.391.056	16 3/16
2 ...	3.843	4.644	37.891	12.018	—	6\$400	5\$900	1.367.809	16 3/16
3 ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 ...	6.029	4.296	41.965	487	11.861	6\$400	5\$900	1.320.140	16 6/32
5 ...	1.684	4.889	37.695	60.923	11.418	6\$400	5\$900	1.287.334	16 2/16
6 ...	3.065	3.402	18.751	63.914	7.256	6\$400	5\$900	1.271.985	16 3/16
7 ...	—	—	—	260	—	—	—	—	—
8 ...	3.223	1.989	13.379	360	23.640	6\$400	5\$900	1.260.095	16 3/16
9 ...	4.002	3.448	14.819	1.723	17.834	6\$400	5\$900	1.248.724	16 3/16
10 ...	2.834	3.290	31.073	73.790	3.320	6\$400	5\$900	1.220.941	16 3/16
11 ...	5.552	3.888	10.012	21.441	3.486	6\$350	6\$800	1.214.817	16 3/16
12 ...	4.259	4.714	9.638	2.437	6.000	6\$300	5\$800	1.209.593	16 3/16
13 ...	—	—	11.610	1.505	—	—	—	1.203.083	—
14 ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 ...	3.733	4.645	14.048	195	6.088	6\$300	5\$800	1.198.680	16 3/16
16 ...	2.200	2.861	20.962	12.452	31.860	6\$400	5\$800	1.180.579	16 3/16
17 ...	2.683	3.177	24.421	20.854	20.517	6\$400	5\$800	1.169.365	16 3/16
18 ...	3.031	4.984	28.728	25.103	33.466	6\$450	6\$900	1.137.596	16 3/16
19 ...	2.078	3.445	29.418	20.758	17.033	6\$550	6\$950	1.087.133	16 3/16
20 ...	6.086	2.710	27.150	1.802	27.108	6\$550	6\$900	1.087.133	16 3/16
21 ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22 ...	4.807	6.468	37.992	1.107	15.012	6\$550	6\$900	1.054.659	16 3/16
23 ...	4.926	2.579	40.860	2.745	29.714	6\$600	6\$000	1.016.878	16 3/16
24 ...	6.589	6.219	46.808	117.797	22.002	6\$600	6\$000	976.494	16 3/16
25 ...	—	—	13.405	250	—	—	—	963.089	—
26 ...	6.144	6.963	17.127	36.469	14.646	6\$700	6\$100	952.925	16 3/16
27 ...	5.079	6.218	16.813	30.470	631	6\$700	6\$100	941.330	16 3/16
28 ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 ...	5.662	5.208	26.058	14.875	30.197	6\$700	6\$100	920.480	16 3/16
30 ...	5.888	6.415	18.752	2.137	27.800	6\$750	6\$250	908.113	16 3/16
31 ...	4.879	4.015	34.016	45.154	10.537	6\$750	6\$250	879.112	16 3/16
TOTAL		608.990	608.427	620.746	398.395				

Data	Passag.	Entradas	Embarq.	Sahidas	Vendas	BASE		Existencia	Cambio
						Typo 4	Typo 7		
1 ...	9.622	5.859	26.861	—	15.274	6\$700	6\$250	858.110	16 1/2
2 ...	7.060	8.793	22.879	13.071	8.209	6\$650	6\$200	844.024	16 1/2
3 ...	10.235	10.135	17.936	41.167	1.700	6\$650	6\$200	836.223	16 1/2
4 ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 ...	6.109	6.032	11.656	3.279	5.965	6\$650	6\$200	830.599	16 1/2
6 ...	7.591	6.694	14.084	2.856	8.500	6\$650	6\$200	823.209	16 1/2
7 ...	8.845	8.207	22.507	32.796	11.875	6\$650	6\$200	808.909	16 1/2
8 ...	6.306	8.014	9.203	167	11.635	6\$650	6\$200	807.715	16 1/2
9 ...	6.759	7.275	17.103	41	18.130	6\$650	6\$200	797.387	16 1/2
10 ...	6.593	6.231	22.010	43.424	8.200	6\$650	6\$200	782.108	16 1/2
11 ...	—	—	—	1.701	—	—	—	—	—
12 ...	10.080	6.204	18.027	421	24.253	6\$650	6\$200	770.295	16 1/2
13 ...	11.639	13.283	21.851	34.411	10.390	6\$650	6\$200	761.722	16 1/2
14 ...	11.506	8.839	17.200	32.425	10.597	6\$650	6\$200	753.861	16 1/2
15 ...	—	—	3.968	300	—	—	—	749.403	—
16 ...	11.781	13.280	18.631	—	12.313	6\$700	6\$200	744.052	16 1/2
17 ...	8.812	11.431	26.293	43.880	21.900	6\$700	6\$250	729.190	16 1/2
18 ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 ...	8.506	7.881	23.389	5.741	12.732	6\$700	6\$250	718.182	16 1/2
20 ...	11.340	7.312	17.966	753	16.700	6\$700	6\$250	703.028	16 1/2
21 ...	12.180	10.493	13.580	59.144	27.474	6\$700	6\$250	699.963	16 1/2
22 ...	9.417	13.914	13.837	1.704	21.984	6\$700	6\$250	700.021	16 1/2
23 ...	12.274	12.266	12.208	—	12.460	6\$700	6\$250	695.925	16 1/2
24 ...	—	—	4.096	701	—	—	—	699.886	—
25 ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 ...	9.370	11.038	21.161	41.919	13.251	6\$750	6\$300	685.802	16 1/2
27 ...	11.525	7.120	28.404	11.745	28.501	6\$800	6\$350	684.518	16 1/2
28 ...	15.578	9.129	21.411	21.855	34.676	6\$800	6\$400	652.236	16 1/2
29 ...	—	—	10.710	11.895	—	—	—	641.526	—
30 ...	16.704	19.206	21.235	24.549	22.900	6\$850	6\$400	605.284	16 1/2
TOTAL		218.586	457.201	435.045	360.219				

JULHO

N. 36 (7)

DATA	PASSAG.	ENTRADAS.	EMBARQ.	SAHIDS.	VENDAS	BASE		EXISTENC.	CAMB.
						Typo 4	Typo 7		
1.....	10.063	16.130	20.474	—	13.102	6\$950	6\$500	600.940	16 1/8
2.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.....	19.579	11.648	20.815	3.972	19.173	7\$000	6\$550	582.773	16 1/8
4.....	20.248	16.554	24.836	63.626	21.127	7\$050	6\$650	574.491	16 1/8
5.....	20.502	21.113	25.090	—	18.223	7\$100	6\$700	670.514	16 1/8
6.....	26.057	30.699	30.428	41.253	12.393	7\$100	6\$700	670.785	16 1/8
7.....	21.678	28.448	18.286	13.261	10.649	7\$100	6\$700	630.947	16 1/8
8.....	22.801	21.825	21.287	13.132	7.769	7\$100	6\$700	581.295	16 1/8
9.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10.....	25.712	25.985	27.873	5.632	10.565	7\$200	6\$750	579.597	16 1/8
11.....	25.286	21.103	23.945	22.215	14.409	7\$200	6\$800	576.765	16 1/8
12.....	23.576	27.615	27.800	37.344	14.195	7\$250	6\$850	576.670	16 1/8
13.....	30.781	25.134	22.449	49.757	4.781	7\$200	6\$750	579.255	16 1/8
14.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15.....	28.998	29.756	30.796	1.634	4.099	7\$200	6\$750	578.217	16 1/8
16.....	—	—	—	333	—	—	—	—	—
17.....	52.046	40.567	47.103	17.096	6.945	7\$100	6\$650	571.681	16 1/8
18.....	40.779	36.138	29.089	33.189	10.487	7\$000	6\$500	578.730	16 1/8
19.....	41.675	49.860	25.992	73.001	12.700	7\$000	6\$550	602.598	16 1/8
20.....	32.844	36.904	21.443	1.527	14.666	7\$000	6\$500	618.059	16 1/8
21.....	41.780	36.002	15.875	—	10.159	7\$000	6\$500	633.186	16 1/8
22.....	35.955	40.081	15.871	18.974	15.361	7\$000	6\$500	662.376	16 1/8
23.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24.....	44.594	39.611	11.461	—	14.995	7\$000	6\$500	690.526	16 1/8
25.....	50.785	46.720	35.442	56.095	14.323	7\$100	6\$600	680.000	16 1/8
26.....	35.086	41.843	18.349	12.365	6.395	7\$100	6\$600	725.298	16 1/8
27.....	40.243	36.876	17.278	—	12.900	7\$100	6\$600	744.396	16 1/8
28.....	37.900	41.803	17.140	19.960	9.614	7\$000	6\$500	769.559	16 1/8
29.....	36.997	39.391	31.307	50.064	5.722	6\$900	6\$400	777.643	16 1/8
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	44.217	33.803	20.970	23.597	16.425	6\$850	6\$350	784.476	16 1/8
820.181 795.891 616.699 615.410 802.728									

AGOSTO

N. 36 (8)

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahid.	Vendas	BASE		Existencia	Cambio
						typo 4	typo 7		
1....	38.936	32.321	27.996	31.987	19.800	6\$900	6\$500	788.801	16 1/8
2....	52.511	44.931	17.738	40.990	16.628	6\$900	6\$450	816.044	16 1/8
3....	43.307	55.502	6.379	350	17.722	6\$950	6\$500	865.107	16 1/8
4....	39.852	49.746	11.552	1.250	23.598	6\$950	6\$500	903.361	16 1/8
5....	41.427	37.358	23.358	4.081	25.797	7\$000	6\$550	917.361	16 1/8
6....	—	—	—	6.347	—	—	—	—	—
7....	43.167	39.591	23.916	17.939	29.519	7\$050	6\$600	933.036	16 1/8
8....	51.906	49.414	44.893	6.660	33.316	7\$050	6\$600	937.557	16 1/8
9....	51.601	51.173	42.327	17.581	99.542	7\$050	6\$600	946.403	16 1/8
10....	43.240	45.955	42.933	53.302	23.053	7\$150	6\$700	949.434	16 1/8
11....	46.680	43.875	43.861	—	52.012	7\$250	6\$800	949.434	16 1/8
12....	55.583	44.322	38.338	106.819	41.204	7\$250	6\$800	955.418	16 1/8
13....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14....	50.993	63.147	34.068	5.268	30.132	7\$250	6\$750	984.497	16 1/8
15....	—	—	20.639	3.818	—	—	—	963.863	16 1/8
16....	58.095	59.431	47.721	121.156	10.409	7\$200	6\$700	975.568	16 1/8
17....	63.307	54.585	32.974	14.675	18.665	7\$100	6\$600	997.179	16 1/8
18....	73.113	77.565	23.484	—	23.605	7\$100	6\$600	1.051.240	16 1/8
19....	55.243	63.716	18.389	38.911	30.782	7\$050	6\$550	1.098.537	16 1/8
20....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21....	58.240	59.799	29.818	33.795	12.733	7\$000	6\$500	1.128.573	16 1/8
22....	69.814	58.466	50.177	17.234	22.768	7\$000	6\$500	1.136.362	16 1/8
23....	50.365	55.959	49.040	78.205	42.389	7\$100	6\$600	1.143.181	16 1/8
24....	57.081	54.064	33.981	—	18.166	7\$100	6\$600	1.163.264	16 1/8
25....	59.916	68.101	46.381	10.000	14.550	7\$100	6\$600	1.184.984	16 1/8
26....	58.705	53.832	41.495	81.731	10.652	7\$100	6\$600	1.197.321	16 1/8
27....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28....	77.363	83.530	51.581	53.459	42.015	7\$150	6\$700	1.223.270	16 1/8
29....	58.324	46.864	66.536	35.920	69.315	7\$200	6\$700	1.209.593	16 5/32
30....	63.789	68.439	63.495	114.014	37.973	7\$300	6\$800	1.203.542	16 3/16
31....	61.586	58.547	53.473	56.439	28.808	7\$400	6\$850	1.214.616	16 3/16
1.420.643 1.415.283 985.143 951.931 804.740									

SETEMBRO **N. 36 (9)**

Data	Passag.	Entradas	Salidas	Embarq.	BASE			Existenc.	Cambio
					Vendas	Typo 4	Typo 7		
1...	67.627	62.049	34.521	62.784	74.853	7\$550	7\$000	1.213.881	16 7/32
2...	73.372	66.134	48.500	48.632	23.382	7\$550	7\$000	1.236.383	16 7/32
3...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4...	93.646	88.124	50.834	47.304	24.285	7\$550	7\$000	1.277.203	16 7/32
5...	65.158	75.924	9.135	49.615	17.604	7\$550	7\$000	1.303.612	16 7/32
6...	74.990	70.593	110.848	56.904	15.248	7\$550	7\$000	1.317.211	16 7/32
7...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8...	—	—	—	42.712	53.730	7\$800	7\$100	1.274.489	10 7/32
9...	145.494	121.826	69.271	59.681	16.588	7\$800	7\$100	1.336.634	16 7/32
10...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11...	143.539	127.507	29.020	43.171	26.143	7\$800	7\$100	1.420.950	16 7/32
12...	70.562	102.085	62.549	55.271	19.002	7\$800	7\$100	1.467.764	16 7/32
13...	73.560	81.935	127.150	33.246	12.266	7\$800	7\$100	1.516.453	16 3/16
14...	76.105	74.300	—	46.087	11.055	7\$700	7\$100	1.544.666	16 3/16
15...	76.539	83.724	30.200	56.371	21.060	7\$700	7\$100	1.572.019	16 3/16
16...	75.181	70.104	98.359	37.866	8.045	7\$650	7\$100	1.604.257	16 3/16
17...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18...	107.948	114.988	—	44.653	14.181	7\$650	7\$100	1.674.692	16 3/16
19...	88.280	68.853	11.058	59.208	36.941	7\$700	7\$100	1.684.237	16 3/16
20...	80.297	90.183	79.330	56.803	53.960	7\$800	7\$200	1.717.617	16 3/16
21...	78.442	83.121	72.879	44.786	53.485	7\$800	7\$300	1.755.952	16 7/32
22...	77.919	79.658	54.226	40.713	22.990	8\$000	7\$300	1.794.897	16 7/32
23...	94.401	74.009	—	33.302	16.085	8\$000	7\$400	1.835.604	16 7/32
24...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25...	110.194	128.653	1.150	48.690	6.652	8\$000	7\$400	1.915.667	16 7/32
26...	67.440	77.685	37.895	68.806	6.350	8\$000	7\$400	1.934.347	16 7/32
27...	71.408	67.039	122.670	42.692	9.657	8\$000	7\$300	1.953.794	16 7/32
28...	87.016	71.739	35.053	40.612	11.777	7\$900	7\$200	1.989.921	16 7/32
29...	59.722	84.045	123.418	46.771	17.800	7\$900	7\$200	2.027.195	16 7/32
30...	88.038	69.607	12.443	38.454	25.365	7\$900	7\$250	2.058.348	16 7/32
30...	2.046.873	2.033.785	1.221.007	1.190.053	598.404	—	—	—	—

OUTUBRO **N. 36 (10)**

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Salidas	BASE			Existencia	Cambio
					Vendas	Typo 4	Typo 7		
1..	—	—	629	627	—	—	—	2.057.719	—
2..	105.274	107.649	54.950	10.000	22.533	8\$000	7\$400	2.110.418	16 7/32
3..	70.898	77.865	70.198	8.721	25.420	8\$000	7\$400	2.118.085	16 7/32
4..	75.738	67.042	01.938	41.754	61.557	8\$000	7\$400	2.123.189	16 7/32
5..	72.736	67.380	44.332	82.002	104.793	8\$200	7\$600	2.166.076	16 7/32
6..	75.700	77.219	48.164	20.548	73.869	8\$300	7\$600	2.175.292	16 7/32
7..	88.915	88.587	43.931	79.304	21.293	8\$400	7\$800	2.219.948	16 7/32
8..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9..	109.324	122.723	53.013	—	8.486	8\$600	8\$000	2.289.658	16 7/32
10..	69.876	76.162	55.974	18.385	8.638	8\$600	8\$000	2.309.846	16 7/32
11..	65.197	64.766	69.257	172.647	25.190	8\$700	8\$100	2.314.355	16 7/32
12..	—	—	2.789	—	—	—	—	2.310.566	—
13..	113.208	81.526	50.999	—	71.915	8\$900	8\$300	2.341.093	16 7/32
14..	77.954	84.395	72.967	94.957	18.580	8\$900	8\$200	2.352.521	16 7/32
15..	—	—	—	8.973	—	—	—	—	—
16..	112.237	118.861	66.016	59.742	5.800	8\$900	8\$300	2.405.367	16 7/32
17..	72.797	81.728	82.241	82.459	67.984	9\$000	8\$450	2.404.854	16 7/32
18..	75.576	74.583	65.088	82.270	85.189	9\$200	8\$600	2.414.351	16 7/32
19..	69.788	68.179	64.660	20	5.607	9\$200	8\$600	2.417.870	16 7/32
20..	81.818	56.395	60.334	140.884	3.000	9\$200	8\$600	2.413.931	16 7/32
21..	70.074	93.743	42.775	262	5.883	9\$200	8\$600	2.464.899	16 7/32
22..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23..	93.952	97.502	35.853	400	4.500	9\$200	8\$600	2.526.548	16 7/32
24..	68.697	80.730	37.313	37.851	20.011	9\$200	8\$600	2.569.971	16 7/32
25..	60.183	66.859	43.705	90.378	10.200	9\$200	8\$600	2.583.125	16 7/32
26..	75.403	60.208	48.532	30.307	6.612	9\$100	8\$500	2.594.801	16 7/32
27..	61.161	76.862	42.925	3.375	3.600	9\$100	8\$500	2.623.728	16 7/32
28..	75.066	54.287	43.119	113.716	—	—	—	2.639.896	16 7/32
29..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30..	66.685	82.794	40.133	685	9.260	9\$100	8\$600	2.673.557	16 7/32
31..	64.031	63.303	39.289	24.976	2.028	9\$100	8\$600	2.697.574	16 7/32
1.973.388	1.981.346	1.342.120	1.205.244	622.574	—	—	—	—	—

NOVEMBRO N. 36 (11)

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Salidas	Vendas	Base		Existencia	Cambio
						Typ. 4	Typ. 7		
1	—	—	26.820	127.846	—	—	—	2.670.754	—
2	—	—	—	258	—	—	—	—	—
3	74.633	76.187	19.670	58.799	12.800	9\$100	8\$600	2.727.271	16 7/32
4	55.860	58.909	54.248	—	6.300	9\$100	8\$600	2.731.932	16 7/32
5	—	—	—	11.000	—	—	—	—	—
6	82.219	64.216	45.778	9.848	25.393	9\$100	8\$600	2.750.370	16 7/32
7	59.271	53.592	54.426	15.919	8.303	9\$000	8\$500	2.749.536	16 7/32
8	64.111	60.403	25.049	18.933	15.880	9\$000	8\$500	2.769.821	16 7/32
9	62.074	57.526	40.118	—	6.463	9\$000	8\$500	2.802.298	16 7/32
10	48.230	55.667	36.095	1.444	10.930	9\$000	8\$100	2.821.870	16 7/32
11	51.536	47.428	32.696	191.181	24.047	8\$800	8\$200	2.836.602	16 7/32
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	58.055	59.082	21.505	13	—	—	—	2.874.179	16 7/32
14	46.527	59.470	33.160	72.790	23.660	8\$800	8\$000	2.895.469	16 7/32
15	—	—	—	18.220	—	—	—	—	—
16	50.288	54.717	37.095	31.334	7.553	8\$800	8\$000	2.913.089	16 7/32
17	56.927	51.172	34.863	—	11.524	8\$700	8\$000	2.929.408	16 7/32
18	65.893	56.442	24.091	49.726	—	—	—	2.961.259	16 7/32
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	59.031	63.698	24.746	—	14.763	8\$500	7\$800	3.000.211	16 7/32
21	46.677	53.928	31.259	10.505	44.388	8\$500	7\$800	3.022.880	16 7/32
22	51.298	41.357	50.691	37.171	24.610	8\$500	7\$600	3.013.576	16 7/32
23	48.112	57.099	48.286	120.786	76.720	8\$500	7\$600	3.022.389	16 7/32
24	43.449	46.264	61.089	18.792	86.023	8\$500	7\$600	3.007.564	16 7/32
25	46.417	45.044	89.018	74.434	116.822	8\$500	7\$600	2.963.590	16 7/32
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	49.347	53.282	13.565	—	44.008	8\$500	7\$600	3.003.307	16 7/32
28	41.966	42.351	29.124	115.229	97.729	8\$500	7\$600	3.016.534	16 7/32
29	37.231	42.691	25.013	—	29.706	8\$500	7\$600	3.034.212	16 7/32
30	35.360	38.776	28.668	10.314	19.685	8\$500	7\$600	3.044.320	16 7/32
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	1.214.517	1.239.279	892.533	994.542	723.797	—	—	—	—

DEZEMBRO N. 36 (12)

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Salidas	Vendas	BASE		Existencia	Paula	Camb.	
						Typo 4	Typo 7				
1	30.886	32.295	19.601	22.473	23.942	8\$500	7\$600	3.056.954	\$700	16 7/32	
2	44.286	27.430	33.130	—	20.501	8\$500	7\$600	3.051.254	\$700	16 7/32	
3	—	—	—	4.681	—	—	—	—	—	—	
4	35.048	49.268	30.675	55.186	10.576	8\$800	7\$400	3.069.847	\$700	16 7/32	
5	40.739	29.620	28.178	3.605	21.002	8\$100	2\$200	3.011.290	\$700	16 7/32	
6	30.580	42.685	19.767	56.178	29.922	7\$900	7\$000	3.094.398	\$700	16 7/32	
7	36.418	31.883	37.786	—	838	44.485	8\$000	7\$100	3.068.492	\$700	16 7/32
8	—	—	—	43.886	—	—	—	—	3.044.606	\$700	16 7/32
9	40.300	38.545	42.956	92.825	8.800	8\$900	7\$000	3.040.105	\$700	16 7/32	
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11	32.126	38.603	41.767	46.231	23.178	8\$000	7\$100	3.037.061	\$700	16 7/32	
12	27.190	25.243	56.575	4.021	28.498	8\$000	7\$100	3.095.729	\$700	16 7/32	
13	28.038	31.757	79.808	52.577	23.911	8\$200	7\$300	2.957.618	\$700	16 7/32	
14	39.710	25.685	63.331	14.118	32.580	8\$200	7\$300	2.920.232	\$700	16 7/32	
15	28.185	32.562	50.669	—	19.199	8\$200	7\$300	2.902.125	\$700	16 7/32	
16	27.028	27.335	52.632	220.562	20.128	8\$200	7\$300	2.876.828	\$700	16 7/32	
17	—	—	—	4.150	—	—	—	—	—	—	
18	36.693	37.552	39.311	5.905	26.015	8\$200	7\$300	2.875.069	\$700	16 3/16	
19	25.751	31.477	38.085	49.571	13.949	8\$200	7\$300	2.868.461	\$700	16 3/16	
20	29.799	17.845	34.740	35.886	18.498	8\$000	7\$100	2.851.206	\$700	16 3/16	
21	23.214	30.056	42.206	1.514	13.470	8\$000	7\$100	2.839.116	\$700	16 3/16	
22	29.281	28.800	68.055	—	14.187	8\$000	7\$100	2.801.861	\$700	16 3/16	
23	22.958	26.236	66.427	185.857	14.199	8\$000	7\$100	2.761.720	\$700	16 3/16	
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
26	22.792	27.560	59.866	13.370	22.257	8\$100	7\$200	2.729.414	\$700	16 3/16	
27	17.450	17.556	46.852	130.732	11.988	8\$100	7\$200	2.700.118	\$700	16 3/16	
28	14.432	18.471	38.264	7.601	10.268	8\$100	7\$200	2.680.325	\$700	16 3/16	
29	12.059	14.664	41.725	69.743	29.448	8\$100	7\$200	2.653.204	\$700	16 3/16	
30	17.273	13.442	23.056	273	9.5896	8\$100	7\$200	2.653.654	\$700	16 3/16	
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
TOTAL	686.060	696.671	1.102.337	1.098.150	610.368	—	—	—	—	—	

Movimento das Bolsas de café de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1911

JANEIRO

DATA	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	DISPONIVEL		OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	MIO	SARTOS									
	Cents. por Libra				Fr.s. por 50 k.	Fr.s. por 1/2 k.	S. d. por 112g				
1	11	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	a)	—	—	—	—	—	57	25.000	52	4.000	29.000
3	13	1/2	11,39	32.000	69,50	26.000	57	30.000	52	5.000	83.000
4	13	1/2	11,55	92.000	71	30.000	58	50.000	52	10.000	182.000
5	13	1/2	11,50	114.000	70	38.000	57,50	50.000	51	15.000	217.000
6	13	1/2	11,64	86.000	70,50	50.000	57,75	38.000	52	15.000	189.000
7	13	1/2	11,63	47.000	70,75	44.000	58,25	20.000	52	10.000	121.000
8	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	13	1/2	11,68	48.000	71,25	60.000	58,75	40.000	52	12.000	160.000
10	13	1/2	11,67	100.000	72,75	62.000	59,75	43.000	54	20.000	225.000
11	13	1/2	11,79	120.000	73,50	42.000	61	50.000	54	25.000	246.000
12	13	1/2	11,70	93.000	73,75	32.000	60,25	40.000	54	15.000	180.000
13	13	1/2	11,65	80.000	73,75	32.000	60,75	25.000	54	10.000	147.000
14	13	1/2	11,48	37.000	72,75	16.000	59,75	30.000	53	8.000	91.000
15	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	13	1/2	11,50	81.000	71,50	30.000	58,75	90.000	53	20.000	221.000
17	13	1/2	11,60	91.000	72,75	38.000	60,25	50.000	54	12.000	191.000
18	13	1/2	11,41	84.000	71,50	40.000	58,75	40.000	52	10.000	174.000
19	13	1/2	11,50	77.000	72,25	42.000	59,25	40.000	52	14.000	173.000
20	13	1/2	11,23	120.000	71,25	34.000	58,75	30.000	52	10.000	194.000
21	13	1/2	10,98	85.000	70,25	56.000	58	60.000	51	10.000	211.000
22	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	13	1/2	11,00	134.000	69,50	62.000	56,75	70.000	50	25.000	291.000
24	13	1/2	11,17	51.000	70,50	70.000	58,25	60.000	51	20.000	201.000
25	13	1/2	11,20	66.000	70,50	58.000	57,75	25.000	51	20.000	169.000
26	13	1/2	11,02	48.000	70,75	38.000	57,75	30.000	51	25.000	141.000
27	13	1/2	10,53	138.000	69,50	32.000	57,25	30.000	50	20.000	220.000
28	13	1/2	10,70	94.000	69,50	32.000	56,75	30.000	50	10.000	166.000
29	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	13	1/2	10,80	65.000	68,50	74.000	56	50.000	49	20.000	209.000
31	13	1/2	10,75	49.000	69	42.000	56	50.000	49	20.000	161.000
13				2.041.000		1.080.000		1.086.000	385.000		4.592.000

(a) Período no Havre.

FEVEREIRO

N. 37 (2)

1	12	1/2	10,36	100.000	68,50	64.000	55	60.000	49	25.000	249.000
2	12	1/2	10,35	74.000	67	74.000	55,25	50.000	48	15.000	213.000
3	12	1/2	10,56	116.000	67,25	50.000	55	60.000	48	20.000	246.000
4	12	1/2	10,75	46.000	68,75	58.000	55,75	35.000	49	12.000	150.000
5	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	12	1/2	10,62	67.000	68,25	62.000	55,50	50.000	49	15.000	184.000
7	12	1/2	10,33	117.000	65,25	70.000	54,50	60.000	48	20.000	273.000
8	12	1/2	9,96	107.000	64,25	72.000	53,75	80.000	48	25.000	284.000
9	12	1/2	10,25	186.000	65	142.000	50,50	170.000	46	35.000	532.000
10	12	1/2	10,19	77.000	65,75	72.000	54	130.000	47	35.000	314.000
11	12	1/2	10,69	73.000	64,75	12.000	53,25	45.000	47	8.000	138.000
12	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	a)	—	—	62,25	—	92.000	52	95.000	45	30.000	217.000
14	12	1/2	9,69	64.000	63,25	62.000	52,75	60.000	45	10.000	186.000
15	12	1/2	10,23	121.000	64,25	74.000	54,50	90.000	47	25.000	310.000
16	12	1/2	10,38	65.000	64	74.000	53,75	60.000	47	25.000	224.000
17	12	1/2	10,16	62.000	65	62.000	54,25	50.000	47	15.000	179.000
18	12	1/2	10,34	37.000	66,25	42.000	55,25	60.000	49	25.000	164.000
19	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	12	1/2	10,70	134.000	67,75	62.000	55,50	70.000	50	20.000	276.000
21	12	1/2	10,76	57.000	67,50	62.000	55,25	60.000	50	15.000	184.000
22	a)	—	—	66,50	—	44.000	54,75	60.000	49	15.000	112.000
23	12	1/2	10,54	128.000	66	74.000	54	70.000	49	15.000	237.000
24	12	1/2	10,58	101.000	65,50	40.000	54	70.000	48	20.000	221.000
25	12	1/2	10,50	77.000	67,50	60.000	55	90.000	51	20.000	247.000
26	D.	D.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	12	1/2	10,55	37.000	66,75	48.000	55	40.000	49	10.000	135.000
28	12	1/2	10,45	38.000	65,50	16.000	54	40.000	48	15.000	109.000
13				1.872.000		1.454.000		1.655.000	463.000		5.444.000

(a) Período em Nova York.

MARÇO

Table for MARÇO with columns: DATA, NOVA YORK (DISPONIVEL, RIO, RAYOS, OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), HAVRE (OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), HAMBURGO (OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), LONDRES (OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), and TOTAL. Includes a summary row at the bottom showing totals for each location.

ABRIL N. 37 (4)

Table for ABRIL with columns: DATA, NOVA YORK (DISPONIVEL, RIO, RAYOS, OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), HAVRE (OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), HAMBURGO (OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), LONDRES (OPCIÃO MAIS PRO-XIMA, VENDAS), and TOTAL. Includes a summary row at the bottom showing totals for each location.

(a-b) Feriado nas Bolsas estrangeiras. (c) Feriado nas Bolsas europeas.

Movimento do commercio de café nos principais mercados exteriores, segundo os dados estatísticos mensaes de G. Dunring & Zoon

EXISTENCIA

Table with columns for months (MESES) and regions (EUROPA, ESTADOS UNIDOS, TOTAL) showing coffee stock levels in Saccas for years 1907-1911.

ENTRADAS

Table showing monthly coffee arrivals (ENTRADAS) in Saccas for years 1907-1911.

VENDAS

Table showing monthly coffee sales (VENDAS) in Saccas for years 1907-1911.

SUPPRIMENTO VISIVEL

Table showing visible coffee supplies (SUPPRIMENTO VISIVEL) in Saccas for years 1907-1911.

CONSUMO na Alemanha, França, Austria, Inglaterra e Suissa em cada um dos ultimos sete annos

Table showing coffee consumption (CONSUMO) in Saccas for Germany, France, Austria, England, and Switzerland from 1907 to 1909.

ESTADISTICA DAS ULTIMAS CINCO SAFRAS

Summary table of coffee statistics for the last five harvests (SAFRAS) from July 1st to June 30th, showing arrivals and sales.

Movimento geral do mercado de café durante os últimos cinco annos (em saccas)

	1907	1908	1909	1910	1911
<i>Entradas:</i>					
Estrada de Ferro.....	1.402.164	934.354	1.423.332	1.605.398	1.865.521
Cabotagem	270.572	193.666	231.680	159.273	197.535
Barra dentro.....	1.912.327	1.608.592	1.576.536	701.680	41.468
Em transto.....	182.483	413.607	348.151	373.525	841.155
Total.....	3.768.051	3.150.219	3.579.699	2.839.876	2.446.679
<i>Embarques:</i>					
Estados Unidos.....	1.355.443	1.398.690	1.243.079	1.034.537	744.052
Europa	1.634.667	1.032.403	1.080.393	902.548	809.507
África do Sul.....	2.400	27.855	52.355	111.879	96.249
Rio da Prata e Pacifico.....	117.848	116.949	131.542	123.135	112.085
Cabotagem	404.622	436.330	444.519	388.027	310.737
Total.....	3.514.980	3.066.227	2.951.888	2.560.176	2.072.623
<i>Saídas:</i>					
Estados Unidos.....	1.622.621	1.852.927	1.648.272	1.227.271	864.315
Europa	1.743.892	953.213	1.054.966	959.921	851.992
África do Sul.....	83.195	93.016	102.192	122.140	109.100
Rio da Prata e Pacifico.....	109.928	120.732	133.392	132.833	119.274
Cabotagem	297.574	289.114	353.245	320.166	261.890
Total.....	3.377.210	3.319.002	3.292.167	2.762.331	2.209.571

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café, nos ultimos 35 annos, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

Annos	E. Unidos	Europa e	Total	Annos	E. Unidos	Europa e	Total
1877	1.710.073	1.136.482	2.846.555	1895	1.780.091	933.636	2.713.727
1878	1.670.383	1.360.816	3.031.199	1896	1.724.498	1.060.460	2.784.958
1879	2.283.545	1.254.638	3.538.183	1897	2.454.613	1.612.121	4.066.734
1880	1.886.857	1.676.197	3.563.054	1898	2.150.492	1.290.761	3.441.253
1881	2.241.976	2.186.442	4.428.418	1899	2.336.836	1.167.822	3.504.658
1882	2.459.192	1.741.458	4.200.650	1900	1.647.999	1.010.991	2.658.990
1883	3.314.070	1.339.861	4.653.931	1901	2.773.853	1.536.504	4.310.357
1884	2.401.105	1.498.008	3.899.113	1902	2.290.439	1.614.711	3.905.150
1885	2.712.890	1.493.921	4.206.811	1903	2.533.981	1.471.952	4.005.933
1886	1.480.078	1.382.696	2.862.774	1904	2.101.701	800.771	2.902.472
1887	2.025.509	781.677	2.807.186	1905	1.325.913	1.565.724	2.891.637
1888	1.797.530	1.304.676	3.102.206	1906	1.498.180	1.771.141	3.269.321
1889	1.871.519	1.112.797	2.984.316	1907	1.365.443	2.159.537	3.524.980
1890	2.021.007	1.184.096	3.205.103	1908	1.398.690	1.607.537	3.006.227
1891	2.406.894	986.667	3.393.561	1909	1.243.078	1.708.309	2.951.387
1892	1.627.899	811.006	2.438.905	1910	1.034.587	1.525.589	2.560.176
1893	1.748.784	923.174	2.671.958	1911			2.072.623
1894							

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nas ultimas 35 colheitas, de 1 de Julho a 30 de Junho

1876-77	2.889.990	1894-95	2.608.400
1877-78	2.781.642	1895-96	2.397.220
1878-79	2.632.746	1896-97	3.372.644
1879-80	3.703.830	1897-98	4.248.327
1880-81	3.990.059	1898-99	3.192.434
1881-82	4.401.627	1899-1900	3.294.987
1882-83	3.926.372	1900-01	2.689.117
1883-84	4.556.372	1901-02	1.563.988
1884-85	3.210.516	1902-3	3.850.504
1885-86	4.274.783	1903-04	2.747.928
1886-7	3.513.964	1904-05	2.634.979
1887-88	1.998.426	1905-06	3.070.586
1888-89	3.866.437	1906-07	3.403.962
1889-90	2.620.516	1907-08	3.615.557
1890-91	2.443.902	1908-09	2.634.412
1891-92	3.317.022	1909-10	1.963.679
1892-93	3.013.857	1910-11	2.136.053
1893-94	2.496.928		

Quadro demonstrativo das entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias mensaes, durante o anno de 1911

MEZES	ENTRADAS POR SACCOS							Total	Sahidas dos trapiches	Existencia
	Campos	Bahia	Sergipe	Maceio	Pernambuco	Parahyba	Diversos			
Janeiro	13.731	6.020	35.589	23.750	44.657	6.458	449	130.654	135.122	184.673
Fevereiro	4.710	12.500	39.612	30.374	47.265	4.000	352	139.313	96.518	228.073
Março	4.573	13.238	32.544	24.269	95.800	300	1.659	228.438	130.664	320.847
Abril	13.290	3.500	33.537	11.800	22.760	4.600	767	90.304	125.340	285.451
Maió	10.721	7.000	35.859	7.788	36.000	5.700	2.193	106.251	111.533	279.119
Junho	14.601	6.009	22.119	3.100	16.259	2.337	1.813	66.229	107.919	237.429
Julho	45.849	10.000	8.587	1.184	2.896	—	739	69.255	102.372	204.312
Agosto	66.309	—	35.256	2.000	1.207	—	1.047	105.819	118.399	191.732
Setembro	72.023	6.025	8.664	14.373	68.630	440	4.324	169.529	108.409	252.852
Outubro	76.560	12.089	4.257	23.551	59.153	1.000	3.016	179.631	75.361	357.122
Novembro	42.245	7.947	17.788	14.200	58.828	7.002	1.616	149.626	32.033	424.713
Dezembro	19.282	6.992	39.586	22.466	33.525	13.507	270	135.623	107.718	452.623
Total	383.899	91.371	364.438	178.855	482.035	46.344	18.735	1.564.677	1.302.438	—
Em 1910	472.457	73.006	354.194	108.151	178.807	32.855	31.005	1.250.475	1.331.453	—
Em 1909	344.578	81.619	256.348	147.748	476.530	68.209	15.717	1.390.799	1.344.937	—
Em 1908	404.502	42.652	205.388	90.546	254.201	49.152	17.819	1.064.921	1.136.170	—
Em 1907	248.734	93.021	366.359	151.187	321.451	41.968	36.074	1.269.004	1.136.386	—
Em 1906	357.594	47.334	326.355	91.053	259.157	53.827	2.262	1.135.134	1.171.322	—
Em 1905	397.964	73.253	374.096	133.403	292.387	28.986	5.232	1.305.301	1.227.190	—
Em 1904	276.450	53.045	201.041	194.970	326.640	27.189	20.901	1.093.536	1.032.473	—

PREÇOS DE ASSUCAR POR KILO

- 1911 -

MEZES	Usina	Crystal branco	Terceiras Sortes	Crystal amarelo	Somenos	Mascavinho	Mascavo
Janeiro	—	\$220 a \$260	\$240 a \$250	\$170 a \$185	\$170 a \$180	\$140 a \$200	\$120 a \$150
Fevereiro	—	\$220 a \$250	\$230 a \$240	\$170 a \$190	\$160 a \$180	\$150 a \$200	\$120 a \$150
Março	—	\$220 a \$250	\$225 a \$280	\$170 a \$220	\$160 a \$180	\$160 a \$240	\$120 a \$170
Abril	—	\$260 a \$300	\$250 a \$270	\$190 a \$210	—	\$180 a \$210	\$140 a \$165
Maió	—	\$220 a \$270	\$250 a \$275	\$190 a \$210	\$180 a \$190	\$170 a \$215	\$130 a \$160
Junho	—	\$225 a \$240	\$240 a \$260	\$180 a \$200	—	\$170 a \$200	\$130 a \$160
Julho	—	\$246 a \$270	\$270 a \$280	\$210 a \$225	—	\$170 a \$210	\$120 a \$160
Agosto	\$440 a \$460	\$490 a \$520	\$420 a \$480	\$400 a \$420	\$360 a \$350	\$360 a \$400	\$250 a \$300
Setembro	\$380 a \$410	\$400 a \$480	\$370 a \$380	\$330 a \$340	\$310 a \$330	\$310 a \$350	\$230 a \$270
Outubro	\$360 a \$400	\$340 a \$420	\$340 a \$360	\$300 a \$350	\$280 a \$300	\$270 a \$320	\$210 a \$240
Novembro	\$440 a \$470	\$360 a \$450	\$360 a \$340	\$280 a \$350	\$270 a \$280	\$280 a \$360	\$200 a \$250
Dezembro	—	—	—	—	—	—	—
1910							
Janeiro	\$280 a \$300	\$280 a \$330	\$300 a \$330	\$250 a \$275	\$240 a \$250	\$230 a \$260	\$180 a \$220
Fevereiro	—	\$280 a \$320	\$320 a \$330	\$280 a \$280	\$240 a \$250	\$250 a \$270	\$180 a \$210
Março	—	\$270 a \$310	\$300 a \$310	\$250 a \$270	\$250 a \$260	\$220 a \$270	\$180 a \$200
Abril	—	\$270 a \$300	\$300 a \$305	\$250 a \$260	\$240 a \$245	\$220 a \$260	\$170 a \$200
Maió	\$300 a \$310	\$260 a \$300	\$275 a \$305	\$280 a \$240	\$230 a \$240	\$190 a \$240	\$170 a \$180
Junho	—	\$260 a \$280	\$290 a \$300	\$200 a \$230	\$210 a \$220	\$200 a \$230	\$160 a \$180
Julho	—	\$250 a \$270	\$280 a \$295	\$210 a \$220	\$210 a \$220	\$200 a \$230	\$150 a \$190
Agosto	\$240 a \$245	\$240 a \$260	\$270 a \$290	\$220 a \$240	\$220 a \$230	\$160 a \$210	\$110 a \$145
Setembro	\$240 a \$250	\$230 a \$245	\$240 a \$240	\$180 a \$220	—	\$160 a \$210	\$120 a \$150
Outubro	\$230 a \$240	\$215 a \$240	\$230 a \$250	\$180 a \$190	\$170 a \$180	\$160 a \$200	\$120 a \$150
Novembro	\$240 a \$250	\$240 a \$270	\$240 a \$250	\$180 a \$200	\$170 a \$190	\$170 a \$200	\$120 a \$150
Dezembro	—	—	—	—	—	—	—
EXTRIMOS							
Em 1911	\$360 a \$470	\$220 a \$520	\$225 a \$430	\$170 a \$420	\$160 a \$380	\$140 a \$400	\$120 a \$300
Em 1910	\$240 a \$310	\$215 a \$330	\$230 a \$330	\$180 a \$280	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1909	\$240 a \$340	\$230 a \$440	\$400 a \$410	\$190 a \$270	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$620	\$400 a \$550	\$310 a \$500	\$180 a \$310	\$180 a \$360	\$120 a \$280
Em 1907	—	\$180 a \$250	\$170 a \$210	\$140 a \$200	\$270 a \$430	\$290 a \$480	\$240 a \$360
Em 1906	\$390 a \$560	\$300 a \$600	\$350 a \$550	\$240 a \$530	\$290 a \$470	\$200 a \$540	\$150 a \$340
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$135 a \$165	\$120 a \$210	\$90 a \$155
Em 1904	\$390 a \$440	\$320 a \$420	\$300 a \$380	\$270 \$370	\$170 a \$310	\$140 a \$330	\$100 a \$275

Preços do algodão em rama, em 1911 (por 10 kilos)

MEZES	SERGÍPE	ALAGÓAS	P. PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ		
Janeiro.....	Nominal	12\$400 a 13\$500	13\$000 a 13\$800	12\$800 a 13\$600	12\$500 a 13\$600	13\$200 a 13\$600		
Fevereiro.....			12\$400 a 13\$200	12\$800 a 12\$800	12\$000 a 12\$800	12\$000 a 12\$800	12\$700 a 13\$000	
Março.....			12\$000 a 12\$800	11\$800 a 12\$400	11\$800 a 12\$400	11\$800 a 12\$600	12\$000 a 12\$500	
Abril.....			11\$200 a 12\$500	12\$200 a 13\$000	11\$500 a 12\$500	11\$300 a 12\$500	12\$200 a 12\$700	
Maió.....			11\$400 a 12\$700	12\$200 a 13\$000	11\$500 a 12\$800	11\$500 a 13\$000	12\$100 a 12\$800	
Junho.....			10\$500 a 12\$000	11\$300 a 12\$400	11\$000 a 12\$000	10\$800 a 12\$000	11\$800 a 12\$200	
Julho.....			9\$300 a 11\$200	9\$800 a 11\$800	9\$400 a 11\$200	9\$300 a 11\$500	10\$000 a 11\$500	
Agosto.....			9\$500 a 10\$000	9\$300 a 10\$500	9\$500 a 10\$000	9\$500 a 10\$300	10\$000 a 10\$800	
Setembro.....			9\$200 a 10\$500	9\$400 a 11\$000	9\$200 a 10\$500	9\$200 a 11\$000	9\$500 a 10\$700	
Outubro.....			9\$500 a 10\$000	9\$500 a 10\$300	9\$300 a 10\$000	9\$300 a 10\$ 00	9\$500 a 10\$000	
Novembro.....			Nominal	10\$000 a 10\$500	9\$600 a 10\$200	9\$600 a 10\$200	9\$600 a 10\$500	9\$800 a 10\$200
Dezembro.....					9\$800 a 10\$500	9\$800 a 10\$500	10\$000 a 10\$200	

Preços do algodão em rama, em 1910 (por 10 kilos)

MEZES	SERGÍPE	ALAGÓAS	PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ
Janeiro.....	13\$800 a 14\$800	14\$300 a 15\$300	15\$200 a 15\$800	14\$800 a 15\$400	14\$500 a 15\$800	15\$200 a 15\$700
Fevereiro.....	14\$000 a 14\$800	14\$500 a 15\$200	15\$200 a 15\$800	15\$000 a 15\$400	14\$500 a 15\$600	15\$200 a 15\$800
Março.....	14\$200 a 16\$ 00	14\$600 a 16\$400	15\$400 a 17\$000	15\$200 a 16\$500	14\$800 a 16\$500	15\$200 a 17\$000
Abril.....	16\$500 a 17\$500	17\$000 a 18\$000	17\$500 a 18\$500	17\$000 a 18\$000	17\$000 a 18\$500	17\$300 a 18\$300
Maió.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Junho.....	"	"	15\$800 a 16\$500	15\$400 a 15\$800	15\$000 a 15\$800	15\$400 a 15\$800
Julho.....	"	"	15\$000 a 16\$000	14\$300 a 15\$200	14\$000 a 15\$500	14\$300 a 15\$200
Agosto.....	"	"	11\$500 a 15\$000	10\$500 a 14\$500	10\$300 a 15\$ 00	Nominal
Setembro.....	"	"	10\$500 a 11\$500	9\$400 a 10\$500	9\$400 a 10\$500	"
Outubro.....	"	"	11\$300 a 12\$000	11\$000 a 12\$000	11\$000 a 12\$000	11\$200 a 12\$000
Novembro.....	"	"	12\$600 a 13\$500	12\$000 a 13\$200	12\$000 a 13\$200	12\$200 a 13\$200
Dezembro.....	"	"	12\$700 a 13\$500	12\$500 a 13\$200	12\$000 a 13\$200	12\$700 a 13\$200
EXTREMOS:						
Em 1909.....	8\$800 a 14\$800	8\$800 a 15\$200	9\$000 a 16\$000	8\$700 a 15\$500	8\$700 a 15\$800	9\$000 a 16\$000
Em 1908.....	Nominal	11\$700 a 12\$800	8\$300 a 13\$000	8\$300 a 13\$000	8\$300 a 13\$000	9\$000 a 13\$000
Em 1907.....	9\$000 a 11\$800	9\$500 a 12\$000	10\$700 a 12\$400	10\$300 a 11\$800	10\$000 a 12\$200	10\$800 a 12\$000
Em 1906.....	7\$000 a 9\$200	7\$000 a 9\$300	8\$200 a 10\$500	7\$800 a 10\$200	7\$700 a 10\$500	7\$800 a 9\$000
Em 1905.....	5\$800 a 8\$200	7\$000 a 8\$300	6\$700 a 9\$200	7\$300 a 9\$300	6\$200 a 9\$300	6\$300 a 8\$900

Preços do algodão em rama no mercado de Liverpool Pernambuco Fair

MEZES	PREÇOS EXTREMOS		
	1909	1910	1911
Janeiro.....	5,54 — 5,80	8,09 — 8,90	8,72 — 8,83
Fevereiro.....	5,52 — 5,71	8,22 — 8,74	8,19 — 8,74
Março.....	5,44 — 5,65	8,49 — 8,81	8,08 — 8,37
Abril.....	5,50 — 5,89	8,47 — 8,68	8,06 — 8,67
Maió.....	5,86 — 6,24	8,58 — 8,84	8,53 — 8,84
Junho.....	5,97 — 6,42	8,38 — 8,85	8,35 — 8,85
Julho.....	6,44 — 7,00	8,48 — 8,72	6,94 — 8,35
Agosto.....	6,65 — 6,98	8,59 — 8,93	6,64 — 7,04
Setembro.....	6,88 — 7,46	8,07 — 8,72	6,20 — 7,28
Outubro.....	7,32 — 8,23	8,05 — 8,68	5,57 — 6,20
Novembro.....	7,95 — 8,28	8,25 — 8,93	5,49 — 5,74
Dezembro.....	8,09 — 8,90	8,68 — 8,87	5,53 — 5,73

Importação de fazendas por volumes, nos annos de 1908 a 1911

MEZES	1908				MEZES	1909			
	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA		ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA
Janeiro.....	4 208	148	63	9	Janeiro.....	2.405	226	44	3
Fevereiro.....	2.723	196	43	1	Fevereiro.....	1.973	157	53	5
Março.....	2.700	205	93	7	Março.....	1.975	165	83	2
Abril.....	2.555	188	54	1	Abril.....	1.518	153	95	1
Maió.....	1.508	94	96	—	Maió.....	1.166	149	68	—
Junho.....	1.596	108	73	1	Junho.....	1.065	99	60	—
Julho.....	1.539	123	54	—	Julho.....	1.286	132	63	1
Agosto.....	1.579	123	73	—	Agosto.....	1.650	108	98	2
Setembro.....	1.615	83	55	—	Setembro.....	1.741	112	87	3
Outubro.....	1.702	121	51	5	Outubro.....	1.729	152	122	—
Novembro.....	1.873	163	77	4	Novembro.....	1.894	146	122	5
Dezembro.....	2.024	177	55	8	Dezembro.....	2.105	97	112	4
Total.....	25.417	1.673	792	36	Total.....	20.516	1.696	1.007	26

MEZES	1910				MEZES	1911			
	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA		ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA
Janeiro.....	2.832	166	151	2	Janeiro.....	5.226	229	140	—
Fevereiro.....	2.921	215	70	—	Fevereiro.....	3.930	183	164	2
Março.....	3.668	314	92	2	Março.....	4.734	305	323	3
Abril.....	2.257	176	122	2	Abril.....	3.656	228	263	2
Maió.....	1.910	147	115	—	Maió.....	2.892	179	222	8
Junho.....	1.727	284	148	—	Junho.....	2.375	147	120	—
Julho.....	2.465	186	153	2	Julho.....	2.482	132	211	1
Agosto.....	2.867	126	98	—	Agosto.....	2.569	119	243	—
Setembro.....	3.044	91	153	—	Setembro.....	3.378	110	170	—
Outubro.....	4.385	174	286	2	Outubro.....	4.705	154	187	—
Novembro.....	3.429	176	223	1	Novembro.....	4.529	129	158	—
Dezembro.....	4.174	128	367	3	Dezembro.....	4.426	104	137	—
Total.....	35.674	2.183	1.986	14	Total.....	45.202	2.019	2.338	16

Movimento de cabotagem dos navios nacionais no anno de 1911

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	Numero		Toneladas		Numero		Toneladas	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Janeiro.....	32	76	1.966	42.776	30	63	1.680	44.371
Fevereiro.....	14	75	1.301	8.504	19	70	1.544	48.986
Março.....	23	75	1.697	41.143	24	65	856	37.977
Abril.....	35	73	2.160	40.690	28	72	1.676	49.848
Maió.....	29	81	1.704	45.232	31	70	2.628	45.099
Junho.....	24	72	1.718	48.036	23	70	1.603	51.875
Julho.....	21	66	1.399	45.505	25	55	1.996	40.231
Agosto.....	18	61	921	45.573	37	52	2.313	43.479
Setembro.....	33	56	2.344	41.631	16	56	1.175	42.708
Outubro.....	18	76	958	37.776	27	61	1.284	46.743
Novembro.....	18	68	1.701	47.110	29	51	1.691	40.029
Dezembro.....	23	68	1.526	50.539	30	70	2.379	50.989
Em 1911.....	288	847	19.395	560.555	322	755	20.825	542.235
Em 1910.....	262	818	19.131	510.438	309	765	20.746	498.944

Movimento de cabotagem dos navios estrangeiros no anno de 1911

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	Numero		Toneladas		Numero		Toneladas	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Janeiro.....	—	19	—	46.824	—	16	—	37.221
Fevereiro.....	—	15	—	37.468	—	18	—	42.842
Março.....	—	15	—	36.504	—	14	—	30.527
Abril.....	—	18	—	46.087	—	24	—	60.043
Maió.....	—	19	—	48.670	—	24	—	60.347
Junho.....	—	18	—	44.498	—	22	—	52.131
Julho.....	—	23	—	64.895	1	14	1.076	33.547
Agosto.....	—	17	—	45.041	—	17	—	44.027
Setembro.....	—	25	—	64.712	—	19	—	42.851
Outubro.....	—	17	—	43.392	—	22	—	51.845
Novembro.....	—	24	—	56.573	—	27	—	67.558
Dezembro.....	—	21	—	53.103	—	16	—	41.514
Em 1911.....	—	231	—	588.367	1	233	1.076	563.953
Em 1910.....	1	212	148	521.979	2	266	296	622.160

Cabotagem dos navios estrangeiros

ENTRADAS

NACIONALIDADES	JANERO	FEVEREIRO	MARÇO	1º TRIMESTRE	ABRIL	MAIO	JUNHO	2º SEMESTRE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	3º MESES	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANNO
Ingleza.....	9	7	5	21	7	4	5	37	11	7	7	25	9	12	9	92
Francoza.....	1	7	9	24	9	14	12	59	1	9	14	24	8	8	10	118
Allema.....																
Italiana.....																
Argentina.....	1	1	1	3	2	1	1	7	1	1	3	12		3	1	16
Austriaca.....																
Belga.....																
Hespanhola.....														1		1
Hollandeza.....																
Em 1911.....	19	15	15	49	18	19	18	104	23	17	25	169	17	24	21	231
Em 1910.....	19	12	23	54	18	19	10	101	20	16	23	160	16	17	18	211

SAHIDAS

NACIONALIDADES	JANERO	FEVEREIRO	MARÇO	1º TRIMESTRE	ABRIL	MAIO	JUNHO	2º SEMESTRE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	3º MESES	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANNO
Ingleza.....	9	8	8	25	10	13	13	61	6	6	5	78	10	14	7	109
Francoza.....																
Allema.....	5	7	4	16	10	7	6	39	6	7	9	61	8	8	7	84
Italiana.....	1			1				1				1				3
Argentina.....		2	1	3	2	1	1	7	1	1	1	10	1	2		13
Austriaca.....			1	1		1		2		1	2	5	1	1	1	8
Belga.....					1	1		2			1	3				3
Hespanhola.....																
Hollandeza.....													1			1
Uruguaya.....	1	1		2	1	1	1	5	1	1	1	8	1	1		10
Norueguesa.....																1
Em 1911.....	16	18	14	48	24	24	22	118	14	17	19	168	22	27	16	233
Em 1910.....	21	20	24	65	26	20	30	141	19	16	25	201	19	19	27	266

Resumo da navegação de longo curso no anno de 1911

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAHIDAS			
	A vela		A vapor		A vela		A vapor	
	Num.	Tonel.	Num.	Tonel.	Num.	Tonel.	Num.	Tonel.
Ingleza.....	5	7.448	671	2.153.494	5	7.795	513	1.693.155
Francoza.....	1	1.940	165	494.270	—	—	140	453.946
Allema.....	9	12.533	180	688.068	10	15.718	166	613.400
Italiana.....	16	19.295	158	539.696	17	20.050	132	439.795
Argentina.....	—	—	15	15.010	—	—	4	3.685
Austriaca.....	—	—	52	155.510	—	—	41	119.491
Belga.....	—	—	6	4.796	—	—	—	—
Hespanhola.....	—	—	2	7.338	—	—	2	7.338
Hollandeza.....	1	2.231	51	208.645	1	2.231	43	176.053
Norte-Americana.....	2	2.234	—	—	1	1.101	—	—
Norueguesa.....	33	42.425	9	16.003	28	33.948	6	9.274
Oriental.....	2	2.577	11	18.272	1	987	2	2.407
Portuguesa.....	2	1.471	—	—	1	658	—	—
Russa.....	6	8.930	—	—	6	8.366	—	—
Sueca.....	—	—	21	50.801	2	903	14	38.292
Dinamarquez.....	—	—	7	13.784	—	—	3	6.666
Brasileira.....	1	300	75	78.759	—	—	65	58.438
Em 1911.....	78	101.384	1.413	4.440.436	72	91.857	1.133	3.605.050
Em 1910.....	72	81.008	1.349	4.175.059	58	66.292	1.112	3.518.189

Tonelagem dos navios de longo curso no anno de 1911

MESES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	Nacionais		Estrangeiros		Nacionais		Estrangeiros	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Janairo.....	—	5.721	4.233	372.834	—	3.603	8.151	290.863
Fevereiro.....	300	5.949	8.443	385.840	—	3.294	5.173	231.034
Março.....	—	11.425	6.723	417.128	—	5.220	4.082	349.234
Abril.....	—	5.634	9.870	377.154	—	3.489	8.022	320.643
Mai.....	—	549	9.822	390.863	—	3.113	6.271	329.149
Junho.....	—	8.696	11.701	333.484	—	6.469	12.595	268.773
Julho.....	—	3.115	9.724	329.263	—	3.496	4.286	249.885
Agosto.....	—	8.282	7.147	321.465	—	7.168	8.010	253.309
Setembro.....	—	6.635	11.554	329.784	—	5.059	7.232	264.637
Outubro.....	—	7.741	6.681	379.805	—	4.441	5.876	297.381
Novembro.....	—	5.166	6.323	377.274	—	6.749	16.165	318.984
Dezembro.....	—	9.855	8.863	346.803	—	6.337	5.991	322.665
Em 1911.....	300	78.759	101.084	4.361.677	—	58.433	91.857	3.546.612
Em 1910.....	52	67.356	80.956	4.107.703	—	50.964	66.292	3.467.225

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro durante os ultimos onze annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO			ENTRADAS POR CABOTAGEM		
Annos	Ns.	Tons.	Annos	Ns.	Tons.
1901.....	871	1.686.543	1901.....	955	634.324
1902.....	885	1.801.880	1902.....	1.110	805.683
1903.....	827	1.817.953	1903.....	1.235	817.061
1904.....	922	1.921.959	1904.....	1.232	817.813
1905.....	992	2.148.438	1905.....	1.196	826.271
1906.....	1.075	2.468.323	1906.....	1.289	879.645
1907.....	1.174	2.863.344	1907.....	1.241	951.314
1908.....	1.270	3.563.831	1908.....	1.310	1.073.470
1909.....	1.237	3.812.319	1909.....	1.269	1.068.076
1910.....	1.421	4.256.067	1910.....	1.323	1.051.696
1911.....	1.491	4.541.820	1911.....	1.386	1.158.317
	12.215	30.882.477		13.586	10.026.670

SAHIDAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS POR CABOTAGEM		
Annos	Ns.	Tons.	Annos	Ns.	Tons.
1901.....	809	1.570.332	1901.....	1.007	705.077
1902.....	860	1.832.674	1902.....	860	857.721
1903.....	826	1.777.587	1903.....	1.276	861.478
1904.....	843	1.852.572	1904.....	1.341	904.369
1905.....	923	2.037.011	1905.....	1.247	927.839
1906.....	991	2.283.312	1906.....	1.346	995.651
1907.....	1.077	2.715.334	1907.....	1.270	1.002.598
1908.....	1.182	3.337.326	1908.....	1.348	1.171.404
1909.....	1.196	3.532.678	1909.....	1.347	1.163.468
1910.....	1.170	3.534.481	1910.....	1.342	1.142.146
1911.....	1.205	3.696.907	1911.....	1.311	1.123.089
	11.087	28.220.214		13.695	10.849.804

Importação de longo curso em 1911

Mapa da carga movimentada no Cães do Porto e do numero de embarcações que ahí atracaram para descarregar e carregar
(Compagnie du Port de Rio de Janeiro)

MEZES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO				NUMERO DA EMBARCAÇÕES				
	Por vapores. Kilogr.	Por veleiros. Kilogr.	Por saveiros de vapores que atracaram. Kilogr.	Por saveiros de vapores que não atracaram. Kilogr.	Total Kilogr.	Por vapores. Kilogr.	Por veleiros. Kilogr.	Por saveiros de vapores que não atracaram. Kilogr.	Total Kilogr.	Vap. Unidade	Vel. Unidade	Saveiros de vapores que atracaram. Unidade	Saveiros de vapores que não atracaram. Unidade
Janeiro.....	15.857.649	4.457.415	781.554	1.489.383	22.586.001	—	—	—	—	15	—	45	34
Fevereiro.....	4.345.315	—	144.898	1.785.827	6.259.040	—	—	—	—	7	—	12	43
Março.....	9.095.765	480.482	1.122.551	3.433.057	14.131.855	—	—	—	—	14	1	48	71
Abril.....	12.252.891	262.890	1.746.400	3.455.294	17.718.975	—	—	5.133	5.133	12	1	47	67
Maió.....	5.773.710	—	1.614.964	4.105.228	11.493.902	—	—	—	—	11	—	53	73
Junho.....	6.000.013	708.236	1.076.932	3.885.979	11.071.190	—	—	—	—	9	1	45	89
Julho.....	7.307.955	—	800.997	2.214.571	10.323.523	—	—	—	—	13	—	29	53
Agosto.....	8.643.217	603.059	667.672	3.447.119	13.361.067	422.502	—	37.102	459.604	13	1	44	79
Setembro.....	8.925.527	—	671.291	3.318.759	10.915.577	213.700	—	54.943	268.643	17	—	29	74
Outubro.....	8.893.534	—	561.974	3.496.896	12.752.404	598.875	—	32.522	631.397	15	—	34	87
Novembro.....	10.883.375	380.684	550.459	5.531.477	17.345.995	130.483	—	23.286	153.769	11	2	31	114
Dezembro.....	6.981.889	464.099	999.245	3.771.709	12.216.942	332.435	160.098	25.688	518.221	13	—	37	100
Somma.....	102.763.840	7.356.365	10.738.967	39.915.299	180.774.471	1.667.995	160.098	228.674	2.086.787	150	8	454	984

Importação de cabotagem de 1911

Mappa da carga movimentada no Cães do Porto e do numero de embarcações que ahi atracaram para descarregar e carregar
(Compagnie du Port de Rio de Janeiro)

MEZES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO				NUMERO DE EMBARCAÇÕES			
	Por vapores. Kilogr.	Por veleiros. Kilogr.	Por saveiros de vapores que não atracaram. Kilogr.	Total Kilogr.	Por vapores. Kilogr.	Por veleiros. Kilogr.	Por saveiros de vapores que não atracaram. Kilogr.	Total Kilogr.	Vap. Unidade	Vel. Unidade	Saveiros de vapores que atracaram. Unidade	Saveiros de vapores que não atracaram. Unidade
Janeiro.....	201.200	68.160	318.536	587.896	—	—	48.462	48.462	1	1	—	18
Fevereiro.....	1.687.260	225.258	232.160	2.144.678	77.410	—	125.164	212.574	7	2	—	29
Março.....	2.233.962	120.124	409.774	2.763.860	692.898	—	52.584	745.482	12	12	—	41
Abril.....	2.649.266	68.625	464.374	3.182.265	950.097	—	133.761	1.083.858	12	12	—	34
Maió.....	3.157.632	266.242	754.856	4.178.730	1.066.323	—	118.191	1.184.514	18	5	—	44
Junho.....	3.480.817	522.430	897.407	4.900.654	565.699	—	57.205	622.904	16	5	—	35
Julho.....	3.654.810	356.967	708.196	4.719.973	1.245.174	—	164.940	1.410.114	15	6	—	47
Agosto.....	2.812.077	368.481	800.958	3.981.516	1.539.380	50	188.563	1.727.993	12	10	—	46
Setembro.....	3.866.540	698.006	938.718	5.418.884	1.196.246	13.330	172.663	1.382.239	12	11	—	40
Outubro.....	3.034.594	397.625	958.289	4.387.858	1.122.731	205	231.266	1.354.142	20	10	—	42
Novembro.....	3.327.027	530.869	793.941	4.651.837	1.249.010	640	136.764	1.386.414	16	6	—	42
Dezembro.....	4.279.007	4.540	2.598.968	6.882.515	1.193.538	649	213.594	1.407.781	20	3	—	40
Somma.....	34.384.192	3.527.827	9.888.127	47.800.146	10.898.506	14.874	1.643.067	12.556.477	161	63	—	457

Mapa das rendas da movimentação das mercadorias pelo Caes do Porto, arrecadadas em 1911
(COMPAGNIE DU PORT DE RIO DE JANEIRO)

MEZES	CONSERVAÇÃO DO PORTO	DESCARGA	CARGA	CAPA TAZIAS	ARMAZENAGEM	TRANSPORTE	ATRAÇÃO	SUPPLEMENTO DE AGUA	SAPAMENTO	ALUGUEL DE TRAPICHES	EXPORTAÇÃO MOINHO INGLEZ	RENDAS CONVENCIONARES	TOTAL
Janeiro.....	91:572\$580	31:266\$150	19\$080	77:311\$500	129:025\$800	6:270\$820	3:916\$500	4:071\$000	—	—	—	—	313:453\$410
Fevereiro.....	56:775\$018	13:620\$491	199\$050	38:878\$275	132:016\$736	1:984\$590	1:354\$300	271\$900	—	—	—	—	246:100\$660
Março.....	65:022\$262	31:986\$623	456\$710	74:316\$670	133:189\$335	4:323\$220	3:530\$100	1:568\$000	—	—	—	—	314:391\$920
Abril.....	70:917\$909	30:554\$770	635\$480	73:756\$920	138:236\$400	902\$220	1:751\$280	756\$000	—	—	—	—	317:509\$593
Maió.....	67:037\$909	23:410\$513	2:198\$210	62:841\$212	168:776\$597	10:410\$920	3:628\$100	3:288\$000	374\$500	—	—	—	341:904\$961
Junho.....	81:114\$545	22:210\$735	1:019\$380	59:538\$040	150:649\$950	2:078\$300	4:911\$400	3:571\$300	158\$020	—	—	4:210\$000	329:445\$170
Julho.....	83:283\$382	21:924\$330	1:437\$150	61:929\$065	151:395\$200	4:624\$260	613\$900	332\$000	138\$400	—	—	6:948\$220	332:525\$907
Agosto.....	69:095\$372	23:949\$120	2:134\$088	64:306\$127	144:228\$720	1:498\$200	4:853\$800	2:444\$000	—	—	—	17:820\$480	330:368\$367
Setembro.....	69:693\$299	22:804\$510	1:596\$360	62:692\$750	173:814\$840	4:050\$340	809\$300	193\$900	—	7:746\$660	—	26:566\$650	332:249\$149
Outubro.....	71:620\$325	23:503\$140	1:799\$680	63:087\$890	188:703\$550	3:471\$450	1:836\$800	228\$000	—	12:810\$330	—	15:799\$300	332:756\$593
Novembro.....	50:605\$217	30:563\$782	1:080\$520	74:296\$090	159:435\$650	2:337\$790	4:543\$600	3:280\$000	—	2:200\$000	6:198\$030	18:471\$830	335:044\$809
Dezembro.....	120:474\$887	27:483\$572	2:034\$970	77:196\$259	172:841\$900	2:060\$190	3:617\$760	3:568\$000	—	—	—	23:797\$870	441:472\$288
Somma.....	897:212\$522	303:277\$736	15:209\$658	795:651\$598	1.842:211\$778	44:030\$800	35:357\$040	23:571\$200	695\$240	22:756\$990	6:198\$030	113:110\$250	4.099:282\$842

Movimento commercial, e rendas publicas--Federal e Estadual do Pará, durante o anno de 1911
(COMP. PORT OF PARÁ)

MEZES	MOVIMENTO COMMERCIAL					RENDAS PUBLICAS -- FEDERAL E ESTADUAL			
	Valor oficial da importação estrangeira despachada	Valor oficial da exportação				Capatazia e armazenagem cobradas pela Alfandega		Total da arrecadação de rendas	
		Valores	Estado do Pará	Federal	Bolivia	Total	Capatazias	Armazenagem	Da Alfandega papel cambio l d
Janeiro.....	6.667:829\$243	3.661:274\$459	1.011:976\$100	646:195\$100	5.319:441\$559	4:371\$960	5:644\$000	2.984:187\$302	874:199\$432
Fevereiro.....	6.720:357\$979	3.477:160\$530	3.453:494\$408	2.228:351\$098	9.150:506\$036	4:607\$800	7:338\$727	3.665:757\$766	831:590\$028
Março.....	6.449:138\$078	3.996:753\$133	3.913:745\$594	1.123:116\$340	9.032:615\$067	6:655\$582	4:355\$478	3.748:340\$614	971:009\$568
Abril.....	5.627:024\$966	2.141:053\$256	1.463:282\$324	1.959:067\$160	5.557:402\$740	6:346\$420	1:924\$309	2.605:074\$558	616:846\$664
Maió.....	5.919:535\$582	3.701:149\$454	2.102:123\$817	1.004:248\$956	6.897:522\$227	3:595\$820	2:931\$080	2.637:934\$908	881:535\$120
Junho.....	4.505:736\$212	3.750:277\$742	1.867:564\$685	1.220:621\$079	6.838:463\$497	4:487\$920	2:200\$913	2.240:977\$984	1.074:970\$230
Julho.....	5.184:823\$079	4.689:591\$735	2.900:876\$055	7:296\$550	7.497:764\$298	3:435\$180	1:248\$870	2.339:612\$987	1.062:870\$937
Agosto.....	4.565:862\$572	3.632:667\$261	1.592:375\$280	523:569\$103	5.224:399\$343	3:226\$900	4:068\$902	1.975:587\$447	861:668\$009
Setembro.....	4.462:212\$516	4.902:441\$387	1.066:138\$979	1.119:831\$883	7.014:648\$350	4:775\$130	2:617\$952	2.715:944\$921	1.144:740\$127
Outubro.....	5.767:151\$030	4.566:710\$832	2.246:035\$975	1.454:309\$570	8.267:063\$407	5:109\$400	2:606\$558	2.542:342\$289	978:537\$490
Novembro.....	6.027:607\$773	4.001:614\$165	2.401:871\$898	623:646\$359	7.027:132\$422	4:126\$110	3:000\$310	2.237:946\$371	1.040:215\$096
Dezembro.....	5.221:711\$673	4.339:275\$527	1.056:595\$000	1.101:553\$920	6.497:424\$547	4:942\$080	2:908\$434	—	—
Total.....	67.118:490\$703	46.758:969\$809	25.076:076\$075	13.098:330\$809	84.933:376\$493	55:680\$702	41:904\$973	32.238:327\$197	11.358:090\$494

Movimento Commercial e Rendas Publicas - Federal e Estadual, dos annos de 1909 e 1910 comparado com o de 1911

Companhia Port of Pará

	MOVIMENTO COMMERCIAL					RENDAS PUBLICAS - FEDERAL E ESTADUAL			
	Importação Estrangeira Despachada	Valor official da exportação				Capatazias e armazenagem cobradas pela Alfandega		Total da arrecadação das rendas	
		Valor official	Estado do Pará	Federal	Bolivia	Total	Capatazia	Armazenagem	Da Alfandega papel camb. 15 d.
1911	67.118:490\$703	46.758:969\$609	25.076:076\$075	13.098:330\$809	84.938:376\$493	55:680\$702	41:904\$973	23.238:327\$197	11.358:090\$494
1909	65.513:221\$879	69.945:412\$704	36.811:043\$380	13.534:914\$448	120.291:370\$532	619:545\$354	457:810\$774	39.034:559\$994	16.778:294\$137
Diferença									
Para mais	1.605.268\$824								
Para menos		23.186.143\$095	11.734.967\$365	436.583\$039	35.357.994\$039	563.864\$652	415.905\$401	6.796.231\$897	5.420.202\$643
1911	67.118:490\$703	46.758:969\$609	25.076:076\$075	13.098:330\$809	84.938:376\$493	55:680\$702	41:904\$973	23.238:327\$197	11.358:090\$494
1910	89.822:754\$201	70.008:813\$744	53.538:052\$336	20.942:290\$800	144.489:157\$180	279:417\$907	305:055\$508	50.346:595\$932	17.165:521\$841
Diferença									
Para mais									
Para menos	22.704:263\$498	23.249:844\$135	28.261:976\$561	7.843:959\$991	59.555:780\$687	223:737\$205	263:150\$535	18.169:268\$735	5.807:431\$347

Secção de Estatística da Companhia "Port of Pará", em 19 de Janeiro de 1912.

Resumo da receita do trafego durante o anno de 1911
COMPANHIA PORT OF PARA

MESES	ORDINARIA				EXTRAORDINARIA				EVENTUAL					TOTAL
	Atracção	Taxa \$003	Capatazia	Armazena- gem	Corte de borracha	Encapa- mento de farinha	Forneci- mento de agua	Transporte de ma- teias	Serviços extraor- dinarios	Encaixo- tamento de borracha	Productos de leilão	Indem- nizações	Alugueis	
Janeiro.....	9:800\$850	128:871\$460	204:564\$830	61:088\$610	1:225\$390	34\$400	478\$000	1:068\$000	—	—	—	—	300\$000	402:431\$540
Fevereiro.....	7:818\$900	105:691\$100	219:374\$780	79:630\$470	1:025\$590	4\$900	46\$000	3:808\$000	—	38\$000	—	—	300\$000	418:337\$740
Março.....	23:067\$200	172:194\$730	227:676\$880	86:874\$100	2:248\$280	—	92\$000	1:928\$000	—	—	—	—	300\$000	514:361\$290
Abril.....	16:345\$900	150:274\$130	172:211\$20	81:029\$540	1:010\$140	10\$000	150\$000	868\$000	—	—	—	—	300\$000	421:198\$250
Maió.....	12:105\$750	138:491\$300	150:750\$030	47:467\$550	419\$540	—	354\$000	2:632\$000	—	—	—	—	600\$000	310:839\$160
Junho.....	18:464\$800	115:234\$160	132:965\$670	40:043\$190	593\$640	—	204\$000	1:172\$000	—	6:561\$700	—	—	300\$000	347:201\$110
Julho.....	13:484\$950	120:073\$230	156:308\$900	50:619\$150	348\$380	—	628\$500	5:436\$000	—	—	—	150\$000	300\$000	328:951\$770
Agosto.....	11:803\$300	115:537\$940	139:087\$980	59:384\$410	1:123\$840	—	440\$000	1:124\$000	—	—	—	—	300\$000	306:160\$430
Setembro.....	11:995\$200	114:236\$230	137:042\$750	39:286\$410	410\$840	—	395\$000	2:144\$000	100\$000	—	—	—	300\$000	388:415\$810
Outubro.....	12:863\$950	123:174\$310	180:734\$910	62:965\$820	570\$820	25\$500	938\$500	2:984\$000	858\$000	—	—	—	300\$000	421:068\$340
Novembro.....	16:037\$300	130:409\$470	200:394\$100	71:982\$160	619\$860	19\$450	592\$000	444\$000	—	270\$000	—	—	300\$000	455:324\$130
Dezembro.....	17:389\$250	151:635\$380	199:415\$270	84:658\$510	684\$470	—	967\$300	—	274\$000	—	—	—	300\$000	455:324\$130
Total.....	165:177\$850	1.563:765\$910	2.120:572\$620	765:030\$220	10:880\$890	94\$250	5:285\$800	23:608\$000	1:232\$000	38\$000	6:831\$700	400:000	3:600\$000	4.666:471\$540

FIRMAS	ESPECIE	DATA	JUIZES	PROCURADORES
M. Ribeiro de Azevedo.....	fallencia.....	10 Junho...	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Pereira da Silva & C.....	".....	19 ".....	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
Ribeiro & Fonseca.....	".....	27 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Elizeu Augusto dos Reis.....	".....	28 ".....	".....	".....
Mathias Machado & C.....	liquidação.....	29 ".....	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
Rutowitsch, Ribeiro & C.....	".....	29 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Mathias Machado & C.....	".....	30 ".....	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
Diogo Moraes & C.....	".....	4 Julho.....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Companhia Manganez Queluz de Minas.....	fallencia.....	6 ".....	Alfredo Russell.....	Souza Coelho.
Manoel Corrêa.....	".....	6 ".....	Rodrigues da Costa.....	".....
Cesar, Vieira & Carvalho.....	".....	7 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Mattos Saldanha & C.....	liquidação.....	7 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Leclerc & C.....	".....	7 ".....	".....	".....
The Anglo Brazilian Motor Transport Company.....	fallencia.....	13 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Theodoro Silva & C.....	".....	19 ".....	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
H. Garnier.....	liquidação.....	20 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Pinto Pereira & Almeida.....	concordata.....	22 ".....	".....	".....
Santos Macario & Irmão.....	liquidação.....	20 ".....	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
Amaral & Teixeira.....	fallencia.....	1 Agosto.....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Seabra, Abranches, Costa & C.....	".....	1 ".....	".....	".....
Josquim José Dias.....	".....	15 ".....	".....	".....
B. Vianna.....	liquidação.....	23 ".....	".....	".....
Pereira & Pinho.....	".....	29 ".....	".....	".....
Elias Francisco.....	fallencia.....	1 Setembro	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
Machado Meira & C.....	liquidação.....	1 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
A. J. de Oliveira & C.....	concordata.....	2 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
José Miguel.....	fallencia.....	2 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
A. Guimarães & C.....	liquidação.....	5 ".....	".....	".....
Valladão, M. & Pinheiro.....	".....	12 ".....	".....	".....
J. A. Leite & C.....	concordata.....	15 ".....	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
Serrador & Machado.....	liquidação.....	15 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Rodrigues & Narciso.....	".....	15 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Miguel Vicente Pelegrino.....	fallencia.....	19 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Mastineur & Possotri.....	liquidação.....	22 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Manoel Maria Lobato.....	fallencia.....	23 ".....	Rodrigues da Costa.....	Souza Coelho.
J. S. Monteiro & C.....	liquidação.....	29 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Adelino Rodrigues de Carvalho.....	concordata.....	29 ".....	".....	".....
Marques Lisboa & Irmãos.....	liquidação.....	3 Outubro.	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
J. Maria & C.....	fallencia.....	3 ".....	".....	".....
Edmundo Leão e Sobrinho.....	".....	6 ".....	".....	".....
Costa, Raballo & Campos.....	liquidação.....	17 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Macedo Junior & C.....	".....	17 ".....	Buarque Lima.....	Souza Coelho.
Rocha & Locatelle.....	".....	30 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Santiago Costa & C.....	fallencia.....	21 ".....	".....	".....
Alves Pinhão & C.....	liquidação.....	24 ".....	".....	".....
Antonio Assad Mohana & Irmão.....	fallencia.....	24 ".....	".....	".....
Arthur Silva.....	".....	30 ".....	Buarque Lima.....	Souza Coelho.
Antonio M. Ferreira.....	".....	7 Novembro	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Fernandes Monteiro & C.....	".....	11 ".....	".....	".....
Joaquim José Dias.....	concordata.....	3 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Abel Nunes & Ferreira.....	fallencia.....	20 ".....	".....	".....
Narciso M. da Silva.....	".....	21 ".....	Buarque Lima.....	Souza Coelho.
J. Moreira & C.....	liquidação.....	21 ".....	".....	".....
Manoel Pinto da Silva & C.....	".....	21 ".....	Elviro Fonseca.....	Dario Cunha.
Francisco Ananias.....	fallencia.....	22 ".....	Buarque Lima.....	Souza Coelho.
J. A. Alvares.....	".....	23 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Malá & Irmão.....	".....	25 ".....	".....	".....
A. Santos & C.....	".....	1 Dezembro	Elviro Fonseca.....	Teixeira Pinto.
Mendonça & C.....	".....	1 ".....	".....	".....
A. J. de Oliveira & C.....	".....	1 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
B. M. Abreu & C.....	liquidação.....	1 ".....	".....	".....
J. da Costa Gomes & C.....	fallencia.....	5 ".....	Buarque Lima.....	Souza Coelho.
Reynaldo & Ferreira.....	".....	5 ".....	Elviro Fonseca.....	Teixeira Pinto.
Daniel C. & Sampaio.....	liquidação.....	5 ".....	".....	".....
Francisco D. dos Santos.....	fallencia.....	8 ".....	".....	".....
Theodor Rodrigues & C.....	liquidação.....	12 ".....	Buarque Lima.....	Souza Coelho.
João Miranda & C.....	".....	12 ".....	".....	".....
Jorge Alkauri.....	fallencia.....	12 ".....	Elviro Fonseca.....	Teixeira Pinto.
Hampshire & C.....	liquidação.....	12 ".....	".....	".....
M. Bastos & Irmão.....	".....	15 ".....	".....	".....
Rosa Daher & Filho.....	fallencia.....	21 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
Macedo & Irmão.....	liquidação.....	22 ".....	Elviro Fonseca.....	Teixeira Pinto.
C. M. Dutra do Souto.....	fallencia.....	23 ".....	Lamounier Junior.....	Pinto Junior.
José Francisco Pinto de Magalhães.....	".....	23 ".....	Buarque Lima.....	Souza Coelho.
Jorge Miguel Dib.....	".....	28 ".....	Elviro Fonseca.....	Teixeira Pinto.

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES

PROCURADORES